

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA SÉRIE ÚNICA DA
20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ISEC SECURITIZADORA S.A.

COMPANHIA ABERTA - CVM Nº 20.818 - CNPJ/ME Nº 08.769.451/0001-08
RUA TABAPUÁ, Nº 123, 21º ANDAR, CONJUNTO 215, CEP 04533-014 - SÃO PAULO - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



SLC AGRÍCOLA S.A.

CNPJ/ME SOB O Nº 89.096.457/0001-55
RUA BERNARDO PIRES, Nº 128, 4º ANDAR, CEP 90620-010, PORTO ALEGRE - RS

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R\$400.000.000,00

(QUATROCENTOS MILHÕES DE REAIS)

**CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA EMISSÃO DOS CRA
FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "AA-"**

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BR1MWL CRA0N2 // REGISTRO DA OFERTA NA CVM: []



EMISSÃO DE, INICIALMENTE, 400.000 (QUATROCENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), NOMINATIVOS, ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), DA SÉRIE ÚNICA DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE CRA DA ISEC SECURITIZADORA S.A. (RESPECTIVAMENTE, "EMISSORA" E "EMISSÃO") COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA: 11 DE DEZEMBRO DE 2020 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA").

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA PODERÁ SER ACRESCIDADA, DE COMUM ACORDO ENTRE OS COORDENADORES, CONFORME DEFINIDO ABAIXO, E A SLC AGRÍCOLA S.A. ("DEVEDORA"), EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400.

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS EM (I) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2019, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUCESP") EM 22 DE JANEIRO DE 2019 SOB O Nº 47.719/19-9, PUBLICADA NOS JORNAIS "JORNAL O DIA SP" E "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO", EM 26 DE JANEIRO DE 2020; E (II) REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2020, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUCESP EM 13 DE OUTUBRO DE 2020, SOB O Nº 433.343/20-9, A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA"), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, VENCIMENTO ANTECIPADO DA CPR-FINANCEIRA OU OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, CONFORME O CASO, SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, PELA VARIAÇÃO DO IPCA, CONFORME ESTABELECIDO NA CLÁUSULA 8.1 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, CORRESPONDENTES A DETERMINADO PERCENTUAL AO ANO, A SER DEFINIDO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING A SER CONDUZIDO PELOS COORDENADORES ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING"), LIMITADOS AO QUE FOR MAIOR ENTRE: (1) 4,0000% (QUATRO INTEIROS POR CENTO) AO ANO; E (2) A TAXA INTERNA DE RETORNO DA NTN-B, COM VENCIMENTO EM 15 DE MAIO DE 2025, APURADA NO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, ACRESCIDADA DE SPREAD DE 2,10% (DOIS INTEIROS E DEZ CENTESIMOS POR CENTO) AO ANO; BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADOS PRO RATA TEMPORIS A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO ("REMUNERAÇÃO DOS CRA"). A REMUNERAÇÃO DOS CRA SERÁ PAGA A CADA PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 15 DE JUNHO DE 2021 (INCLUSIVE), OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A DISTRIBUIÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO (MERCADOS ORGANIZADOS), POR MEIO DO CETIP21, ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3, SENDO AS NEGOCIAÇÕES LIQUIDADAS FINANCEIRAMENTE POR MEIO DA B3.

OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR UMA CPR-FINANCEIRA, A SER EMITIDA PELA DEVEDORA ("CPR-FINANCEIRA") NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 480.000.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MILHÕES DE REAIS), EM FAVOR DA EMISSORA. EM RAZÃO DA EMISSÃO DA CPR-FINANCEIRA EM FAVOR DA EMISSORA, ESTA REALIZARÁ O PAGAMENTO DE SEU DESEMBOLSO À DEVEDORA, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, NA DATA DE DESEMBOLSO, PELO SEU VALOR DE DESEMBOLSO, NA FORMA PREVISTA NA CPR-FINANCEIRA. A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO").

A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DOS CRA, BEM COMO SOBRE QUAISQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NAS CONTA CENTRALIZADORA, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"), O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR O PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA.

NOS TERMOS DA CLÁUSULA 7º DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E 10.1 E SEGUINDA DA CPR-FINANCEIRA, A DEVEDORA PODERÁ, A SEU CRITÉRIO: (I) SOLICITAR À EMISSORA A AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DA CPR-FINANCEIRA, COM A CONSEQUENTE REALIZAÇÃO DE UMA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA ATRELADA À RESPECTIVA SOLICITAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DA CPR-FINANCEIRA; OU (II) OPTAR POR REALIZAR O RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DA CPR-FINANCEIRA CASO SE VERIFIQUE A OBRIGAÇÃO DE ACRESCIMO DE VALORES NOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA DEVEDORA SOB A CPR-FINANCEIRA EXCLUSIVAMENTE EM RAZÃO DE INCIDÊNCIA DE NOVOS TRIBUTOS, MAJORAÇÃO DE TRIBUTOS EXISTENTES OU REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS, COM O CONSEQUENTE RESGATE OBRIGATÓRIO DOS CRA.

OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM 600, A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELO BANCO BRADESCO BBI S.A. ("COORDENADOR LÍDER"), PELO BANCO ITAÚ BBA S.A. ("ITAÚ BBA") E PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("SANTANDER"), E, EM CONJUNTO COM O ITAÚ BBA E COORDENADOR LÍDER, "COORDENADORES". O COORDENADOR LÍDER PODERÁ CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO. OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 9º-B E 9º-C, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA, SENDO ADMITIDA, INCLUSIVE, A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO).

O AVISO AO MERCADO FOI DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3 EM 27 DE OUTUBRO DE 2020. OS PEDIDOS DE RESERVA PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA SOMENTE SERÃO CONFIRMADOS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE INICIARÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM, JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA, OS RISCOS DE INADIMPLIMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO, AINDA, E RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 125 A 156, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DOS CRA, UMA VEZ QUE ESTA OFERTA ATENDE AO QUE PRECEITUAM OS ARTIGOS 44 E 45 DA INSTRUÇÃO CVM 400. O RECEBIMENTO DE RESERVAS OCORRERÁ A PARTIR DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DIVULGAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A DEVEDORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E/OU CONSORCIADOS DA OFERTA E NA CVM. O PROSPECTO PRELIMINAR ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO DA SLC AGRÍCOLA S.A.

DEMAREST

**PINHEIRO NETO
ADVOGADOS**

A DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR É 27 DE NOVEMBRO 2020.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA INICIAL SUJEITA A ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES, TENDO SIDO ARQUIVADO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR FINS EXCLUSIVOS DE ANÁLISE E EXIGÊNCIAS POR PARTE DESSA AUTORIDADE. ESTE DOCUMENTO, PORTANTO, NÃO SE CARACTERIZA COMO O PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA E NÃO CONSTITUI UMA OFERTA DE VENDA OU UMA SOLICITAÇÃO PARA OFERTA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU EM QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO, SENDO QUE QUALQUER OFERTA OU SOLICITAÇÃO PARA OFERTA DE AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SO SERÁ FEITA POR MEIO DE UM PROSPECTO DEFINITIVO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES NÃO DEVEM TOMAR NENHUMA DECISÃO DE INVESTIMENTO COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA MINUTA.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	27
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	31
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	46
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES LEGAIS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO AGENTE ESCRITURADOR, DO BANCO LIQUIDANTE, DO CUSTODIANTE E DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	47
EXEMPLARES DO PROSPECTO.....	51
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....	52
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	95
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	101
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	103
DECLARAÇÕES	105
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	108
FATORES DE RISCO.....	125
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.....	157
REGIME FIDUCIÁRIO	159
MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35.....	160
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	161
TRATAMENTO FISCAL DOS CRA	162
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA	166
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER	170
INFORMAÇÕES SOBRE O ITAÚ BBA	171
INFORMAÇÕES SOBRE O SANTANDER.....	175

INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA	186
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA	199
RELACIONAMENTOS.....	210
ANEXO I ESTATUTO SOCIAL DE EMISSORA	223
ANEXO II ATOS SOCIETÁRIOS DA DEVEDORA E DA EMISSORA QUE APROVARAM	
A EMISSÃO 	239
ANEXO III DECLARAÇÕES DA EMISSORA	261
ANEXO IV DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER	265
ANEXO V TERMO DE SECURITIZAÇÃO	269
ANEXO VI CPR-FINANCEIRA	427
ANEXO VII DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	477
ANEXO VIII RELATÓRIO DE RATING	481

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

“Agência de Classificação de Risco”

significa a **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.

“Agente de Avaliação Externa”

significa a **ASB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ME**, com sede na Rua Sansão Alves dos Santos, 138, Bloco III, Conjunto 56, CEP 04571-090, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.190.980/0001-00, organização independente que **(i)** faz a avaliação do aspecto verde dos CRA; **(ii)** confirma as credenciais ambientais do programa de investimentos verdes e/ou projetos verdes aos quais serão destinados os recursos decorrentes dos CRA e da CPR-Financeira; **(iii)** apoia o processo de dar transparência facilitando o acesso dos investidores a informações ambientais e de sustentabilidade relevantes; e **(iv)** elabora e emite o Relatório de Segunda Opinião (*Second Opinion*) com relação aos itens (i) e (ii) acima.

“Agente Fiduciário dos CRA”

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

“Amortização”

significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá em 16 de dezembro de 2024 e na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto neste Prospecto, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

“Amortização Antecipada da CPR-Financeira”

significa a amortização antecipada da CPR-Financeira, que poderá ser solicitada pela Devedora, a qualquer momento a partir da Data de Desembolso, conforme Solicitação de Amortização Antecipada.

"ANBIMA"

significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.

"Anúncio de Encerramento"

significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da Série Única da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

"Anúncio de Início"

significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública da Série Única da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

"Aplicações Financeiras Permitidas"

significam as aplicações financeiras em: **(i)** fundos de investimento de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou **(ii)** operações compromissadas ou certificados de depósito bancário contratadas e/ou investidos junto ao Banco Bradesco S.A., com o Itaú Unibanco S.A., com o Banco do Brasil S.A. ou com o Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou suas partes relacionadas, desde que tais instituições financeiras, na data do investimento, tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

"Assembleia Geral" ou
"Assembleia"

significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.

<u>“Atualização Monetária”</u>	significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.
<u>“Auditores Independentes da Devedora”</u>	significa a ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 7º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001-25.
<u>“Auditores Independentes da Emissora”</u>	significa a BLB AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, 6º andar, conjunto 603, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.096.033/0001-63.
<u>“Autoridade”</u>	qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior.
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	significa o <i>“Aviso ao Mercado da Oferta Pública da Série Única da 20ª (vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.”</i> , divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora e dos Coordenadores, da CVM e da B3 em 27 de outubro de 2020, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
<u>“B3”</u>	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM , sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

<u>"BACEN"</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>"Banco Liquidante" e Escriturador"</u> ou <u>"Banco Liquidante"</u> ou <u>"Escriturador"</u>	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Vila Yara, S/Nº, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
<u>"Banco Santander"</u>	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42.
<u>"Boletim de Subscrição"</u>	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
<u>"CETIP21"</u>	CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"CNPJ/ME"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>"Código ANBIMA"</u>	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas em vigor.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"COFINS"</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>"Conta Centralizadora"</u>	significa a conta corrente de nº 3122-4, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão realizados todos

os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.

"Conta de Livre Movimentação"

significa a conta corrente de nº 11738-3, na agência 0280, no Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade e de livre movimentação da Devedora, em que serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização da CPR-Financeira.

"Contrato de Distribuição"

significa o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 20ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A."*, celebrado em 27 de outubro de 2020, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.

"Contrato de Formador de Mercado"

significa o contrato de prestação de serviços de formador de mercado a ser celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado, caso haja contratação do Formador de Mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição.

"Controle" (bem como os termos correlatos "Controlar", "Grupo Controlador")

significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Controlada"

significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Devedora.

"Controladora"

significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora.

"Coordenador Líder"

significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0103-43.

<u>“Coordenadores”</u>	significa o Coordenador Líder, o Banco Santander e o Itaú BBA, quando referidos em conjunto, conforme as atribuições e remunerações previstas no Contrato de Distribuição.
<u>“CPR-Financeira”</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira a ser emitida pela Devedora em 11 de dezembro de 2020 representativa dos Créditos do Agronegócio, os quais foram vinculados aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 9ª do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.9 do Termo de Securitização.
<u>“CRA”</u>	significam os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 20ª (vigésima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das CPR-Financeira, utilizados para captar recursos com o objetivo de implantar os Projetos Verdes Elegíveis que tenham atributos positivos do ponto de vista ambiental e climático.
<u>“CRA em Circulação”</u>	significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA de que a Emissora ou a Devedora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
<u>“Créditos do Agronegócio”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
<u>“Créditos do Patrimônio Separado”</u>	significam: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) os valores que

venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado.

"CSLL"

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"Custodiante" ou "Agente Registrador"

significa a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, atuando por sua filial na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, nº 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os Créditos do Agronegócio e pelo registro da CPR-F na B3.

"CVM"

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data(s) de Desembolso"

significam as seguintes datas, nas quais serão realizados os desembolsos do Valor de Desembolso à Devedora: **(i)** primeira Data de Integralização; e **(ii)** as Datas de Integralização subsequentes, conforme aplicável.

"Data de Emissão"

significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 11 de dezembro de 2020.

"Data de Integralização"

significa a data em que ocorrer a integralização de CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.

"Data de Pagamento da Remuneração", "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA" ou "Data de Pagamento"

significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, tanto em caráter ordinário, conforme previsto no Anexo II ao Termo de Securitização, e item *Fluxo de Pagamentos* da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA, conforme o caso.

"Datas de Pagamento dos Créditos do Agronegócio"

significam as datas de pagamento da remuneração e/ou do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira, conforme previstas no Anexo I ao Termo de Securitização.

"Data de Vencimento dos CRA"

significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 15 de dezembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação do

Patrimônio Separado ou os eventos de Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.

“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora”

significam as demonstrações financeiras consolidadas da Devedora auditadas pelos Auditores Independentes da Devedora, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e com as regras emitidas pela CVM.

“Destinação dos Recursos”

significa a destinação dos recursos pela Devedora, em razão do recebimento do Valor de Desembolso, exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, em despesas de capital, especificamente para os Projetos Verdes Elegíveis, condição necessária e obrigatória para manutenção da caracterização de “Título Verde” dada para os CRA.

“Devedora” ou “SLC Agrícola”

significa a **SLC AGRÍCOLA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “A”, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Bernardo Pires, nº 128, 4º andar, CEP 90620-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.096.457/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCISRS sob o NIRE 43300047521.

“Dia Útil”

significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

“Documentos Comprobatórios”

significam, em conjunto: **(i)** a CPR-Financeira, **(ii)** o Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

“Documentos da Operação”

Significam, em conjunto, os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** a CPR-Financeira e aditamentos; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** o(s)

Termo(s) de Adesão; **(v)** os Prospectos; **(vi)** os Boletins de Subscrição; **(vii)** o Anúncio de Início; **(viii)** o Anúncio de Encerramento; **(ix)** o Aviso ao Mercado; **(x)** os Pedidos de Reserva; e **(xi)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme Normas em vigor.

"Edital de Resgate Antecipado"

significa a **(i)** publicação de anúncio nos jornais "O Dia" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP"; ou **(ii)** comunicação individual dirigida à totalidade dos Titulares de CRA, com cópia para o Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do item 7.4.1 do Termo de Securitização.

"Efeito Adverso Relevante"

significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos da CPR-Financeira.

"Emissão"

significa a 20ª (vigésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja série única é objeto do Termo de Securitização.

"Emissora"

significa a **ISEC SECURITIZADORA S.A**, companhia aberta inscrita na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-04, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08.

"Encargos"

significam, desde que comprovados, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicados na Cláusula 14 do Termo de Securitização, inclusive, mas sem limitação, os encargos abaixo:

- (i)** as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;

- (ii)** as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRA;

- (iii)** as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;

- (iv)** os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Créditos do Agronegócio;

- (v)** as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade do Devedora;

- (vi)** em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e

contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e

(vii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

Considerando-se que a responsabilidade da Emitente se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/1997, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos incisos acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, nos termos do Termo de Securitização.

"Encargos Moratórios"

significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 6.1 da CPR-Financeira, os quais serão repassados aos Titulares de CRA, conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento dos Encargos; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

<u>"Eventos de Liquidação dos Patrimônio Separado"</u>	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua conseqüente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos no Termo de Securitização.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira"</u>	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9.2 da CPR-Financeira e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira"</u>	significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9.3 da CPR-Financeira e da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização.
<u>"Formador de Mercado"</u>	significa a instituição financeira que poderá ser contratada no âmbito da Oferta, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3
<u>"Fundo de Despesas"</u>	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento dos Encargos, presentes e futuros, conforme previsto neste Prospecto.
<u>"Grupo Econômico"</u>	significa o conjunto formado: (i) pela Devedora; (ii) pela Controladora; e (iii) por quaisquer Controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora.
<u>"IGP-M"</u>	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>"Impacto Reputacional Relevante"</u>	significa um impacto relevante na reputação da Devedora em razão de decisão judicial, administrativa e/ou arbitral relacionada com o descumprimento da Legislação Socioambiental e/ou das Leis Anticorrupção.
<u>"Índice Substitutivo"</u>	significa o termo definido no item <i>Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA</i> deste Prospecto.

" <u>Instrução CVM 400</u> "	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 480</u> "	significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 539</u> "	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 541</u> "	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 583</u> "	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 600</u> "	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.
" <u>Investidores</u> "	significam os investidores que se caracterizam como Investidores Qualificados, nos termos da instrução CVM 539.
" <u>Investidor(es) Qualificado(s)</u> "	significam os investidores definidos nos artigos 9º-B e 9º - C da Instrução CVM 539.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	Significa o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>IRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>Itaú BBA</u> "	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.298.092/0001-30.

" <u>Jornal</u> "	significa o jornal "Valor Econômico".
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>JUCISRS</u> "	significa a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa o termo definido no inciso (x) da Cláusula 10.1 do Termo de Securitização.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> "	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei 9.613, a Lei 12.846, o Decreto 8.420, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> , sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis.

" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>MDA</u> "	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Manual de Normas para Formador de Mercado</u> "	Significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela B3, conforme atualizado.
" <u>Medida Provisória 2.158-35</u> "	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
" <u>Norma</u> "	qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
" <u>Obrigações</u> "	significam (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora, com base na CPR-Financeira; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.
" <u>Oferta</u> "	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Solicitação de Amortização Antecipada da CPR-Financeira, nos termos do Edital de Resgate Antecipado, com o consequente

resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

"Ônus" e o verbo correlato
"Onerar"

significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Opção de Lote Adicional"

significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, em aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

"Operações Financeiras"

significa qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiros ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras.

"Parte" ou "Partes"

significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Prospecto em conjunto ou individual e indistintamente.

"Participantes Especiais"

poderão ser contratadas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.

"Patrimônio Separado"

significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo detalhado no <u>Anexo II</u> do Termo de Securitização que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento dos CRA, Resgate Antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prazo Máximo de Colocação"	significa o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, respeitado o disposto na Cláusula 5.1 do Termo de Securitização.
"Preço de Resgate"	significa o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento de Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado dos CRA, acrescido: (i) caso sejam devidos, dos demais tributos, despesas, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (ii) se aplicável, do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 10.5 da CPR-Financeira, que não poderá ser negativo e indicado na forma da alínea (d) da Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização.

<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração dos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida, observada a Opção de Lote Adicional.
<u>"Programa de Investimentos Verdes"</u>	significa o conjunto de projetos e ações de gestão sustentável dos recursos naturais e de prevenção e controle de emissões que buscam, por meio de estratégias de sustentabilidade e de investimentos, materializar e implantar práticas agrícolas de baixo carbono e que tragam benefícios e impactos positivos climáticos e sustentáveis.
<u>"Projetos Verdes Elegíveis"</u>	significa o Programa de Investimentos Verdes delineado pela frente de Agricultura Digital e de Baixo Carbono e pela frente de Conservação do Solo e Adubação Verde visando o aumento da performance de sustentabilidade ambiental das operações da Emitente envolvendo algodão, milho e soja com contribuições ambientais e climáticas associadas, para os quais a Emitente deverá destinar a totalidade dos recursos captados através da CPR-Financeira.
<u>"Prospecto" ou "Prospectos"</u>	significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	significa o <i>"Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª (vigésima) Emissão da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A."</i> .
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	significa o <i>"Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª (vigésima) Emissão da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A."</i> .
<u>"Regime Fiduciário"</u>	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

"Regras de Formador de Mercado"

significam, em conjunto: **(i)** a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; **(ii)** o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3, de 1º de julho de 2008; **(iii)** o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

"Remuneração dos CRA"

significam juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre: **(1)** 4,0000% (quatro inteiros por cento) ao ano; e **(2)** a taxa interna de retorno da NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2025, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de *spread* de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano; base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula estabelecida no item *Remuneração dos CRA* da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto Preliminar.

"Reorganização Societária"

significa qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (*drop down*) ou qualquer outra forma de reorganização societária ou combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011, conforme alterada, ou outra norma que venha a substituí-la.

"Resgate Antecipado dos CRA"

significa o resgate antecipado dos CRA nas hipóteses e na forma prevista na Cláusula 7 do Termo de Securitização.

"Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira"

significa a possibilidade de a Devedora realizar o resgate antecipado facultativo integral da CPR-Financeira, a qualquer momento a partir da emissão da CPR-Financeira e a seu exclusivo critério, na hipótese prevista na Cláusula 10.6 da CPR-Financeira.

<u>"Segmento CETIP UTVM"</u>	significa o Segmento CETIP UTVM da B3.
<u>"Série"</u>	significa a série única no âmbito de sua 20ª (<i>vigésima</i>) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
<u>"Solicitação de Amortização Antecipada"</u>	significa a solicitação por escrito enviada pela Devedora à Emissora, para fins da Amortização Antecipada da CPR-Financeira, que deverá conter: (i) que a Amortização Antecipada da CPR-Financeira deverá ser, como condição de aceitação pela Emissora, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira, acrescido dos valores indicados na Cláusula 10.4 da CPR-Financeira; (ii) a data em que a Devedora pretende efetivar a referida Amortização Antecipada da CPR-Financeira, que deverá estar compreendida em até 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento, pela Emissora, da Solicitação de Amortização Antecipada; (iii) o valor do prêmio, se houver; e (iv) quaisquer outras condições para realização da Amortização Antecipada da CPR-Financeira que venham a ser estabelecidas pela Devedora.
<u>"Taxa de Administração"</u>	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.
<u>"Taxa Máxima"</u>	significa a taxa máxima dos juros remuneratórios dos CRA, correspondente a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado ao que for maior entre: (1) 4,0000% (quatro inteiros por cento) ao ano; e (2) a taxa interna de retorno da NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2025, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida de <i>spread</i> de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano; base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u>	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª (vigésima) Emissão da ISEC Securitizadora S.A. de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.</i> ".

<u>“Titular(es) de CRA”</u>	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA.
<u>“Valor de Desembolso”</u>	Significa o valor a ser desembolsado à Devedora nos termos da CPR-Financeira, que corresponderá: (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal da CPR-Financeira; e (ii) após a primeira Data de Integralização, ao montante do Valor Nominal da CPR-Financeira Atualizado não desembolsado acrescido da Remuneração dos CRA incidente entre a primeira Data de Integralização e a data de seu efetivo desembolso. Para fins desta definição, as retenções dos valores para constituição do Fundo de Despesas ou pagamento de despesas ou Encargos por conta e ordem da Devedora não deverão ser consideradas.
<u>“Valor do Fundo de Despesas”</u>	significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento dos Encargos, presente e futuros, ordinários e extraordinários. O montante do Fundo de Despesas após o pagamento dos Encargos iniciais deve ser equivalente a R\$80.000,00 (oitenta mil reais).
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	significa o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).
<u>“Valor Nominal da CPR-Financeira”</u>	significa o valor nominal da CPR-Financeira, na data de sua emissão, que, inicialmente, será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
<u>“Valor Nominal da CPR-Financeira Atualizado”</u>	significa o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal da CPR-Financeira ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira, conforme o caso.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais).
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u>	significa o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

"Valor Total da Emissão"

significa o valor de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

Exceto se expressamente indicado palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 5 e 6, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, bem como: **(i)** a descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da Emissora e dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, nos termos do artigo 4º, itens II e III, do Anexo I, do Código ANBIMA; **(ii)** a análise e os comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando (a) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os três últimos exercícios sociais, e (b) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas demonstrações financeiras auditadas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso; e **(iii)** informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar “ISEC” no campo disponível. Em seguida acessar “ISEC SECURITIZADORA S.A.”, e, posteriormente, no campo “Período de Entrega” selecionar “Período”, e no campo “Categoria” selecionar “Formulário de Referência”, e clicar em “Consultar”. Por fim, na coluna “Ações”, clicar em “Visualizar o Documento” do formulário de referência com data de entrega mais recente); e
- www.isecbrasil.com.br (neste website, acessar “Institucional” na parte superior da tela, clicar em seguida em “Formulário de Referência”. Por fim, clicar em “Download” do Formulário de Referência ISEC com data mais recente)

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 e período de 6 (seis) meses findos em 30 de junho de 2020 podem ser encontradas nos seguintes *websites*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar “ISEC” no campo disponível. Em seguida acessar “ISEC SECURITIZADORA S.A.” e, posteriormente, no campo “Período de Entrega” selecionar “Período”, e no campo “Categoria” selecionar “DFP” ou “ITR”, conforme o caso, e clicar em “Consultar”. Por fim, na coluna “Ações”, clicar em “Visualizar o Documento” da “DFP” ou “ITR”, conforme o caso).
- www.isecbrasil.com.br (neste website, acessar “Institucional” na parte superior da tela, clicar em seguida em “Dados Econômicos Financeiros”. Por fim, clicar em “Download” da Demonstração Financeira ou Informe Trimestral, conforme o caso, com data mais recente).

As demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR, consolidadas divulgadas da Devedora, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Borad* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 e período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2020, podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar “SLC Agrícola” no campo disponível. Em seguida acessar “SLC AGRÍCOLA S.A.” e, posteriormente, no campo “Período de Entrega” selecionar “Período”, e no campo “Categoria” selecionar “DFP” ou “ITR”, conforme o caso, e clicar em “Consultar”. Por fim, na coluna “Ações”, clicar em “Visualizar o Documento” da “DFP” ou “ITR”, conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 125 a 156 deste Prospecto.

As estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios, condição financeira, os resultados operacionais ou projeções da Emissora ou da Devedora. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e
- outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 125 a 156 deste Prospecto e nos itens 4.1 (“Descrição - Fatores de Risco”) e 4.2 (“Descrição - Riscos de Mercado”) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de

quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, leia a seção “Informações Relativas à Oferta” na página 52 deste Prospecto Preliminar.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção “Fatores de Risco” nas páginas 125 a 156 deste Prospecto, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Securitizadora	ISEC Securitizadora S.A.
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, Banco Itaú BBA S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e as referidas instituições.
Agente Fiduciário	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como agente fiduciário no âmbito da Oferta.
Instituição Custodiante	SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , atuando por sua filial na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, nº 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01.
Banco Liquidante e Escriturador	Banco Bradesco S.A. ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo nessa função.

Autorização Societária

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas: **(i)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 22 de janeiro de 2019, sob o nº 47.719/19-9, publicada nos Jornais “Jornal O DIA SP” e “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, em 25 de janeiro de 2020; e **(ii)** na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 22 de setembro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 13 de outubro de 2020, sob o nº 0.747.723/20-5.

Número da Série e da Emissão dos CRA

Série Única da 20ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Créditos do Agronegócio

Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela SLC Agrícola por força da CPR-Financeira, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.

Código ISIN dos CRA

BRIMWLCRA0N2.

Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 11 de dezembro de 2020.

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão é de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

Quantidade de CRA

A quantidade inicial de CRA a ser emitida é de 400.000 (quatrocentos mil) CRA, observado que tal valor poderá ser aumentado em relação ao montante inicialmente ofertado em virtude do exercício total ou

	parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Lastro dos CRA	Créditos do Agronegócio, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira emitida em favor da Securitizadora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076.
Emitente da CPR-Financeira	SLC Agrícola S.A. ou Devedora.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Prazo	Os CRA terão prazo de 1.830 (mil oitocentos e trinta) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme estabelecido na <i>Seção Atualização Monetária dos CRA</i> deste Prospecto Preliminar.

Remuneração dos CRA

A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre: **(1)** 4,0000% (quatro inteiros por cento) ao ano; e **(2)** a taxa interna de retorno da NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2025, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de *spread* de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano; base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula estabelecida na Seção *Remuneração dos CRA* deste Prospecto Preliminar.

Pagamento da Remuneração dos CRA

Cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, prevista no Anexo II ao Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Solicitação de Amortização Antecipada da CPR-Financeira, nos termos do Edital de Resgate Antecipado, com o conseqüente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Regime Fiduciário

O regime fiduciário, estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a serem constituídos sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por

parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer obrigações decorrentes dos CRA.

Formalização da Aquisição

Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos e o pagamento do Valor de Desembolso será realizado pela Emissora após a verificação e atendimento das condições previstas na CPR-Financeira, na forma estabelecida na CPR-Financeira e no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado dos CRA

Os CRA estão sujeitos a resgate antecipado nas hipóteses e na forma prevista no item 7 do Termo de Securitização.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no item 13.1. do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 20 (vinte) dias uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral, mencionada acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação A Assembleia Geral será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em qualquer convocação. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a

matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante para o Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins de cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelo Patrimônio Separado.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário transitoriamente ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA na Assembleia Geral, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 4.14 do Termo de Securitização. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Boletim de Subscrição

A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de

Preço de Integralização e Forma de Integralização

subscrição.

O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.

Caso parte dos CRA não seja integralizado na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

Na data informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3

Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA

A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições

abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Preliminar.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação até o limite de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos abaixo definidos. A colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional será realizada sob o regime de melhores esforços.

O exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição.

Não há distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), equivalente ao valor inicial da Emissão, não considerada a Opção de Lote Adicional, que será objeto de colocação sob regime de melhores esforços.

Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 600 e do Contrato de Distribuição.

A Oferta terá início após: **(i)** a concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor. Somente após o cumprimento dos referidos requisitos, haverá a efetiva alocação dos CRA junto aos Investidores, para sua subscrição e integralização.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em

razão do excesso de demanda, conforme estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores ser superior à quantidade de CRA da Oferta, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa de Remuneração dos CRA, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa de Remuneração dos CRA em que for alcançado o limite de CRA, haverá rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 52 deste Prospecto.

Condições Precedentes

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição relacionados à Oferta, está condicionado ao atendimento das condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil) descritas na cláusula 3 do Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta, a serem verificadas anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, sem os quais o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos e a garantia firme deixará de existir.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes anteriormente à concessão

do registro da Oferta pela CVM, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeito com relação a qualquer das Partes, exceto pelo acordado no Contrato de Distribuição.

Pedidos de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA poderá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto aos Coordenadores, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que esta Oferta atende ao que preceituam os artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá no Período de Reserva.

Período de Reserva

É o período compreendido entre os dias 11 de novembro de 2020 (inclusive) e 26 de novembro de 2020 (inclusive).

Pessoas Vinculadas

Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam **(i)** controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições

Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximo, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reservas realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O disposto acima não se aplica ao Formador de Mercado, caso contratado nos termos da regulação da CVM. Caso haja contratação do Formador de Mercado, visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se compromete, no âmbito do contrato a ser celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, em taxas iguais ao percentual da Remuneração dos CRA a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite a ser acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, sendo admitida, a participação de Pessoas Vinculadas.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com

relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola ou risco de crédito da Devedora. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "**Fatores de Risco**" deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

Investidores

significam os Investidores Qualificados, nos termos da instrução CVM 539.

Prazo de Distribuição

O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Destinação dos Recursos

Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem: (i) realizar o pagamento dos Encargos e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) realizar o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora, nos termos da CPR-Financeira. A Emissora utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Integralização no desembolso total da CPR-Financeira emitida pela Devedora. Nos termos da CPR-Financeira, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, serão utilizados pela Devedora, integral e

exclusivamente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, em despesas de capital, especificamente para os Projetos Verdes Elegíveis, condição necessária e obrigatória para manutenção da caracterização de “Título Verde” dada para os CRA.

Assembleia Geral

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item “Assembleia de Titulares de CRA” da Seção “Características da Oferta e dos CRA” deste Prospecto Preliminar.

Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora

Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos auditores independentes da Emissora ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos e/ou Formulário de Referência, relativamente às demonstrações financeiras e informações trimestrais – ITR da Emissora incorporadas por referência neste Prospecto.

Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora

As demonstrações financeiras e informações trimestrais – ITR consolidadas da Devedora, incorporadas por referência a este Prospecto,

	<p>foram objeto de auditoria e/ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.</p>
<p>Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora</p>	<p>Não foi emitida e não será emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência.</p>
<p>Fatores de Risco</p>	<p>Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 125 a 156 deste Prospecto.</p>
<p>Lastro dos CRA</p>	<p>Os Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA são oriundos da CPR-Financeira emitida pela SLC Agrícola. A CPR-Financeira pode ser verificada em sua íntegra no Anexo VI a este Prospecto Preliminar.</p>
<p>Formador de Mercado</p>	<p>Poderá ser contratado formador de mercado, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado CETIP nº 111, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.</p>
<p>Atributos Verdes</p>	<p>A Emissora contratou o Agente de Avaliação Externa para fins de avaliação e classificação dos CRA como “Títulos Verdes”.</p> <p>(1) Os CRA dessa Emissão serão caracterizados como “CRA Verde” mediante avaliação e elaboração de Parecer Independente de Segunda Opinião (“<u>Parecer</u>”) emitido pelo Agente de</p>

Avaliação Externa confirmando que os CRA, o Programa de Investimentos Verdes e os Projetos Verdes Elegíveis estão alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes e que podem ser classificados como tal;

(2) O Parecer emitido pela Empresa Emissora de Segunda Opinião será integralmente disponibilizado no website da Devedora (<http://ri.slcagricola.com.br/>), da Emissora (www.isecbrasil.com.br), e do Agente Fiduciário (www.vortex.com.br);

(3) A Devedora realizará anualmente avaliações do desempenho ESG, em mudanças climáticas e dos indicadores ESG dos Projetos Verdes Elegíveis, bem como elaborará relatório de impacto relacionado com as referentes avaliações, encaminhando cópia do relatório à Emissora e ao Agente Fiduciário;

(4) Os Projetos Verdes Elegíveis a serem desenvolvidos pela Devedora, que fundamentam a Emissão, nunca foram nomeados para outra certificação de títulos verdes;

(5) Os CRA serão reavaliados pelo Agente de Avaliação Externa emissor do Relatório de Segunda Opinião dentro de um período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, de modo a verificar se os CRA continuam alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes e com os objetivos, metas e indicadores inicialmente previstos para o Programa de Investimentos Verdes da Emissora;

(6) Os itens (1) a (5) acima visam garantir que os CRA estejam e permaneçam alinhados aos requerimentos dos Princípios para Emissão de Títulos Verdes no âmbito dos Projetos Verdes Elegíveis, não sendo considerados, contudo, obrigações não pecuniárias para fins do CRA.

Repactuação Programada

Não haverá repactuação programa dos CRA e nem da CPR-Financeira lastro dos CRA.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco preliminar outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco “AA-” para os CRA, conforme súmula prevista no Anexo X deste Prospecto.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração, principalmente, a capacidade da SLC Agrícola de honrar suas obrigações de pagamento na CPR-Financeira. Alterações futuras nas classificações de risco da SLC Agrícola poderão levar a alterações equivalentes de classificação de risco dos CRA.

A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão da classificação de risco a cada período de 3 (três) meses, sem interrupção, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do artigo 30, parágrafo 6º da Instrução CVM 480, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos titulares de CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, bem como dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES,
DOS ASSESSORES LEGAIS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO AGENTE
ESCRITURADOR, DO BANCO LIQUIDANTE, DO CUSTODIANTE E DA AGÊNCIA DE
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

1. Emissora:

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004

São Paulo - SP

At.: Depto. Gestão e Depto. Jurídico

Telefone: +55 (11) 3320-7474

E-mail: gestao@isecbrasil.com.br e juridico@isecbrasil.com.br

Site: <http://www.isecbrasil.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto:

<https://www.isecbrasil.com.br/emissoes-pesquisa-copy>, neste website, acessar “N. Emissão: 20 – N. Série: 1ª” e, posteriormente, acessar o arquivo em PDF do Prospecto com data mais recente.

2. Coordenador Líder:

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011

São Paulo - SP

At.: Philip Searson

Telefone: [+55 11 3847-5219](tel:+551138475219)

E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br

Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida identificar “CRA SLC II”, clicar em “Prospecto Preliminar”).

3. DEMAIS Coordenadores:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132

São Paulo - SP

At.: João Henrique Rizzo Villaça

Telefone: +55 (11) 3708-2561

E-mail: joao.villaca@itaubba.com

Site: <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/>

Link para acesso direto ao Prospecto: www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas. Para acesso ao Prospecto Preliminar, neste website clicar em “SLC Agrícola S.A.”, selecionar “2020” em seguida, clicar em “Novembro” e então localizar o Prospecto Preliminar

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar

CEP 04543-011

São Paulo - SP

At.: Cassiano Carvalho Barbosa

Telefone: +55 (11) 3553-9926

E-mail: cassiano.barbosa@santander.com.br

Site: www.santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “CRA SLC Agrícola” e clicar em “Prospecto Preliminar”).

4. Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020

São Paulo - SP

At.: Márcio Teixeira

Telefone: +55 (11) 3030-7162

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

Site: www.vortex.com.br

5. Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus – s/n, Vila Yara

CEP 6029-900

Osasco – SP

At.: Debora Andrade Teixeira / Mauricio Bartalini Tempeste

Telefone: +55 (11) 3684-9492/7911 / +55 (11) 3684-9469

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / dac.debentures@bradesco.com.br / mauricio.tempeste@bradesco.com.br / dac.escrituracao@bradesco.com.br

Site: www.bradesco.com.br

6. Custodiante e Agente Registrador:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002

São Paulo – SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Telefone: +55 (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Site: <https://www.simplificpavarini.com.br/>

7. Assessor Jurídico dos Coordenadores:

DEMAREST ADVOGADOS

Avenida Pedroso de Moraes, 1201, Pinheiros

CEP 05419-001

São Paulo - SP

At.: Thiago Giantomassi

Telefone: +55 (11) 3356-1656

E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br

Site: www.demarest.com.br

8. Assessor Jurídico da SLC Agrícola:

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, 1.100 - Jardim Europa

São Paulo - SP

CEP 01455-906

At.: Tiago Araújo Dias Themudo Lessa

Telefone: +55 (11) 3247-8486

E-mail: tlessa@pn.com.br

Site: www.pinheironeto.com.br

9. Auditores Independentes da Emissora:

Para os períodos de 6 (seis) meses findos em 30 de junho de 2020 e 2019 e exercícios findos em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017:

BLB AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, 6º andar, conjunto 603

CEP 14020-260

Ribeirão Preto – SP

CEP 14020-260

At.: Rodrigo Garcia Girolo

Telefone: +55 (11) 2306-5999 / +55 (11) 99974-6069

E-mail: fazani@blbbrasil.com.br

Site: www.blbbrasil.com.br/

10. Auditores Independentes da Devedora:

Para os períodos de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2020 e 2019 e exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017:

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Avenida Dr. Nilo Peçanha, 2.900, 9º Andar, Iguatemi Business, Petrópolis

Porto Alegre – RS

CEP 90470-000

At.: Guilherme Ghidini Neto

Telefone: +55 (51) 3204-5500

E-mail: guilherme.ghidini@br.ey.com

Site: <https://www.ey.com/br/pt/home>

11. Agência de Classificação de Risco:

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros

CEP 05426-100

São Paulo – SP

Telefone: +55 (11) 3039-9765

Fax: +55 (11) 3039-9765

Site: www.spglobal.com

EXEMPLARES DO PROSPECTO

RECOMENDA-SE AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE LEIAM ESTE PROSPECTO ANTES DE TOMAR QUALQUER DECISÃO DE INVESTIR NOS CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção “Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos Assessores Legais, do Auditor Independente, do Agente Escriturador, do Custodiante e da Agência de Classificação de Risco” deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* da CVM e da B3, conforme indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários

Centro de Consulta da CVM-RJ

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares

São Paulo – SP

Website: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, em seguida preencher o campo de busca com “ISEC” e clicar em “Continuar”. Em seguida acessar “ISEC SECURITIZADORA S.A.” e, posteriormente, no campo “Período de Entrega” selecionar “Período”, no campo “Categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, no campo “Tipo” selecionar “Prospecto de Distribuição Pública” e no campo “Espécie” selecionar “Prospecto Preliminar”, e clicar em “Consultar”. Por fim, identificar o “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Série Única da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC”) e, na coluna “Ações”, clicar em “Visualizar o Documento”)

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antonio Prado, 48, São Paulo - SP

Website: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-fixa/cra/prospectos/ (neste website, identificar e clicar na linha “Título/Assunto” “ISEC SECURITIZADORA S.A.”, “Emissão” “20ª”, “Emissor” “ISEC SECURITIZADORA S.A.”, “Série” “ÚNICA”)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Série Única da 20ª (vigésima) emissão de CRA da Emissora, serão emitidos, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data da Emissão, sob o regime de garantia firme de colocação até o limite de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional são aplicadas as mesmas condições, inclusive no que diz respeito à destinação de recursos e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação.

Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante o Formador de Mercado, caso contratado, caso sejam apresentadas intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado neste Prospecto Preliminar.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, caso venha a ser contratado nos termos da regulação da CVM.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Créditos do Agronegócio

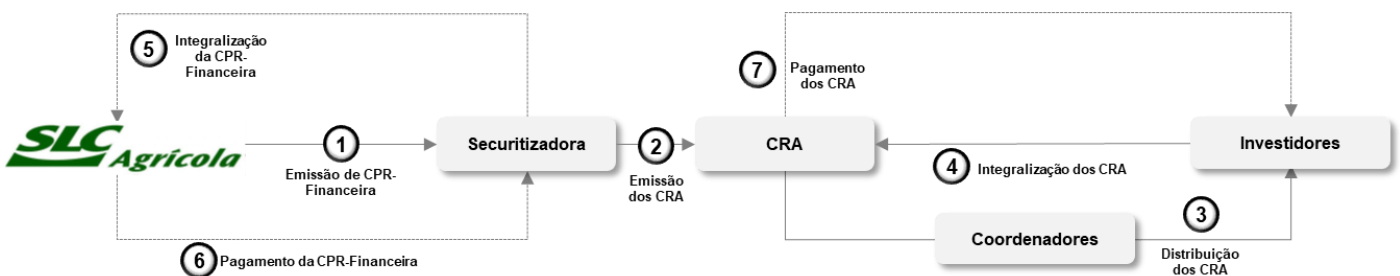
Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora adquirirá junto à Devedora, mediante o pagamento do Valor de Desembolso, os Créditos do Agronegócio, representados pela CPR-Financeira, que contam com as características descritas na seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio", deste Prospecto Preliminar.

Os Créditos do Agronegócio, oriundos da CPR-Financeira, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.

O valor nominal da CPR-Financeira poderá ser de até R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, na Data de Emissão da CPR-Financeira.

Até a Data de Vencimento dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

1. A SLC Agrícola emitirá a CPR-Financeira;
2. A Emissora subscreverá a CPR-Financeira emitida pela SLC Agrícola. Em ato contínuo, a Emissora emitirá os CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, sob regime fiduciário, com lastro nos créditos decorrentes da CPR-Financeira;
3. Os CRA serão objeto de distribuição pública perante os Investidores, com a intermediação dos Coordenadores;
4. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;
5. Com os recursos obtidos pela subscrição e integralização dos CRA, a Emissora realizará o pagamento do Valor de Desembolso à SLC Agrícola;
6. A SLC Agrícola realizará os pagamentos devidos em razão da CPR-Financeira na Conta Centralizadora da Emissora, integrante do Patrimônio Separado; e
7. A Emissora realizará o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA aos Titulares de CRA com os recursos oriundos da CPR-Financeira.

O item 2 precederá os itens 3 e seguintes, de modo que a emissão e distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência à Emissora da CPR-Financeira.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas: **(i)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 22 de janeiro de 2019, sob o nº 47.719/19-9, publicada nos Jornais “Jornal O DIA SP” e “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, em 25 de janeiro de 2020; e **(ii)** na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 22 de setembro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP, em 13 de outubro de 2020, sob o nº 0.747.723/20-5.

A Emissão da CPR-Financeira foi aprovada pela Devedora em Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de outubro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na JUCISRS, em 14 de outubro de 2020, sob o nº 7372134 e publicada nos Jornais “Diário Oficial do Rio Grande do Sul” e “Jornal do Comércio do Rio Grande do Sul”, em 20 de outubro de 2020.

Devedora

A devedora dos Créditos do Agronegócio será a SLC Agrícola S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “A”, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Bernardo Pires, 128, 4º andar, CEP 90620-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.096.457/0001-55.

Local e Data de Emissão

Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Data de Emissão dos CRA é 11 de dezembro de 2020.

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão inicial é de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado que tal valor poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

Série

Série Única, no âmbito da 20ª (vigésima) emissão da Emissora.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para a Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating preliminar "AA-" aos CRA.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Créditos do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem eletronicamente custodiados na B3.

Prazo e Data de Vencimento dos CRA

Os CRA terão prazo de vigência de 1.830 (mil oitocentos e trinta) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2025, a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Procedimento de Bookbuilding

O procedimento de coleta de intenções de investimento, com o recebimento de reservas, será realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração dos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida, observada a Opção de Lote Adicional. Os Coordenadores iniciarão o recebimento de reservas dos Investidores, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos no Período de Reserva.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Os Investidores poderão indicar taxas mínimas de Remuneração dos CRA, desde que não sejam superiores à Taxa Máxima, sendo esta taxa condição de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva. Os Pedidos de Reserva serão cancelados caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA por eles indicada seja superior à Remuneração dos CRA, estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*.

A Remuneração dos CRA será apurada a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observada a Taxa Máxima.

Os Investidores indicarão, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva: (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA que aceitam auferir, conforme aplicável, para os CRA que desejam subscrever; e (ii) a quantidade de CRA que desejam subscrever.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelos Investidores, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Somente após o cumprimento dos referidos requisitos, haverá efetiva alocação dos CRA junto aos Investidores, para sua subscrição e integralização.

A Remuneração dos CRA indicada pelos Investidores será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), a Remuneração dos CRA do último Pedido de Reserva referente ao CRA considerado no âmbito da Oferta determinará a Remuneração dos CRA aplicáveis a todos os Investidores titulares dos CRA.

O Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O disposto no parágrafo acima não se aplica às instituições financeiras que eventualmente venham a ser contratadas pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da

regulação da CVM. Caso haja contratação do Formador de Mercado, visando a otimização da atividade de formador de mercado e a fomentação de liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, a Emissora se comprometerá, no âmbito do contrato a ser celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, em taxas iguais ao percentual da Remuneração dos CRA, definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite a ser acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Recebimento de Reservas

As reservas poderão ser efetuadas pelos Investidores que preencherem seus Pedidos de Reserva podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, taxa de juros mínima da Remuneração dos CRA que aceitam auferir, a qual será apurada na data do Procedimento do *Bookbuilding* (04 de dezembro de 2020), segundo critérios objetivos previstos neste Prospecto Preliminar.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis. Os Investidores poderão desistir do seu respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, sem ônus, caso haja divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA dos Investidores, é considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 11 de novembro de 2020 (inclusive) e 26 de novembro de 2020 (inclusive).

Atualização Monetária dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado, nas Datas de Atualização monetária previstas no item *Fluxo de Pagamentos* da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto e no Anexo II do Termo de Securitização ("Datas de Atualização"), pela variação IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros e atualização ou amortização se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, o qual, para determinação dos valores de pagamento das amortizações, será calculado até a Data de Vencimento dos CRAno respectivo mês de pagamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod \left| \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right|$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Atualização, o valor do número índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês de atualização. Após a Data de Atualização, valor do número-índice divulgado no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis contidos entre: **(i)** a primeira Data de Integralização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização; ou **(ii)** a Data de Atualização imediatamente anterior (inclusive) e a Data de Atualização ou a data de cálculo (exclusive), conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Atualização imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Atualização (exclusive), sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período considera-se "dut" como 23 (vinte e três) Dias Úteis.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 5) Caso, se até a Data de Atualização o NIK referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA

A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre ("Taxa Máxima"): **(1)** 4,0000% (quatro inteiros por cento) ao ano; e **(2)** a taxa interna de retorno da NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2025, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de *spread* de 2,10% (dois inteiros

e dez centésimos por cento) ao ano; base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = ao que for maior entre: **(1)** 4,0000% (quatro inteiros por cento) ao ano; e **(2)** a taxa interna de retorno da NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2025, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de *spread* de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano;

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período de capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis no DP.

Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos aos Titulares de CRA em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA ou na Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, conforme tabela constante do item “Fluxo de Pagamentos” da seção “Informações Relativas à Oferta” deste Prospecto Preliminar.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelo Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA (“Índice Substitutivo). A primeira convocação de tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação

Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada no parágrafo acima, a Emissora deverá informar tal fato à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório da CPR-Financeira pela Devedora e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias: **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral; **(ii)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido; ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária dos CRA nesta situação será o último IPCA disponível, conforme o caso.

Prorrogação de Prazo

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, ou que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na B3, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Amortização dos CRA

O saldo do Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de amortização aos Titulares de CRA será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo um pagamento devido em 16 de dezembro de 2024 e outra na Data de Vencimento dos CRA, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estabelecidas na Cláusula 7ª do Termo de Securitização.

Encargos Moratórios

Serão devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA, devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 9.6 da CPR-Financeira, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo pro rata die, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento dos Encargos; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de amortização devida a cada Titular de CRA.

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA: **(i)** na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 7ª do Termo de Securitização e 10.6 e seguintes da CPR-Financeira; **(ii)** caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Devedora e a Emissora, nos termos da Cláusula 6.5 do Termo de Securitização, e, conforme deliberação dos Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral para deliberação acerca do

Índice Substitutivo, conforme o caso; ou **(iii)** caso haja a declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira, na forma prevista na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização e nas Cláusulas 9.2 e 9.3 da CPR-Financeira.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá ser equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: **(i)** da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento de Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado dos CRA; acrescido **(ii)** caso sejam devidos, dos demais tributos, despesas, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado da CPR-Financeira entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência pela Emissora e/ou Agente Fiduciário neste sentido, ao Banco Liquidante e à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Em caso de recebimento, pela Emissora, de Solicitação de Amortização Antecipada enviada pela Devedora, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à totalidade dos Titulares de CRA. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será operacionalizada nos termos da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização assegurando-se aos Titulares de CRA igualdade de condições para sua aceitação.

Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Amortização Antecipada, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme determinado pela Devedora, por meio de **(i)** publicação de anúncio nos jornais “O Dia” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP”; ou **(ii)** comunicação individual dirigida à totalidade dos Titulares de CRA, com cópia para o Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(a)** data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado

dos CRA; **(b)** data-limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação escrita com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(c)** que o resgate antecipado dos CRA está condicionado à adesão de um montante mínimo de CRA que represente 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira; **(d)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta Resgate Antecipado, se houver; e **(e)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

Observado os parágrafos acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado de todos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado, desde que o Patrimônio Separado conte com recursos para tanto.

O não recebimento de manifestação por Titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como não aceitação por parte dos respectivos Titulares de CRA para aderir ao Resgate Antecipado dos CRA.

O valor a ser pago aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao Preço de Resgate.

Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em montante inferior ao montante mínimo estabelecido, nos termos da Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização, o Resgate Antecipado dos CRA não será realizado.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos mencionados na Cláusula 7.4.4 do Termo de Securitização, a título de pagamento da Amortização Antecipada da CPR-Financeira, e o repasse, pela Emissora, de recursos aos Titulares de CRA, a título de pagamento do respectivo Resgate Antecipado dos CRA. A operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA proveniente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seguirá os procedimentos da B3.

A Emissora deverá informar à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, os valores que deverão ser transferidos à Emissora conforme Cláusula 7.4.7 do Termo de Securitização, incluindo a parcela do Valor Nominal da CPR-Financeira a ser amortizada e os valores correspondentes à Remuneração dos CRA e a eventual prêmio, se previsto na Solicitação de Amortização Antecipada.

Vencimento Antecipado da CPR-Financeira

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, em relação a tais eventos, observados os quóruns de instalação previstos na cláusula 12.14 (iii) do Termo de Securitização. A não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira somente poderá ocorrer: (i) caso assim seja deliberado pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral, observados os quóruns previstos na cláusula 12.14 (iii) do Termo de Securitização, ou (ii) caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, por motivo imputável à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário.

Procedimentos a serem adotados em caso de inadimplemento das Obrigações, de Perdas dos Créditos do Agronegócio ou Falência ou Recuperação da Emissora ou da Devedora

A verificação de um evento de inadimplemento das Obrigações pela Devedora, perda dos Créditos do Agronegócio, pedido de recuperação judicial da Devedora ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Devedora, a declaração de insolvência da Devedora, pedido de autofalência da Devedora, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, configuram-se como Eventos de Vencimento Antecipado ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso.

Observada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas no Termo de Securitização (de forma automática ou mediante deliberação da Assembleia Geral), observado o previsto no Termo de Securitização e na seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto Preliminar.

A Emissora ou o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA tantas vezes quantas forem necessárias até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA e/ou da CPR-Financeira.

As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

Fluxo de Pagamentos

#	Data de Pagamento CRA	Tai	Atualização Monetária	Pagamento de Remuneração
1	15/01/2021	-	SIM	NÃO
2	17/02/2021	-	SIM	NÃO
3	15/03/2021	-	SIM	NÃO
4	15/04/2021	-	SIM	NÃO
5	17/05/2021	-	SIM	NÃO
6	15/06/2021	-	SIM	SIM
7	15/07/2021	-	SIM	NÃO
8	16/08/2021	-	SIM	NÃO
9	15/09/2021	-	SIM	NÃO
10	15/10/2021	-	SIM	NÃO
11	16/11/2021	-	SIM	NÃO
12	15/12/2021	-	SIM	SIM
13	17/01/2022	-	SIM	NÃO
14	15/02/2022	-	SIM	NÃO
15	15/03/2022	-	SIM	NÃO
16	18/04/2022	-	SIM	NÃO
17	16/05/2022	-	SIM	NÃO
18	15/06/2022	-	SIM	SIM
19	15/07/2022	-	SIM	NÃO
20	15/08/2022	-	SIM	NÃO
21	15/09/2022	-	SIM	NÃO
22	17/10/2022	-	SIM	NÃO
23	16/11/2022	-	SIM	NÃO
24	15/12/2022	-	SIM	SIM
25	16/01/2023	-	SIM	NÃO
26	15/02/2023	-	SIM	NÃO
27	15/03/2023	-	SIM	NÃO
28	17/04/2023	-	SIM	NÃO

29	15/05/2023	-	SIM	NÃO
30	15/06/2023	-	SIM	SIM
31	17/07/2023	-	SIM	NÃO
32	15/08/2023	-	SIM	NÃO
33	15/09/2023	-	SIM	NÃO
34	16/10/2023	-	SIM	NÃO
35	16/11/2023	-	SIM	NÃO
36	15/12/2023	-	SIM	SIM
37	15/01/2024	-	SIM	NÃO
38	15/02/2024	-	SIM	NÃO
39	15/03/2024	-	SIM	NÃO
40	15/04/2024	-	SIM	NÃO
41	15/05/2024	-	SIM	NÃO
42	17/06/2024	-	SIM	SIM
43	15/07/2024	-	SIM	NÃO
44	15/08/2024	-	SIM	NÃO
45	16/09/2024	-	SIM	NÃO
46	15/10/2024	-	SIM	NÃO
47	18/11/2024	-	SIM	NÃO
48	16/12/2024	50,0000%	SIM	SIM
49	15/01/2025	-	SIM	NÃO
50	17/02/2025	-	SIM	NÃO
51	17/03/2025	-	SIM	NÃO
52	15/04/2025	-	SIM	NÃO
53	15/05/2025	-	SIM	NÃO
54	16/06/2025	-	SIM	SIM
55	15/07/2025	-	SIM	NÃO
56	15/08/2025	-	SIM	NÃO
57	15/09/2025	-	SIM	NÃO
58	15/10/2025	-	SIM	NÃO
59	17/11/2025	-	SIM	NÃO
60	15/12/2025	100,0000%	SIM	SIM

Formalização da Aquisição

A Emissora realizará o pagamento do desembolso da CPR-Financeira à Devedora, em moeda corrente nacional, na Data de Desembolso, pelo seu Valor de Desembolso, na forma prevista na CPR-Financeira.

Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, conforme o caso, observado o disposto nesta seção.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, (i) ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail e endereços físicos dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, sendo que em caso de conflito entre as informações, serão enviados e-mail e/ou carta física para ambos endereços, e/ou (ii) ser publicado edital de convocação no *website* da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

Independentemente da convocação prevista nesta seção, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral, por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em tal Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Instrução CVM 481.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 24 da Instrução CVM 600.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante do Agente Fiduciário;
- (ii) ao Titular de CRA, eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação que representem, em primeira convocação, pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, a maioria dos presentes, desde que os Titulares de CRA presentes representem pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

As demonstrações contábeis do patrimônio separado que contiverem ressalvas serão aprovadas pelos investidores por meio de Assembleia Geral a ser instalada, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo

válidas as deliberações tomadas por Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação, presentes na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação.

Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem:

(i) a maioria absoluta dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, as seguintes matérias:

(1) modificação das condições dos CRA, assim entendida: (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira; (ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; (iii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas na Cláusula 12 do Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições do item 12.15 do Termo de Securitização; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (v) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (a) Valor Nominal Unitário, (b) Amortização, (c) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (d) Data de Vencimento dos CRA, ou (e) Encargos Moratórios; e

(2) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução da CPR-Financeira em razão de vencimento antecipado da CPR-Financeira declarado nos termos dos itens 7.2, 7.3 e 7.3.1 do Termo de Securitização.

(ii) 2/3 dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, para a aprovar deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos

(iii) Em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, para fins da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de

exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(ii)** quando a alteração decorrer de correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias do CRA; **(iii)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos no Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigam os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à respectiva Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral.

Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, no item 9 e na declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo VIII ao Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Os Créditos do Patrimônio Separado e suas garantias, sujeitos ao Regime Fiduciário instituído, são destacados do patrimônio próprio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se, especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterá apartado dos demais patrimônios separados constituídos pela Emissora, bem como do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos

credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRA.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor de qualquer do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA ou à Emissora convocar Assembleia Geral, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado nos termos do artigo 20 e observadas as formalidades previstas no artigo 26, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em

até 120 dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma do artigo 22 da Instrução CVM 600.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será paga com recursos do Fundo de Despesas, ou será custeada pelos demais recursos do Patrimônio Separado a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a SLC Agrícola após a realização do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos aqui elencados fosse incidente.

A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i)** publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e
- (v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

O ressarcimento a que se refere o parágrafo acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos Investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Investidores, na proporção de seus créditos: **(i)** incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de garantias, se houver; **(iii)** comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iv)** análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

O pagamento da remuneração prevista no parágrafo acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 20 (vinte) dias, observada a Cláusula 13.3 do Termo de Securitização, uma Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i)** pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

- (iii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e
- (viii) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

A Assembleia Geral mencionada no parágrafo acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

A Assembleia Geral de que trata o parágrafo acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em qualquer convocação. Caso não haja quórum suficiente para: **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada; **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário

deverá nomear um liquidante para o Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelo Patrimônio Separado.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA, deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário transitoriamente ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, aos Titulares de CRA, ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA na Assembleia Geral na Cláusula 13.4 do Termo de Securitização, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese de qualificação, pela Assembleia Geral, de um Vencimento Antecipado da CPR-Financeira como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado; e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir a CPR-Financeira, representativa dos Créditos do Agronegócio, aos Titulares de CRA, na proporção de CRA, detidos por cada um dos Titulares de CRA.

O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 4.14 do Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	27 de outubro de 2020
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	27 de outubro de 2020
3.	Início do Roadshow	28 de outubro de 2020
4.	Comunicação ao mercado em relação à divulgação dos números do terceiro trimestre de 2020 da Devedora	10 de novembro de 2020
5.	Início do Período de Reserva	11 de novembro de 2020
6.	Encerramento do Período de Reserva ⁽⁴⁾	26 de novembro de 2020
7.	Fechamento do Procedimento de Bookbuilding	04 de dezembro de 2020
8.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	07 de dezembro de 2020
9.	Registro da Oferta pela CVM	21 de dezembro de 2020
10.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	22 de dezembro de 2020
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	22 de dezembro de 2020
12.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	23 de dezembro de 2020
13.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	24 de dezembro de 2020
14.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	24 de dezembro de 2020

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 88 deste Prospecto Preliminar.

(2) Nota: Data de Início da Oferta.

(3) Nota: Data de Encerramento da Oferta.

(4) Nota: Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo que o Coordenador Líder poderá contratar os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto ao Público-Alvo somente após a concessão do Registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da SLC Agrícola, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: **(i)** o Registro da Oferta; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Somente após o cumprimento dos referidos requisitos, haverá efetiva alocação dos CRA junto aos Investidores, para sua subscrição e integralização.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do Registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público este Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA dos Investidores, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 11 de novembro de 2020 (inclusive) e 26 de novembro de 2020 (inclusive).

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Caso seja verificado pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O disposto acima não se aplica às instituições financeiras que eventualmente venham a ser contratadas pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Caso haja contratação do Formador de Mercado, visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, em taxas iguais ao percentual da Remuneração dos CRA definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Aos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o Preço de Integralização dos CRA será (i) na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário; e (ii) após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da

Remuneração dos CRA entre a primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização dos CRA.

Os CRA serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Integralização. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.

Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora da Emissora, no caso de liquidação com financeiro via câmara de liquidação da B3, ou, na hipótese de liquidação ocorrer fora do ambiente de liquidação da B3. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

O pagamento do Valor de Desembolso pela Emissora será realizado na Data de Integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira total dos CRA ocorra até às 15:00 horas (inclusive), considerando horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme parágrafo acima. Caso tal liquidação financeira ocorra após às 15:00 horas (exclusive) da Data de Integralização, o pagamento do Valor de Desembolso será realizado no Dia Útil imediatamente posterior, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da garantia firme de colocação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA entre a primeira Data de Integralização e a data de revenda. A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário a ser

divulgado, na data da revenda, pela B3. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, conforme o ambiente em que os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos.

Serão consideradas “Pessoas Vinculadas” no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam: **(i)** controladores ou administradores da Devedora, da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Oferta

Os CRA serão alocados para os Investidores que realizaram seu Pedido de Reserva durante o Período de Reserva.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores ser superior à quantidade de CRA da Oferta, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores (“Rateio”), sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que, na taxa em que for alcançado o limite de CRA, haverá rateio entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, à alocação dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva de Investidores, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, o critério de Rateio acima.

Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que: **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verifiquem com os Coordenadores antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro nos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal “Valor Econômico”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nessa seção não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Encargos do Patrimônio Separado e do Fundo de Despesas

São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
- (ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRA;
- (iii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;
- (iv) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Créditos do Agronegócio;

- (v) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade do Devedora;

- (vi) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e

- (vii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

No que se refere às despesas do Patrimônio Separado com prestadores de serviço já não previamente contratados, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços, encaminhando as referidas cotações dos prestadores de serviços à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento.

Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

Observado o disposto nas Cláusulas do Termo de Securitização, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição das Cláusulas 14.1 e 14.2 do Termo de Securitização;

- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

Em razão do quanto disposto no inciso “(ii)” do parágrafo acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, serão previamente aprovadas em Assembleia Geral e incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias incorridas Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Créditos do Agronegócio; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

Será devida pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA, e (ii) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGP-M/FGV. O montante devido a

título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

Serão arcados pelo Fundo de Despesas quaisquer Encargos de responsabilidade da Devedora ou, caso seus recursos não sejam suficientes, pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora.

Quaisquer despesas não dispostas na Cláusula 14.2 do Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Fundo de Despesas ou ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, os Encargos serão suportadas pelo Fundo de Despesas ou pelo Patrimônio Separado, conforme o caso e, caso insuficientes, os Encargos serão suportados pelos Titulares de CRA que, reunidos em Assembleia Geral, a liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, os Encargos que eventualmente não tenham sido saldados na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora, cujo Valor do Fundo de Despesas será descontado pela Emissora do valor a ser desembolsado da CPR-Financeira.

Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas caso observados os horários de expediente bancário aplicáveis. Os recursos do Fundo de Despesas serão passíveis de liquidação imediata, conforme demandado para o pagamento dos Encargos.

A Emissora realizará a verificação da manutenção do Fundo de Despesas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Sempre que o valor constante do Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, independentemente da razão, a Devedora estará obrigada a recompor o Valor do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

A recomposição prevista na Cláusula 0 do Termo de Securitização deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora nesse sentido.

Caso, quando da liquidação dos CRA, e após a quitação de todos os Encargos incorridos, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores, bens ou direitos eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas neste Prospecto Preliminar.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos da modificação na Oferta quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis de sua divulgação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, os Coordenadores presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.** foi contratada como Agência de Classificação de Risco em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco, tanto no mercado de capitais brasileiro, quanto no mercado de capitais internacional.

Nos termos do item 4.19 do Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, mediante deliberação por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral: Standard & Moody's e/ou Fitch Ratings. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto no item 12 e subitens do Termo de Securitização (Assembleia Geral de Titulares de CRA).

Agente Fiduciário

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por **(i)** assessoria jurídica para análise e revisão de instrumentos legais das operações; **(ii)** conservar, em boa guarda, cópia dos Documentos da Oferta e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; **(iii)** acompanhamento das informações periódicas da Emissora, identificando com eventuais deficiências de capacidade no cumprimento de suas obrigações pecuniárias e contratuais; **(iv)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos instrumentos de garantia, que venha a ter ciência; **(v)** verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos CRA; e **(vi)** notificar os Titulares de CRA de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nos CRA ou nos instrumentos de garantia.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; ou **(ii)** sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no

mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A contratação da Vórtx ocorreu em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de direitos creditórios e escrituração de valor mobiliários.

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial ou tiverem sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

Banco Liquidante e Escriturador

O Banco Liquidante e Escriturador foi contratado para prestar serviços de escrituração e para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

O Banco Liquidante e Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Banco Liquidante e Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Escriturador esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador, sendo que, nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante e Escriturador sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Formador de Mercado

Poderá ser contratado Formador de Mercado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para prestação de serviços de formador de mercado.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Informações sobre Pré-pagamento dos CRA

Será verificado o pré-pagamento dos CRA, nas hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA ou na hipótese de aceitação, pelos Titulares de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Conforme previsto no item Resgate Antecipado dos CRA da Seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto, haverá o Resgate Antecipado dos CRA: **(i)** na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 7ª do Termo de Securitização e 10.6 e seguintes da CPR-Financeira; **(ii)** caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Devedora e a Emissora, nos termos da Cláusula 6.5 do Termo de Securitização, e, conforme deliberação dos Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral para deliberação acerca do Índice Substitutivo, conforme o caso; ou **(iii)** caso haja a declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira, na forma prevista na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização e nas Cláusulas 9.2 e 9.3 da CPR-Financeira.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA caso receba da Devedora uma Solicitação de Amortização Antecipada, conforme descrito no item “*Oferta de Resgate Antecipado dos CRA*” acima.

Para informações sobre os riscos de pré-pagamento, veja o fator de risco “*Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado da CPR-Financeira.*” na página 132 deste Prospecto Preliminar.

Procedimentos em relação ao Valor de Desembolso em caso de Resgate Antecipado dos CRA

Caso seja verificado um dos eventos de Resgate Antecipado descritos acima sem que a Devedora tenha destinado os recursos captados por meio da CPR-Financeira nos termos do item “Destinação dos Recursos” na página 103 deste Prospecto Preliminar e da CPR-Financeira, a Devedora deverá utilizar os recursos por esta captados por força do Valor de Desembolso e, caso os recursos captados não sejam suficientes para resgatar a CPR-Financeira, outros recursos detidos pela Devedora, para realizar o pré-pagamento da CPR-Financeira à Emissora, que, por sua vez, utilizará tais recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em razão do Resgate Antecipado, de modo que os recursos captados e não utilizados pela Devedora serão devolvidos para os Investidores.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** CPR-Financeira; **(iii)** Contrato de Distribuição; e **(iv)** Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; e **(v)** Contrato de Formador de Mercado, caso contratado.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER O PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Créditos do Agronegócio, representados pela CPR-Financeira, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Créditos do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 583 e 600.

Ademais, por meio do Termo de Securitização, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** será contratada para atuar como agente fiduciário dos CRA, representando a totalidade dos Titulares de CRA.

CPR-Financeira

A CPR-Financeira será emitida pela Devedora em favor da Emissora e registrada pelo Custodiante junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3.

Em razão da emissão da CPR-Financeira em favor da Emissora, esta realizará o pagamento de seu desembolso à Devedora, em moeda corrente nacional, na Data de Desembolso, pelo seu Valor de Desembolso, na forma prevista na CPR-Financeira. Os Créditos do Agronegócio representados pela CPR-Financeira correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9ª do Termo de Securitização.

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre a CPR-Financeira.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado em 27 de outubro de 2020, entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, disciplinará a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de garantia firme de colocação até o limite de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, se houver, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

A garantia firme será exercida pelos Coordenadores desde que: **(i)** satisfeitas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e **(ii)** haja, após o Procedimento de *Bookbuilding*, algum saldo remanescente de CRA não subscrito, observados o limite de subscrição do parágrafo acima, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores será feito considerando a Taxa Máxima.

O exercício da garantia firme implicará na subscrição e integralização do saldo de CRA suficiente para que sejam subscritos e integralizados, no âmbito da Emissão, CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, observado que o exercício da garantia firme será realizado pelos Coordenadores da seguinte forma:

Coordenadores	Garantia Firme (%)	Garantia Firme (R\$)
Banco Bradesco BBI S.A.	33,34%	R\$ 133.360.000,00
Banco Santander (Brasil) S.A.	33,33%	R\$ 133.320.000,00
Banco Itaú BBA S.A.	33,33%	R\$ 133.320.000,00
Total	100,00%	R\$ 400.000.000,00

A garantia firme prevista no Contrato de Distribuição, prestada pelos Coordenadores, será válida até 31 de dezembro de 2020, sendo que esta só será mantida caso, na referida data, já tenha sido divulgado o Anúncio de Início. Esta data poderá ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores.

Todas as condições para a implementação da garantia firme serão verificadas pelo Coordenador Líder antes do registro da Oferta na CVM, a garantia firme será independente de qualquer condição após o registro da Oferta na CVM e a não implementação de quaisquer condições para o exercício da garantia firme antes do registro da Oferta na CVM será configurada como modificação da Oferta, caso tenha sido divulgada publicamente, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais. O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e dos Coordenadores, indicadas na seção *“Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante e da Devedora”* deste Prospecto.

A cópia do Contrato de Distribuição ficará à disposição para consulta dos Investidores no endereço físico dos Coordenadores indicado no presente Prospecto, conforme seção *“Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante e da Devedora”*.

Condições de Revenda

Caso a Garantia Firme seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição à sua negociação, a partir da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Remuneração

Os Coordenadores receberão da Devedora pela colocação dos CRA: **(i)** a Comissão de Estruturação e Coordenação; **(ii)** Comissão de Garantia Firme; **(iii)** Comissão dos Canais de Distribuição; **(iv)** a Comissão de Sucesso, conforme descritas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 101 deste Prospecto.

Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante e Escrituração

Por meio do Contrato de Serviços de Escriturador, o **BANCO BRADESCO S.A.** será contratado pela Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda com recursos

do Patrimônio Separado (em caso de inadimplemento pela Devedora), para atuar como banco liquidante e escriturador, com as funções de realizar a escrituração dos CRA, operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, e cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização. Para a prestação de serviços de escrituração, e liquidação, o Banco Liquidante e o Escriturador fará jus a uma remuneração correspondente a uma parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 15º (décimo quinto) Dia Útil após a Data de Emissão e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes; sendo que a remuneração anual estimada, corresponderá, a aproximadamente 0,05% (cinco centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a serem arcadas pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 do Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.3 do Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante e Escriturador não será objeto de atualização monetária.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Serviços de Custodiante, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** será contratada pela Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda com recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplemento pela Devedora), para atuar como fiel depositário, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização.

O Custodiante será responsável pelo registro da CPR-Financeira na B3 e pela custódia dos Documentos Comprobatórios. Para a prestação de serviço de registro na B3, o Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente a uma parcela única de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida até o 5º (quinta) Dia Útil após a Data de Emissão.

As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante, pela Emissora, uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela CPR-Financeira; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela

Emissora, nos termos da Cláusula 9.5 do Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente de parcelas anuais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão e as demais no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, pelos serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios; sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,0048% do Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora, observado o disposto na Cláusula 14.2 e seguintes do Termo de Securitização, observado a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.3 do Termo de Securitização. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de "Abort Fee". A remuneração do Custodiante será atualizada anualmente pela variação do IPCA.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, em observância ao artigo 28 da Instrução CVM 541. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Contrato de Formador de Mercado

Caso haja contratação de formador de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição, o Contrato de Formador de Mercado será celebrado entre o Formador de Mercado, a Emissora e a Devedora, para regular a prestação de serviços de formador de mercado conforme disposições das Regras de Formador de Mercado constante do Contrato de Formador de Mercado, conforme descrito na Seção "*Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas*", presente na página 90 deste Prospecto.

O Formador de Mercado, caso contratado, deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a determinado montante a ser estabelecido no Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em ambiente de negociação secundária administrado e operacionalizado pela B3, em condições normais de mercado, com exposição diária das ofertas de compra ou venda mínima de 1 (uma) hora, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

O spread máximo entre a taxa de compra e a taxa de venda para os CRA será estabelecido no Contrato de Formador de Mercado, em condições normais de mercado. A aquisição dos CRA, com recursos próprios, em mercado primário, será limitada ao valor máximo a ser estabelecido no Contrato de Formador de Mercado. Independentemente do volume total de demanda dos investidores no Procedimento de *Bookbuilding*, as ordens do Formador de Mercado seriam integralmente atendidas até o limite a ser estabelecido no Contrato de Formador de Mercado, desde que estivessem abaixo da taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado, caso contratado pela Emissora, a seu exclusivo critério, fará jus a determinada remuneração a ser estabelecida no Contrato de Formador de Mercado, a ser paga pela Devedora.

Caso haja contratação do Formador de Mercado, os Investidores poderão ter acesso ao Contrato de Formador de Mercado na sede da Emissora, no endereço informado na seção “*Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante e da Devedora*”, na página 47 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Agente Registrador

O Agente Registrador foi contratado para atuar como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3.

Pela prestação dos serviços, o Agente Registrador fará jus a uma remuneração em parcela única no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser paga diretamente pela Devedora.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, com recursos decorrentes do Fundo de Despesas ou pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Custo Total⁽¹⁾	<u>Valor Total (R\$)</u>	<u>Custo Unitário por CRA</u>	<u>% Valor Total da Oferta</u>	<u>% em relação ao Custo Unitário</u>
Comissões				
Comissões dos Coordenadores	R\$ <u>7.747.648,04</u>	R\$ <u>19,37</u>	<u>1,94%</u>	<u>78,62%</u>
Estruturação e Colocação	R\$ <u>1.328.168,23</u>	R\$ <u>3,32</u>	<u>0,33%</u>	<u>13,48%</u>
Prêmio de Garantia Firme	R\$ <u>442.722,74</u>	R\$ <u>1,11</u>	<u>0,11%</u>	<u>4,49%</u>
Distribuição⁴ (*)	R\$ <u>5.976.757,06</u>	R\$ <u>14,94</u>	<u>1,49%</u>	<u>60,65%</u>
Sucesso⁶	-	<u>0</u>	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>
Securitizadora²	R\$ <u>150.591,61</u>	R\$ <u>0,38</u>	<u>0,04%</u>	<u>1,53%</u>
Agente Fiduciário³	R\$ <u>88.546,41</u>	R\$ <u>0,22</u>	<u>0,02%</u>	<u>0,90%</u>
Custodiante	R\$ <u>23.242,94</u>	R\$ <u>0,06</u>	<u>0,01%</u>	<u>0,24%</u>
Banco Liquidante e Escriturador	R\$ <u>183.000,00</u>	R\$ <u>0,46</u>	<u>0,05%</u>	<u>1,86%</u>
Taxa de Registro B3	R\$ <u>116.000,00</u>	R\$ <u>0,29</u>	<u>0,03%</u>	<u>1,18%</u>
Taxa Análise Anbima	R\$ <u>40.000,00</u>	R\$ <u>0,10</u>	<u>0,01%</u>	<u>0,41%</u>
Taxa de Registro na CVM	R\$ <u>200.000,00</u>	R\$ <u>0,50</u>	<u>0,05%</u>	<u>2,03%</u>
Auditor Independente do Patrimônio Separado	R\$ <u>59.000,00</u>	<u>0,1475</u>	<u>0,01%</u>	<u>0,60%</u>
B3 – Custódia	R\$ <u>72.000,00</u>	R\$ <u>0,18</u>	<u>0,02%</u>	<u>0,73%</u>
Agência de Classificação de Risco	R\$ <u>539.400,00</u>	R\$ <u>1,35</u>	<u>0,13%</u>	<u>5,47%</u>
Assessores Jurídicos	R\$ <u>435.261,71</u>	<u>1,08815427</u>	<u>0,11%</u>	<u>4,42%</u>
Auditores	R\$ <u>180.000,00</u>	<u>0,45</u>	<u>0,05%</u>	<u>1,83%</u>
Despesas Gerais e de Marketing	R\$ <u>20.000,00</u>	<u>0,05</u>	<u>0,01%</u>	<u>0,20%</u>
TOTAL	R\$ <u>9.854.690,71</u>	R\$ <u>24,64</u>	<u>2,46%</u>	<u>100,00%</u>

- (1) Valores calculados com base em dados de **27 de outubro** de 2020, considerando o Valor Total da Emissão de inicialmente R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
- (2) A Comissão de Estruturação e Coordenação será devida como contraprestação aos serviços de estruturação e coordenação da Oferta, no percentual equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o montante total da Emissão.
- (3) A Comissão de Garantia Firme será devida como contraprestação aos serviços de garantia firme, no percentual equivalente a 0,10% (dez por cento) sobre o montante da garantia firme.
- (4) A Comissão dos Canais de Distribuição será devida aos Coordenadores ou, caso expressamente solicitado pelos Coordenadores e conforme suas orientações, a um ou mais Participantes Especiais, como contraprestação pela colocação, no percentual equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) multiplicado pelo prazo médio da Emissão sobre o montante total dos CRA emitidos e subscritos. .
- (5) A Comissão de Sucesso será devida aos Coordenadores no percentual equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença entre a taxa inicial da remuneração do CRA no Procedimento de *Bookbuilding* e a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*. A Comissão de Sucesso será incidente sobre o montante total dos CRA emitidos e subscritos, multiplicados pelo prazo médio, com base no Preço de Integralização.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento de Encargos e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(ii)** realizar o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora, nos termos da CPR-Financeira. A Emissora utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Integralização no pagamento do Valor de Desembolso da CPR-Financeira emitida pela Devedora em favor da Emissora.

Destinação dos Recursos pela SLC Agrícola

Nos termos da CPR-Financeira, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, serão utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, em despesas de capital, especificamente para os Projetos Verdes Elegíveis, condição necessária e obrigatória para manutenção da caracterização de “Título Verde” dada para os CRA.

A CPR-Financeira é representativa de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: **(i)** os produtos agrícolas produzidos pela Devedora atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e **(ii)** a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, o “cultivo de algodão herbáceo”, representado pelo CNAE nº 01.12-1-01, o “cultivo de soja”, representado pelo CNAE nº 01.15-6-00 e o “serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita”, representado pela CNAE nº 01.61-0-03; e **(b)** consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, “(i) agricultura e pecuária; (ii) produção e comercialização de sementes e mudas; (iii) beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio; (iv) fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral aos seus funcionários; (v) prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de cereais de terceiros; (vi) prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para

terceiros; (vii) comércio, importação e exportação de produtos agrícolas; (viii) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados; e (ix) atividade de armazém geral”.

A Devedora se obriga a cumprir a Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário, caso aplicável, com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

A Devedora apresentará os documentos necessários para comprovação da utilização dos recursos mencionados acima, em até 05 (cinco) dias a contar da respectiva comunicação da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, ou em prazo menor, caso seja necessário, em decorrência de solicitação de órgão regulador ou autarquia competente, conforme legislação vigente.

A obrigação de Destinação de Recursos pela Devedora se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos pela Devedora anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

A Emissora e o Coordenador Líder da Oferta permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados - exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, em despesas de capital, especificamente para os Projetos Verdes Elegíveis, condição necessária e obrigatória para manutenção da caracterização de “Título Verde” dada para os CRA – conforme consta expressamente na acima, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM 600.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) este Prospecto Preliminar contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta;
- (v) nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e
- (vi) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 11, incisos V e IX, e artigo 5º da Instrução CVM 583 e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que atestou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação, tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização conterão todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Instrução CVM 583.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e artigo 11, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 600:

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores (conforme definido nos Prospectos) uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600; e
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro das suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão da CPR-Financeira.

A CPR-Financeira será emitida em favor da Emissora e esta realizará o pagamento à Devedora do Valor de Desembolso.

A CPR-Financeira possui as seguintes características, nos termos da CPR-Financeira:

Valor Nominal e quantidade da CPR-Financeira

Será emitida 1 (uma) CPR-Financeira com valor nominal de, inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

Data de Emissão da CPR-Financeira

A Data de Emissão da CPR-Financeira é 11 de dezembro de 2020.

Local e Forma de Desembolso da CPR-Financeira

O desembolso objeto da CPR-Financeira será pago à Emitente, em moeda corrente nacional, na Data de Desembolso, pelo seu Valor de Desembolso, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Liberação dos Recursos, com recursos oriundos da integralização dos CRA recebidos até às 15:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 15:00 horas (exclusive), sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento da CPR-Financeira

A data de vencimento da CPR-Financeira será em 11 de dezembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado facultativo da CPR-Financeira, nos termos da CPR-Financeira e deste Prospecto.

Destinação dos Recursos

Os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, serão utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as

operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, em despesas de capital, especificamente para os Projetos Verdes Elegíveis, condição necessária e obrigatória para manutenção da caracterização de “Título Verde” dada para os CRA.

Atualização Monetária da CPR-Financeira

Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá a Atualização Monetária, nas datas de Atualização Monetária previstas no Anexo II da CPR-Financeira (“Datas de Atualização da CPR-Financeira”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros e atualização ou amortização se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, o qual, para determinação dos valores de pagamento das amortizações, será calculado até a data de vencimento da CPR-Financeira no respectivo mês de pagamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{IN I_k}{100} \right)^{360}$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Atualização da CPR-Financeira, o valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. Após a Data de Atualização da CPR-Financeira, valor do número-índice divulgado no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis contidos entre: **(i)** a Data de Integralização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, observado que na primeira Data de Atualização da CPR-Financeira haverá acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA; ou **(ii)** a Data de Atualização da CPR-Financeira imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Atualização imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Atualização da CPR-Financeira (exclusive), sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período considera-se "dut" como 23 Dias Úteis.

Observações:

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\overline{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

Caso, até a data de atualização da CPR-Financeira, o NI_k não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, incidirá a Remuneração, calculada de acordo com a seguinte fórmula):

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left\{ \left(taxa + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

taxa = ao que for maior entre: **(1)** 4,0000% (quatro inteiros por cento) ao ano; e **(2)** a taxa interna de retorno da NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2025, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de *spread* de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano;

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período de capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis no DP.

Remuneração da CPR-Financeira

A partir da primeira Data de Integralização sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre: **(1)** 4,0000% (quatro inteiros por cento) ao ano; e **(2)** a taxa interna de retorno da NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2025, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de *spread* de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano; base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização da CPR-Financeira ou última data de pagamento da remuneração da CPR-Financeira, conforme caso, até a data do efetivo pagamento.

Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira

#	Data de Pagamento CPR	Tai	Atualização Monetária	Pagamento de Remuneração
1	12/01/2021	-	SIM	NÃO
2	11/02/2021	-	SIM	NÃO
3	11/03/2021	-	SIM	NÃO
4	12/04/2021	-	SIM	NÃO
5	12/05/2021	-	SIM	NÃO
6	10/06/2021	-	SIM	SIM
7	12/07/2021	-	SIM	NÃO
8	12/08/2021	-	SIM	NÃO
9	10/09/2021	-	SIM	NÃO
10	11/10/2021	-	SIM	NÃO
11	11/11/2021	-	SIM	NÃO
12	10/12/2021	-	SIM	SIM
13	12/01/2022	-	SIM	NÃO
14	10/02/2022	-	SIM	NÃO
15	10/03/2022	-	SIM	NÃO
16	12/04/2022	-	SIM	NÃO
17	12/05/2022	-	SIM	NÃO
18	10/06/2022	-	SIM	SIM
19	12/07/2022	-	SIM	NÃO
20	11/08/2022	-	SIM	NÃO
21	12/09/2022	-	SIM	NÃO
22	11/10/2022	-	SIM	NÃO

23	10/11/2022	-	SIM	NÃO
24	12/12/2022	-	SIM	SIM
25	12/01/2023	-	SIM	NÃO
26	10/02/2023	-	SIM	NÃO
27	10/03/2023	-	SIM	NÃO
28	12/04/2023	-	SIM	NÃO
29	11/05/2023	-	SIM	NÃO
30	12/06/2023	-	SIM	SIM
31	12/07/2023	-	SIM	NÃO
32	10/08/2023	-	SIM	NÃO
33	12/09/2023	-	SIM	NÃO
34	11/10/2023	-	SIM	NÃO
35	10/11/2023	-	SIM	NÃO
36	12/12/2023	-	SIM	SIM
37	11/01/2024	-	SIM	NÃO
38	08/02/2024	-	SIM	NÃO
39	12/03/2024	-	SIM	NÃO
40	11/04/2024	-	SIM	NÃO
41	10/05/2024	-	SIM	NÃO
42	12/06/2024	-	SIM	SIM
43	11/07/2024	-	SIM	NÃO
44	12/08/2024	-	SIM	NÃO
45	12/09/2024	-	SIM	NÃO
46	10/10/2024	-	SIM	NÃO
47	12/11/2024	-	SIM	NÃO
48	12/12/2024	50,0000%	SIM	SIM
49	10/01/2025	-	SIM	NÃO
50	12/02/2025	-	SIM	NÃO
51	12/03/2025	-	SIM	NÃO
52	10/04/2025	-	SIM	NÃO
53	12/05/2025	-	SIM	NÃO
54	12/06/2025	-	SIM	SIM
55	10/07/2025	-	SIM	NÃO
56	12/08/2025	-	SIM	NÃO
57	11/09/2025	-	SIM	NÃO
58	10/10/2025	-	SIM	NÃO
59	12/11/2025	-	SIM	NÃO
60	11/12/2025	100,0000%	SIM	SIM

Repactuação Programada

A CPR-Financeira não será objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira

Nos termos da CPR-Financeira, a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral da CPR-Financeira, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, caso se verifique a obrigação de acréscimos de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a CPR-Financeira exclusivamente em razão da incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos.

Na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o Resgate Antecipado dos CRA, pelo Preço de Resgate, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais Encargos Moratórios e/ou eventual prêmio, na medida de seu recebimento pela Emissora.

Inexistência de Acordo acerca do Índice Substitutivo

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral para deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração, nos termos da Cláusula 3.8 da CPR-Financeira, a Emissora deverá informar tal fato à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório da CPR-Financeira pela Devedora e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias: **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral; **(ii)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido; ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA nesta situação será o último IPCA disponível, conforme o caso.

Solicitação de Amortização Antecipada

A Devedora poderá solicitar a amortização antecipada desta CPR-Financeira, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e a seu exclusivo critério, na forma prevista na CPR-Financeira.

A Devedora poderá, a partir da Data de Desembolso, apresentar solicitação por escrito à Emissora para realizar a amortização antecipada da CPR-Financeira informando: **(i)** que a Amortização Antecipada deverá ser, como condição de aceitação pela Emitente, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Atualizado, acrescido dos valores indicados na Cláusula 10.4 da CPR-Financeira; **(ii)** a data em que pretende efetivar a referida Amortização Antecipada que deverá estar compreendida em até 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento, pela Emissora, da Solicitação de Amortização Antecipada; **(iii)** o valor do prêmio, se houver; e **(iv)** quaisquer outras condições para realização da Amortização Antecipada que venham a ser estabelecidas pela Devedora.

A partir do recebimento da Solicitação de Amortização Antecipada, a Emissora responderá à Devedora se concorda ou não com tal solicitação, conforme manifestação dos Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, ao final do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA atrelada à respectiva Solicitação de Amortização Antecipada. Caso os Titulares de CRA não se manifestem dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como interesse de não aprovar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e, conseqüentemente, a Emissora não aprovará a Solicitação de Amortização Antecipada da CPR-Financeira no montante proporcional a tais CRA.

Caso aceite a Solicitação de Amortização Antecipada, o valor a ser pago pela Devedora à Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira (conforme manifestado pela Emissora e determinado, com base no saldo do Valor Nominal Unitário representado pelos Titulares de CRA que aceitarem a Solicitação de Amortização Antecipada apresentada aos mesmos na forma do Termo de Securitização), acrescido da Remuneração da CPR-Financeira, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Desembolso ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Amortização Antecipada, acrescido: **(i)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta CPR-Financeira ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação ao valor que será objeto da amortização antecipada; e **(ii)** do prêmio, se houver, na forma da Cláusula 10.2 CPR-Financeira, a critério da Devedora, que não poderá ser negativo.

Vencimento Antecipado da CPR-Financeira

As obrigações decorrentes da CPR-Financeira poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinadas hipóteses definidas na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira, conforme disposto na Cláusula 9.2 da CPR-Financeira, as seguintes hipóteses:

- (i)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a CPR-Financeira ou com os demais Documentos da Operação, no respectivo vencimento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento;
- (ii)** dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da CPR-Financeira diversa da descrita nos termos, prazo e forma especificada na Cláusula 4.6 da CPR-Financeira, ou provar-se a descaracterização da finalidade da CPR-Financeira;
- (iii)** comprovação de que são falsas ou enganosas (ou seja, dolosamente incorretas), nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Devedora, na CPR-Financeira ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis à Devedora;
- (iv)** (a) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência da Devedora e da Controladora; (b) pedido de autofalência da Devedora e da Controladora; (c) pedido de falência da Devedora e da Controladora formulado por terceiros não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal; (d) ou decretação de falência da Devedora, da Controladora e/ou de qualquer Controlada;
- (v)** descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão: (a) judicial, conforme regra estabelecida no artigo 523 Código de Processo Civil; e/ou (ii) arbitral ou administrativa contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi)** se for protestado qualquer título contra a Devedora e/ou contra qualquer Controlada, ainda que na qualidade de garantidoras, em valor individual ou agregado igual ou superior R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), atualizado pela variação

acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto ou no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, o que for inferior; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, o que for inferior;

- (vii)** declaração do vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas ("Cross Acceleration"), observado que: **(i)** se o vencimento antecipado da referida obrigação pecuniária for suspenso por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo vencimento antecipado, não se aplicará o vencimento antecipado por Cross Acceleration; e **(ii)** a exceção indicada em (g)(i) não se aplica nas seguintes hipóteses, caso em que o vencimento antecipado por Cross Acceleration retroagirá à data em que o evento gerador do Cross Acceleration tiver ocorrido: **(1)** se a suspensão do vencimento antecipado por decisão judicial perder seus efeitos; e/ou **(2)** se, antes ou após a decisão judicial ali referida, haja o vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, no parâmetro de valor indicado nesta alínea;
- (viii)** se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora;
- (ix)** caso a CPR-Financeira ou qualquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (x)** decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da CPR-Financeira ou de qualquer dos Documentos da Operação pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, cujos efeitos não tenham sido preliminarmente suspensos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo superior caso previsto em lei ou, apesar da suspensão dos efeitos de tal decisão, esta não seja revertida pelo tribunal competente;

- (xi)** expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer Autoridade que afete ou resulte na perda pela Devedora, pela Controladora e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus ativos em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- (xii)** cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, quando aplicável, exceto se, comprovada e cumulativamente: (i) os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Devedora, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; (ii) não se tratar de licença ambiental cuja ausência possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um Impacto Reputacional Relevante nas atividades da Devedora; e (iii) a Devedora esteja em processo de renovação tempestiva da licença que tenha expirado;
- (xiii)** qualquer descumprimento, pela Devedora, por seus administradores, ou pelas pessoas com poderes de representação da Devedora, sempre que estiverem agindo em nome da Devedora, das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis à Devedora;
- (xiv)** celebração de contratos de mútuo, operações de crédito e/ou negócios jurídicos com efeitos semelhantes, pela Devedora, com quaisquer sociedades ou veículos de investimento que sejam, direta ou indiretamente, Controladores e sob Controle comum;
- (xv)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do Controle da Devedora, sem a prévia e expressa autorização da Emissora, exceto se, após a conclusão de qualquer das referidas operações, ao menos um dos seguintes acionistas permaneça, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, no Controle da Devedora: quaisquer empresas direta ou indiretamente controladoras ou controladas da SLC Participações S.A.;
- (xvi)** questionamento judicial, por qualquer pessoa que não a Devedora, a Controladora e/ou qualquer Controlada, da CPR-Financeira ou de qualquer dos Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas, não contestado no prazo legal pela Devedora;
- (xvii)** cisão, fusão, incorporação (de ações e/ou de sociedades) e/ou qualquer outra modalidade de Reorganização Societária que envolvam a Devedora, exceto: (i) se ocorrer no âmbito do Grupo Econômico da Devedora; ou (ii) se não ocorrer no âmbito do Grupo Econômico da Devedora, mas a pessoa jurídica resultante da cisão, fusão, incorporação (de ações e/ou de sociedades) e/ou qualquer outra modalidade de Reorganização Societária atenda aos seguintes requisitos cumulativos: (1) atendimento

aos Índices Financeiros (conforme definição constante Cláusula 9.3 “g” da CPR-Financeira); e (2) haja a manutenção ou incremento patrimonial de tal pessoa jurídica em relação à Devedora, a partir de uma comparação do saldo do Patrimônio Líquido de cada uma das sociedades na data da concretização da cisão, fusão, incorporação (de ações e/ou de sociedades) e/ou qualquer outra modalidade de Reorganização Societária;

- (xviii)** alienação, venda, oneração e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda, oneração e/ou qualquer forma de transferência, a Devedora realize o pagamento integral do saldo dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira;
- (xix)** **(i)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial da Devedora (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Controladora e/ou por qualquer Controlada, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou
- (xx)** na hipótese de a Devedora, a Controladora e/ou qualquer Controlada tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CPR-Financeira ou qualquer dos Documentos da Operação ou a qualquer das suas respectivas cláusulas.

Vencimento Antecipado Não Automático

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, em relação a tais eventos, observado os quóruns previstos no Termo de Securitização. A não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira, com o consequente resgate dos CRA, somente poderá ocorrer caso assim for deliberado pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização, ou caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA. Caracteriza-se como Evento de Vencimento Não Automático da CPR-Financeira, conforme disposto na Cláusula 9.3 da CPR-Financeira, as seguintes hipóteses:

- (i) redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;
- (ii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que descaracterize a CPR-Financeira do conceito de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iii) constituição de qualquer Ônus sobre a CPR-Financeira, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 5ª da CPR-Financeira;
- (iv) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (v) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização;
- (vi) descumprimento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora, a Controladora e/ou qualquer Controlada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas; ou
- (vii) não atendimento pela Devedora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”):

1. Índice de Liquidez Corrente, conforme mensurado sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora, em 31 de dezembro de cada ano:

Ativo Circulante / Passivo Circulante \geq 0,9

2. Participação de Capital de Terceiros Tangível, conforme mensurado sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora, em 31 de dezembro de cada ano:

Passivo Total / Patrimônio Líquido Tangível \leq 2,5

Onde:

Passivo Total = Total Passivo Circulante + Total Passivo Não Circulante.

Patrimônio Líquido Tangível = Patrimônio Líquido – Deságio em Controladas – Ativos Intangíveis.

3. Alavancagem Líquida, conforme mensurado sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas de Devedora, em 31 de dezembro de cada ano:

Dívida Líquida Financeira / EBITDA Ajustado* \leq 4,0

Onde:

Dívida Líquida Financeira = Total de Empréstimos e Financiamentos – Caixa, Bancos e “Equivalentes de Caixa” – Investimentos de Curto Prazo \pm Swaps Vinculados.

EBITDA Ajustado = Resultado Operacional – Receita (Financeira + Despesa) Financeira – Resultado de Equivalência Patrimonial – Efeitos dos Ativos Biológicos + Depreciação + Amortização

*EBITDA Ajustado acumulado nos últimos 12 (doze) meses, mensurado sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora, em 31 de dezembro de cada ano

- (viii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR-Financeira ou com os demais Documentos da Operação: (i) não sanado no prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável; (ii) não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou para quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- (ix) comprovação de que são insuficientes ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, desde que não tenham sido complementadas ou corrigidas, em até 3 (três) Dias Úteis após solicitação da Emissora, nas datas em que foram prestadas, qualquer das

declarações prestadas pela Devedora, na CPR-Financeira ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis à Devedora;

- (x)** pagamento, pela Devedora, conforme aplicável: (i) de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio caso a Devedora esteja em mora com relação ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, exceto dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; (ii) aprovação de resgate ou amortização de ações, caso a Devedora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na CPR-Financeira; ou (iii) realização de pagamentos a acionistas sob obrigações contratuais, caso a Devedora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na CPR-Financeira;
- (xi)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas na CPR-Financeira ou em qualquer outro dos Documentos da Operação de que seja parte, exceto se previamente autorizado pela Emissora; e
- (xii)** intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades que representem 30% (trinta por cento) ou mais da receita líquida anual da Devedora por um período superior a 90 (noventa) dias: (i) por revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto pela cassação ou perda de licença ambiental nos termos do item 9.2(I), da CPR-Financeira; ou (ii) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Devedora;
- (xiii)** a comprovada inobservância da Legislação Socioambiental, em especial, sem limitação, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Devedora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; ou
- (xiv)** submissão e/ou proposta à Emissora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial da Devedora (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Controladora e/ou por qualquer Controlada, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano.

Caso seja declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira em algum dos eventos descritos acima, será devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração da CPR-Financeira, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à CPR-Financeira, a Devedora pagará à Emissora, sobre o montante inadimplido: **(i)** multa não compensatória de 2,00% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Emissora.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A CPR-Financeira foi emitida pela Devedora especificamente no âmbito da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Ainda, não há qualquer histórico de inadimplemento ou perdas, pela Devedora, de quaisquer créditos de mesma natureza dos Créditos do Agronegócio.

Com relação ao pré-pagamento de título de dívida emitido pela Devedora com perfil de prazo similar ao dos referidos Créditos do Agronegócio, a Devedora realizou o pré-pagamento em 2017 e 2018 de 5 (cinco) operações que constava como devedora e que tinham datas de vencimento entre 2017 e 2019. As operações eram formalizadas por meio de Notas de Crédito à Exportação – NCE, com 3 (três) instituições financeiras diferentes, com valor total de R\$ 202.077.419,01. As operações foram objetos de pré-pagamento por opção exclusiva da Devedora.

Crítérios Adotados pela Emissora para Concessão de Crédito

A Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos que fizeram com que a Emissora concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora.

Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora da CPR-Financeira.

Substituição dos Créditos do Agronegócio

Não há previsão de revolvência ou substituição, acréscimo ou remoção dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado qualquer prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II do Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, nos termos previstos no Termo de Securitização, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia, Geral conforme Cláusula 9.2.5 do Termo de Securitização. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização, correspondente ao Anexo V deste Prospecto. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, incorporados por referência a este Prospecto.

Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de Créditos do Agronegócio. A securitização de Créditos do Agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio. A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Riscos relacionados ao Agronegócio

A Securitização no agronegócio brasileiro. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afastando a emissão de CRA pela Emissora e conseqüentemente, sua rentabilidade, o que poderá gerar perdas por parte dos titulares de CRA.

Desenvolvimento do agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais. Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção de algodão e o setor agrícola em geral, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros

eventos que possam afetar as atividades, a receita líquida da Devedora e de suas Controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, da CPR-Financeira e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Créditos do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de não cumprimento de condições precedentes. O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta.

Inadimplemento ou descaracterização da CPR-Financeira que lastreia os CRA. Os CRA têm seus lastros nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos de CPR-Financeira emitida pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através da CPR-Financeira devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a CPR-Financeira ou os Créditos do Agronegócio, ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à CPR-Financeira ou aos Créditos do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Falta de liquidez dos CRA. O mercado secundário de CRA ainda não está em operação no Brasil de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder; e (ii) caso a garantia

filme de colocação seja exercida pelo Coordenador Líder, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, por valor superior ou inferior do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirem, alienar os CRA a qualquer terceiro, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos CRA.

Risco de concentração e efeitos adversos no pagamento de Remuneração, Amortização e outros valores aos titulares de CRA. Os Créditos do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora, sem qualquer garantia ou coobrigação de terceiro. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Uma vez que os pagamentos devidos em decorrência dos CRA, tais como, Amortização e Remuneração e, se aplicável, Encargos Moratórios dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução da CPR-Financeira podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da CPR-Financeira. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito adverso no pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Ainda, como a CPR-Financeira é emitida no contexto da operação dos CRA, não é possível avaliar o histórico de inadimplência dos Créditos do Agronegócio.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Créditos do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos titulares dos CRA poderá ser adversamente afetada. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto da CPR-Financeira. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na CPR-Financeira, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos titulares dos CRA. Na hipótese de a Emissora inadimplir suas obrigações ou ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos titulares dos CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos titulares dos CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar negativamente a capacidade dos titulares dos CRA de receber os valores a eles devidos.

Patrimônio líquido insuficiente da securitizadora. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Lei 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados. Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo na Devedora. Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode

obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Verificação dos Eventos de Inadimplemento da CPR-Financeira. Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento da CPR-Financeira. Assim sendo, a declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira pela Emissora poderá depender de envio de declaração ou comunicação pela Devedora informando que um evento de inadimplemento da CPR-Financeira aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento da CPR-Financeira, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança da CPR-Financeira poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio. Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pela CPR-Financeira. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares dos CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado da CPR-Financeira. Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral dos CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos titulares de CRA.

Adicionalmente, os CRA serão objeto de pré-pagamento, em caso de Resgate Antecipado dos CRA ou na hipótese de aceitação, pelos Titulares de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nos termos da Cláusula 7ª do Termo de Securitização e 10.1 e seguintes da CPR-Financeira, a Devedora poderá, a seu critério: (i) solicitar à Emissora a Amortização Antecipada da CPR-Financeira, com a conseqüente realização de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA atrelada à respectiva solicitação de Amortização Antecipada da CPR-Financeira; ou (ii)

optar por realizar o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela devedora sob a CPR-Financeira exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes ou revogação de isenção de tributos, com o consequente Resgate Obrigatório dos CRA.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias na CPR-Financeira e nos CRA. Os Créditos do Agronegócio oriundos da CPR-Financeira emitida pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento da CPR-Financeira, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do regime fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade da própria CPR-Financeira.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão. A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante. A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Risco relativo à indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do IPCA. Nos termos do item 6.5 do Termo de Securitização, no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelo Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o Índice Substitutivo.

No caso de ausência de quórum para instalação da Assembleia Geral referida acima ou não acordo entre as partes acerca do Índice Substitutivo, ocorrerá o resgate antecipado obrigatório da CPR-Financeira pela Devedora e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, os Titulares de CRA poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio. A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que *“as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”* (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *“desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”*. Nesse sentido, a CPR-Financeira e os Créditos do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra,

concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta. A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Não aquisição de créditos do agronegócio. A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada. A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do patrimônio separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco Operacional. A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos relacionados aos seus clientes. Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

Não será emitida manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora. No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou no Formulário de Referência com as demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência ao Prospecto. Conseqüentemente, no âmbito desta Oferta, não haverá qualquer manifestação de auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência. A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora e/ou às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Instrução da CVM 480, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Riscos Relacionados à Devedora

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Devedora devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade da Devedora de cumprir com as obrigações decorrentes da CPR-Financeira e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização.

Variações climáticas poderão impactar negativamente a produção e os resultados da Devedora. O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades da Devedora. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar as lavouras da Devedora e impactar negativamente a produção da Devedora, as receitas da Devedora e, conseqüentemente, os resultados da Devedora. Não há como mensurar, nem se proteger contra a exposição da Devedora aos diversos impactos que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que a Devedora poderá sofrer em razão de variações climáticas.

Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível. O aquecimento global também pode contribuir para o surgimento de novos fenômenos ou para a ocorrência, no País, de fenômenos inéditos ou de difícil verificação, como furacões e tufões, dentre outros. Ademais, as temperaturas mínimas e máximas, os índices pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas em que se encontram localizadas as propriedades da Devedora podem sofrer alterações imprevisíveis e devastadoras para o negócio da Devedora.

Pragas ou doenças poderão prejudicar as colheitas da Devedora e afetar os resultados e a imagem da Devedora. As lavouras atuais e futuras da Devedora estão expostas a pragas e doenças, que podem afetar a produção da Devedora. O combate, ou o controle, das pragas e doenças hoje existentes e conhecidas demanda investimentos constantes, o que encarece o custo de produção da Devedora. As pragas hoje conhecidas pela Devedora nas lavouras de algodão, soja, milho estão sob controle atualmente. Porém, o surgimento de novas pragas e/ou a mutação dos tipos de pragas e doenças hoje existentes poderão afetar negativamente e, até mesmo, destruir as lavouras da Devedora. O combate e o controle das novas pragas e doenças demandarão dispêndios adicionais, aumentarão o custo de produção da Devedora e poderão ter um efeito negativo sobre a situação financeira e os resultados da Devedora. Ademais, caso a Devedora não consiga exterminar ou controlar determinada praga ou doença, as lavouras da Devedora poderão ser comprometidas, e a Devedora não será capaz de atender aos seus clientes, o que poderá prejudicar a imagem no mercado e afetar a situação financeira da Devedora.

A Devedora pode enfrentar dificuldades na implementação de projetos de investimento, o que poderá afetar o seu crescimento. A Devedora tem investido constantemente em pesquisa e desenvolvimento de forma a aprimorar as lavouras da Devedora e melhorar a eficiência e produtividade da Devedora. A Devedora pretende continuar a investir nas culturas atuais ou em novas culturas. Durante a implementação dos projetos de investimento da Devedora, esta enfrenta diversos obstáculos, dentre os quais (i) falhas e/ou atrasos na aquisição de equipamentos ou serviços necessários; (ii) aumento dos custos inicialmente estimados; (iii) dificuldades na obtenção de licenças ambientais e governamentais necessárias; (iv) mudanças nas condições de mercado que tornem os projetos menos rentáveis do que o previsto inicialmente; (v) impossibilidade ou demora de adquirir terras a preços atrativos, ou o aumento do preço das terras por conta do acréscimo da demanda de terra por concorrentes da Devedora; (vi) impossibilidade e demora de encontrar e adquirir terras que apresentem situação regular e em cumprimento com as leis imobiliárias brasileiras; (vii) incapacidade de desenvolver infraestrutura e atrair mão de obra qualificada em tempo hábil e de modo eficaz; (viii) questionamentos e litígios a respeito de áreas adquiridas; (ix) desafios culturais decorrentes da integração de novos administradores e empregados na organização da Devedora; e (x) necessidade de atualizar sistemas de contabilidade, informações administrativas e recursos humanos. Caso a Devedora não consiga gerenciar tais riscos com sucesso, o potencial de crescimento e lucratividade da Devedora poderá ser adversamente afetado.

A deficiência de logística de transporte, armazenamento e de processamento no Brasil constitui fator importante para expansão imobiliária agrícola futura, e a Devedora não pode garantir que conseguirá obter logística de transporte, armazenamento e de processamento eficiente para que a produção da Devedora chegue até os principais mercados de modo eficiente. Uma das principais desvantagens da agricultura brasileira reside no fato de que as regiões mais importantes de plantio ficam a aproximadamente 1.000 km dos principais portos. O acesso à infraestrutura de transportes e portos é essencial para o crescimento da agricultura brasileira, como um todo, e para operações em particular da Devedora. Como parte integrante da estratégia de expansão da Devedora, a Devedora pode vir a adquirir e desenvolver terras em áreas específicas em que as condições ambientais sejam favoráveis, mas cuja infraestrutura de transporte existente não seja adequada, porém com potencial de desenvolvimento. Melhorias de infraestrutura de transporte que demandam investimentos vultuosos são necessárias para tornar a produção agrícola mais acessível aos terminais de exportação a preços competitivos. A Devedora não pode garantir que tais investimentos serão feitos pelo governo ou pelo setor privado. Uma porção substancial da produção agrícola brasileira é atualmente transportada por caminhões, um meio de transporte significativamente mais caro que o transporte ferroviário disponível nos Estados Unidos e em outros países produtores de commodities agrícolas. Considerando que a dependência do transporte rodoviário aumenta os custos da Devedora, a capacidade da Devedora de competir no mercado mundial pode ser prejudicada, não obstante os projetos de logística de transporte, atualmente contemplados ou em fase de implementação.

Consequentemente, a Devedora poderá não contar com transporte eficiente para que a sua produção da Devedora chegue aos principais mercados de modo eficiente. Além disso, caso haja aumentos no preço do petróleo, o custo de frete da Devedora deverá aumentar.

Riscos relacionados aos clientes da Devedora. A produção da Devedora é vendida para poucos clientes, com forte poder de negociação – de cinco a vinte empresas por produto - que adquirem grandes lotes de produção da Devedora e têm, portanto, forte poder de negociação. O mercado de compradores de commodities agrícolas é altamente concentrado, e não há garantia de que não vá se tornar ainda mais concentrado. Além disso, a forte competição existente entre os produtores agrícolas nos mercados interno e externo aumenta ainda mais o poder de negociação dos clientes da Devedora. Apesar do baixo índice de inadimplência que a Devedora experimenta, esta pode incorrer em um risco significativo resultante da inadimplência dos clientes da Devedora, tanto pelo não pagamento do produto entregue como pelo não cumprimento de disposições contratuais. Adicionalmente, a Devedora pode incorrer em um risco significativo resultante do descumprimento de obrigações contratuais pelos clientes da Devedora, seja em razão do não embarque de um produto comprado a um preço maior ou de atrasos no embarque. O descumprimento do prazo de embarque dos produtos da Devedora pode afetar diretamente o planejamento de colheita na unidade, podendo gerar perdas e custos adicionais afetando diretamente o resultado. Quaisquer eventos que possam afetar negativa e materialmente a capacidade de clientes da Devedora e de honrar suas obrigações com relação à compra de produtos da Devedora poderão resultar em perdas para a Devedora, bem como afetar o resultado operacional da Devedora.

A agricultura é uma atividade sazonal, o que pode ter um efeito adverso sobre as receitas e os resultados da Devedora. As atividades e, consequentemente, as receitas da Devedora estão diretamente relacionadas aos ciclos das lavouras da Devedora e, por isso, têm natureza sazonal. Os resultados operacionais da Devedora sofrem variações significativas principalmente pela marcação dos Ativos Biológicos na fase de pré-colheita e no momento de faturamento dos produtos, este último, que geralmente ocorre entre o terceiro e quarto trimestre do ano. A sazonalidade das lavouras da Devedora também implica a sazonalidade do lucro bruto da Devedora apurado em bases diferentes do exercício social, o que pode causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais apurados em bases diferentes do exercício social.

A Devedora está sujeita à ocorrência de invasões, incêndios, greves (paralisações) e outros sinistros que poderão afetar as propriedades, a sua produção e os seus resultados. As atividades da Devedora estão sujeitas à ocorrência de uma série de sinistros, dentre os quais incêndios que poderão dizimar parcialmente as propriedades e lavouras da Devedora, furtos de máquinas e equipamentos agrícolas e acidentes envolvendo funcionários da Devedora. Não obstante a Devedora dispor de seguro que cobre danos causados aos seus prédios por incêndios e vendavais, incluindo os produtos agrícolas depositados dentro dos armazéns,

máquinas e equipamentos, bem como seguro para certos veículos, máquinas e equipamentos. A cobertura de seguro da Devedora pode não ser suficiente para nos propiciar proteção integral contra esses tipos de sinistros. A Devedora poderá, ainda, sofrer invasões em suas fazendas por parte de movimentos sociais, tais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Paralisações ou greves na infraestrutura de logística e transporte que a Devedora utiliza (como por exemplo, portos e ferrovias), incluindo greves de órgãos governamentais, tais como Receita Federal, podem comprometer a distribuição, bem como as exportações da Devedora. A ocorrência de um ou mais desses eventos no futuro poderá afetar a situação financeira e os resultados da Devedora.

Os contratos de endividamento da Devedora estão sujeitos a cláusulas de vencimento antecipado. Alguns instrumentos de dívida da Devedora contêm certos compromissos que restringem a capacidade da Devedora e das subsidiárias da Devedora de (i) incorrer em endividamento adicional, (ii) onerar direitos e propriedades, (iii) incorporar ou vender ativos, (iv) descumprir determinados parâmetros de (a) índice de liquidez corrente, (b) passivo total dividido pelo patrimônio líquido tangível, (c) alavancagem líquida consolidada e (d) liquidez de caixa. O descumprimento desses compromissos restritivos pode ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Devedora. Não há garantias de que a Devedora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer frente às suas obrigações na hipótese de eventual vencimento antecipado desses instrumentos de dívida, o que poderá acarretar em impacto negativo no negócio da Devedora, situações financeiras e resultados operacionais.

Riscos relacionados aos fornecedores da Devedora. A Devedora depende de fornecedores para a aquisição de fertilizantes, corretivos de solo, defensivos agrícolas, sementes, máquinas e implementos agrícolas, peças, combustíveis e outros produtos, bem como, de serviço para execução de obras, manutenções, transporte, entre outros serviços necessários para operações nas unidades de produção da Devedora. As variações nos preços dos insumos agrícolas impactam diretamente no resultado operacional da Devedora. Cada um destes insumos (sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, combustíveis e lubrificantes) possui fatores intrínsecos para aumento e redução de seus preços, e todos também são influenciados por suas relações de oferta e demanda.

Além de produção própria de parte das necessidades da Devedora, a Devedora adquire sementes de soja, milho, algodão e outras espécies, produzidas no mercado interno. A disponibilidade de cultivares destas espécies para compra sofre grande influência das condições meteorológicas durante a produção, havendo anos em que variedades mais demandadas e nas quais se tenham obtido menores produções possuem preços mais elevados. Os produtores de sementes também posicionam o preço de seus produtos conforme os preços das commodities agrícolas. Por exemplo, se o preço da soja na Bolsa de Chicago (CBOT) estiver em alta, as sementes de soja poderão estar mais caras. Avanços no melhoramento genético, como as transgenias e as variedades resistentes a determinadas

pragas, também são fatores de aumento no preço da semente em virtude destes diferenciais tecnológicos, que se espera que reflitam em ganhos para a produção agrícola e na diminuição dos custos com defensivos. Uma grande quantidade dos fertilizantes ou suas matérias-primas utilizadas no Brasil possuem origem no exterior, onde empresas nacionais e multinacionais atuantes no Brasil realizam a importação e venda aos produtores rurais. Assim, a variação cambial também influencia o preço destes insumos. Ainda, embora não sejam commodities, os fertilizantes chamados comumente de matérias-primas (por poderem fazer parte de várias misturas e fórmulas para adubação) se comportam de modo parecido com as commodities, sendo muito influenciadas pela sua oferta e demanda e pelas negociações feitas em outros países. Grande parte dos defensivos agrícolas ou suas matérias-primas são fabricados no exterior, e apenas seu acabamento (diluição, envase, rotulagem, etc.) é feito por empresas estabelecidas no Brasil. Deste modo, a variação cambial é um componente dos seus preços. Um fato importante a ressaltar é que, da mesma forma que acontece com as sementes, os fornecedores aproveitam o momento dos preços das commodities agrícolas para vender os produtos que possuem em portfólio para cada cultura. Por exemplo, se o preço do algodão na Bolsa de Nova Iorque (NYSE) estiver em alta, ou se a área cultivada no Brasil estiver aumentando, poderão posicionar os defensivos em preços maiores. Como todos consumidores de combustíveis no Brasil a Devedora está sujeita às políticas públicas de precificação deste insumo, com o agravante da logística.

A questão logística é um ponto de atenção nas cadeias de suprimentos bem como nos custos de insumos da Devedora.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Devedora atua. O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e também sensível a mudanças de capacidade industrial, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores que poderão, isolada ou conjuntamente afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora. A Devedora tem dependência do comércio internacional, da flutuação dos preços dos produtos agrícolas e flutuações no valor do real em relação ao dólar. O mercado interno brasileiro de produtos agrícolas é menor do que o seu atual potencial de produção, e as exportações respondem por parcelas cada vez mais significativas das receitas de vendas da Devedora. Os mercados da Devedora dependem de muitos fatores fora do controle da Devedora, tais como oferta e demanda de commodities concorrentes e substitutivas, da conjuntura econômica interna e externa, políticas regulatórias nacionais e dos principais mercados de exportação da Devedora. Políticas e regulamentações governamentais tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de vendas do setor e, conseqüentemente, o desempenho de resultados operacionais da Devedora. Se a capacidade de venda competitiva de produtos da Devedora em um ou mais dos mercados significativos da Devedora for prejudicada por qualquer desses eventos, a Devedora pode não conseguir realocar os seus produtos em outros

mercados em termos igualmente favoráveis, e o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser prejudicados.

As atividades da Devedora estão sujeitas a um amplo conjunto de leis e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à proteção do meio ambiente, que nos impõem diversas obrigações de cunho ambiental, como, por exemplo, a manutenção compulsória de determinadas áreas das propriedades da Devedora como áreas preservadas, administração adequada de defensivos e de resíduos perigosos correlatos, licenciamento ambiental das atividades e obtenção de autorizações de uso de recursos hídricos. Em razão do curso normal das atividades da Devedora, que inclui a aplicação de defensivos agrícolas e o armazenamento da produção da Devedora, dentre outras variáveis, a Devedora poderá ficar exposta a penalidades criminais e administrativas, além da obrigação de recuperar o meio-ambiente e pagar indenização a terceiros por possíveis danos decorrentes do descumprimento da legislação em questão. As atividades da Devedora exigem a constante obtenção e renovação de licenças ambientais, das quais dependem a instalação e operação das unidades produtivas e, em alguns casos, das áreas cultiváveis. Dificuldades técnicas ou o não atendimento aos prazos de renovação de licenças e às exigências dos órgãos ambientais podem ter efeitos adversos sobre as atividades da Devedora, bem como resultar em aplicação de multas, entre outras sanções pelos órgãos ambientais.

Licenciamento Ambiental. De acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, o licenciamento ambiental é obrigatório para a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. O processo de licenciamento ambiental inclui a licença prévia, licença de instalação e licença de operação. A licença prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Já a licença de operação autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. Essa última deverá ser renovada antes que expire seu prazo de validade, que é determinado pelo órgão ambiental competente em função da atividade desenvolvida. De acordo com as leis e regulamentações ambientais federais e estaduais, a Devedora é obrigada a obter licenças ambientais para instalar e operar cada uma das instalações produtivas, fato este que já ocorre nas unidades que estão atualmente em operação e também à medida que novas unidades são adquiridas. Como instrumento de gestão, o licenciamento Ambiental é uma ferramenta de fundamental

importância, pois permite ao empreendedor identificar os efeitos ambientais do seu negócio, e de que forma esses efeitos podem ser gerenciados.

Reserva Legal e Área de Preservação Permanente. A Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas. As áreas de preservação permanente são espaços, tanto de domínio público quanto de domínio privado, que limitam constitucionalmente o direito de propriedade, levando-se em conta, sempre, a função ambiental da propriedade. As propriedades da Devedora têm as suas áreas de reserva legal e de preservação permanentes caracterizadas e georreferenciadas através do levantamento e materialização de seus limites legais, feições e atributos associados, além de estarem devidamente regulares perante os órgãos ambientais competentes. A Devedora adota a prática de conservação plena destas áreas, não aplicando manejo florestal sustentável sobre estes locais.

Uso Alternativo do Solo. A supressão vegetal em propriedades da Devedora para ocupação e produção, é feita mediante projetos com estudos de impactos que são analisados e avaliados criteriosamente pelos órgãos ambientais competentes. As autoridades ambientais confrontam com os critérios estabelecidos pela legislação vigente para atividade, principalmente os limites permitidos para conversão e à localização da área de reserva legal e de preservação permanente, de acordo com a região de cada propriedade. A supressão vegetal nas propriedades da Devedora ocorre somente mediante o licenciamento do órgão ambiental competente.

Sanções Administrativas e Criminais. A não observância dos requisitos ambientais expostos nos itens anteriores poderá motivar sanções administrativas e criminais por parte dos órgãos ambientais reguladores. Ações preventivas como a “Avaliação Prévia das Condições Ambientais dos Imóveis Rurais”, em processos de aquisições ou arrendamentos, estão implementadas como forma de garantir as informações necessárias para a definição do risco ambiental envolvido na negociação e quando aplicável a estruturação do plano de ações corretivas.

Riscos Sociais e Ocupacionais – NR31. A Devedora também está sujeita a riscos e regulações sociais, trabalhistas e ocupacionais, regulamentadas pela norma regulamentadora de segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura – NR 31.

A Norma Regulamentadora tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o

desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho.

Segundo a Norma cabe ao empregador rural ou equiparado:

- (i) garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto definidas nesta Norma Regulamentadora, para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade;
- (ii) realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde;
- (iii) promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores;
- (iv) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- (v) analisar, com a participação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural - CIPATR, as causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, buscando prevenir e eliminar as possibilidades de novas ocorrências;
- (vi) assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que os trabalhadores devam conhecer em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- (vii) adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho;
- (viii) assegurar que se forneça aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, bem como toda orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro;
- (ix) garantir que os trabalhadores, através da CIPATR, participem das discussões sobre o controle dos riscos presentes nos ambientes de trabalho;
- (x) informar aos trabalhadores:
 - (a) os riscos decorrentes do trabalho e as medidas de proteção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador;
 - (b) os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador;
 - (c) os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
 - (d) permitir que representante dos trabalhadores, legalmente constituído, acompanhe a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
 - (e) adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos com a seguinte ordem de prioridade: Eliminação dos riscos;
 - (f) controle de riscos na fonte;

- (g) redução do risco ao mínimo através da introdução de medidas técnicas ou organizacionais e de práticas seguras inclusive através de capacitação; e
- (h) adoção de medidas de proteção pessoal, sem ônus para o trabalhador, de forma a complementar ou caso ainda persistam temporariamente fatores de risco.

Regulação da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. A Consolidação das Leis do Trabalho, cuja sigla é CLT, regulamenta as relações trabalhistas, tanto do trabalho urbano quanto do rural e tem o objetivo principal é a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, nela previstas. Seus principais assuntos são:

- (i) Registro do Trabalhador/Carteira de Trabalho/Contrato de Trabalho;
- (ii) Remuneração e Salários;
- (iii) Jornada de Trabalho;
- (iv) Período de Descanso;
- (v) Férias;
- (vi) Estabilidades;
- (vii) Desligamento do Trabalhador;
- (viii) Encargos Sociais;
- (ix) Segurança e Medicina do Trabalho;
- (x) Categorias Especiais de Trabalhadores;
- (xi) Proteção do Trabalho da Mulher;
- (xii) Contratos Individuais de Trabalho;
- (xiii) Organização Sindical;
- (xiv) Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho;
- (xv) Fiscalização; e
- (xvi) Justiça do Trabalho e Processo Trabalhista.

Como as leis sociais e trabalhistas e a sua aplicação têm se tornado cada vez mais rigorosas, dispêndios da Devedora para o atendimento de exigências de área de vivências, condições de trabalho e transporte de funcionários poderão aumentar substancialmente no futuro. Tais dispêndios poderão acarretar reduções de outros investimentos estratégicos planejados e a consequente redução dos lucros da Devedora. Além disso, a jornada trabalho e modalidade de contrato também são fontes de preocupação da Devedora. Algumas regras impactam nas decisões de operação da empresa:

- (i) Jornada de Trabalho de no máximo 10 horas;
- (ii) Intervalo entre Jornada de no mínimo 11 horas; e
- (iii) Descanso Semanal Remunerado.

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e também sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais. O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e também sensível

a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores esses que poderão, isolada ou conjuntamente, afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora. Em razão do fato de que os produtos da Devedora constituem commodities agrícolas, eles concorrem nos mercados internacionais quase que exclusivamente com base no preço. Ademais, muitos outros produtores recebem em seus respectivos países subsídios que não existem no Brasil. Esses subsídios poderão permitir que os produtores tenham custos de produção mais baixos do que os da Devedora e/ou que enfrentem redução de preços e prejuízos operacionais por prazos mais longos do que a da Devedora. Adicionalmente, as fibras sintéticas competem com o algodão em diversos segmentos. A Devedora acredita que o uso de fibras sintéticas tem contribuído negativamente para o crescimento da demanda por algodão no Brasil e no mundo. O uso de fibras sintéticas pelas grandes indústrias de têxteis do mundo pode reduzir a demanda por algodão, o que poderá afetar negativamente os resultados operacionais da Devedora.

Uma parcela substancial dos ativos da Devedora é constituída por imóveis agrícolas, que tem pouca liquidez. O mercado imobiliário agrícola brasileiro é especialmente caracterizado pela volatilidade e baixa liquidez. Conseqüentemente, a Devedora poderá enfrentar dificuldade em ajustar imediatamente a carteira da Devedora de imóveis agrícolas, em resposta a eventuais alterações da conjuntura econômica ou negocial. A volatilidade da conjuntura de mercado local poderá afetar a capacidade da Devedora de realizar alienações e receber o montante dessas vendas, fatores estes que poderiam surtir efeito prejudicial relevante.

A dependência do comércio internacional, a flutuação dos preços dos produtos agrícolas e flutuações no valor do real em relação ao dólar poderão prejudicar o desempenho financeiro e os resultados operacionais da Devedora. O mercado interno brasileiro de produtos agrícolas é menor do que o seu atual potencial de produção, sendo que as exportações respondem por parcelas cada vez mais significativas das receitas de vendas da Devedora. Medidas como restrições e quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de exportação do setor e, conseqüentemente, o desempenho de exportações e resultados operacionais da Devedora. Se a capacidade de venda competitiva de produtos da Devedora em um ou mais dos mercados significativos da Devedora for prejudicada por qualquer um desses eventos, a Devedora pode não conseguir realocar os seus produtos em outros mercados em termos igualmente favoráveis, e o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser prejudicados. A capacidade futura dos produtos da Devedora de concorrer de modo eficiente nos mercados de exportação e os preços que a Devedora conseguirá obter pelos produtos agrícolas da Devedora, tanto no mercado interno, quanto no mercado externo, dependerão de muitos fatores fora de controle da Devedora, tais como:

- (i) a volatilidade dos preços internacionais, sujeitos à oferta e demanda globais;
- (ii) condições meteorológicas;
- (iii) estratégias negociais adotadas por outras empresas que atuam no setor agrícola;

- (iv) alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes (principalmente China) e adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços do setor; e
- (v) oferta e procura de commodities concorrentes e substitutivas.

Riscos relacionados a contingências trabalhistas. Em 30 de setembro de 2020, a provisão para riscos trabalhistas era de R\$ 1.830 mil (ao passo que em 31 de dezembro de 2019 era de R\$ 1.788mil). Referem-se a ações judiciais movidas por ex-funcionários, cuja probabilidade de perda foi classificada como provável pela Devedora após discussão com sua assessoria jurídica. A provisão para riscos trabalhistas foi classificada no passivo circulante. O valor referente a processos trabalhistas cuja perda foi classificada como possível e, conseqüentemente, nenhuma provisão foi constituída, foi de R\$ 669 mil em 30 de setembro de 2020 (R\$ 1.065 mil em 31 de dezembro de 2019).

Riscos relacionados com a possível combinação de negócios com Terra Santa. Em 26 de novembro de 2020, a Devedora divulgou Fato Relevante informando que assinou, naquela data, um Memorando de Entendimentos não vinculante (“Memorando”) com a Terra Santa Agro S.A. (“Terra Santa”) que estabelece premissas, termos e condições indicativas para uma transação em que a Companhia assumiria as operações agrícolas da Terra Santa por meio da incorporação de ações da Terra Santa pela Devedora. Caso a operação descrita no Memorando seja efetivada, a situação financeira e patrimonial da Devedora poderá sofrer impactos, os quais não estão capturados nas Demonstrações Financeiras da Devedora incorporadas por referência a esse Prospecto, conforme Seção “Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência”, nem nas informações descritas na Seção “Capitalização da Devedora”.

Riscos Ambientais

As ações ambientais estão relacionadas a autos de infração emitidos pelo IBAMA-Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Em 30 de setembro de 2020, a provisão para riscos ambientais era de R\$ 330 mil (valor este equivalente à provisão constituída em 31 de dezembro de 2019). O valor das ações com probabilidade de perdas classificadas como possíveis, pela Devedora, era de R\$ 3.754 mil em 30 de setembro de 2020 e R\$ 3.754 mil em 31 de dezembro de 2019, nenhuma provisão para estas ações foi constituída.

Risco de decisões administrativa, arbitrais e/ou judiciais desfavoráveis

A Devedora poderá ser parte em diversas ações, processos ou procedimentos, nas esferas administrativas, arbitrais, judiciais (cível, penal tributária e/ou trabalhista). Não há garantia quanto a obtenção de resultados favoráveis ou que eventuais ações, processos ou

procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos em que seja réu venham a ser julgados improcedentes, o que poderá afetar negativamente os resultados da Devedora, e consequentemente, os CRA.

Riscos Cíveis

As ações cíveis estão relacionadas a pedidos de indenização de clientes, fornecedores e de danos causados a terceiro. Em 30 de setembro de 2020, a provisão para riscos cíveis era de R\$ 1.993 mil. O valor para perdas consideradas como possíveis era de R\$ 36.028 mil em 30 de setembro de 2020 (R\$ 14.175 mil em 31 de dezembro de 2019), nenhuma provisão para estas ações foi constituída.

Riscos Tributários

Riscos relacionados a contingências tributárias. Referem-se a ações tributárias referentes às esferas federal e estadual. A provisão para riscos tributários, cuja probabilidade de perda foi classificada como provável pela Devedora após discussão com sua assessoria jurídica, era de R\$1.123 mil em 30 de setembro de 2020 (em 31 de dezembro de 2019, nenhuma provisão para estas ações foi constituída). Já o valor para perdas consideradas como possíveis era de R\$41.754 mil em 30 de setembro de 2020 (R\$47.350 mil em 31 de dezembro de 2019)

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário. Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a

redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil (“RFB”). De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Risco da morosidade da justiça brasileira.

A Devedora poderá ser parte em demandas judiciais, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá levar muitos anos. Ademais, não há garantia de que a Devedora obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais, conseqüentemente, o que poderá afetar negativamente os resultados da Devedora, e conseqüentemente, o CRA.

Risco de Imagem.

A ocorrência de quaisquer fatos extraordinários que venham a afetar a Devedora poderá afetar negativamente os resultados da Devedora, e conseqüentemente, o CRA.

Riscos jurídicos.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste CRA considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (“OMS”) decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados, o que pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Os efeitos econômicos sobre a economia da China para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram a redução forçada das

atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia, o que deve se refletir na economia mundial como um todo.

Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. Neste sentido, não há como prever qual será o efeito do alastramento do vírus em âmbito nacional na economia do Brasil e nos negócios e resultados da Devedora e da Oferta.

Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar em um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira e nos negócios da Devedora.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade dos CRA e a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar na Oferta.

Interferência do Governo Brasileiro na economia. O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora. Dentre as possíveis consequências para a Emissora e/ou para a Devedora, ocasionadas por mudanças na política

econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem o benefício tributário aos investidores dos CRA, (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices, (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado, e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem a capacidade de pagamentos das empresas.

Efeitos dos mercados internacionais. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pela percepção do risco do Brasil e pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos, como a dos Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro. A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, reduzindo a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CRA, podendo afetar a quantidade de operações da Emissora. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil. Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do

Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA.

Instabilidade Cambial. Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que pode impactar diretamente a capacidade de pagamento da Devedora.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros. O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Adicionalmente, a elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o

mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de “*risk-free*” de tais papéis -, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, tais como os CRA. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas. O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o Governo Federal vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e no Governo Federal. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o *impeachment* da última presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios e as ações da Devedora.

Acontecimentos e a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e em países emergentes, podem afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Devedora. O preço de mercado dos valores mobiliários das empresas brasileiras é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos e outros países da América Latina e mercados emergentes. As reações dos investidores aos desenvolvimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Devedora. Crises nos Estados Unidos e países de mercados emergentes ou políticas econômicas de outros países podem diminuir o interesse dos investidores em valores

mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Devedora, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiar as operações da Devedora no futuro em termos aceitáveis.

A economia do Brasil permanece vulnerável a choques externos, incluindo aqueles que podem ser causados por dificuldades econômicas significativas de seus principais parceiros comerciais regionais ou por efeitos gerais de “contágio”, que podem ter um efeito adverso relevante na economia brasileira e na Devedora. As crises econômicas globais e a instabilidade relacionada no sistema financeiro internacional tiveram no passado e podem continuar tendo no futuro um efeito negativo no crescimento econômico no Brasil. As crises econômicas globais reduzem a disponibilidade de liquidez e crédito para financiar a continuação e expansão das operações comerciais em todo o mundo. Enquanto o Brasil exporta uma parcela diversificada de produtos, tanto em quantidade de produtos quanto de destinos, em relação aos seus pares, um declínio significativo no crescimento econômico ou na demanda por importações de qualquer um dos principais parceiros comerciais do Brasil, como União Europeia, China ou Estados Unidos, pode ter um impacto adverso relevante nas exportações e na balança comercial do Brasil e afetar adversamente o crescimento econômico do Brasil.

Além disso, como as reações dos investidores internacionais aos eventos que ocorrem em um país emergente às vezes produzem um efeito de “contágio”, no qual toda uma região ou classe de investimento é desfavorecida pelos investidores internacionais, o Brasil pode ser adversamente afetado por fatores econômicos ou financeiros negativos em outros países. Tais desenvolvimentos podem afetar a economia brasileira no futuro e, conseqüentemente, os resultados operacionais da Devedora.

Efeitos da retração do investimento externo. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Se a Devedora não cumprir as leis e regulamentos destinados a prevenir a corrupção governamental nos países em que vende seus produtos, poderá ficar sujeita a multas, penalidades ou outras sanções e suas vendas e rentabilidade poderiam sofrer efeitos adversos. As políticas e procedimentos anticorrupção que visam prevenir a ocorrência de atos ilícitos implementados pela Devedora podem não ser efetivos, havendo o risco de que sua

administração, funcionários ou representantes venham a violar as Leis Anticorrupção, que proíbem a realização de pagamentos indevidos a funcionários governamentais com o propósito de obter vantagens comerciais indevidas. Tais violações podem causar efeito adverso relevante sobre os negócios da Devedora. A Lei 12.846 imputa às companhias a responsabilidade pelos delitos causados por seus empregados, administradores e/ou terceiros que ajam no interesse da companhia ou em seu benefício. As infrações abarcadas pela Lei 12.846 incluem uma série de atos qualificados como prejudiciais ao governo, incluindo mas não limitado a: **(i)** subornar funcionários do governo, direta ou indiretamente; **(ii)** financiar ou suportar os custos relacionados a atos ilegais; **(iii)** usar uma companhia ou indivíduo para ocultar ou disfarçar os interesses ou identidades dos responsáveis por atos ilegais; **(iv)** fraudar ou manipular leilões e contratos públicos; e **(v)** interferir em investigações ou inspeções realizadas por autoridades governamentais. De acordo com a Lei 12.846, as companhias consideradas responsáveis por suborno ou outras infrações podem ser obrigadas a tornar públicos quaisquer efeitos adversos resultantes de tal infração e sujeitar-se a multas administrativas de até 20% do faturamento bruto anual do ano anterior ao início do processo administrativo, excluindo-se impostos, ou multas que podem variar entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões, se o faturamento bruto anual não puder ser estimado. Entre outras sanções, a Lei 12.846 prevê também o confisco de bens obtidos ilegalmente, suspensão ou proibição parcial das operações comerciais, a dissolução obrigatória da entidade e/ou a proibição de receber incentivos, subsídios, doações ou financiamentos do governo ou de entidades controladas pelo governo por até cinco anos. A adoção de políticas e procedimentos anticorrupção eficazes pode ser levada em consideração pelas autoridades brasileiras ao aplicarem as penalidades previstas na Lei 12.846. Se a Devedora, sua administração, funcionários ou terceiros atuando em seu nome, se envolverem em investigações criminais ou processos relacionados aos negócios da Devedora, ou em qualquer outra jurisdição, os negócios da Devedora podem ser afetados adversamente, incluindo mas não limitado às suas vendas, rentabilidade e reputação.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei nº 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA, o WA, o CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte, principalmente, de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre direitos creditórios do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre o patrimônio separado; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação do patrimônio separado; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com os da companhia securitizadora, de modo que **(i)** só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados; e **(ii)** a insolvência da companhia securitizadora não afete o patrimônio separado que tenha sido constituído.

MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35

A Medida Provisória 2.158-35 com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Créditos do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Nesse sentido, vide a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 125 a 156 deste Prospecto.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos direitos creditórios do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o agente fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio, os recebíveis originados pelo cedente a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Como regra geral, com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento).

No caso de venda ou transferência do CRA, os eventuais ganhos de capital auferidos na transação serão regularmente tributados pelo IRPJ e pela CSLL pelas pessoas jurídicas não-financeiras, à alíquota combinada de 34%, e pelas instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à alíquota combinada de 40% a partir de 1º de janeiro de 2019.

No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL passou também a ser 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/15, a isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/95, com a redação dada pela Lei 9.065/95.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB n.º 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdições de tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 e que não sejam residentes em JTF estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

No caso de venda ou transferência dos títulos, os eventuais ganhos de capital auferidos pelos investidores estrangeiros estão sujeitos às mesmas alíquotas progressivas regularmente aplicáveis às pessoas físicas no Brasil: (i) 15% (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (ii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iii) 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e (iv) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Já o ganho de capital apurado por investidores residentes em JTF estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 25%.

São entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). No dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17% (anteriormente considerada 20%). Entretanto, até o presente momento, a lista da IN RFB 1.037 ainda não foi atualizada, sendo que, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB 1.037.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/14, conforme alterada, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas atualmente à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Para maiores informações, vide seção “Fatores de Risco” em especial o fator de risco “Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA” deste Prospecto.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Preliminar, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção “Documentos Incorporados a este Prospecto Preliminar por Referência”. As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

A ISEC Securitizadora S.A. foi constituída em 2007, recebendo o código de registro nº 02081-8 da CVM no dia 05 de março daquele ano, permanecendo na fase pré-operacional até outubro de 2012.

No final de 2015, após reestruturação societária, a Emissora assumiu a estratégia de se consolidar no mercado através da aquisição e/ou fusão com outras empresas do ramo de securitização.

Com isso, em 2016 adquiriu duas outras securitizadoras, a Nova Securitização S.A. “NOVASEC” e a SCCI Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A “SCCI” aumentando sua posição no mercado de securitização e elevando a gestão de seus ativos em mais ou menos 150%, finalizando o ano de 2016 com a gestão de 67 séries e volume financeiro total de aproximadamente R\$ 3,3 bilhões de reais.

Em setembro de 2017 a SCCI foi incorporada à ISEC e em dezembro de 2017 a ISEC adquiriu a Brasil Plural Securitizadora, que foi incorporada à ISEC em abril de 2018.

Em agosto de 2018, o Grupo ISEC passou por uma nova reestruturação societária, na qual 100% das ações da Isec Securitizadora S.A e da Nova Securitização S.A. foram conferidas ao capital social da Isec Participações Ltda. (“Holding”), a qual, além de controladora, passou a ser a única acionista dessas duas companhias.

Com foco na sua estratégia de consolidação de mercado, no mês de janeiro de 2019 o Grupo ISEC adquiriu mais uma securitizadora, desta vez a Beta Securitizadora S.A., empresa antes pertencente ao Grupo Banif.

Em 24 de julho de 2019, a Isec Securitizadora S.A, captou recursos mediante a emissão de debêntures para a aquisição da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização (“**Cibrasec**”), passando a Cibrasec a compor o Grupo Isec.

Com a aquisição do controle da Cibrasec, o Grupo Isec passou a deter uma participação ainda mais relevantes no market share de securitização, passando a ter sob sua gestão mais de R\$ 27 bilhões de créditos imobiliários e agrícolas em emissões de CRI e CRA.

Atividades desenvolvidas pela Emissora

A ISEC Securitizadora S.A. tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de créditos imobiliários passíveis de securitização; (ii) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários e emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários; (iv) a aquisição e securitização de créditos do agronegócio passíveis de securitização; (v) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades; (vi) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos do agronegócio e emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio; e (vii) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$ 2.795.337.455,48 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondentes a 16 (dezesseis) emissões, das quais 15 (quinze) ainda se encontram em circulação

.

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Principais concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Octante Securitizadora S.A.; RB Capital Securitizadora S.A.; Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; True Securitizadora S.A. e a Gaia Agro Securitizadora S.A.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017 e as informações trimestrais referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2020, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de junho de 2020 era de R\$ 4.062.208,08 (quatro milhões, sessenta e dois mil, duzentos e oito reais e oito centavos).

Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo econômico da Devedora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100%
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0%
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	Sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 05 de março de 2007, sob o n.º 20818 (código CVM).
Sede	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004.
Diretor de Relações com Investidores	Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Auditores Independentes	BLB AUDITORES INDEPENDENTES.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no jornal "O Dia" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Website na Internet	www.isecbrasil.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2020 os prêmios “Melhor Banco de Investimentos da América Latina” e “Melhor Banco de Investimentos em Renda Fixa da América Latina”, pela Institutional Investor.

- Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.
- O Bradesco BBI apresentou presença significativa no mercado de capitais brasileiro no primeiro semestre de 2020, tendo participado em 11 de 13 ofertas realizadas na B3. Participou como joint bookrunner no Follow-on da Minerva Foods, no montante de R\$1.235 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Ânima Educação, no montante de R\$1.100 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Positivo Tecnologia, no montante de R\$354 milhões, joint bookrunner no IPO de Mitre, no montante de R\$1.053 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Petrobras, no montante de R\$22.026 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Cogna Educação, no montante de R\$2.556 milhões, joint bookrunner no IPO de Moura Dubeux, no montante de R\$1.105 milhões, joint bookrunner no IPO de Estapar, no montante de R\$345 milhões, coordenador líder do Follow-on de Centauro, no montante de R\$900 milhões, coordenador líder do Follow-on da Via Varejo, no montante de R\$4.455 milhões, joint bookrunner do Follow-on do Banco BTG Pactual, no montante de R\$2.651 milhões.
- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o primeiro semestre com grande destaque em renda fixa. Participou de 76 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$58,3 bilhões originados.
- No primeiro semestre do ano de 2020, o Bradesco BBI assessorou 9 transações de M&A envolvendo um volume total de aproximadamente R\$14 bilhões, tendo como destaque: (i) assessoria a AES Tietê na condução de todo o processo envolvendo a oferta da Eneva, (ii) assessoria à Hypera na aquisição do portfólio de ativos Brasil da Takeda, (iii) assessoria à OTP na venda das concessionárias de rodovia: CBN, CRA e CRC, para a Monte Equity Partners e (iv) assessoria ao Grupo Festival na aquisição de lojas do GPA em Curitiba.

O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Conta com uma rede de 3.816 agências, 4.300 unidades dedicadas exclusivamente à realização de negócios e relacionamento com clientes (“PAs” – postos de atendimento), 877 Postos de Atendimento Eletrônico (“PAEs”) e 40.835 unidades Bradesco Expresso (correspondentes bancários), além de milhares de equipamentos de autoatendimento.

INFORMAÇÕES SOBRE O ITAÚ BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 962 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 230 bilhões, em junho de 2020. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Madri, Londres, Lisboa, Bahamas, Cayman e Suíça¹.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos², o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017, 2018 e 2019, com participação de mercado entre 19% e 55%. Até junho de 2020, encontrava-se em 2º lugar. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney³. Em 2018 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance⁴. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento, de equity e de M&A da LATAM pela Global Finance⁵. Em 2016 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento no Brasil pela Global Finance⁶. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker⁷. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance⁸, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance⁹. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance¹⁰.

¹ Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubba.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=8UJPs0hzGr8zUpUrHhWNFQ==>

² Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitalis/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

¹⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures de Light (R\$ 418 milhões), Localiza (R\$ 1 bilhão), ViaRondon (R\$700 milhões), Dasa (R\$ 500 milhões), Light (R\$ 700 milhões), Raízen (R\$ 900 milhões), Copel (R\$ 850 milhões), Arteris (R\$ 1,7 bilhão), Atacadão (R\$ 1 bilhão), Rumo (R\$ 1,1 bilhão), Enel (R\$ 800 milhões), Vix (R\$ 373 milhões), Comgas (R\$ 2 bilhões), Usiminas (R\$ 2 bilhões), Suzano (R\$ 750 milhões), Petrobras (R\$ 3 bilhões), Eleva (R\$ 100 milhões), Quod (R\$250 milhões), Engie (R\$1,6 bilhões e R\$2,5 bilhões), AB Colinas (R\$515 milhões), Neoenergia (R\$1,3 bilhões), Movida (R\$700 milhões), Arteris (R\$400 milhões), Equatorial Energia (R\$ 620 milhões), BRK Ambiental (R\$ 450 milhões), CPFL Energia (R\$2,5 bilhões), Eneva (R\$ 750 milhões e R\$ 450 milhões), JSL (R\$ 450 milhões), CPFL Renováveis (R\$853 milhões), Smart Fit (R\$1,3 bilhões), B3 (R\$ 1,2 bilhões), MRS (R\$ 650 milhões), Kroton (R\$ 800 milhões), Localiza (R\$ 1 bilhão), AES Tietê (R\$ 2,2 bilhões), entre outras¹¹.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Ambev (R\$ 100 milhões), Patria (R\$ 1 bilhão), Rede D'Or (R\$ 800 milhões), Enel (R\$ 3 bilhões), Magazine Luiza (R\$ 800 milhões), Cemig (R\$ 1,7 bilhões e R\$ 1,4 bilhões), MRV (R\$ 137 milhões), EDP (R\$ 300 milhões e R\$ 130 milhões), Lojas Americanas (R\$ 190 milhões), Atacadão (R\$ 750 milhões), Prime (R\$ 260 milhões), Elektro (R\$ 350 milhões), Arteris (R\$ 650 milhões), Localiza (R\$ 650 milhões), Prime (R\$ 300 milhões), Coelce (R\$ 400 milhões), Atacadão (R\$2 bilhões), Duratex (R\$ 500 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões, R\$ 250 milhões e R\$ 150 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), CER (R\$ 100 milhões), Prime (R\$ 340 milhões), Energisa (R\$ 300 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhão e R\$ 800 milhões), SmartFit (R\$ 200 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), Bradespar (R\$2,4 bilhões), Movida (R\$ 400 milhões), Prime (R\$ 200 milhões), Estácio (R\$ 600 milhões), Porto Seguro (R\$ 100 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões e R\$ 140 milhões), entre outras¹².

Destacam-se ainda as operações de FIDC de Blu (R\$ 200 milhões), Eletrobras (R\$ 3,7 bilhões), Pravalor (R\$ 126 milhões e R\$ 315 milhões), Sabemi, (R\$ 254 milhões e R\$ 431 milhões), Geru (R\$ 240 milhões), Ideal Invest (R\$ 200 milhões, R\$ 150 milhões, R\$ 100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$ 420 milhões), Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), Stone (R\$1,6 bilhão, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Light (R\$1,4 bilhão), Sabemi (R\$ 431 milhões, R\$ 318 milhões e R\$ 254 milhões), Listo (R\$ 400 milhões), entre outros¹³.

¹¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

Em operações de CRI, destaque para os de Northwest/Rede D'Or (R\$ 551 milhões), Cyrella (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e Ambev (R\$ 68 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Aliansce (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Iguatemi (R\$ 280 milhões), HSI (R\$ 161 milhões), Rede D'or (R\$ 300 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Localiza (R\$ 370 milhões), Hemisfério Sul (R\$ 161 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Setin (R\$ 62 milhões), RaiaDrogasil (R\$ 250 milhões), entre outros¹⁴.

No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de Raízen (R\$ 239 milhões), Klabin (R\$ 966 milhões) Zilor (R\$ 600 milhões), BRF (R\$ 1,5 bilhão), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$ 941 milhões), , Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$ 1 bilhão, R\$ 846 milhões e R\$ 600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$ 506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$ 313 milhões), Camil (R\$ 600 milhões e R\$ 405 milhões), Solar (R\$ 657 milhões), Minerva Foods (R\$ 350 milhões), Ultra (R\$ 970 milhões), Raízen (R\$ 1 bilhão e R\$ 900 milhões), Santa Helena (R\$ 100 milhões), Brasil Agro (R\$ 142 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$ 962 milhões), Brasal (R\$ 100 milhões), Selmi (R\$ 150 milhões), entre outros¹⁵.

No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017¹⁶. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA¹⁷. Em 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 31 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 18,7 bilhões¹⁸. Até julho de 2020 o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 6 ofertas públicas de ação, estando em 4º lugar no ranking da ANBIMA¹⁹

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, comercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões em 2017 e R\$28,9 bilhões em 2018. De acordo com o ranking da ANBIMA²⁰, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização em 2018 e sua participação de mercado soma

¹⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁶ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

¹⁷ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

¹⁸ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

¹⁹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁰ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm

perto de 29% do volume distribuído em 2018²¹. Em 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$39,1 bilhões e sua participação de mercado somou pouco mais que 27% do volume distribuído, constando em 1º lugar com base no último ranking ANBIMA publicado em dezembro²². Até junho de 2020, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$ 3,3 bilhões e sua participação de mercado soma perto de 19% do volume distribuído²³.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

²¹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

²² Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

²³ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

INFORMAÇÕES SOBRE O SANTANDER

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,4 trilhão em ativos, e possui mais de 18,8 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,7 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2019, o Santander registrou lucro líquido atribuído de R\$14,6 bilhões no Brasil, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 28% dos resultados do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,0 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$61,3 bilhões (excluindo o ágio). O Santander Brasil possui uma participação de 27% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar aproximadamente 9% no resultado global do Santander, com 48 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na

distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302^a, 303^a e 304^a séries da 1^a emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$100,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$500,0

milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I – Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR

Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões, (xviii) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R\$102,5 milhões, (xix) atuou como Coordenador da

288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R\$300 milhões, (xx) Atuou como Coordenador Líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxi) atuou como Coordenador da 3ª emissão de Debêntures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$111,76 milhões, (xxii) Atuou como Coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R\$270 milhões, (xxiii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$45 milhões, (xxiv) Atuou como Coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R\$520 milhões, (xxv) Atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$900 milhões, (xxvi) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$100 milhões, (xxvii) Atuou como Coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxviii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$220 milhões, (xxix) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxx) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxxi) Atuou como Coordenador Líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R\$279,6 milhões, (xxxii) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$150 milhões, (xxxiii) Atuou como Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Atuou como Coordenador Líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$542,6 milhões, (xxxvi) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (xxxvii) Atuou como Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxxviii) Atuou como Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R\$160 milhões, (xxxix) Atuou como Coordenador Líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$400 milhões, (xl) Atuou como Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xli) Atuo como Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$370 milhões, (xlii) Atuou como Coordenador Líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil

S.A., no montante de R\$86,3 milhões, (xliii) Atuou como Coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$944 milhões, (xliv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R\$70 milhões, (xlv) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R\$220 milhões, (xlvi) Atuou como Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$600 milhões, (xlvii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xlviii) Atuou como Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R\$320 milhões, (xlix) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R\$580 milhões, (l) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (li) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$235,2 milhões (lii) Atuou como Coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$945 milhões, (liii) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$400 milhões, (liv) Atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões, (lv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R\$100 milhões, (lvi) Atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$500 milhões, Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R\$11,25 milhões, (lvii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R\$10,75 milhões, (lviii) atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$540 milhões, (lix) Atuou como Coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$500

milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões, (xiii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confecções S.A., no montante de R\$800 milhões, (xiv) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar Telecom S.A., no montante de R\$200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, no montante de R\$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R\$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R\$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R\$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R\$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R\$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRAS da Cibrasec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R\$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante de R\$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Aliance Shopping Centers S.A., no montante de R\$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$1,15 bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R\$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A., no montante de R\$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$135 milhões,

(xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Claro S.A., no montante de R\$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$258,5 milhões, (xxxx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R\$1,26 bilhões, (xxxxi) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xxxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da EDTE – Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$315 milhões, (xxxxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R\$160 milhões, (xxxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxxxv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R\$210 milhões, (xxxxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R\$600 milhões.

No ano de 2019, o Santander atuou como (i) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R\$3,6 bilhões, (ii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$30 milhões, (iii) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (iv) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Eurofarma Laboratórios S.A., no montante de R\$400 milhões, (v) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$500 milhões, (vi) Coordenador na 12ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Rumo S.A., no montante de R\$600 milhões, (vii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$2 bilhões, (viii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (ix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$2,2 bilhões, (x) Coordenador na 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela emissão de Debêntures da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) Coordenador na 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$900 milhões, (xii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$300 milhões, (xiii) Coordenador na 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Klabin S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$650 milhões, (xv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no montante de R\$5 bilhões, (xvi) Coordenador

da 4ª Emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$709 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela 14ª Emissão de debêntures da MRV Engenharia S.A., no montante de R\$360 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, no montante de R\$1,06 bilhão, (xx) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Paraná Branco S.A., no montante de R\$525 milhões, (xxii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,4 bilhão, (xxiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xxiv) Coordenador da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Cerradinho Bioenergia S.A., no montante de R\$215 milhões, (xxv) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Neoenergia S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xxvi) Coordenador na 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da True Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$1.015 bilhão, (xxvii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da True Securitizadora, lastreados pela 5ª Emissão de Debêntures da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Engie Brasil Energia S.A., no montante de R\$1,6 bilhão, (xxix) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$550 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxxi) Coordenador na distribuição pública de quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$1,1 bilhão, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Coordenador da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Enel Brasil S.A., no montante de R\$9,3 bilhões, (xxxv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Águas Guariroba S.A., no montante de R\$580 milhões, entre outras operações.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A DEVEDORA ESTÃO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, (NÃO INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO), LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos órgãos de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores.

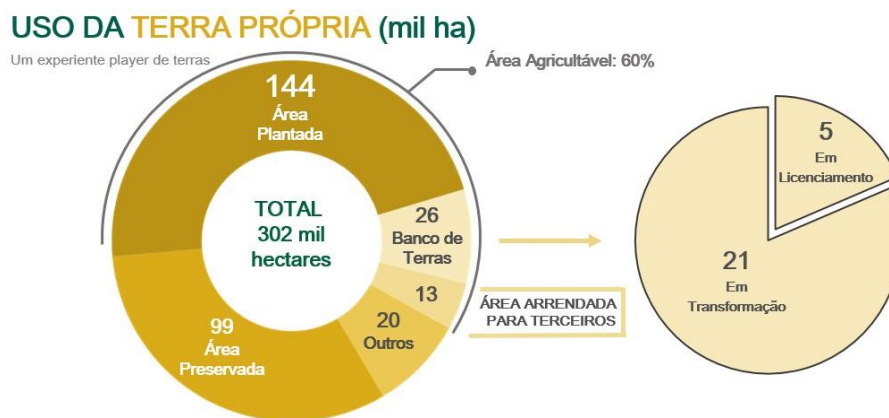
Os títulos a seguir representam os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Devedora. Para compreensão integral do teor dos fatores de risco listados a seguir, avaliar a Seção “Fatores de Risco” deste Prospecto. A lista dos 5 (cinco) principais fatores de risco não significa que os demais fatores de risco relacionados à Devedora não são relevantes ou que não devem ser avaliados: (1) - Variações climáticas poderão impactar negativamente a produção e os resultados da Devedora; (2) - Pragas ou doenças poderão prejudicar as colheitas da Devedora e afetar os resultados e a imagem da Devedora; (3) - A Devedora pode enfrentar dificuldades na implementação de projetos de investimento, o que poderá afetar o seu crescimento; (4) - A deficiência de logística de transporte, armazenamento e de processamento no Brasil constitui fator importante para expansão imobiliária agrícola futura, e a Devedora não pode garantir que conseguirá obter logística de transporte, armazenamento e de processamento eficiente para que a produção da Devedora chegue até os principais mercados de modo eficiente; e (5) Riscos relacionados aos clientes da Devedora.

A SLC Agrícola é uma companhia de capital aberto, registrada perante a CVM em 12 de junho de 2007, com suas ações negociadas no segmento especial de listagem da B3, Novo Mercado, que conta com os mais altos níveis de governança corporativa. Em 30 de setembro de 2020, 45,17% das ações emitidas pela SLC Agrícola encontravam-se em circulação no mercado (*free float*).

Histórico da SLC Agrícola

A história da SLC Agrícola teve início em 1945 no Rio Grande do Sul, no final do século XIX, quando o grupo SLC foi fundado por três famílias de imigrantes alemães com uma pequena oficina de reparo de implementos agrícolas. O grupo SLC criou a primeira indústria nacional de colheitadeiras automotrizes de grãos, tendo a primeira colheitadeira automotriz sido lançada em 1965. Iniciaram suas atividades em 1977, com a compra da Fazenda Paineira, no município de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, voltada ao cultivo de soja e trigo. Por meio de seu relacionamento com a John Deere, estabelecido em 1979, através de uma *joint-venture* para produção de colheitadeiras e tratores até 1999, a SLC foi pioneira na implementação da agricultura mecanizada no Brasil, com o uso de maquinário agrícola de alta tecnologia.

Essa associação também influenciou a consolidação da gestão profissionalizada da companhia, e, segundo entendimento da companhia, foi uma das primeiras no mercado agrícola brasileiro a profissionalizar sua administração. Em 1979, a SLC decidiu aproveitar o potencial agrícola do Centro-Oeste, gradativamente mudando o foco de seus investimentos em terras agriculturáveis da região Sul para o Centro-Oeste. A companhia entende que em junho de 2007 foi a primeira empresa genuinamente produtora de grãos e algodão do mundo a ter ações negociadas em bolsa de valores.



Visão Geral

A SLC Agrícola é proprietária de extensas propriedades de terras no Brasil, e é uma das maiores produtoras agrícolas brasileiras em termos de área cultivada de algodão, soja e milho. A companhia tem como objeto social as atividades de agricultura e pecuária; produção e comercialização de sementes e mudas; beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportar e importar bens para o seu uso e consumo próprio; fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral aos seus funcionários; prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de cereais de terceiros; prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros; comércio, importação e exportação de produtos agrícolas; atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio e açúcar, álcool e seus derivados; e atividade de armazém geral.

Com relação aos números da safra 2019/20, cabe destacar:

- (i) Plantio de 448.568 hectares, 2,1% inferior a safra anterior;
- (ii) Recorde de produtividade na soja, atingindo 3.900Kg/ha;
- (iii) Produtividade do algodão 6,3% superior a safra 2018/19;
- (iv) Produtividade do milho 1,4% superior a safra anterior;
- (v) Aumento médio em Reais de 5,8% dos custos por hectare orçados para a safra 2019/20 em relação ao orçamento da safra 2018/19²⁴

As produtividades orçadas para a safra 2019/20 seguem a linha de tendência de aumento de produtividade observada nos últimos anos, sendo, portanto, superiores às produtividades estimadas para 2018/19, com exceção das culturas de segunda safra, que apresentam leve redução na projeção.

Produtividade (kg/ha)	Safra 2018/19	Safra 2019/20	Safra 2019/20	Δ%	Δ%	Δ%
	Realizado (a)	Orçado (b)	Forecast (c)			
Algodão em pluma 1ª safra	1.688	1.842	1.795	6,3%	9,1%	-2,6%
Algodão em pluma 2ª safra	1.613	1.749	1.714	6,3%	8,4%	-2,0%
Caroço de algodão	2.090	2.261	2.031	-2,8%	8,2%	-10,2%
Soja (Comercial e Semente)	3.739	3.607	3.900	4,3%	-3,5%	8,1%
Milho 2ª safra	7.121	7.385	7.220	1,4%	3,7%	-2,2%

²⁴ Tal aumento ocorreu em função da desvalorização do Real frente ao dólar no período, visto que aproximadamente 63% dos custos são dolarizados.

(Dados de acordo com o Fato Relevante sobre as estimativas de produtividades da safra arquivado na CVM)

Estrutura Corporativa

A SLC Agrícola conta com uma estrutura corporativa composta por **(i)** um Conselho de Administração, do qual são membros Fernando Reinach (Conselheiro Independente), Osvaldo Schirmer (Conselheiro), Eduardo Logemann (Presidente), Jorge Logemann (Vice-Presidente) e André Pessoa (Conselheiro Independente); **(ii)** um Conselho Fiscal; **(iii)** um Comitê de Gestão de Risco; e **(iv)** uma Diretoria, do qual são membros Aurélio Pavinato (CEO), Ivo Brum (Diretor Financeiro e de RI), Gustavo Lunardi (Diretor de Produção e Suprimentos), Aldo Tisott (Diretor de Vendas e NN), Álvaro Dilli (Diretor de RH e Sustentabilidade) e Angelo Castiglia (Diretor de TI)²⁵.

Características do Processo de Produção e Comercialização

Processo Produtivo

A definição do processo produtivo na SLC Agrícola está diretamente relacionada às condições geoclimáticas das fazendas e do ciclo das culturas, as quais, definem os períodos de plantio e colheita, bem como as demais atividades agrícolas desenvolvidas nesse período. A diversificação das culturas e a distribuição das fazendas nas diferentes regiões do Cerrado (6 (seis) Estados) nos permitem o planejamento de um eficiente sistema de cultivo durante o ano, incluindo a safra e a segunda safra. Segue abaixo uma breve descrição do processo produtivo do algodão, soja e milho na safra principal e na segunda safra. Essa descrição contempla desde o início do plantio da primeira fazenda até o final da colheita da última fazenda daquele ano-agrícola.

Safra

Os cultivos no sistema “safra” ou “primeira safra” se caracterizam por terem o seu plantio efetuado na época das primeiras chuvas do cerrado onde a SLC Agrícola atua, entre setembro e dezembro, utilizando o melhor período do zoneamento agrícola, para cada região, para as culturas de soja e algodão principalmente. Também é o período em que se esperam os maiores resultados de produtividade.

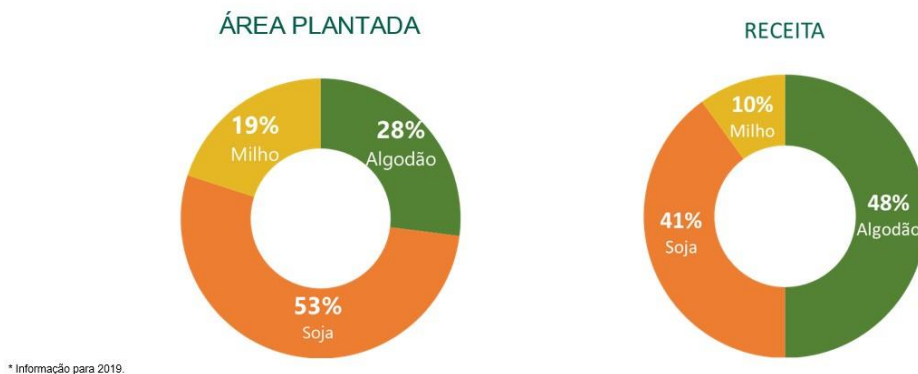
Segunda safra

Os cultivos no sistema “segunda safra” caracterizam-se por terem sua semeadura sobre as áreas de soja precoce e superprecoce que, por terem seu ciclo reduzido em número de dias, propiciam o segundo plantio de algodão e milho principalmente, dentro do período de zoneamento agrícola para as regiões do MS, MT e MA. Para os estados da BA, GO e PI o período reduzido de chuvas não permite este sistema, salvo em áreas com pivôs de irrigação. Este sistema ainda, em conceitos agrônômicos, recicla nutrientes no solo e o mantém coberto com maior eficiência do que deixar o solo apenas com culturas de cobertura, além de aumentar a produção da fazenda e diluir o custo fixo das unidades de produção em que se pode realizá-lo.

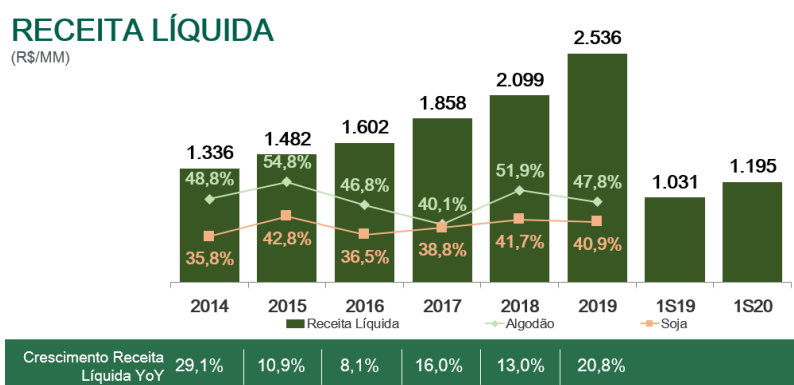
²⁵ Os Diretores Álvaro e Angelo não são estatutários.

Produtos

A importância das diferentes culturas cultivadas pela SLC Agrícola pode ser observada a partir dos gráficos abaixo, que demonstram a participação do algodão, soja e milho considerando (i) área plantada; e (ii) receita:



Adicionalmente, verifica-se abaixo, especificamente, a performance financeira do algodão e da soja, principais produtos cultivados pela SLC Agrícola, frente à sua receita líquida:



Algodão

O plantio do algodão é realizado de novembro até o final de dezembro. O manejo da lavoura tem duração de cerca de sete meses, finalizando em junho. Na primeira quinzena de junho inicia-se a colheita, que vai até agosto, e o beneficiamento, que vai até dezembro. O beneficiamento do algodão em caroço é realizado por unidades de beneficiamento (algodoeiras) instaladas nas fazendas com alta capacidade de processamento, tendo como resultado, a separação do algodão nos dois produtos comercializados: a pluma e o caroço de algodão

Em 2003 foi iniciado o plantio de algodão em segunda safra na SLC Agrícola. O plantio da segunda safra do algodão ocorre ao longo do mês de janeiro e início de fevereiro e, o manejo da cultura ocorre por cerca de seis meses, até meados de julho. No início de julho iniciam-se a colheita, que vai até agosto, e o beneficiamento, que vai até dezembro.

Soja

O plantio da soja se estende de setembro até o final de dezembro, seguido pelo manejo realizado na lavoura, que dura cerca de cinco meses, até meados de maio. A colheita tem início em janeiro e se estende até maio. Neste mesmo período ocorre o beneficiamento e o

armazenamento dos grãos para posterior entrega ao cliente. O beneficiamento da soja contempla a limpeza e a secagem dos grãos até atingir os padrões de qualidade exigidos pelo mercado.

Milho

Em 2002 foi iniciado o plantio do milho segunda safra na SLC Agrícola. O plantio da segunda safra do milho ocorre de janeiro a início de março, e o manejo da cultura se estende por quatro meses, até meados de junho. Na primeira quinzena de junho tem início a colheita e o beneficiamento, que vai até a primeira quinzena de agosto. A ilustração abaixo demonstra, de forma consolidada, o ciclo produtivo das culturas do Algodão, Soja e Milho:



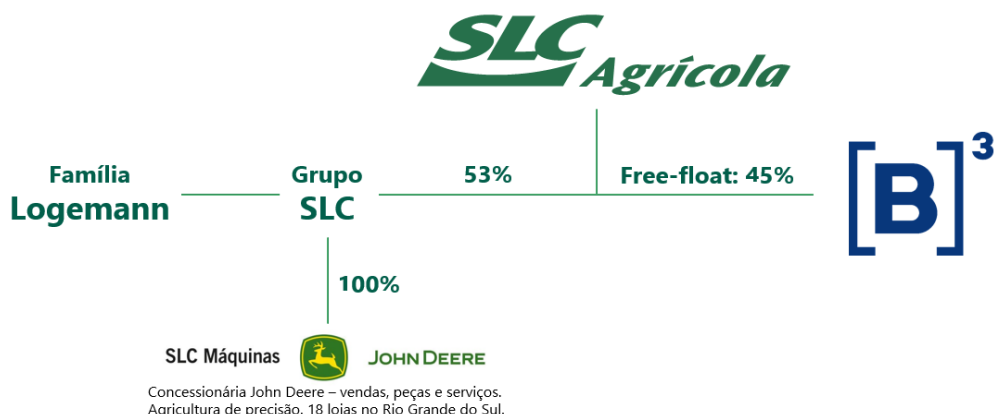
(Gráfico disponível na Apresentação Institucional de setembro/2020 arquivada no site de Relações com Investidores da Devedora.)

Estrutura de Endividamento

R\$ (mil)	Indexador	TAXAS MÉDIAS			CONSOLIDADO		
		3T19	2019	3T20	3T19	2019	3T20
APLICADOS NO IMOBILIZADO							
FINAME - BNDES	Pre + Cesta de moedas	5,44%	5,40%	5,43%	78.295	73.325	60.886
SUBTOTAL					78.295	73.325	60.886
APLICADO EM CAPITAL DE GIRO							
Crédito Rural	Pre	5,99%	6,00%	4,30%	110.079	108.483	12.057
Fundos Constitucionais	Pre	5,91%	-	-	217.656	-	-
CRA	CDI	5,41%	4,40%	1,90%	570.562	561.447	563.750
Capital de Giro	CDI	6,12%	5,10%	3,31%	522.223	413.490	724.295
Financiamento à Exp.	Pre	6,50%	6,50%	-	224.390	111.422	-
Financiamento à Exp.	CDI	6,17%	5,10%	3,20%	421.191	597.789	1.097.377
Financiamento à Exp.	Swap US\$, CDI, Pré	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL					2.066.101	1.792.631	2.397.479
TOTAL DE ENDIVIDAMENTO		5,93%	5,00%	3,00%	2.144.396	1.865.956	2.458.365
Caixa					702.749	885.418	1.080.491
Ganhos/Perdas com Derivativos					42.084	6.691	151.908
Dívida Líquida Ajustada					1.399.562	973.847	1.225.967
Dívida Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado					1,84x	1,22x	1,46x

Grupo Econômico

Organograma Societário da Devedora



(1) Total de ações emitidas: 190.595.000/- Programa de ADR Nível 1: Lançado em 11de Agosto de 2011– Ticker SLCIV

Principais Operações Societárias

Seguem abaixo as principais operações societárias ocorridas no grupo da Devedora:

a) evento	Abertura de Capital – Junho de 2007		
b) principais condições do negócio	Em reunião do Conselho de Administração realizada em 24/05/2007, foi aprovada oferta pública de distribuição primária de 22.000.000 (vinte e dois milhões de ações ordinárias) de emissão da Devedora e distribuição secundária de 8.437.500 (oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias de emissão da Devedora, detidas pelo acionista vendedor Ferramentas Gerais Máquinas e Materiais Elétricos Ltda.		
c) sociedades envolvidas	SLC Agrícola S.A., SLC Participações S.A., Evaux Participações S.A., Ferramentas Gerais M.M. Elétricos Ltda.		
d) efeitos resultantes da operação no quadro acionário	<ul style="list-style-type: none"> - Saída de um acionista controlador; - Abertura do capital 		
e) quadro societário antes e depois da operação	Acionista	Quantidade	%
	SLC	37.541.708	55,62
Antes	EvauX	21.520.787	31,88
	Ferramentas Gerais M.M.	8.437.500	12,50
	Conselheiros	5	0,00
	Total	67.500.000	100,00
	Acionista	Quantidade	%
	SLC	32.976.083	36,84

Depois	EvauX	21.520.787	24,05
	Conselheiros	5	0,00
	Free float	35.003.125	39,11
	Total	89.500.000	100,00

a) evento	Segunda Oferta de Ações - Junho de 2008		
b) principais condições do negócio	Em reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de junho de 2008, foi aprovada oferta pública de distribuição primária de 9.397.500 (nove milhões e trezentos e noventa e sete mil e quinhentas) ações ordinárias de emissão da Companhia e distribuição secundária 2.276.413 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentas e treze) ações ordinárias detidas pela acionista vendedora SLC Participações S.A. Em 26 de junho de 2008, o Conselho de Administração homologou a subscrição de 9.397.500 (nove milhões e trezentos e noventa e sete mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal, emitidas no aumento de capital da Devedora no âmbito da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia a preço de R\$27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos). Em razão do aumento de capital social homologado, o capital social da Companhia passou de R\$253.256.059,85 (duzentos e cinquenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), para R\$279.848.165,60 (duzentos e setenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), representado por 98.897.500 (noventa e oito milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.		
c) sociedades envolvidas	SLC Agrícola S.A., SLC Participações S.A. e EvauX		
d) efeitos resultantes da operação no quadro acionário	Venda de parte das ações do controlador, com emissão de novas ações		
e) quadro societário antes e depois da operação			
Antes da operação	Acionista	Quant. ações	%
	SLC Participações S.A.	32.976.083	36,84
	EvauX Participações S.A.	21.520.787	24,05
	Conselheiros	5	0,00
	Free float	35.003.125	39,11
	Total	89.500.000	100,00
Depois da operação	Acionista	Quant. ações	%
	SLC Participações S.A.	28.948.584	29,27
	EvauX Participações S.A.	21.520.787	24,05
	Conselheiros	5	0,00
	Free float	48.428.124	48,97
	Total	98.897.500	100,00

a) evento	Cisão total de SLC Empreendimentos e Agricultura Ltda.
b) principais condições do negócio	Versão de todo o patrimônio cindido em sete novas empresas controladas (Fazenda Parnaíba Empreendimentos Agrícolas Ltda., Fazenda Pamplona Empreendimentos Agrícolas Ltda., Fazenda Planalto Empreendimentos Agrícolas Ltda., SLC Perdizes Empreendimentos Agrícolas Ltda., SLC Paiaguás Empreendimentos Agrícolas Fazenda Palmares Empreendimentos Agrícolas Ltda. e SLC Investimentos Agrícolas Ltda.).
c) sociedades envolvidas	SLC Empreendimentos Agrícolas e Agricultura Ltda. e as sete novas empresas citadas no item anterior.
d) efeitos resultantes da operação no quadro acionário	Extinção de uma empresa e criação de 7 novas.
e) quadro societário antes e depois da operação	<p>Quadro societários colados abaixo:</p>

a) evento	Incorporação da Fazenda Paiaguás Ltda.
b) principais condições do negócio	Em 01 de setembro de 2015, foi aprovada a incorporação da Fazenda Paiaguás Empreendimentos Agrícolas Ltda pela SLC Agrícola S.A
c) sociedades envolvidas	Fazenda Paiaguás Empreendimentos Agrícolas e SLC Agrícola S.A.
d) efeitos resultantes da operação no quadro acionário	Sem efeitos no quadro societário. A SLC Agrícola detém 100% da Fazenda Paiaguás.
e) quadro societário antes e depois da operação	Sem efeitos

a) evento	Incorporação da parte cindida da Fazenda Parnaíba Ltda.
b) principais condições do negócio	Em 01 de setembro de 2015, foi aprovada a incorporação da parte cindida da Fazenda Parnaíba Empreendimentos Agrícolas Ltda pela SLC Agrícola S.A

c) sociedades envolvidas	Fazenda Parnaíba Empreendimentos Agrícolas e SLC Agrícola S.A.
d) efeitos resultantes da operação no quadro acionário	Sem efeitos no quadro societário. A SLC Agrícola detém 100% da Fazenda Parnaíba.
e) quadro societário antes e depois da operação	Sem efeitos

a) evento	Incorporação da parte cindida da Fazenda Planorte Ltda.
b) principais condições do negócio	Em 01 de setembro de 2016, foi aprovada a incorporação da parte cindida da Fazenda Planorte Empreendimentos Agrícolas Ltda pela SLC Agrícola S.A
c) sociedades envolvidas	Fazenda Planorte Empreendimentos Agrícolas e SLC Agrícola S.A.
d) efeitos resultantes da operação no quadro acionário	Sem efeitos no quadro societário. A SLC Agrícola detém 100% da Fazenda Planorte.
e) quadro societário antes e depois da operação	Sem efeitos

a) evento	Venda de parte da Fazenda Parceiro
b) principais condições do negócio	Através de Contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado em 20 de dezembro de 2017, vendeu parte de área de terras agricultáveis de 5.428 ha, localizada no município de Corrente, PI, ao valor de R\$ 62.596.680,00
c) sociedades envolvidas	SLC Agrícola S.A. e Fazenda Parceiro Empreendimentos Agrícolas Ltda.
d) efeitos resultantes da operação no quadro acionário	Não aplicável. Não ocorreu nenhuma alteração no quadro societário
e) quadro societário antes e depois da operação	Não aplicável. Não ocorreu nenhuma alteração no quadro societário.

a) evento	Venda de parte da Fazenda Paiaguás
b) principais condições do negócio	Através de Contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado em 20 de dezembro de 2017, vendeu parte de área de terras agricultáveis de 6.176 ha, localizada no município de Diamantino, MT, ao valor de R\$ 114.056.707,50.
c) sociedades envolvidas	SLC Agrícola S.A. e SLC Paiaguás Empreendimentos Agrícolas Ltda
d) efeitos resultantes	Não aplicável. Não ocorreu nenhuma alteração no quadro

da operação no quadro acionário	societário
e) quadro societário antes e depois da operação	Não aplicável. Não ocorreu nenhuma alteração no quadro societário.

a) evento	Venda de parte da Fazenda Parnaíba
b) principais condições do negócio	Através de Contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado em 12 de novembro de 2019, vendeu parte de área de terras agricultáveis de 4.162,26ha, localizada no município de Tasso Fragoso, MA, ao valor de R\$ 83.245.132,00.
c) sociedades envolvidas	SLC Agrícola S.A. e Fazenda Parnaíba Empreendimentos Agrícolas Ltda.
d) efeitos resultantes da operação no quadro acionário	Não aplicável. Não ocorreu nenhuma alteração no quadro societário
e) quadro societário antes e depois da operação	Não aplicável. Não ocorreu nenhuma alteração no quadro societário.

Informações sobre o Capital Social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Subscrito				
01/09/2015	947.521.509,85		95.297.500	0	95.297.500
30/04/2019	947.521.509,85		190.595.000		190.595.000
Tipo de capital	Capital Integralizado				
01/09/2015	947.521.509,85		95.297.500	0	95.297.500
30/04/2019	947.521.509,85		190.595.000		190.595.000
Tipo de capital	Capital Autorizado				
01/09/2015	947.521.509,85		95.297.500	0	95.297.500
30/04/2019	947.521.509,85		190.595.000		190.595.000

Gestão ESG

Nosso sonho grande

Impactar positivamente gerações futuras, sendo líder mundial em eficiência no negócio agrícola e respeito ao planeta.

Valor compartilhado*



*Modelo de seis capitais de geração de valor do Relatório Integrado (IIRC).



Comitê de Sustentabilidade (Diretoria)

Gestão de Sustentabilidade

- Gestão Ambiental
- Gestão da Qualidade
- Gestão de Projetos
- Gestão da Saúde e Segurança
- Gestão de Processos

EIXOS DE ATUAÇÃO

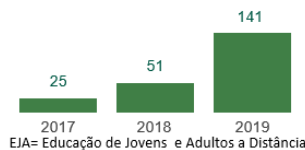
Água e Biodiversidade

99% das áreas são cultivadas em agricultura de sequeiro (sem irrigação)



Relacionamento com Stakeholders

Colaboradores matriculados no EJA



EJA= Educação de Jovens e Adultos a Distância

Mudanças Climáticas e Solo

-Localização Estratégica e diversificação de culturas;

-Agricultura digital e de baixo carbono: Redução no consumo de recursos naturais não renováveis, diminuição do impacto ambiental e pegada de carbono da operação, aumento de rendimento e eficiência da operação e produtividade, com menor consumo de combustível;*

-Conservação de Solo e Aducação verde;*

-90% da área plantada **com plantio direto**, gerando estoque de carbono;

-99,4 mil hectares destinados a **Reserva Legal e área de Preservação Permanente** (92 mil campos de futebol).

*Os recursos da Emissão de CRA serão aplicados nos projetos de Agricultura digital e de baixo carbono.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a SLC Agrícola podem ser encontradas em seu formulário de referência, que se encontra disponível na CVM na rede mundial de computadores, e não é incorporado por referência a este Prospecto.

Efeitos do COVID-19 nas demonstrações financeiras

Em atendimento ao Ofício Circular SNC/SEP 02/2020, que trata da orientação sobre a divulgação dos potenciais impactos do COVID-19 nas demonstrações financeiras das companhias abertas, considerando cuidadosamente os principais riscos e incertezas advindos desta análise e observadas as normas contábeis, a Devedora trabalhou, em especial na análise dos seguintes possíveis impactos: a) Ações realizadas pela Devedora em função do COVID-19 e possíveis impactos nos seus controles internos; b) Aumento do risco de perdas em ativos financeiros (CPC 48 - Instrumentos Financeiros); c) Valor realizável de estoques (CPC 16 – Estoques); d) Impairment de ativos imobilizado e intangível (CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos); e) Mensuração do valor justo dos ativos biológicos e das propriedades para investimentos; f) Impactos na receita do período e nas margens; g) Análise de continuidade operacional da Companhia; e h) Fluxo de caixa, impactos no acesso ao crédito de empréstimos e financiamentos e covenants. A Devedora realizou o estudo dos itens elencados acima e não identificou impactos relevantes em suas demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas. Neste sentido, é importante comentar que as

operações da Devedora e suas controladas estão sendo acompanhadas por um modelo de gestão de crise e estratégias estão sendo montadas para que a Devedora possa atravessar esse período com o mínimo de impacto negativo possível. A Devedora agiu com celeridade e assertividade na criação de um Comitê, o qual ficou responsável pela elaboração e acompanhamento contínuo do Plano de Contingência COVID19 e do Guia de Enfrentamento do COVID-19, dois instrumentos que visam a identificação de riscos e vulnerabilidades, além de estabelecer medidas de proteção, controle e contenção de eventual proliferação do COVID-19 no âmbito da Devedora e suas controladas.

Operação societária envolvendo a Terra Santa Agro S.A.

Em 26 de novembro de 2020, a Devedora divulgou Fato Relevante informando que assinou, naquela data, um Memorando de Entendimentos não vinculante ("Memorando") com a Terra Santa Agro S.A. ("Terra Santa") que estabelece premissas, termos e condições indicativas para uma transação em que a Companhia assumiria as operações agrícolas da Terra Santa por meio da incorporação de ações da Terra Santa pela Devedora.

Em preparação para a combinação de negócios pretendida, a Terra Santa pretende realizar uma reorganização societária visando a segregação de ativos e passivos vinculados às propriedades rurais e correspondentes benfeitorias para uma nova sociedade anônima, a ser formada, registrada como Companhia aberta e listada no Novo Mercado da B3, cujas ações serão detidas pelos acionistas da Terra Santa ("Terra Santa LandCo"), e que não será objeto da transação. Como parte da operação, a Terra Santa arrendará as propriedades rurais da Terra Santa LandCo para a Devedora.

O valor da firma (*enterprise value*) total atribuído à operação agrícola da Terra Santa pós reorganização societária (excluindo o valor relativo às terras e benfeitorias) é equivalente a R\$550.000.000,00, sendo que a relação de troca da Incorporação de Ações deverá considerar um valor líquido (*equity value*) de R\$65.000.000,00, sendo o remanescente equivalente a assunção de dívida e/ou caixa, conforme vier a ser o caso e determinado nos documentos definitivos da operação, sujeito aos ajustes que venham a ser previstos nos documentos definitivos.

Além de outras condições usuais para este tipo de operação, o Memorando estabelece as seguintes condições para a realização da operação: (i) conclusão satisfatória de um processo de diligência a ser realizada na Terra Santa; (ii) aprovação da operação pelos órgãos deliberativos da Devedora e da Terra Santa, conforme aplicável, incluindo os respectivos conselhos de administração e assembleias gerais de acionistas; (iii) conclusão da reorganização societária relacionada à Terra Santa para segregação de determinados ativos e passivos; e (iv) anuência e aprovação de autoridades governamentais, terceiros e credores para a consumação da operação.

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da SLC Agrícola, composta por seus empréstimos e financiamentos do circulante e não circulante e patrimônio líquido em 30 de setembro de 2020 e indicam (i) a posição efetiva em 30 de setembro de 2020; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a SLC Agrícola estima receber com a Oferta, no montante de R\$ 390.145 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”.

As informações abaixo referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das Informações Trimestrais da SLC Agrícola referentes ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2020 elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* – IASB, assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR, incorporadas por referência a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

	Em 30 de setembro de 2020	
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
	(em milhares de R\$)	
Passivo Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	959.531	959.531
Passivo Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos	1.494.494	1.884.639
Patrimônio Líquido	2.910.726	2.910.726
Capitalização Total⁽¹⁾	5.364.751	5.754.896

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido da SLC Agrícola.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos de R\$400.000 mil deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$9.855 mil, conforme previstas na seção “Demonstrativos dos Custos da Oferta”, perfazendo o recurso líquido no montante de R\$390.145 mil.

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a SLC Agrícola estima receber com a oferta (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”) não apresentarão, na data em que a SLC Agrícola receber tais recursos

líquidos, qualquer impacto nos seguintes índices: Giro dos estoques, giro dos ativos permanentes, prazo médio de recebimento, prazo médio de pagamento, cobertura de juros, retorno sobre patrimônio líquido, margem bruta, margem operacional, margem líquida, lucro básico por ação e preço/lucro.

Por outro lado, os recursos líquidos que a SLC Agrícola estima receber com a oferta (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”), de forma individualizada, impactarão, na data em que a SLC Agrícola receber tais recursos os seguintes índices: giro do ativo total, capital circulante líquido, liquidez corrente, liquidez seca, liquidez imediata, liquidez geral, endividamento geral, grau de endividamento, composição de endividamento, cobertura de pagamento de juros, retorno sobre ativo e giro do ativo total.

A tabela abaixo apresenta, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos nos parágrafos anteriores calculados com base nas Informações Trimestrais da SLC Agrícola referentes ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2020 e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a SLC Agrícola estima receber com a Oferta, no montante de R\$ 390.145 mil (trezentos e noventa milhões e cento e quarenta e cinco mil reais) , após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”:

	Em 30 de setembro de 2020	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Atividade		
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,46	0,44
Giro dos Estoques ⁽²⁾	1,82	1,82
Giro dos Ativos Permanentes ⁽³⁾	0,80	0,80
Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁴⁾	74,33	74,33
Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁵⁾	92,77	92,77

(1) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita bruta referente ao período de 12 (doze) meses findo em 30 de setembro de 2020 pelo ativo total.

(2) O **índice de giro dos estoques** corresponde ao quociente da divisão da receita bruta referente ao período de 12 (doze) meses findo em 30 de setembro de 2020 pelo estoque.

(3) O **índice de giro dos ativos permanentes** corresponde ao quociente da divisão da receita bruta referente ao período de 12 (doze) meses findo em 30 de setembro de 2020 pelo ativo permanente líquido.

(4) O **índice de prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão do saldo de contas a receber (circulante e não circulante) pela receita bruta referente ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2020 multiplicada pela quantidade de dias do período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2020 (274 dias).

(5) O **índice de prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão do saldo de fornecedores pelo (i) custo das vendas e serviços multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2020 (274 dias).

	Em 30 de setembro de 2020	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índices de Liquidez		
Capital Circulante Líquido – R\$ mil ⁽¹⁾	1.166.595	1.556.740
Corrente ⁽²⁾	1,47	1,63
Seca ⁽³⁾	0,67	0,83
Imediata ⁽⁴⁾	0,44	0,59
Geral ⁽⁵⁾	0,80	0,82

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante da Devedora subtraído do passivo circulante da Devedora.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Devedora pelo passivo circulante da Devedora.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do ativo circulante da Devedora subtraído dos estoques da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras circulante da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

(5) O **índice de liquidez geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do ativo circulante e ativo realizável a longo prazo da Devedora pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e o passivo não circulante da Devedora.

	Em 30 de setembro de 2020	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Endividamento		
Geral ⁽¹⁾	0,63	0,65
Grau de Endividamento ⁽²⁾	1,69	1,82
Composição de Endividamento ⁽³⁾	0,50	0,47
Índice de Cobertura de Juros ⁽⁴⁾	9,78	9,78
Índice de Cobertura de Pagamentos Fixos ⁽⁵⁾	0,75	0,75

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora pelo (ii) ativo total da Devedora.

(2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora pelo (ii) patrimônio líquido da Devedora.

(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Devedora pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora.

(4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro antes das receitas e despesas financeiras do período de 12 (doze) meses encerrado em 30 de setembro de 2020; e (ii) pelas despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos pela Devedora do período de 12 (doze) meses encerrado em 30 de setembro de 2020.

(5) O **índice de cobertura de pagamentos fixos** corresponde ao quociente da divisão (i) da soma lucro antes de juros e imposto de renda; e (ii) alugueis pelo (iii) resultado da soma de juros a pagar, alugueis, amortizações de empréstimos, dividendos preferenciais multiplicado pelo indicador de imposto de renda, referente ao período de 12 (doze) meses encerrado em 30 de setembro de 2020.

	30 de setembro de 2020	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Lucratividade		
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	3,94%	3,75%
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	10,60%	10,60%
Giro do Ativo Total ⁽³⁾	0,46	0,43
Margem Bruta ⁽⁴⁾	27,49%	27,49%
Margem Operacional ⁽⁵⁾	20,50%	20,50%
Margem Líquida ⁽⁶⁾	11,90%	11,90%
Lucro Básico por Ação (R\$) ⁽⁷⁾	1,6318	1,6318
Índice Preço/Lucro ⁽⁸⁾	15,62	15,62

(1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido referente ao período de 12 (doze) meses encerrado em 30 de setembro de 2020 pelo; (ii) ativo total da Devedora.

(2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido referente ao período de 12 (doze) meses encerrado em 30 de setembro de 2020; pelo (ii) patrimônio líquido da Devedora.

(3) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão (i) da receita bruta referente ao período de 12 (doze) meses encerrado em 30 de setembro de 2020 pelo (ii) ativo total.

(4) O **indicador de margem bruta** corresponde a divisão (i) do lucro bruto do período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2020 pela; (ii) receita líquida do período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2020.

(5) O **indicador de margem operacional** corresponde a divisão (i) do resultado operacional (resultado antes do resultado financeiro e dos tributos) do período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2020 pela; (ii) receita líquida do período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2020.

(6) O **indicador de margem líquida** corresponde a divisão (i) lucro líquido do período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2020 pela; (ii) receita líquida do período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2020.

(7) O **lucro básico por ação** corresponde a divisão (i) do lucro líquido da controladora do período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2020 pela; (ii) média ponderada da quantidade de ações ordinárias.

(8) O **índice de preço/lucro** corresponde a divisão (i) do preço da ação em 30 de setembro de 2020; pelo (ii) lucro básico por ação do período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2020.

Reconciliação do Endividamento Bruto e Líquido

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Endividamento Bruto, Endividamento Líquido e Endividamento Líquido Ajustado em 30 de setembro de 2020 e em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017.

	<u>Em 30 de setembro de 2020</u>	<u>Em 31 de dezembro de 2019</u>	<u>Em 31 de dezembro de 2018</u>	<u>Em 31 de dezembro de 2017</u>
	(em milhares de R\$)			
<u>Empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante)</u>	<u>2.454.025</u>	<u>1.859.766</u>	<u>1.605.071</u>	<u>1.589.174</u>
<u>Operações com derivativos, líquidas⁽¹⁾</u>	<u>-151.908</u>	<u>-6.693</u>	<u>-22.483</u>	<u>-11.057</u>
<u>Endividamento Bruto</u>	<u>2.302.117</u>	<u>1.853.073</u>	<u>1.582.588</u>	<u>1.578.117</u>

<u>Caixa e equivalentes de caixa</u>	<u>1.069.831</u>	<u>-829.427</u>	<u>-512.308</u>	<u>-611.539</u>
<u>Aplicações financeiras de curto prazo</u>	<u>-10.000</u>	<u>-55.342</u>	<u>-130.428</u>	<u>-137.789</u>
<u>Aplicações financeiras de longo prazo</u>	<u>-660</u>	<u>-650</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
<u>Endividamento Líquido⁽²⁾</u>	<u>1.221.626</u>	<u>967.654</u>	<u>939.852</u>	<u>828.789</u>
<u>Custos da transação – CRA</u>	<u>4.341</u>	<u>6.101</u>	<u>3.188</u>	<u>-</u>
<u>Endividamento Líquido Ajustado</u>	<u>1.225.967</u>	<u>973.755</u>	<u>943.040</u>	<u>828.789</u>

(1) Refere-se ao saldo líquido das operações com derivativos registradas no ativo e passivo (circulante e não circulante) derivadas das operações de proteção cambial relacionadas aos empréstimos detidos pela Devedora – para maiores detalhes vide saldos apresentados na rubrica “Swap VC+Pré x CDI+Pré” na (i) nota explicativa 22(e) às demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; ou (ii) nota explicativa 22(e) às Informações Trimestrais relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2020.

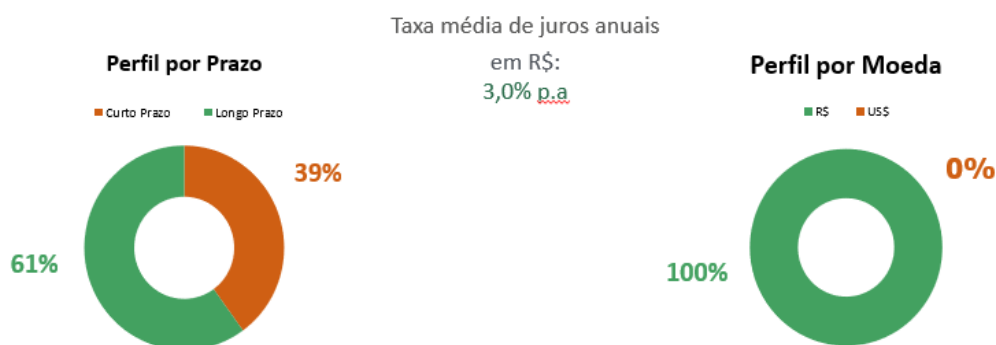
(2) O Endividamento Líquido corresponde à soma dos saldos de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) ajustado pelas operações com derivativos, líquidas deduzidos do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras (circulante e não circulante). O Endividamento Líquido Ajustado corresponde ao Endividamento Líquido ajustado pelo custo da transação – CRA (custos de transação e prêmios na emissão de títulos e valores mobiliários). O Endividamento Bruto, Endividamento Líquido e o Endividamento Líquido Ajustado não são medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular o Endividamento Bruto, Endividamento Líquido e o Endividamento Líquido Ajustado de maneira diferente da Devedora. A Administração da Devedora entende que a medição do Endividamento Bruto, Endividamento Líquido e do Endividamento Líquido Ajustado é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

Nível de endividamento

O índice de endividamento da SLC Agrícola é calculado mediante a divisão do Endividamento Líquido Ajustado pelo EBITDA Ajustado. O valor do Endividamento Líquido Ajustado em 31 de dezembro 2018 era de R\$ 943,0 milhões, em 31 de dezembro de 2019 era de R\$ 973,8 milhões, enquanto em 30 de setembro de 2020 era de R\$ 1.225,9 milhões. O EBITDA Ajustado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 era de R\$ 669,8 milhões, sendo de R\$ 795,5 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro 2019 e de R\$ 882,1 milhões no período de 12 (doze) meses encerrado em 30 de setembro de 2020. Desta forma, o índice de endividamento da SLC Agrícola em 31 de dezembro de 2018 era de 1,41, em 31 de dezembro de 2019 era de 1,22, enquanto que em 30 de setembro de 2020 era de 1,69.

O perfil do saldo de empréstimos e financiamentos e operações com derivativos, líquidas⁽¹⁾ em 30 de setembro de 2020 da SLC Agrícola pode ser constatado no gráfico abaixo:

PERFIL DA DÍVIDA LÍQUIDA – 9M20 (%)

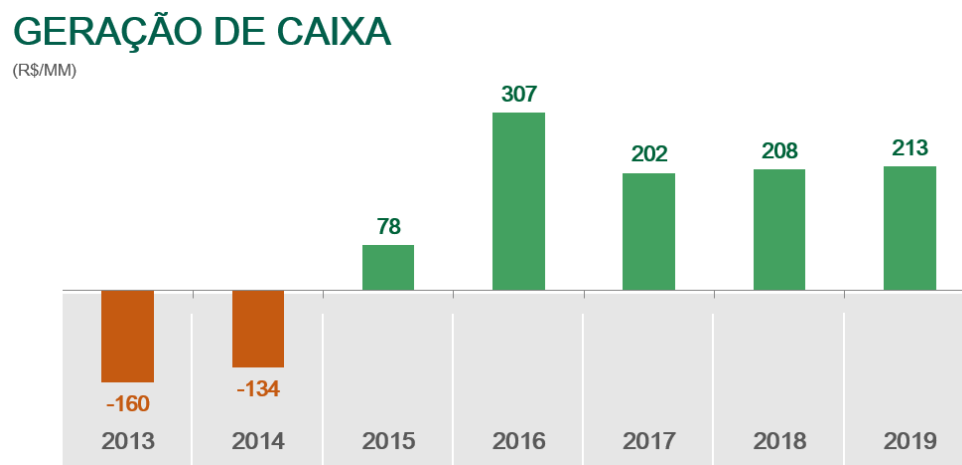


(1) Os valores informados no gráfico acima consideram o saldo líquido das operações com derivativos registradas no ativo e passivo (circulante e não circulante) derivadas das operações de proteção cambial relacionadas aos empréstimos e financiamentos detidos pela Devedora – para maiores detalhes vide saldos apresentados na rubrica “Swap VC+Pré x CDI+Pré” na nota explicativa 22(e) às Informações Trimestrais relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2020.

Fluxo de Caixa

O Fluxo de caixa livre da SLC Agrícola representa o saldo do caixa livre antes das atividades de financiamento, ajustado pela variação anual da conta de aplicações financeiras.

Segue abaixo evolução do fluxo de caixa, em milhões de reais, da SLC Agrícola, do ano de 2013 ao ano de 2019:



Reconciliação do EBITDA Ajustado

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelas despesas e receitas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

O EBITDA Ajustado é igual ao EBITDA sendo ajustado (i) pela variação do valor justo dos ativos biológicos; (ii) pela realização do valor justo dos ativos biológicos; (iii) pelo resultado nas baixas do ativo imobilizado; (iv) outras transações imobilizado; (v) custo de venda de terras; e (vi) impacto IFRS 16 sale and leaseback.

A Margem EBITDA Ajustado é calculada pelo EBITDA Ajustado dividido pela receita operacional líquida dos produtos.

O EBITDA, EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os exercícios e/ou períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, como indicador de liquidez da Devedora e nem como base para distribuição de dividendos.

O EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo do EBITDA a Instrução CVM 527, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens considerados não usuais e/ou não recorrentes pelas Companhias ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora. Seguem abaixo os valores do EBITDA, do EBITDA Ajustado e da Margem EBITDA da Devedora para o período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2020 e 2019 e os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017.

(em milhares de R\$, exceto %)	Período de nove meses findo em 30 de setembro de:		Exercício Social findo em:		
	2020 ⁽¹⁾	2019 ⁽¹⁾	2019 ⁽¹⁾	2018	2017
EBITDA Ajustado	562.325	518.106	795.521	669.756	738.585
Margem EBITDA Ajustado	28,52%	30,18%	31,37%	31,91%	39,75%
EBITDA Ajustado (Op. Agrícola)⁽²⁾	562.325	518.106	715.314	668.591	568.380
Margem EBITDA Ajustado (Op. Agrícola)	28,52%	30,18%	28,21%	31,85%	30,59%
EBITDA Ajustado (Terras)⁽³⁾	-	-	80.207	1.165	170.205
Margem EBITDA Ajustado (Terras)	-	-	3,16%	0,06%	9,16%

(1) Em 1º de janeiro de 2019, entrou em vigor a nova norma que regula o tratamento contábil das Operações de Arrendamento Mercantil (IFRS 16/ CPC 06(R2)) emitida pelo IASB e CPC, respectivamente. Para a implementação de tal norma, a SLC Agrícola adotou o método retrospectivo modificado, com efeito cumulativo na data de adoção. Consequentemente, as informações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2017 não foram ajustadas para refletir a adoção do IFRS 16/CPC 06(R2) e, por isso, não são comparativas com as informações financeiras relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2020 e 30 de setembro de 2019 e exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, as quais refletem os efeitos da adoção desta norma. Estes períodos contemplam o impacto da adoção do IFRS 16 /CPC 06(R2).

(2) Ajustes ao lucro líquido para definição do EBITDA Ajustado (Op. Agrícola): variação do valor justo dos ativos biológicos, custo do ativo biológico e baixas do ativo imobilizado.

(3) Ajustes para definição do EBITDA Ajustado (Terras): corresponde a receita da venda da terra deduzido de PIS e COFINS.

Reconciliação do Lucro Líquido para o EBITDA, EBITDA Ajustado e EBITDA Ajustado (Op. Agrícola):

(em milhares de R\$)	Período de nove meses findo em 30 de setembro de:		Exercício Social findo em 31 de dezembro de:		
	2020 ⁽¹⁾	2019 ⁽¹⁾	2019 ⁽¹⁾	2018	2017
Lucro Líquido	316.777	226.374	315.041	406.501	369.262
(+) Imposto de renda e contribuição social (corrente e diferido)	142.151	99.718	99.621	178.580	131.728
(+) Depreciação e amortização ⁽⁹⁾	134.439	103.504	149.146	111.231	91.506
Resultado Financeiro líquido ((+) despesas Financeiras (-) receitas financeiras)	86.867	98.726	144.050	72.676	92.463

EBITDA	680.234	528.322	707.858	768.988	684.959
(-) Variação no valor justo dos ativos biológicos ⁽²⁾	(690.204)	(418.443)	(504.751)	(724.291)	(361.847)
(+) Realização do Valor justo dos ativos biológicos ⁽³⁾	565.333	399.238	524.266	619.276	327.300
(+) Resultado nas Baixas do Ativo Imobilizado ⁽⁴⁾	6.046	8.654	12.228	5.783	2.577
(+) Outras Transações Imobilizado ⁽⁵⁾	916	335	425	-	-
(+) Custo de venda de terras ⁽⁶⁾	-	-	36.029	-	84.536
(+) Impacto IFRS 16 sale and leaseback ⁽⁷⁾	-	-	19.466	-	-
EBITDA Ajustado	562.325	518.106	795.521	669.756	737.525
(-) EBITDA Ajustado (Terras) ⁽⁸⁾	-	-	(80.207)	(1.165)	(170.205)
EBITDA Ajustado (Op. Agrícola)	562.325	518.106	715.314	668.591	567.320

(1) Em 1º de janeiro de 2019, entrou em vigor a nova norma que regula o tratamento contábil das Operações de Arrendamento Mercantil (IFRS 16/ CPC 06(R2)) emitida pelo IASB e CPC, respectivamente. Para a implementação de tal norma, a SLC Agrícola adotou o método retrospectivo modificado, com efeito cumulativo na data de adoção. Consequentemente, as informações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2017 não foram ajustadas para refletir a adoção do IFRS 16/CPC 06(R2) e, por isso, não são comparativas com as informações financeiras relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2020 e 30 de setembro de 2019 e exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, as quais refletem os efeitos da adoção desta norma. Estes períodos contemplam o impacto da adoção do IFRS 16 /CPC 06(R2);

(2) Com base na estimativa de receitas e custos, a Companhia determina os fluxos de caixa descontados a serem gerados pelos ativos biológicos e traz os correspondentes montantes a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a conta "Variação do valor justo dos ativos biológicos", na demonstração do resultado do período;

(3) Efeito da realização do custo pela venda do ativo biológico na demonstração do resultado do período;

(4) Valor residual de ativo imobilizado e ativos intangíveis, baixados no período;

(5) Valor dos impostos e outros custos gerados pela venda de ativo imobilizado no período;

(6) Valor do custo das terras baixadas no período;

(7) Impacto oriundo da contabilização da transação de sale and leaseback e que corresponde ao passivo de arrendamento, referente ao leaseback, deduzido do ativo de direito de uso, referente ao leaseback, mensurados de acordo com o IFRS 16 na data da referida transação.

(8) EBITDA Ajustado (Terras): corresponde a receita da venda da terra deduzido de PIS e COFINS.

(9) Inclui também a amortização do ativo de direito de uso - IFRS 16.

Reconciliação do EBITDA Ajustado (Terras):

(em milhares de Reais)	Período de nove meses findo em 30 de setembro de:		Exercício Social findo Em 31 de dezembro de:		
	2020	2019	2019	2018	2017
	Receita da Venda da Terra	-	-	83.245	1.209
(-) PIS e COFINS s/ Valor da Venda	-	-	(3.038)	(44)	(6.448)
EBITDA Ajustado (Terras)	-	-	80.207	1.165	170.205

Reconciliação da Margem EBITDA Ajustado, Margem EBITDA Ajustado (Op. Agrícola) e Margem EBITDA Ajustado (Terras):

(em milhares de R\$, exceto %)	Período de nove meses findo em 30 de setembro de:		Exercício Social findo em 31 de dezembro de:		
	2020 ⁽¹⁾	2019 ⁽¹⁾	2019 ⁽¹⁾	2018	2017
Receita operacional líquida dos produtos	1.971.778	1.716.794	2.535.905	2.099.177	1.858.054
EBITDA Ajustado	562.325	518.106	795.521	669.756	738.585
Margem EBITDA Ajustado	28,52%	30,18%	31,37%	31,91%	39,75%
EBITDA Ajustado (Op. Agrícola)	562.325	518.106	715.314	668.591	568.380
Margem EBITDA Ajustado (Op. Agrícola)	28,52%	30,18%	28,21%	31,85%	30,59%
EBITDA Ajustado (Terras)	-	-	80.207	1.165	170.205
Margem EBITDA Ajustado (Terras)	-	-	3,16%	0,06%	9,16%

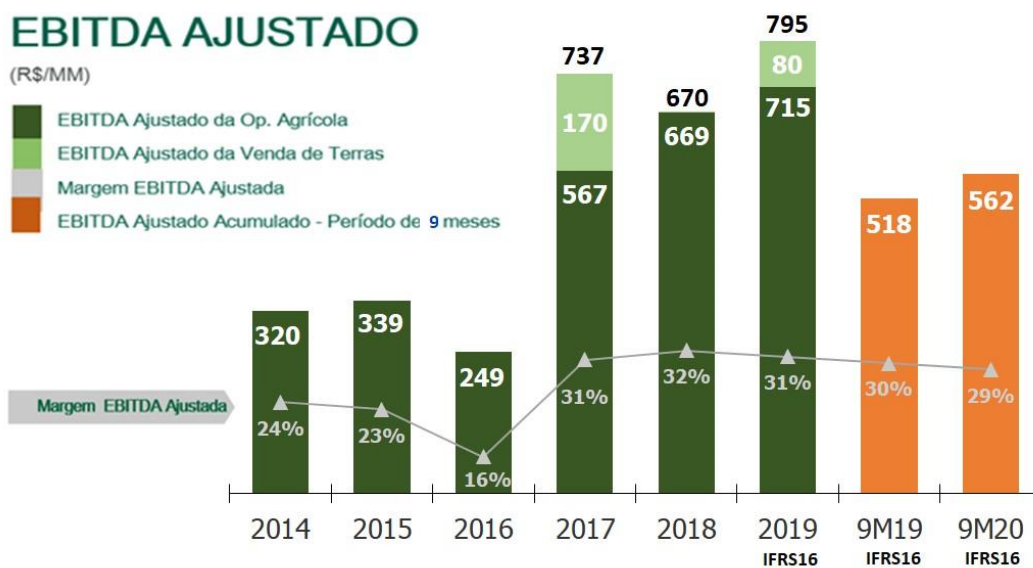
(1) Em 1º de janeiro de 2019, entrou em vigor a nova norma que regula o tratamento contábil das Operações de Arrendamento Mercantil (IFRS 16/ CPC 06(R2)) emitida pelo IASB e CPC, respectivamente. Para a implementação de tal norma, a SLC Agrícola adotou o método retrospectivo modificado, com efeito cumulativo na data de adoção. Consequentemente, as informações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2017 não foram ajustadas para refletir a adoção do IFRS 16/CPC 06(R2) e, por isso, não são comparativas com as informações financeiras relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2020 e 30 de setembro de 2019 e exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, as quais refletem os efeitos da adoção desta norma. Estes períodos contemplam o impacto da adoção do IFRS 16 /CPC 06(R2).

A Devedora utiliza o EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos, conforme pode ser observado no gráfico abaixo:

EBITDA AJUSTADO

(R\$/MM)

- EBITDA Ajustado da Op. Agrícola
- EBITDA Ajustado da Venda de Terras
- Margem EBITDA Ajustada
- EBITDA Ajustado Acumulado - Período de 9 meses



Em razão de não serem consideradas, para o seu cálculo, as despesas e receitas financeiras, o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a depreciação e a amortização, a Devedora ainda ajusta no EBITDA, a variação no valor justo dos ativos biológicos, a realização do valor justo dos ativos biológicos, o resultado nas baixas do ativo imobilizado. A Devedora acredita que desta forma, demonstra neste indicador seu desempenho econômico geral.

Consequentemente, a Devedora acredita que o EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado permite uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades.

RELACIONAMENTOS

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, a Emissora não tem qualquer outra relação com o Bradesco BBI.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, mantêm relacionamento comercial com a SLC Agrícola S/A. e sociedades do seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

Tipo de Operação: NCEs

- Início: 05/10/2018 a 20/02/2019
- Vencimento: 05/10/2021 a 04/02/2022
- Taxa: CDI+0,50%aa a CDI+0,84%a.a.
- Valor: R\$ 224.363.492,80

Tipo de Operação: CPR

- Início: 04/10/2019
- Vencimento: 04/10/2022
- Taxa: CDI+0,55%aa
- Valor: R\$ 201.338.509,09

Tipo de Operação: Antecipação Fornecedores

- Início: 06/03 a 05/06/2020
- Vencimento: 25/01/2021
- Taxa: 0,3746335%am a 0,5111101%am
- Valor: R\$ 152.184.814,71

Tipo de Operação: NDF's

- Início: 04/04/2019 a 10/09/2020
- Vencimento: 30/11/2020 a 25/02/2022
- Valor: US\$24.300.000,00

Tipo de Operação: CDBs

- Início: 30/03/2020 a 30/09/2020
- Vencimento: 31/03/2021 a 30/09/2021
- Taxa: 99,5%CDI a 101,25%CDI
- Valor: R\$ 157.673.337,02

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Bradesco BBI se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Bradesco BBI não tem relações comerciais com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Custodiante.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

O Bradesco BBI faz parte do conglomerado do Bradesco S.A.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE

O Bradesco BBI faz parte do conglomerado do Bradesco S.A.

ENTRE O ITAÚ BBA E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O ITAÚ BBA E A DEVEDORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, mantêm relacionamento comercial com a SLC Agrícola S/A. e sociedades do seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

Notas de Crédito de Exportação e Cédulas de Créditos de Exportação – Diversos Contratos

Saldo: R\$ 224 MM

Taxas: Eur+0,65% ao ano a US\$ +4,37 ao ano

Período de Contratação: 05/06/2018 a 27/02/2023

CPRs e Operações de Crédito Rural – Diversos Contratos

Saldo de R\$ 114 MM

Taxas: 4,30% a.a. a CDI+2,7% ao ano

Período de contratação: de 23/03/2020 até 12/08/2021

Repasses BNDES/Finames – Diversos Contratos

Saldo de R\$ 39.934 MM

Taxas: 2,5% ao ano a 9% ao ano

Período de Contratação: de 09/08/2012 até 15/05/2032

Derivativos: Termo de Moedas e Swaps – Diversos Contratos

Notional: R\$ 79.6 MM

Período de Contratação: de 17/04/2019 até 31/03/2022

Além disso, a emissora e suas controladas possui investimentos, conforme segue:

Certificados de Depósito Bancários – Aplicações Diversas

Saldo Total: R\$ 147,27 MM

Taxas: 99,5% CDI a 101,25% CDI

Período das aplicações: 30/03/2020 até 30/09/2021

Adicionalmente, a Devedora mantém junto ao Itaú BBA diversos contratos de prestação de serviço tais como contas a pagar e outros. Por fim, o Itaú Unibanco também atua como escriturador das ações da SLC Agrícola.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O ITAÚ BBA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O ITAÚ BBA E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O Itaú BBA e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Custodiante.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante e Escriturador.

O Itaú BBA e o Banco Liquidante e Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante e Escriturador.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante e escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante e Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O SANTANDER E A EMISSORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

O Santander e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Emissora.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O SANTANDER E A DEVEDORA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico:

- Cédula de Produtor Rural no montante de R\$ 25.706.772,16 (vinte e cinco milhões, setecentos e seis mil, setecentos e setenta e dois de reais) com vencimento final em outubro de 2020, taxa média de CDI + 0,75% a.a. e sem garantias.
- Cédula de Produtor Rural no montante de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) com vencimento final em janeiro de 2021, taxa média de CDI + 0,85% a.a. e sem garantias.
- Cédula de Produtor Rural no montante de R\$ 36.511.728,49 (trinta e seis milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e vinte e oito de reais) com vencimento final em janeiro de 2022, taxa média de CDI + 0,97% a.a. e sem garantias.
- Operação de Financiamento na modalidade 4131 no montante de R\$ 102.414.584,54 (cem e dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e quatro de reais) com vencimento final em dezembro de 2020, taxa média de CDI + 2,23% a.a. e sem garantias.
- Operação de Financiamento na modalidade FINEX no montante de R\$ 101.617.558,58 (cem e um milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e oito de reais) com vencimento em janeiro de 2022 e janeiro de 2023, taxa média de CDI+2,50% a.a. e sem garantias.
- Contratos de derivativos NDF (USD x BRL), total de 25 operações, cobrindo uma posição de aproximadamente USD 61,630.000,00 (sessenta e um milhões de dólares americanos) com vencimentos entre novembro de 2020 e dezembro de 2021.

A Devedora possui também aplicações em Certificado de Depósito Bancário, totalizando aproximadamente R\$ 190.000.000,00 com o objetivo de gestão de caixa com taxa média entre

99% e 101% do CDI com liquidez diária, com vencimento entre 24/05/21 a 21/09/22, sem garantias.

Excetuando-se o exposto acima, nos últimos 12 (doze) meses, o Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participou de qualquer outra oferta pública de valores mobiliários emitidos pela Devedora ou por suas controladas e coligadas. Da mesma maneira, o Santander e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico tampouco transacionou, de qualquer forma, quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora. A Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Santander e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE O SANTANDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Santander e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O SANTANDER E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico,

na data deste prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O Santander e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Custodiante.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE O SANTANDER E O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante e Escriturador.

O Santander e o Banco Liquidante e Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Banco Liquidante e Escriturador.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante e escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante e Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA

Além da presente Emissão, a Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, controlada da Emissora, já atuou na emissão de CRA onde a SLC era devedora, sendo essa a 4ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, lastreadas em créditos do agronegócio, no valor nominal total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), remuneração correspondente a 102,5% do CDI, prazo de 3 anos. Além disso, a Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, controlada da Emissora, atua na emissão de CRA onde a SLC Agrícola é a devedora, sendo essa a série única da 3ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, lastreadas em créditos do agronegócio, no valor nominal total de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), remuneração correspondente a 99% do CDI, prazo de 4 anos.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e a Devedora ou outra sociedade de seu conglomerado econômico.

ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

Além da presente Emissão, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial comum de mercado com a Emissora.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou outra sociedade de seu conglomerado econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Agente Fiduciário mantém relacionamento comercial com a Emissora, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que presta serviços, tais como de Agente Fiduciário, nas séries emissões da Emissora discriminadas no Anexo X do Termo de Securitização anexo ao presente Prospecto Preliminar. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Custodiante mantém relacionamento comercial com a Emissora, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que presta serviços. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

Na data deste Prospecto Preliminar, além da presente Emissão e do relacionamento comercial e bancário decorrente do curso normal dos negócios, a Emissora registra que possui investimentos em aplicações financeiras, bem como contratados outros produtos e serviços junto ao Banco Bradesco S/A, sem exclusividade.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante e Escriturador ou outra sociedade de seu conglomerado econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além da presente Emissão, o Agente Fiduciário atua na emissão de CRA onde a SLC era devedora, sendo essa a série única da 3ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, lastreadas em créditos do agronegócio, no valor nominal total de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), remuneração correspondente a 99% do CDI, prazo de 4 anos.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Agente Fiduciário ou outra sociedade de seu conglomerado econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A DEVEDORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta, a Devedora não tinha qualquer outro relacionamento com a Instituição Custodiante e o seu grupo econômico.

ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesses resultante da atuação do Banco Liquidante e Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante e Escriturador.

ANEXOS

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL DE EMISSORA	223
ANEXO II – ATOS SOCIETÁRIOS DA DEVEDORA E DA EMISSORA QUE APROVARAM A EMISSÃO	239
ANEXO III – DECLARAÇÕES DA EMISSORA	261
ANEXO IV – DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER	265
ANEXO V – TERMO DE SECURITIZAÇÃO	269
ANEXO VI – CPR-FINANCEIRA	427
ANEXO VII – DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	477
ANEXO VIII – RELATÓRIO DE RATING	481

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO - I

ESTATUTO SOCIAL DE EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 2020

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 4 de fevereiro de 2020, às 10h00min., na sede social da Isec Securitizadora S.A (“Companhia”), na Rua Tabapuã, nº. 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04533-004.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação por edital, em razão de estar presente acionista representando 100% (cem por cento) do capital social com direito à voto (“Acionista”), nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das SA”), e nos termos do art. 9, parágrafo único, do estatuto social da Companhia. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente assembleia foi declarada regularmente instalada em primeira convocação.

3. **MESA:** Sr. Ivo Vel Kos – Presidente; e Sra. Tânia Regina Tritapepe – Secretária.

4. **ORDEM DO DIA:** (i) tomar conhecimento da renúncia do Sr. Maurício Pereira da Silva ao cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia, e eleger seu substituto para complementação de mandato na forma prevista no art. 150 da Lei das SA; (ii) Alteração do caput do artigo 15 do estatuto social da Companhia, a fim excluir o cargo de Diretor Comercial e de incluir os cargos de Diretor de Gente e Inovação e de Diretor de Tecnologia, com a sua consequente consolidação e (iii) uma vez aprovada a alteração prevista no item (ii) acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social.

5. **DELIBERAÇÃO:** Instalada a assembleia, por unanimidade dos votos válidos, representando 100% das ações com direito à voto presentes:

5.1. Com relação ao item “(i)” da ordem do dia, foi **registrado** o recebimento, pela Companhia, do comunicado de renúncia ao cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia, apresentado pelo Sr. Maurício Pereira da Silva (“Anexo II”), qualificado quando de sua eleição, e **aprovada**, e sem quaisquer ressalvas, a eleição do Conselheiro abaixo mencionado, para complementação de mandato até a assembleia geral ordinária a ser realizada em abril de 2022:

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 25.300.340.949

Companhia Aberta

- (a) como membro do Conselho de Administração, o senhor **Daniel Monteiro Coelho de Magalhães**, brasileiro, em união estável sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.997.520 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.261.498-77, domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial à Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Conjunto 215, CEP nº 04533-004 (Conselheiro eleito). O Conselheiro ora eleito declarou, sob as penas de lei, que cumpre todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei das SA, e na Instrução CVM nº 367/02, para sua investidura como membro do Conselho de Administração da Companhia ("Declaração de Desimpedimento") e tomou posse em seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio. A Declaração de Desimpedimento e o Termo de Posse encontram-se anexos à presente ata na forma do Anexo III.
- (b) Em virtude da eleição ora aprovada, o Conselho de Administração da Companhia passa a ser composto pelos seguintes membros: (a) o Sr. **Fernando Pinilha Cruz**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 6.897.361-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.106.988-80, até a assembleia geral ordinária que vier a ser realizada no exercício 2022, passando a ocupar o cargo de presidente do Conselho de Administração; (b) o Sr. **Ivo Vel Kos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 24.479.454, inscrito no CPF/MF nº 282.710.018-50, com mandato até a assembleia geral ordinária que vier a ser realizada no exercício 2022, passando a ocupar o cargo de vice-presidente do Conselho de Administração; e (c) o Sr. **Daniel Monteiro Coelho de Magalhães**, acima qualificado, com mandato até a assembleia geral ordinária que vier a ser realizada no exercício 2022; todos com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº. 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04533-004, passando a ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração.

5.2 O item (ii) da Ordem do Dia foi integralmente aprovado, passando o caput do artigo 15 do Estatuto Social a possuir a seguinte redação:

“Artigo 15: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Gente e Inovação, 1 (um) Diretor de Distribuição, 1 (um) Diretor Jurídico, e 1 (um) Diretor de Tecnologia, sendo permitido o acúmulo de funções pelo(s) Diretor(es).

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

(...)"

5.3 Em decorrência da deliberação acima, foi aprovada a ordem do dia do item (iii) acima, com a consolidação do estatuto social da Companhia na forma do Anexo I da presente ata e a autorização, à administração da Companhia, para a prática de todos os atos, registros e publicações necessários, sem a publicação dos anexos desta ata, e de forma sumária, e as demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente assembleia.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata n forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Acionista, que autorizou sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma do art. 130, §2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2020



Ivo Vel Kos
Presidente



Tânia Regina Tritapepe
Secretária

Acionista presente:



Isec Participações Ltda.



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 4 de fevereiro de 2020, 10h00min.

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DA
ISEC SECURITIZADORA S.A.**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de ISEC Securitizadora S.A. e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis, mais precisamente pela Instrução CVM 414 de 30 de dezembro de 2004 e a Instrução CVM 600 de 1º de agosto de 2018, ambas conforme alteradas; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e emissões de CRI e CRA; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (a) a aquisição de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio; (b) gestão e administração de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio, próprios ou de terceiros; (c) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários e de títulos de crédito do agronegócio; (d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais; (e) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (f) a realização de operações nos mercados

4

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 4 de fevereiro de 2020, 10h00min.

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

de derivativos visando a cobertura de riscos; e (g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

ARTIGO 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL**

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 4.860.269,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e nove reais), dividido em 4.860.269 (quatro milhões, oitocentas e sessenta mil, duzentas e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

ARTIGO 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis perante a Companhia.

ARTIGO 7º. Os acionistas poderão, a qualquer momento, deliberar a emissão de ações preferenciais.

**CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 8º Os acionistas deverão reunir-se em Assembleia Geral da Companhia, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista da Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei aplicável.

ARTIGO 11. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas observados os quóruns da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), salvo se quórum maior for estabelecido neste Estatuto Social.

ARTIGO 12. Dependerão da deliberação dos acionistas as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto Social e que deverão ser objeto de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

- i. alteração do Estatuto Social;
- ii. fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia;
- iii. a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia;
- iv. autorização para requerer a falência da Companhia, bem como sua recuperação judicial e extrajudicial;
- v. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- vi. partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;
- vii. redução e aumento do capital da Companhia;
- viii. para fixar-se ou alterar-se a remuneração dos administradores da Companhia;
- ix. aprovação de qualquer contrato financeiro, inclusive para a obtenção de financiamento;
- x. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; e
- xi. ingresso de novos acionistas na Companhia.

6

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 4 de fevereiro de 2020, 10h00min.

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

Parágrafo Único - Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de forma a cumprir o disposto neste Capítulo. Votos proferidos em violação ao disposto neste Estatuto Social serão desconsiderados pelo Presidente da Assembleia Geral correspondente

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O mandato dos conselheiros e diretores da Companhia será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão optar, a qualquer tempo, por não eleger todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, e referida decisão não será entendida ou interpretada como renúncia de tal direito.

Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo - A deliberação das matérias abaixo relacionadas são de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

- i. fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;
- ii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
- iii. manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;
- iv. proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;
- v. aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;
- vi. aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia; e

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

vii. proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Conselheiros eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração da Companhia terá plena competência para deliberar sobre todas as matérias que não forem de exclusiva competência da Assembleia Geral, conforme estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou por lei.

Diretoria

Artigo 15: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Gente e Inovação, 1 (um) Diretor de Distribuição, 1 (um) Diretor Jurídico, e 1 (um) Diretor de Tecnologia, sendo permitido o acúmulo de funções pelo(s) Diretor(es).

Parágrafo Primeiro – Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá conjuntamente a (i) 2 (dois) Diretores, ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou (iii) por 1 (um) procurador em caso de mandato *adjudicia*, sendo que sempre os procuradores deverão ter poderes específicos. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria, salvo se for expressamente revogado.

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

Parágrafo Quarto – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada na forma do subitem '(i)' do Parágrafo Terceiro do presente Artigo, devendo as procurações conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter na sede social uma relação atualizada das procurações em vigor outorgadas pela Companhia.

Parágrafo Quinto – Compete à Diretoria o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Sétimo – As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Oitavo – Quaisquer atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo Nono – A remuneração global dos Diretores será estabelecida na reunião de Conselho de Administração que os eleger.

Conselho Fiscal

Artigo 16. A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal se assim julgar necessário.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 17. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

Artigo 18. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 19. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

CAPITULO VI REEMBOLSO

Artigo 21. O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações da Companhia, apurado de acordo as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Ocorrendo a separação ou divórcio de qualquer acionista, e sendo necessário efetuar a partilha das ações de emissão da Companhia de que tal acionista seja titular, o cônjuge não integrante da Companhia não poderá, nessas circunstâncias, nela ingressar.

Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

Artigo 25. Os acionistas, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social, deverão, em 30 (trinta) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca de tal assunto, sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único – Na hipótese de os acionistas não serem capazes de solucionar o assunto conforme o disposto no Artigo 25 acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar quaisquer controvérsias em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social.

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

ANEXO II

CARTA DE RENÚNCIA

São Paulo/SP, 4 de fevereiro de 2020

À

ISEC Securitizadora S.A.

Rua Tabapuã, nº. 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04533-004

Ref.: Renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

Prezados Senhores,

Sirvo-me desta para apresentar-lhes, em caráter irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração da ISEC Securitizadora S.A., com sede social na Rua Tabapuã, nº. 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04533-004, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.300.340.949, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Companhia”). Ademais, outorgo à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral e irrestrita quitação em relação a quaisquer pretensões que possa haver de minha parte referente a quaisquer emolumentos, encargos sociais, tributos ou verbas trabalhistas, ou qualquer outra forma de compensação ou encargo a receber em razão do exercício do referido cargo de Conselheiro da Companhia, ao qual ora renuncio. Assim, a partir desta data, não mais desempenharei as funções que me foram confiadas pela Companhia, nos termos de seu estatuto social, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para formalizar a minha renúncia ao cargo de Conselheiro da Companhia.

Atenciosamente,



MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

Recebido em 04/02/2020

Por: 

Cargo:

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

ANEXO III

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pelo presente, o Sr. **DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES**, brasileiro, em união estável sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.997.520 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.261.498-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº. 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04533-004, é investido no cargo de **membro do Conselho de Administração da ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Tabapuã, nº. 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04533-004 ("Companhia"), para o qual foi eleito em assembleia geral extraordinária realizada nesta data, para exercício do mandato até a assembleia geral ordinária a ser realizada no exercício de 2022, e com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do estatuto social da Companhia.

O Conselheiro ora empossado indica o endereço mencionado neste termo de posse para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão.

O Conselheiro ora empossado **DECLARA**, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, seja em virtude de Lei Especial; ou em virtude de condenação criminal, cujos efeitos da pena lhe vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou em virtude de condenação por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade; ou, ainda, em virtude de condenação por qualquer crime tipificado na legislação penal, cuja pena vede o exercício da administração de sociedades.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.



DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO - II

ATOS SOCIETÁRIOS DA DEVEDORA E DA EMISSORA QUE APROVARAM A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300047521

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: SLC AGRICOLA S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE2000316161

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

PORTO ALEGRE
Local

5 Outubro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7372134 em 14/10/2020 da Empresa SLC AGRICOLA S/A, Nire 43300047521 e protocolo 206801939 - 06/10/2020. Autenticação: 97A4F625B1B0C834E6D63201862CF6A2D533540. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/680.193-9 e o código de segurança 08in Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



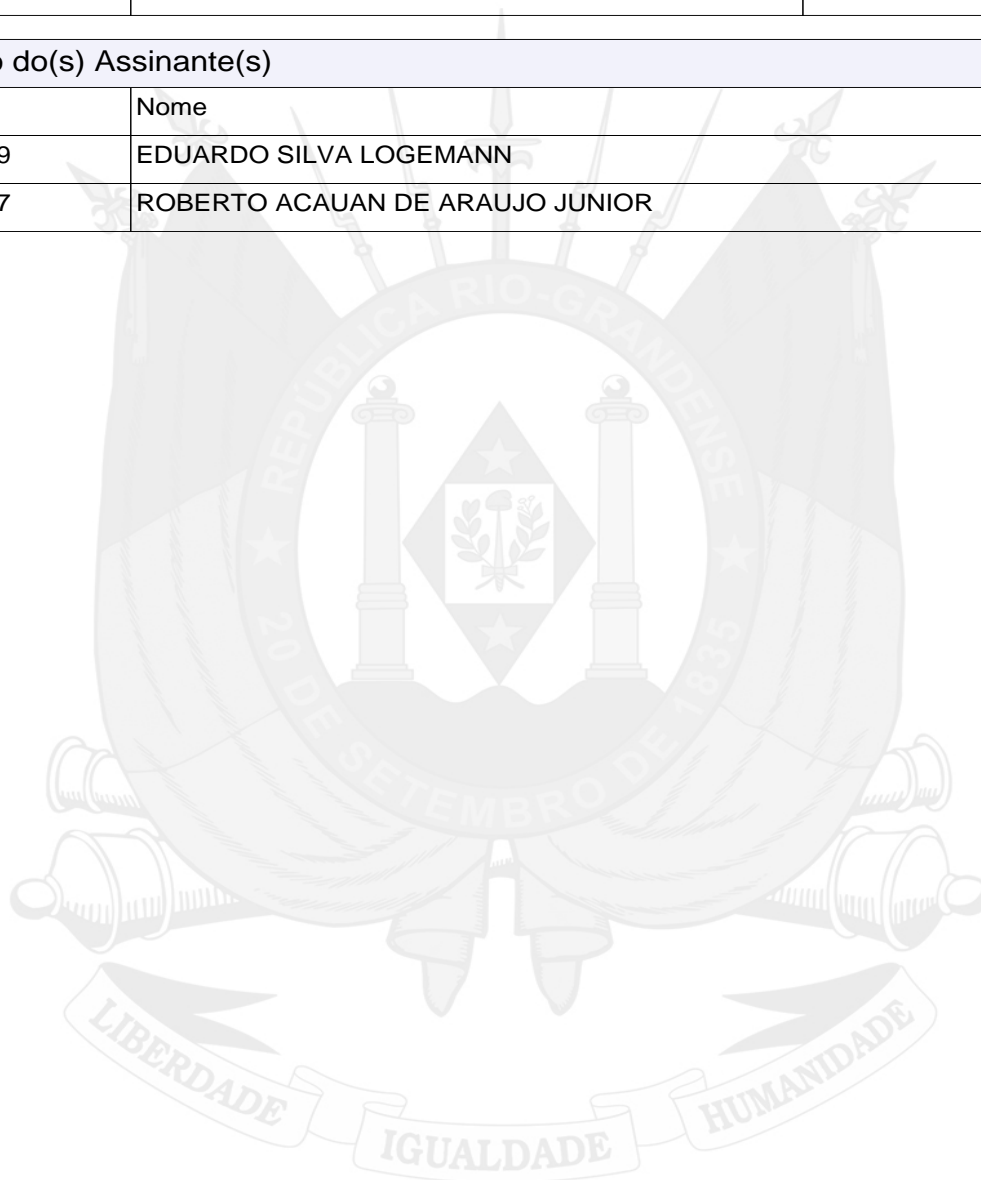
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/680.193-9	RSE2000316161	05/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
184.844.760-49	EDUARDO SILVA LOGEMANN
962.157.550-87	ROBERTO ACAUAN DE ARAUJO JUNIOR



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7372134 em 14/10/2020 da Empresa SLC AGRICOLA S/A, Nire 43300047521 e protocolo 206801939 - 06/10/2020. Autenticação: 97A4F625B1B0C834E6D63201862CF6A2D533540. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/680.193-9 e o código de segurança 08in Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/8

SLC AGRÍCOLA S.A.

CNPJ Nº. 89.096.457/0001-55
NIRE 43.300.047.521

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de outubro de 2020

Data e Hora: 05 de outubro de 2020, às nove horas.

Local: na sede da Companhia, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Bernardo Pires, nº 128, 4º andar, Bairro Santana, CEP 90620-010. A Reunião do Conselho de Administração, realizada de modo digital, por meio da plataforma Zoom Meeting, considerada como ocorrida na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 18 do Estatuto Social, bem como nos termos do artigo 1º, §3º da Instrução Normativa DREI 79/2020.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Presentes, ainda, os membros da Diretoria da Companhia.

Mesa: Sr. Eduardo Silva Logemann, Presidente e Sr. Roberto Acauan de Araujo Junior, Secretário.

Convocação: Mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, por escrito, conforme estabelecido no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.

Ordem do Dia:

1. Analisar a revisão da proposta de Orçamento Anual, o Orçamento de Capital e Plano Anual de Negócios para o exercício de 2021;
2. Apresentar o Planejamento Estratégico;
3. Apresentar a visão geral do Desempenho Operacional;
4. Deliberar sobre a emissão de cédula de produto rural financeira ("CPR-F") pela Companhia, nos termos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, no valor de até R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), em benefício da ISEC Securitizadora S.A. ("Securitizadora"), a qual servirá como lastro de operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") pela Securitizadora no montante inicial de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), podendo ser aumentado até R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), e que será coordenada



pelo Banco Bradesco BBI S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenadores”) (“Operação de Securitização”).

5. Deliberar sobre a autorização para que a Diretoria da Companhia discuta, negocie e celebre todos os instrumentos contratuais relativos à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

Deliberações Tomadas por Unanimidade:

1. Aprovar a proposta revisada de Orçamento Anual, o Orçamento de Capital e o Plano Anual de Negócios para o exercício de 2021, apresentada pela Administração da Companhia.
2. O Planejamento Estratégico foi apresentado de forma sumarizada e, posteriormente, ratificado pelos Senhores Conselheiros;
3. Os Conselheiros avaliaram o desempenho operacional da Companhia;
4. Aprovar a emissão da CPR-F pela Companhia em favor da Securitizadora, de modo a viabilizar a Operação de Securitização.
5. Autorizar a diretoria da Companhia a discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.



Conselheiros Presentes: **Eduardo Silva Logemann**, Presidente do Conselho de Administração, **Jorge Luiz Silva Logemann**, Vice-Presidente do Conselho de Administração, **Oswaldo Burgos Schirmer**, Conselheiro Independente, **Fernando Reinach**, Conselheiro Independente, **André Souto Maior Pessôa**, Conselheiro Independente.

Diretores Presentes: **Aurélio Pavinato**, Diretor Presidente, **Ivo Marcon Brum**, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, **Aldo Roberto Tisott**, Diretor de Vendas e Novos Negócios, **Gustavo Macedo Lunardi**, Diretor de Operações; **Álvaro Luiz Dilli Gonçalves**, Diretor de RH e Sustentabilidade; e **Angelo Castiglia**, Diretor de TI.

Certidão: Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2020.

Mesa:

Eduardo Silva Logemann
Presidente

Roberto Acauan de Araujo Junior
Secretário



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7372134 em 14/10/2020 da Empresa SLC AGRICOLA S/A, Nire 43300047521 e protocolo 206801939 - 06/10/2020. Autenticação: 97A4F625B1B0C834E6D63201862CF6A2D533540. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/680.193-9 e o código de segurança 08in Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



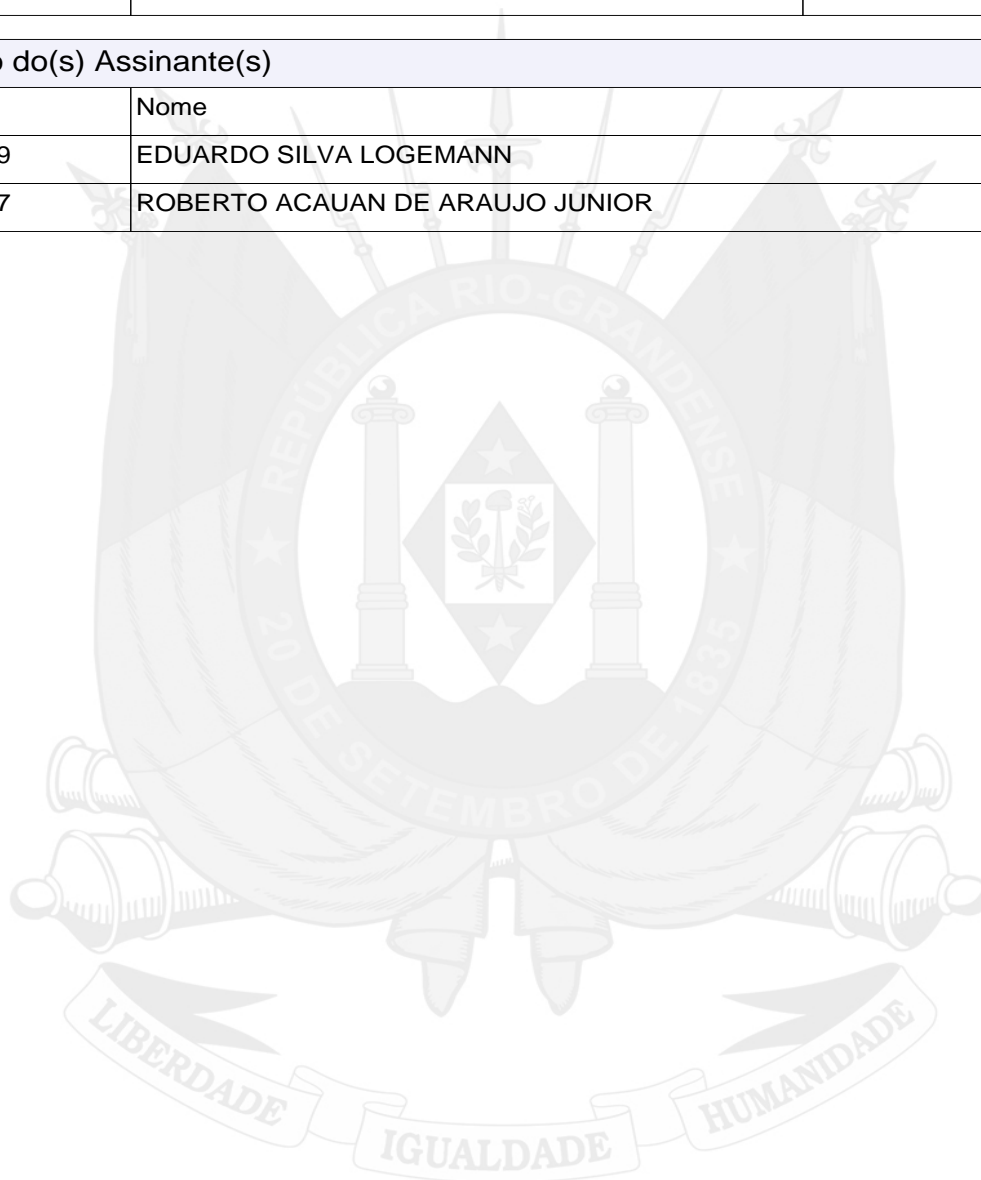
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/680.193-9	RSE2000316161	05/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
184.844.760-49	EDUARDO SILVA LOGEMANN
962.157.550-87	ROBERTO ACAUAN DE ARAUJO JUNIOR



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7372134 em 14/10/2020 da Empresa SLC AGRICOLA S/A, Nire 43300047521 e protocolo 206801939 - 06/10/2020. Autenticação: 97A4F625B1B0C834E6D63201862CF6A2D533540. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/680.193-9 e o código de segurança 08in Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SLC AGRICOLA S/A, de NIRE 4330004752-1 e protocolado sob o número 20/680.193-9 em 06/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7372134, em 14/10/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
962.157.550-87	ROBERTO ACAUAN DE ARAUJO JUNIOR
184.844.760-49	EDUARDO SILVA LOGEMANN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
184.844.760-49	EDUARDO SILVA LOGEMANN
962.157.550-87	ROBERTO ACAUAN DE ARAUJO JUNIOR

Porto Alegre, quarta-feira, 14 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 14/10/2020, às 22:43 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 20/680.193-9.



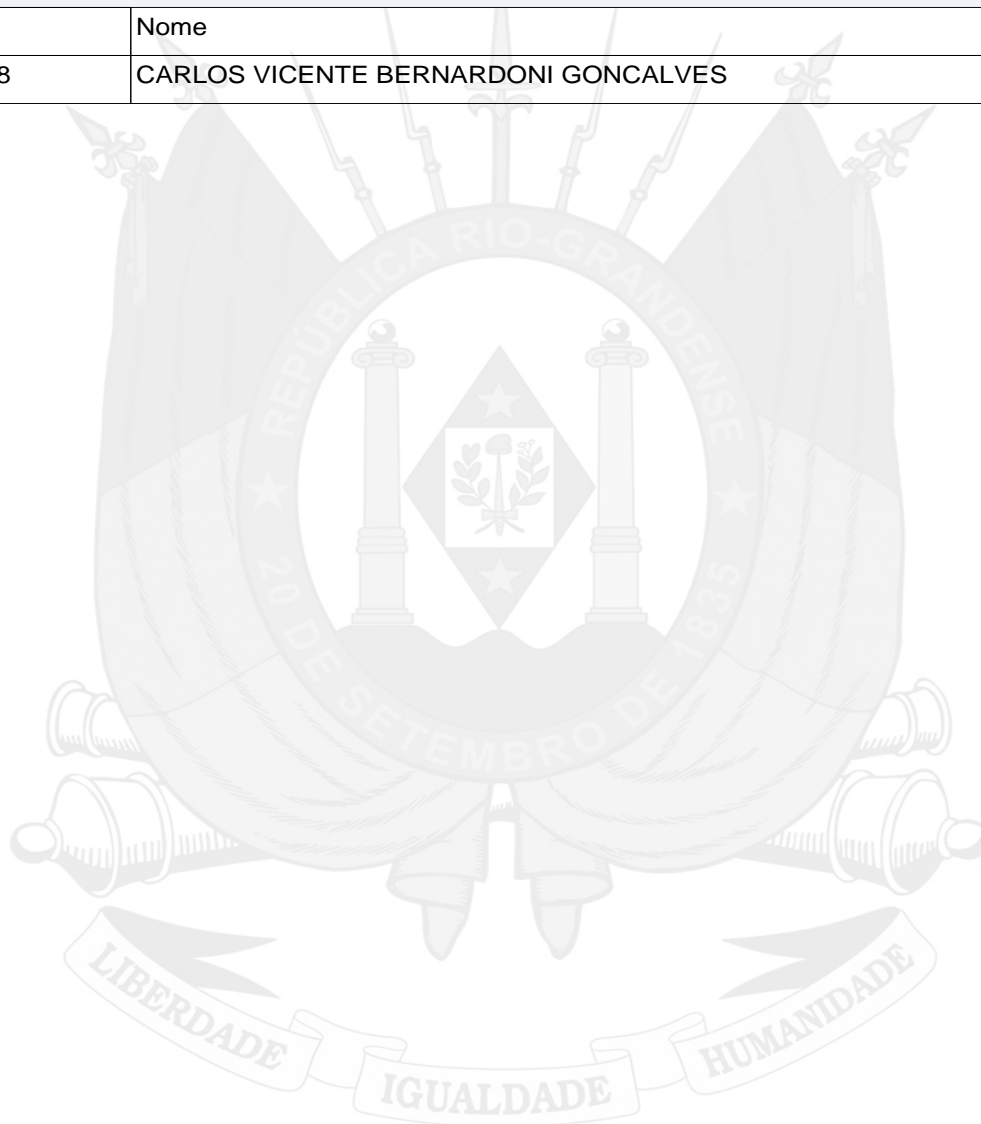


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. quarta-feira, 14 de outubro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7372134 em 14/10/2020 da Empresa SLC AGRICOLA S/A, Nire 43300047521 e protocolo 206801939 - 06/10/2020. Autenticação: 97A4F625B1B0C834E6D63201862CF6A2D533540. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/680.193-9 e o código de segurança 08in Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL



ISEC SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

ATA DA REUNIAO DE DIRETORIA REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

1. Data, Hora e Local: Aos 22 (vinte e dois) de setembro de 2020, as 10 horas, na sede social da **ISEC SECURITIZADORA S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Conj. 215, bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04533-004.

2. Convocação: Convocação dispensada haja vista a presença da totalidade dos membros da Diretoria.

3. Presença: Presente a totalidade dos membros da Diretoria, quais sejam: (a) **Daniel Monteiro Coelho de Magalhães**, Diretor Presidente e Diretor de Relações com os Investidores, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.997.520 SSP/SP inscrito no CPF/ME sob nº 353.261.49877; (b) **Juliane Effting Matias**, Diretora de Operações, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 34.309.220 inscrita no CPF/ME sob nº 311.818.988-62; (c) **Ila Alves Sym**, Diretora Jurídica, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 37.573801 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 041.045.63730, e (d) **Jose Miguel da Fonseca Rodrigues**, Diretor de Distribuição, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 20.301.83 CRA/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 854.308.117 34. ("Diretores")

4. Mesa: Presidente: Juliane Effting Matias; e Secretário: Eduardo de Mayo Valente Caires

5. Ordem do dia: Deliberar sobre a aprovação da emissão em série única, da 20ª (vigésima) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia ("CRA" e "Oferta", respectivamente), sendo certo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio oriundos de Cédula de Produto Rural Financeira ("CPR") de emissão da SLC Agrícola S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "A", com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Bernardo Pires, 128, 4º andar, CEP 90620-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.096.457/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCISRS sob o NIRE 43300047521 ("Devedora"), nos termos da Lei nº

11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

6. Deliberações: Os membros da Diretoria da Companhia, aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a emissão em série única, da 20ª (vigésima) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia (“Emissão”, “CRA” e “Oferta”, respectivamente), sendo certo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio oriundos de Cédula de Produto Rural Financeira (“CPRF”) de emissão da SLC Agrícola S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “A”, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Bernardo Pires, 128, 4º andar, CEP 90620-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.096.457/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCISRS sob o NIRE 43300047521 (“Devedora”), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais legislações e regulamentações aplicáveis, com as seguintes características:

- a) **Número da Série e da Emissão dos CRA:** Série Única da 20ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora (“Emissão”).
- b) **Créditos do Agronegócio:** Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário a ser constituído nos termos do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª (vigésima) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.” (“Créditos do Agronegócio” e “Termo de Securitização da Oferta”, respectivamente).
- c) **Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na data de emissão dos CRA a ser estabelecida no Termo de Securitização da Oferta (“Data de Emissão”).

d) **Valor Total da Emissão:** O Valor Total da Emissão é de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado que tal valor poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“Valor Total da Emissão” e “Opção de Lote Adicional”, respectivamente).

e) **Quantidade de CRA:** A quantidade inicial de CRA a ser emitida é de, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, observado que tal valor poderá ser aumentado em relação ao montante inicialmente ofertado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

f) **Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

g) **Lastro dos CRA:** Créditos do Agronegócio, devidos pela Devedora por força da CPR emitida em favor da Emissora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076.

h) **Emitente da CPR:** SLC Agrícola S.A. ou Devedora.

i) **Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.

j) **Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

k) **Prazo:** Os CRA terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação do patrimônio separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização da Oferta.

l) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula a ser estabelecida no Termo de Securitização da Oferta.

m) **Regime Fiduciário:** o regime fiduciário será instituído pela Emissora sobre os Créditos do Agronegócio e sobre a conta centralizadora aberta ou a ser aberta exclusivamente para a Emissão, atrelada ao Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA (“Conta Centralizadora”), na forma dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (“Regime Fiduciário”).

n) **Patrimônio Separado:** o patrimônio separado constituído em favor dos titulares de CRA (“Titulares de CRA”) após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo agente fiduciário, conforme o caso, composto pelos créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos a serem estabelecidos no Termo de Securitização da Oferta;

o) **Remuneração dos CRA** A partir da primeira data de integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre: (1) 4,0000% (quatro inteiros por cento) ao ano; e (2) a somatória entre a taxa interna de retorno da NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2025, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, e 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano; base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula a ser estabelecida no Termo de Securitização da Oferta (quando referidos em conjunto “Remuneração dos CRA”).

p) **Pagamento da Remuneração dos CRA:** Cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, conforme a serem estabelecidas no Termo de Securitização da Oferta, tanto em caráter ordinário, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA.

q) **Oferta de Resgate Antecipado:** Oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA a ser feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma amortização antecipada da CPR, nos termos do edital de oferta de resgate antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à oferta de resgate antecipado.

r) **Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer obrigações decorrentes dos CRA.

s) **Formalização da Aquisição:** Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos e o pagamento do valor de desembolso será realizado pela Emissora após a verificação e atendimento das condições previstas na CPR, na forma a ser estabelecida na CPR e no Termo de Securitização da Oferta.

t) **Resgate Antecipado dos CRA:** Os CRA estão sujeitos a resgate antecipado nas hipóteses e na forma a ser prevista no Termo de Securitização da Oferta.

u) **Boletim de Subscrição:** A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição. O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.

v) **Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo boletim de subscrição. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização. Caso parte

aa) **Destinação dos Recursos:** Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados: (i) para realizar o pagamento das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e com a Oferta, inclusive para criação do fundo de despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) para realizar o pagamento do valor de desembolso à Devedora, nos termos da CPR. Nos termos da CPR, os recursos captados pela Devedora por meio da emissão da CPR serão destinados exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, em despesas de capital e/ou investimento que atendam à legislação socioambiental e aos princípios de investimento denominados ESG (*environmental, social and governance*).

bb) **Lastro dos CRA:** Os Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA são oriundos da CPR a ser emitida pela Devedora.

cc) **Classificação de Risco:** A Emissão contará com classificação de risco.

dd) **Coobrigação da Emissora:** não há; e

ee) **Demais características:** conforme a ser previsto no Termo de Securitização da Oferta e nos demais documentos da Oferta.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de setembro de 2020

Mesa:

Nome: Juliane Effting Matias
Presidente

Nome: Eduardo de Mayo Valente Caires
Secretário

9230UC
02 01 01

JUCESP
13 OUT 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

 CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO:

Perf
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

433.343/20-5 

JUCESP



DUCESP PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E4C4-40DB-BD1A-0950> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E4C4-40DB-BD1A-0950



Hash do Documento

AC2E2BBB2ED0E1628DB3B48D4E6A1D9BF15748E2C169CDAEC049EEE0A2A77525

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2020 é(são) :

- Eduardo de Mayo Valente Caires (Secretário da Mesa) -
216.064.508-75 em 23/09/2020 20:26 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Juliane Effting Matias (Presidente da Mesa e Diretora de
Operações) - 311.818.988-62 em 23/09/2020 20:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.041.638/19-0



SECSECURITIZADORA S.A.



CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

NIRE N° 35.300.340.949

(Companhia Aberta)

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Iniciada em 10 de janeiro de 2019, às 11:00h, na sede social da companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
4. **MESA:** **Presidente:** Sra. Juliane Effting Matias e **Secretária:** Sra. Ila Alves Sym
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovação do aumento no valor pré-aprovado para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia para até R\$ 20.000.000.000,00 (Vinte bilhões de reais) e, (ii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista na alínea "i" deste item.
6. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Os Conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, autorizar a emissão de CRI e CRA até o limite de R\$ 20.000.000.000,00 (Vinte bilhões de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado. Os CRI e CRA serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, seja por meio de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, ou por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009.
- 6.1. Fica autorizado a administração da Companhia para praticar todos e quaisquer atos relativos à implementação da deliberação a ser tomada nos termos do item 6 acima.

JUCESP
22 01 19

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e conferida, foi por todos assinada. **Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Pinilha Cruz e Secretária Ila Alves Sym

Confere com o original lavrado em livro próprio.


São Paulo, 10 de janeiro de 2019.

Mesa:


Juliane Efting Matias
Presidente


Ila Alves Sym
Secretária

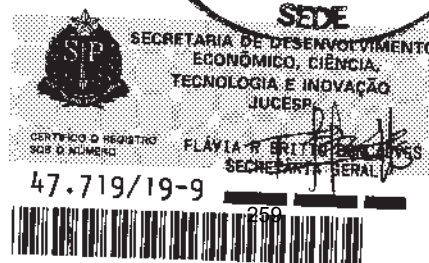
Conselheiros:


Fernando Pinilha Cruz


Jefferson Luis de Araújo Pavarin


Ivo Vel Kos

JUCESP
22 JAN 2019
SEDE



JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO - III

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-04, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 08.769.451/0001-08, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n.º 35300340949, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 20818 (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única de sua 20ª (vigésima) emissão (“Emissão”), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que:

- a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na Emissão dos CRA;
- b) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e que vierem a integrar o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- c) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos*”

Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

ISEC SECURITIZADORA S.A.



Por: Juliane Effting Matias

Cargo: Diretora de Operações



Nome: Eduardo M. V. Caires

Cargo: Procurador

ANEXO - IV

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 20ª (vigésima) emissão ("CRA") da ISEC SECURITIZADORA S.A., companhia com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-04, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº NIRE nº 35300340949, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20818 ("Emissora" e "Emissão"), nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (respectivamente "Instrução CVM 600" e "Oferta"), vem, pela presente, **DECLARAR** que:

- a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(a)** as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são e serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- b) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterà, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600.



As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.*”.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

BANCO BRADESCO BBI S.A.



Por: BRUNO DAVILA MELO BAETZEL Por:
Cargo: Diretor Cargo:



ANEXO - V

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA SÉRIE ÚNICA DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DA**

ISEC SECURITIZADORA S.A.
como Securitizadora

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SLC AGRÍCOLA S.A.

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de [=] de [=] de 2020

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA SÉRIE ÚNICA DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO
AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SLC AGRÍCOLA S.A.**

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	4
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES	24
3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	26
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	29
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	40
6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	41
7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	45
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	56
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	56
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	59
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	67
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	75
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	81
14. ENCARGOS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS	83
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	88
16. FATORES DE RISCO	89
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	123
18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	124
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	2
ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	2
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	2
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	3
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	4
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	6
ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA	7
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO	11
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES	12
ANEXO X – DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO	2

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA SÉRIE ÚNICA DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS
DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SLC AGRÍCOLA S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

1. **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta inscrita na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-04, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM nº 583

2. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”).

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª (vigésima) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: **(i)** da Lei 11.076; **(ii)** da Instrução CVM 600, aplicável a distribuições públicas de CRA; e **(iii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas e disposições a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<p><u>“Agência de Classificação de Risco”</u></p>	<p>significa a STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.</p>
<p><u>“Agente de Avaliação Externa”</u></p>	<p>significa a ASB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ME, com sede na Rua Sansão Alves dos Santos, 138, Bloco III, conjunto 56, CEP 04571-090, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.190.980/0001-00, organização independente que (i) faz a avaliação do aspecto verde dos CRA; (ii) confirma as credenciais ambientais do programa de investimentos verdes e/ou projetos verdes aos quais serão destinados os recursos decorrentes dos CRA e da CPR-Financeira; (iii) apoia o processo de dar transparência facilitando o acesso dos investidores a informações ambientais e de sustentabilidade relevantes; e (iv) elabora e emite o Relatório de Segunda Opinião (<i>Second Opinion</i>) com relação aos itens (i) e (ii) acima.</p>
<p><u>“Agente Fiduciário”</u></p>	<p>significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.</p>
<p><u>“Amortização”</u></p>	<p>significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá em 16 de dezembro de 2024 e na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto neste Termo e no <u>Anexo II</u> deste Termo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.</p>
<p><u>“Amortização Antecipada da CPR-Financeira”</u></p>	<p>significa a amortização antecipada da CPR-Financeira, que poderá ser solicitada pela Devedora, a qualquer momento a partir da Data de Desembolso, conforme a Solicitação de Amortização Antecipada.</p>
<p><u>“ANBIMA”</u></p>	<p>significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, na</p>

	Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	significa o <i>“Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da Série Única da 20ª (vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.”</i> , a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
<u>“Anúncio de Início”</u>	significa o <i>“Anúncio de Início de Distribuição Pública da Série Única da 20ª (vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.”</i> , a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u>	significam as aplicações financeiras em: (i) fundos de investimento de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou (ii) operações compromissadas ou certificados de depósito bancário contratadas e/ou investidos junto ao Banco Bradesco S.A., com o Itaú Unibanco S.A., com o Banco do Brasil S.A. ou com o Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou suas partes relacionadas, desde que tais instituições financeiras, na data do investimento, tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao <i>rating</i> soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.
<u>“Assembleia Geral”</u> ou <u>“Assembleia”</u>	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo.

<p><u>“Atualização Monetária”</u></p>	<p>significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Auditor Independente”</u></p>	<p>Significa a BLB AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, 6º andar, conjunto 603, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.096.033/0001-63, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.</p>
<p><u>“Autoridade”</u></p>	<p>qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior.</p>
<p><u>“Aviso ao Mercado”</u></p>	<p>Significa o <i>“Aviso ao Mercado da Oferta Pública da Série Única da 20ª (vigésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.”</i>, divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora e dos Coordenadores, da CVM e da B3 em 27 de outubro de 2020, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.</p>
<p><u>“B3”</u></p>	<p>significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.</p>

<u>“BACEN”</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Banco Liquidante”</u>	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Vila Yara, S/Nº, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
<u>“Banco Santander”</u>	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42.
<u>“Boletim de Subscrição”</u>	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
<u>“CETIP21”</u>	CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“CNPJ/ME”</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>“Código ANBIMA”</u>	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas em vigor.
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“COFINS”</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente de nº 3122-4, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão realizados

	<p>todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.</p>
<p><u>“Conta de Livre Movimentação”</u></p>	<p>significa a conta corrente de nº 11738-3, na agência 0280 no Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Devedora, em que serão depositados, pela Emissora, os recursos do desembolso da CPR-Financeira.</p>
<p><u>“Contrato de Distribuição”</u></p>	<p>significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 20ª (vigésima) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.”</i>, celebrado em 27 de outubro de 2020, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.</p>
<p><u>“Contrato de Formador de Mercado”</u></p>	<p>significa o contrato de prestação de serviços de formador de mercado a ser celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado, caso haja contratação do Formador de Mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição.</p>
<p><u>“Controle”</u> (bem como os termos correlatos <u>“Controlar”</u>, <u>“Grupo Controlador”</u>)</p>	<p>significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p><u>“Controlada”</u></p>	<p>significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Devedora.</p>
<p><u>“Controladora”</u></p>	<p>significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora.</p>
<p><u>“Coordenador Líder”</u></p>	<p>significa o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309,</p>

	10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0103-43.
<u>“Coordenadores”</u>	significa o Coordenador Líder, o Banco Santander e o Itaú BBA, quando referidos em conjunto, conforme as atribuições e remunerações previstas no Contrato de Distribuição.
<u>“CPR-Financeira”</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Devedora em 11 de dezembro de 2020, representativa dos Créditos do Agronegócio, os quais foram vinculados aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.9 deste Termo de Securitização.
<u>“CRA”</u>	significam os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 20ª (vigésima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das CPR-Financeira, utilizados para captar recursos com o objetivo de implantar os Projetos Verdes Elegíveis que tenham atributos positivos do ponto de vista ambiental e climático.
<u>“CRA em Circulação”</u>	significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA de que a Emissora ou a Devedora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
<u>“Créditos do Agronegócio”</u>	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime

	Fiduciário.
<u>“Créditos do Patrimônio Separado”</u>	significam: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado.
<u>“CSLL”</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>“Custodiante”</u>	significa a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , atuando por sua filial na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, nº 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os Créditos do Agronegócio
<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data(s) de Desembolso”</u>	significam as seguintes datas, nas quais serão realizados os desembolsos do Valor de Desembolso à Devedora: (i) primeira Data de Integralização; e (ii) as Datas de Integralização subsequentes, conforme aplicável.
<u>“Data de Emissão”</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 11 de dezembro de 2020.
<u>“Data de Integralização”</u>	significa a data em que ocorrer a integralização de CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, tanto em caráter ordinário, conforme previsto no <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização, quanto em razão de pagamento antecipado dos CRA, conforme o caso.
<u>“Datas de Pagamento dos Créditos do Agronegócio”</u>	significam as datas de pagamento da remuneração e/ou do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira, conforme previstas no <u>Anexo I</u> ao presente Termo de Securitização.

<p><u>“Data de Vencimento dos CRA”</u></p>	<p>significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 15 de dezembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora”</u></p>	<p>significam as demonstrações financeiras consolidadas da Devedora auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.</p>
<p><u>“Destinação dos Recursos”</u></p>	<p>significa a destinação dos recursos pela Devedora, em razão do recebimento do Valor de Desembolso, exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, em despesas de capital, especificamente para os Projetos Verdes Elegíveis, condição necessária e obrigatória para manutenção da caracterização de “Título Verde” dada para os CRA.</p>
<p><u>“Devedora”</u></p>	<p>significa a SLC AGRÍCOLA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “A”, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Bernardo Pires, nº 128, 4º andar, CEP 90620-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.096.457/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCISRS sob o NIRE 43300047521.</p>
<p><u>“Dia Útil”</u></p>	<p>significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.</p>
<p><u>“Documentos Comprobatórios”</u></p>	<p>significam, em conjunto: (i) a CPR-Financeira, (ii) este Termo de Securitização; e (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” acima.</p>
<p><u>“Documentos da Operação”</u></p>	<p>Significam, em conjunto, os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) a CPR-Financeira; (ii) este Termo</p>

	de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Termos de Adesão; (v) os Prospectos; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; (ix) o Aviso ao Mercado; (x) os Pedidos de Reserva; e (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme Normas em vigor.
<u>“Edital de Resgate Antecipado”</u>	Significa o termo definido na Cláusula 7.4.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos da CPR-Financeira.
<u>“Emissão”</u>	significa a 20ª (vigésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja série única é objeto do presente Termo de Securitização.
<u>“Emissora”</u>	significa a ISEC SECURITIZADORA S.A. , qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
<u>“Encargos”</u>	significam, desde que comprovados, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicados na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 6.1 da CPR-Financeira, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento,

	<p>equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo <i>pro rata die</i>, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento dos Encargos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.</p>
<p><u>“Escriturador”</u></p>	<p>significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo “Cidade de Deus”, Vila Yara, S/Nº, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.</p>
<p><u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u></p>	<p>significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo.</p>
<p><u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira”</u></p>	<p>significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9.2 da CPR-Financeira e da Cláusula 7.2 deste Termo.</p>
<p><u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira”</u></p>	<p>significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9.3 da CPR-Financeira e da Cláusula 7.3 deste Termo.</p>
<p><u>“Formador de Mercado”</u></p>	<p>significa a instituição financeira prestadora dos serviços de formador de mercado, caso venha a ser contratada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA, em plataformas administradas</p>

	pela B3..
<u>“Fundo de Despesas”</u>	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento dos Encargos, presentes e futuros, conforme previsto neste Termo de Securitização.
<u>“Grupo Econômico”</u>	significa o conjunto formado: (i) pela Devedora; (ii) pela Controladora; e (iii) por quaisquer Controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora.
<u>“IGP-M”</u>	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“Impacto Reputacional Relevante”</u>	significa um impacto relevante na reputação da Devedora em razão de decisão judicial, administrativa e/ou arbitral relacionada com o descumprimento da Legislação Socioambiental e/ou das Leis Anticorrupção.
<u>“Índice Substitutivo”</u>	significa o termo definido na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Instrução CVM 400”</u>	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 480”</u>	significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 539”</u>	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 541”</u>	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 583”</u>	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 600”</u>	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.
<u>“Investidores”</u>	significam os investidores que se caracterizam como

	Investidores Qualificados, nos termos da instrução CVM 539.
<u>“Investidor(es) Qualificado(s)”</u>	significam os investidores definidos nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM 539.
<u>“IOF/Câmbio”</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>“IOF/Títulos”</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>“IPCA”</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
<u>“IRF”</u>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>“Itaú BBA”</u>	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.298.092/0001-30.
<u>“IRPJ”</u>	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<u>“ISS”</u>	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
<u>“Jornal”</u>	significa o jornal “Valor Econômico”.
<u>“JUICESP”</u>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>“JUCISRS”</u>	significa a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.
<u>“Legislação Socioambiental”</u>	Significa o termo definido no inciso (x) da Cláusula 10.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Lei 8.929”</u>	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
<u>“Lei 8.981”</u>	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme

	alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 10.931</u> ”	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	significa a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei 9.613, a Lei 12.846, o Decreto 8.420, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> , sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>MDA</u> ”	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Medida Provisória 2.158-35</u> ”	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“ <u>Norma</u> ”	qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
“ <u>Obrigações</u> ”	significam: (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original

	ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora, com base na CPR-Financeira; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.
<u>“Oferta”</u>	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, exclusivamente na hipótese de uma Solicitação de Amortização Antecipada da CPR-Financeira, nos termos do Edital de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
<u>“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”</u>	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, em aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
<u>“Operações Financeiras”</u>	significa qualquer operação ou conjunto de operações

	realizada(s) nos mercados financeiros ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras.
<u>“Parte”</u> ou <u>“Partes”</u>	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
<u>“Período de Capitalização”</u>	significa o intervalo de tempo detalhado no <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento dos CRA, Resgate Antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso.
<u>“Pessoa”</u>	significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).
<u>“PIS”</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>“Prazo Máximo de Colocação”</u>	significa o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
<u>“Preço de Integralização”</u>	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização,

	respeitado o disposto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate”</u>	significa o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento de Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado dos CRA, acrescido: (i) caso sejam devidos, dos demais tributos, despesas, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (ii) se aplicável, do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 10.5 da CPR-Financeira, que não poderá ser negativo e indicado na forma da alínea (d) da Cláusula 7.4.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração dos CRA; e (ii) da quantidade de CRA emitida, observada a Opção de Lote Adicional.
<u>“Programa de Investimentos Verdes”</u>	significa o conjunto de projetos e ações de gestão sustentável dos recursos naturais e de prevenção e controle de emissões que buscam, por meio de estratégias de sustentabilidade e de investimentos, materializar e implantar práticas agrícolas de baixo carbono e que tragam benefícios e impactos positivos climáticos e sustentáveis.
<u>“Projetos Verdes Elegíveis”</u>	significa o Programa de Investimentos Verdes delineado pela frente de Agricultura Digital e de Baixo Carbono e pela frente de Conservação do Solo e Adubação Verde visando o aumento da performance de sustentabilidade ambiental das operações da Emitente envolvendo algodão, milho e soja com contribuições ambientais e climáticas associadas, para os quais a Emitente deverá destinar a totalidade dos recursos captados através da CPR-Financeira.
<u>“Prospecto”</u> ou	significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo

<p><u>“Prospectos”</u></p>	<p>da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.</p>
<p><u>“Prospecto Preliminar”</u></p>	<p>significa o <i>“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª (vigésima) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.”</i>.</p>
<p><u>“Prospecto Definitivo”</u></p>	<p>significa o <i>“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª (vigésima) Emissão ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.”</i>.</p>
<p><u>“Regime Fiduciário”</u></p>	<p>significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.</p>
<p><u>“Regras de Formador de Mercado”</u></p>	<p>significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.</p>
<p><u>“Remuneração dos CRA”</u></p>	<p>significam os juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento da Remuneração prevista no <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, correspondentes a [=]% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, calculados nos termos da Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Reorganização Societária”</u></p>	<p>significa qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<u>drop</u></p>

	<i>down</i>) ou qualquer outra forma de reorganização societária ou combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 04 de agosto de 2011, conforme alterada, ou outra norma que venha a substituí-la.
<u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>	significa o resgate antecipado dos CRA nas hipóteses e na forma prevista na Cláusula 7 deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira”</u>	significa a possibilidade de a Devedora realizar o resgate antecipado facultativo integral da CPR-Financeira, a qualquer momento a partir da emissão da CPR-Financeira e a seu exclusivo critério, na hipótese prevista na Cláusula 10.6 da CPR-Financeira.
<u>“Série”</u>	significa a série única no âmbito de sua 20ª (vigésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
<u>“Solicitação de Amortização Antecipada”</u>	significa a solicitação por escrito enviada pela Devedora à Emissora, para fins da Amortização Antecipada da CPR-Financeira, que deverá conter: (i) que a Amortização Antecipada da CPR-Financeira deverá ser, como condição de aceitação pela Emissora, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira, acrescido dos valores indicados na Cláusula 10.4 da CPR-Financeira; (ii) a data em que a Devedora pretende efetivar a referida Amortização Antecipada da CPR-Financeira, que deverá estar compreendida em até 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento, pela Emissora, da Solicitação de Amortização Antecipada; (iii) o valor do prêmio, se houver; e (iv) quaisquer outras condições para realização da Amortização Antecipada da CPR-Financeira que venham a ser estabelecidas pela Devedora.
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.

<p><u>“Termo” ou “Termo de Securitização”</u></p>	<p>significa este <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª (vigésima) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.”</i>.</p>
<p><u>“Titular(es) de CRA”</u></p>	<p>significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA.</p>
<p><u>“Valor de Desembolso”</u></p>	<p>Significa o valor a ser desembolsado à Devedora nos termos da CPR-Financeira, que corresponderá: (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal da CPR-Financeira; e (ii) após a primeira Data de Integralização, ao montante do Valor Nominal da CPR-Financeira Atualizado não desembolsado, acrescido da Remuneração dos CRA incidente entre a primeira Data de Integralização e a data de seu efetivo desembolso.</p> <p>Para fins desta definição, as retenções dos valores para constituição do Fundo de Despesas ou pagamento de despesas ou Encargos por conta e ordem da Devedora não deverão ser consideradas.</p>
<p><u>“Valor do Fundo de Despesas”</u></p>	<p>significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento dos Encargos, presente e futuros, ordinários e extraordinários. O montante do Fundo de Despesas após o pagamento dos Encargos iniciais deve ser equivalente a R\$80.000,00 (oitenta mil reais).</p>
<p><u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u></p>	<p>significa o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).</p>
<p><u>“Valor Nominal da CPR-Financeira”</u></p>	<p>significa o valor nominal da CPR-Financeira, qual seja [R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)].</p>
<p><u>“Valor Nominal da CPR-Financeira Atualizado”</u></p>	<p>significa o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal da CPR-Financeira ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira, conforme o caso.</p>
<p><u>“Valor Nominal Unitário”</u></p>	<p>significa o valor nominal unitário dos CRA na Data de</p>

	Emissão, qual seja R\$1.000,00 (mil reais).
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u>	significa o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, [R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)], observado que tal valor [não] foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
<u>“Vx Informa”</u>	Para os fins deste Termo de Securitização, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortex.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortex.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas: **(i)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 22 de janeiro de 2019, sob o nº 47.719/19-9, publicada nos Jornais “Jornal O DIA SP” e “Diário Oficial Empresarial”, em 25 de janeiro de 2020 e na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 22 de setembro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 13 de outubro de 2020, sob o nº 0.747.723/20-5; e **(ii)** na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 05 de outubro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na JUCISRS em 14 de outubro de 2020, sob o nº 7372134, e publicada nos Jornais “Diário Oficial do Rio Grande do Sul” e “Jornal do Comércio do Rio Grande do Sul”, em 20 de outubro de 2020.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos

acessórios, conforme descritos no Anexo I, ao presente Termo de Securitização e aos CRA, respectivamente.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata da Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

- (i)** constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como dos Encargos;
- (iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, sem prejuízo do disposto no fator de risco *“Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio”* constante do Prospecto Preliminar;
- (v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente.

2.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600, do Código ANBIMA e deste Termo de Securitização.

2.4. Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.5. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:

- (i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.6. Em atendimento ao inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência para atestar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos.

2.7. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do Art. 9º, XV da Instrução CVM 600.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A CPR-Financeira servirá como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculada aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, no Patrimônio Separado, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 abaixo.

3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

3.3. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, sendo o Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.4. Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.”.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

3.5. Os Créditos do Agronegócio serão originados a partir da emissão da CPR-Financeira em favor da Emissora e do pagamento do Valor de Desembolso à Devedora, após verificação e atendimento das condições previstas na CPR-Financeira.

3.5.1. A Emissora, com recursos obtidos a partir da subscrição e integralização dos CRA, fará o pagamento do Valor de Desembolso, descontados os valores referentes: **(i)** às despesas à vista previstas no Anexo II da CPR-Financeira, para pagamento, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora; e **(ii)** à constituição do Fundo de Despesas, conforme autorizado pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.3.1 da CPR-Financeira.

3.5.2. Realizados os pagamentos descritos na Cláusula 3.5.1 acima, o montante remanescente do Valor de Desembolso deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.6. Nos termos da CPR-Financeira, após o pagamento do Valor de Desembolso, a Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, será a legítima titular dos Créditos do Agronegócio e, por consequência, fará jus ao recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão da CPR-Financeira, incluindo seu valor nominal, remuneração, encargos moratórios e prêmios aplicáveis, e das demais obrigações pecuniárias previstas na CPR-Financeira.

3.7. Os pagamentos decorrentes da CPR-Financeira deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, e observado o previsto na Cláusula 3.11 abaixo.

3.8. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora, e o Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.9. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, em comparação à classificação existente na Data de Emissão, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral, para que os Titulares de CRA deliberem a respeito da escolha da nova instituição financeira da Conta Centralizadora, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 abaixo.

3.10. Após a definição pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a respeito da nova instituição financeira da Conta Centralizadora, nos termos previstos na Cláusula

3.9 acima, a Emissora deverá notificar em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, ou em prazo inferior caso seja necessário para a Devedora efetuar um pagamento tempestivamente: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.11, abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes a qualquer dos Créditos do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.9 acima.

3.11. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Centralizadora”, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 3.9 acima.

3.12. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, e a ela atrelado em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.11 acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.13. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, nos termos deste Termo de Securitização, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia, conforme Cláusula 9.2.5 deste Termo de Securitização. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.14. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente da CPR-Financeira e principal devedora.

Substituição dos Créditos do Agronegócio

3.15. Não há previsão de revolvência ou substituição, acréscimo ou remoção dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i)** Emissão: Esta é a 20ª (vigésima) emissão de CRA da Emissora.
- (ii)** Série: Esta é a série única no âmbito da 20ª (vigésima) emissão da Emissora.
- (iii)** Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitida é de [400.000] ([quatrocentos mil]) CRA, observado que tal valor [não] foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
- (iv)** Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde a [R\$400.000.000,00] ([quatrocentos milhões] de reais), observado que tal valor [não] foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
- (v)** Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi)** Data de Emissão: A data de emissão dos CRA é o dia 11 de dezembro de 2020.
- (vii)** Data de Vencimento dos CRA: A Data de Vencimento dos CRA será 15 de dezembro de 2025.
- (viii)** Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (ix)** Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo

Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(x) Juros Remuneratórios dos CRA: Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a [=]% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA subsequente (exclusive), sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2021, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo.

(xi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida no Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;

(xii) Amortização dos CRA: O saldo do Valor Nominal Unitário, deverá ser pago em duas parcelas, sendo uma parcela em 16 de dezembro de 2024 e outra na Data de Vencimento dos CRA, conforme indicado no Anexo II ao presente Termo.

(xiii) Regime Fiduciário: Conforme previsto na Cláusula 9.1 deste Termo de Securitização, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos da Lei 9.514.

(xiv) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xv) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xvi) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:

(a) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações

liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

(xvii) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 6.1 da CPR-Financeira, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento dos Encargos; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

(xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

(xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xx) Classificação de Risco: A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento dos CRA, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* "AA-" aos CRA. A Emissora encaminhará

para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão trimestral, em até 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto na Cláusula 4.12 deste Termo de Securitização;

(xxi) Código ISIN dos CRA: BRIMWLCRA0N2.

(xxii) Atributos Verdes: A Emissora contratou o Agente de Avaliação Externa para fins de avaliação e classificação dos CRA como “Títulos Verdes”.

- (1) Os CRA dessa Emissão serão caracterizados como “CRA Verde” mediante avaliação e elaboração de Parecer Independente de Segunda Opinião (“Parecer”) emitido pelo Agente de Avaliação Externa confirmando que os CRA, o Programa de Investimentos Verdes e os Projetos Verdes Elegíveis estão alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes e que podem ser classificados como tal.;
- (2) O Parecer emitido pela Empresa Emissora de Segunda Opinião será integralmente disponibilizado no website da Devedora (<http://ri.slccagricola.com.br/>), da Emissora (www.isecbrasil.com.br), e do Agente Fiduciário (www.vortex.com.br);
- (3) A Devedora realizará anualmente avaliações do desempenho ESG, em mudanças climáticas e dos indicadores ESG dos Projetos Verdes Elegíveis, bem como elaborará relatório de impacto relacionado com as referentes avaliações, encaminhando cópia do relatório à Emissora e ao Agente Fiduciário;
- (4) Os Projetos Verdes Elegíveis a serem desenvolvidos pela Devedora, que fundamentam a Emissão, nunca foram nomeados para outra certificação de títulos verdes;
- (5) Os CRA serão reavaliados pelo Agente de Avaliação Externa emissor do Relatório de Segunda Opinião dentro de um período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, de modo a verificar se os CRA continuam alinhados com os Princípios para Emissão de Títulos Verdes e com os objetivos, metas e indicadores inicialmente previstos para o Programa de Investimentos Verdes da Emissora;
- (6) Os itens (1) a (5) acima visam garantir que os CRA estejam e permaneçam alinhados aos requerimentos dos Princípios para Emissão de Títulos Verdes no âmbito dos Projetos Verdes Elegíveis, não sendo considerados, contudo, obrigações não pecuniárias para fins do CRA.

(xxiii) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada dos CRA e nem da CPR-Financeira, lastro dos CRA.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), prestada integralmente pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, no qual está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3. O exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção “*Resumo das principais Características da Oferta - Condições Precedentes*” do Prospecto e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão original (sem levar em consideração o exercício da Opção de Lote Adicional), qual seja, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

4.4.1. Todas as condições para a implementação da garantia firme serão verificadas pelo Coordenador Líder antes do registro da Oferta na CVM, a garantia firme será independente de qualquer condição após o registro da Oferta na CVM e a não implementação de quaisquer condições para o exercício da garantia firme antes do registro da Oferta na CVM será configurada como modificação da Oferta, caso tenha sido divulgada publicamente, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

4.5. A Oferta terá início após: **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. Somente após o cumprimento dos referidos requisitos, haverá a efetiva alocação dos CRA junto aos Investidores, para sua subscrição e integralização. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.5.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.6. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, optou por [não] aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, a qual se deu mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.7. Serão aplicadas aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Destinação de Recursos

4.8. Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem: **(i)** realizar o pagamento de Encargos e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(ii)** realizar o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora, nos termos da CPR-Financeira. A Emissora utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Integralização no desembolso total da CPR-Financeira emitida pela Devedora, conforme a CPR-Financeira.

4.9. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso deverão ser destinados, na forma do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução da CVM nº 600, exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, em despesas de capital, especificamente para os Projetos Verdes Elegíveis, condição necessária e obrigatória para manutenção da caracterização de “Título Verde” dada para os CRA.

4.10. A CPR-Financeira é representativa de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: **(i)** os produtos agrícolas produzidos pela Devedora atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e **(ii)** a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, o “cultivo de algodão herbáceo”, representado pelo CNAE nº 01.12-1-01, o “cultivo de soja”, representado pelo CNAE nº 01.15-6-00 e o “serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita”, representado pela CNAE nº 01.61-0-03; e (b) consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 3º de seu estatuto

social vigente, “(i) agricultura e pecuária; (ii) produção e comercialização de sementes e mudas; (iii) beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio; (iv) fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral aos seus funcionários; (v) prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de cereais de terceiros; (vi) prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros; (vii) comércio, importação e exportação de produtos agrícolas; (viii) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados; e (ix) atividade de armazém geral”.

4.10.1. A Devedora se obriga a cumprir a Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário, caso aplicável, com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.10.2. A obrigação de Destinação de Recursos pela Devedora se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos pela Devedora anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

4.11. A Devedora apresentará os documentos necessários para comprovação da utilização dos recursos mencionados nas Cláusulas acima, em até 05 (cinco) dias a contar da respectiva comunicação da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, ou em prazo menor, caso seja necessário, em decorrência de solicitação de órgão regulador ou autarquia competente, conforme legislação vigente.

A Emissora e o Coordenador Líder da Oferta permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados - exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, em despesas de capital, especificamente para os Projetos Verdes Elegíveis, condição necessária e obrigatória para manutenção da caracterização de “Título Verde” dada para os CRA – conforme consta expressamente na Cláusula 4.9 acima, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM 600.

Remuneração e funções da Agência de Classificação de Risco, do Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, do Formador de Mercado, da Emissora e do Agente Fiduciário

Classificação de Risco

4.12. A Emissão foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, de acordo com o disposto na Instrução CVM 480 e conforme Código ANBIMA. A Agência de Classificação de Risco fará jus a uma remuneração correspondente a: **(i)** uma parcela única de U\$S 18.000,00 (dezoito mil dólares); e **(ii)** parcelas anuais no valor de, inicialmente, U\$S 15.000,00 (quinze mil dólares), a ser paga diretamente pela Devedora nos termos da Cláusula 14.2 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.3. A remuneração anual estimada da Agência de Classificação de Risco corresponderá a, aproximadamente, 0,135% do Valor Total da Emissão. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será atualizada anualmente pela variação do IGP-M, a contar da data de publicação do primeiro relatório de classificação de risco.

Custódia

4.13. O Custodiante será responsável pelo registro da CPR-Financeira na B3 e pela custódia dos Documentos Comprobatórios. Para a prestação de serviço de registro na B3, o Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente a uma parcela única de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida até o 5º (quinta) Dia Útil após a Data de Emissão.

4.14. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante, pela Emissora, uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

4.15. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela CPR-Financeira; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 9.5 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente de parcelas

anuais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão e as demais no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, pelo serviço de custódia dos Documentos Comprobatórios; sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,0048% do Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora, observado o disposto na Cláusula 14.2 e seguintes deste Termo de Securitização, observado a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.3 deste Termo de Securitização. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de “*Abort Fee*”. A remuneração do Custodiante será atualizada anualmente pela variação do IPCA.

Escriturador e Banco Liquidante

4.16. O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural. O Banco Liquidante será responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.5 deste Termo de Securitização. Para a prestação de serviços de escrituração e liquidação, o Banco Liquidante e Escriturador fará jus a uma remuneração correspondente a uma parcela única de R\$3.000,00 (três mil reais) e parcelas mensais no valor correspondente a R\$3.000,00 (três mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 15º (décimo quinto) Dia Útil após a Data de Emissão e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes. A remuneração anual estimada do Banco Liquidante e Escriturador corresponderá a, aproximadamente, 0,046% do Valor Total da Emissão, a ser arcada pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.3. A remuneração do Banco Liquidante e Escriturador não será objeto de atualização monetária.

Auditor Independente

4.17. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Os serviços prestados pelo Auditor Independente foram contratados pelo valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), correspondente a parcelas anuais, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M e R\$150,00 (cento e cinquenta reais), correspondentes a parcelas mensais, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, previsto um total de R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), o qual corresponde a, aproximadamente, 0,015 do Valor Total da Emissão, a ser arcado pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.3.

Formador de Mercado

4.18. Poderá ser contratado Formador de Mercado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, conforme recomendação dos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para prestação de serviços de formador de mercado.

Emissora

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração pela administração do Patrimônio Separado, a qual será paga com recursos do Fundo de Despesas, ou será custeada pelos demais recursos do Patrimônio Separado, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.3.

A remuneração da Securitizadora será de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente a parcela única na implantação do serviço, líquidas de todos e quaisquer tributos, e a Taxa de Administração corresponde a parcelas de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais) mensais, líquidas de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, caso necessário, sendo que a remuneração estimada corresponderá aproximadamente a 0,038% do Valor Total da Emissão.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos **(i)** do Fundo de Despesas, ou **(ii)** do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.3, a remuneração correspondente a parcelas anuais, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, no valor de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), líquidas de todos e quaisquer tributos, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA, sendo que a remuneração estimada corresponderá a, aproximadamente, 0,022%% do Valor Total da Emissão. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de “*Abort Fee*”.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante e do Formador de Mercado

4.19. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, mediante deliberação por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral pela Moody’s América Latina Ltda. ou

Fitch Ratings. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco também deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto nas Cláusulas 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.20. O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nos Cláusulas 11.15 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.21. O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; **(ii)** se a Devedora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; ou **(iii)** caso haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação.

4.22. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.21 acima, tal decisão também deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.23. A B3 deverá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; ou **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.24. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.23 acima, observado que tal decisão também deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação.

4.25. O Escriturador e Custodiante poderão ser substituídos, mediante deliberação por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Escriturador e Custodiante estejam, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; ou **(iii)** em comum acordo entre a Emissora, o Escriturador e o Custodiante.

4.26. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador ou o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.25 acima, tal decisão também deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.27. A substituição do Escriturador ou do Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação enviada para o Agente Fiduciário por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.28. O Auditor Independente poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, mediante deliberação por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral: **(i)** PriceWaterhouseCoopers Brasil Ltda.; **(ii)** KPMG Auditores Independentes; **(iii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outro auditor independente também deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.29. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.28 acima, nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2021.

4.30. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. O Preço de Integralização será: **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.

5.3.1. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA observará o quanto previsto na Cláusula 5.1(ii) acima.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado, nas Datas de Atualização Monetária previstas no Anexo II ("Datas de Atualização") deste Termo de Securitização, pela variação IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros e atualização ou amortização se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, o qual, para determinação dos valores de pagamento das amortizações, será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod \left| \left(\frac{NI_k}{NI_1} \right)^{act} \right|$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Atualização, o valor do número índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês de atualização. Após a Data de Atualização, valor do número-índice divulgado no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis contidos entre: **(i)** a primeira Data de Integralização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização; ou **(ii)** a Data de Atualização imediatamente anterior (inclusive) e a Data de Atualização ou data de cálculo (exclusive), conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Atualização imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Atualização (exclusive), sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período considera-se "dut" como 23 Dias Úteis

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 5) Caso até a Data de Atualização o NI_k referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.2. Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a [=]% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

6.3. A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DU}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = [=]%;

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

6.4. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos aos Titulares de CRA em cada Data de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, conforme tabela constante do Anexo II a este Termo de Securitização.

6.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA: No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA (“Índice Substitutivo”). A primeira convocação de tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação.

6.5.1. Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

6.5.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da referida Assembleia Geral, esta não será mais realizada e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

6.5.3. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 6.5 acima, a Emissora deverá informar tal fato à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório da CPR-Financeira pela Devedora e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias: **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral; **(ii)** da data em que tal Assembleia

deveria ter ocorrido; ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento dos CRA, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária dos CRA nesta situação será o último IPCA disponível, conforme o caso.

AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.6. O saldo do Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de Amortização aos Titulares de CRA será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo um pagamento devido em 16 de dezembro de 2024 e outra na Data de Vencimento dos CRA, conforme indicado no Anexo II ao presente Termo.

6.7. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.8. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, nas Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Amortização aos Titulares de CRA, com exceção da Data de Vencimento dos CRA.

6.9. Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário, após aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

6.10. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins de Resgate Antecipado dos CRA, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração dos CRA aplicável.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas abaixo, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA pelo Preço de Resgate, que será pago aos Titulares de CRA acrescido de eventuais Encargos Moratórios e/ou eventual prêmio, na medida de seu recebimento pela Emissora.

7.1.1. Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA em consequência do exercício pela Devedora do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira (conforme definido na CPR-Financeira), realizado nos termos da Cláusula 10.6 e seguintes da CPR-Financeira, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, exclusivamente caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a CPR-Financeira em razão de incidência de novos tributos ou majoração de tributos existentes na data da CPR-Financeira.

7.1.1.1. A Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os Titulares de CRA e sem necessidade de qualquer manifestação dos mesmos, mediante publicação de anúncio no *website* da Emissora.

7.1.1.2. Nos termos da Cláusula 10.7 da CPR-Financeira, a Devedora deverá enviar notificação à Emissora descrevendo os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira.

7.1.1.3. A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de publicação do anúncio, que acontecerá no dia útil subsequente à disponibilização, pela Devedora, de referidos recursos.

7.1.1.4. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência pela Emissora e/ou Agente Fiduciário neste sentido, ao Banco Liquidante e à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

7.1.1.5. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.1.2. Inexistência de acordo acerca do Índice Substitutivo: Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Devedora e a Emissora, nos termos da Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização, e, conforme deliberação dos Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral para deliberação acerca do Índice Substitutivo, conforme o caso, a Devedora realizará o resgate antecipado da CPR-Financeira, devendo a Emissora, mediante comunicação aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, resgatar antecipadamente os CRA, com os

recursos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, com seu consequente cancelamento.

7.2. Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira, conforme disposto na Cláusula 9.2 da CPR-Financeira, as seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com esta CPR-Financeira ou com os demais Documentos da Operação, no respectivo vencimento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento;

(ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da CPR-Financeira diversa da descrita nos termos, prazo e forma especificada na Cláusula 4.6 da CPR-Financeira, ou provar-se a descaracterização da finalidade da CPR-Financeira;

(iii) comprovação de que são falsas ou enganosas (ou seja, dolosamente incorretas), nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Devedora, nesta CPR-Financeira ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis à Devedora;

(iv) **(i)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência da Devedora e da Controladora; **(ii)** pedido de autofalência da Devedora e da Controladora; **(iii)** pedido de falência da Devedora e da Controladora formulado por terceiros não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal; ou **(iv)** decretação de falência da Devedora, da Controladora e/ou de qualquer Controlada;

(v) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão: **(i)** judicial, conforme regra estabelecida no artigo 523 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e/ou **(ii)** arbitral ou administrativa contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") a partir da Data

de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) se for protestado qualquer título contra a Devedora e/ou contra qualquer Controlada, ainda que na qualidade de garantidoras, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(i)** cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, contados da data de intimação do respectivo protesto; **(ii)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto ou no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, o que for inferior; ou **(iii)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, o que for inferior.

(vii) declaração do vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas ("Cross Acceleration"), observado que: **(i)** se se o vencimento antecipado da referida obrigação pecuniária for suspenso por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo vencimento antecipado, não se aplicará o vencimento antecipado por *Cross Acceleration*; e **(ii)** a exceção indicada em (g)(i) não se aplica nas seguintes hipóteses, caso em que o vencimento antecipado por *Cross Acceleration* retroagiará à data em que o evento gerador do *Cross Acceleration* tiver ocorrido: (1) se a suspensão do vencimento antecipado por decisão judicial perder seus efeitos; e/ou (2) se, antes ou após a decisão judicial ali referida, haja o vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, no parâmetro de valor indicado nesta alínea;

(viii) se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora;

(ix) caso a CPR-Financeira ou qualquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(x) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da

CPR-Financeira ou de qualquer dos Documentos da Operação pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, cujos efeitos não tenham sido preliminarmente suspensos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo superior caso previsto em lei ou, apesar da suspensão dos efeitos de tal decisão, esta não seja revertida pelo tribunal competente;

(xi) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer Autoridade que afete ou resulte na perda pela Devedora, pela Controladora e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus ativos em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

(xii) cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, quando aplicável, exceto se, comprovada e cumulativamente: **(i)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Devedora, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; **(ii)** não se tratar de licença ambiental cuja ausência possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um Impacto Reputacional Relevante nas atividades da Devedora; e **(iii)** a Devedora esteja em processo de renovação tempestiva da licença que tenha expirado;

(xiii) qualquer descumprimento, pela Devedora, por seus administradores, ou pelas pessoas com poderes de representação da Devedora, sempre que estiverem agindo em nome da Devedora, das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis à Devedora;

(xiv) celebração de contratos de mútuo, operações de crédito e/ou negócios jurídicos com efeitos semelhantes, pela Devedora, com quaisquer sociedades ou veículos de investimento que sejam, direta ou indiretamente, Controladores e sob Controle comum;

(xv) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do Controle da Devedora, sem a prévia e expressa autorização da Emissora, exceto se, após a conclusão de qualquer das referidas operações, ao menos um dos seguintes acionistas permaneça, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, no Controle da Devedora: quaisquer empresas direta ou indiretamente controladoras ou controladas da SLC Participações S.A.;

(xvi) questionamento judicial, por qualquer pessoa que não a Devedora, a Controladora e/ou qualquer Controlada, da CPR-Financeira ou de qualquer dos Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas, não

contestado no prazo legal pela Devedora;

(xvii) cisão, fusão, incorporação (de ações e/ou de sociedades) e/ou qualquer outra modalidade de Reorganização Societária que envolvam a Devedora, exceto: **(i)** se ocorrer no âmbito do Grupo Econômico da Devedora; ou **(ii)** se não ocorrer no âmbito do Grupo Econômico da Devedora, mas a pessoa jurídica resultante da cisão, fusão, incorporação (de ações e/ou de sociedades) e/ou qualquer outra modalidade de Reorganização Societária atenda aos seguintes requisitos cumulativos: **(1)** atendimento aos Índices Financeiros (conforme definição constante da Cláusula 7.3 “(vii)” abaixo); e **(2)** haja a manutenção ou incremento patrimonial de tal pessoa jurídica em relação à Devedora, a partir de uma comparação do saldo do Patrimônio Líquido de cada uma das sociedades na data da concretização da cisão, fusão, incorporação (de ações e/ou de sociedades) e/ou qualquer outra modalidade de Reorganização Societária;

(xviii) alienação, venda, oneração e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda, oneração e/ou qualquer forma de transferência, a Devedora realize o pagamento integral do saldo dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira;

(xix) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial da Devedora (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Controladora e/ou por qualquer Controlada, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e

(xx) na hipótese de a Devedora, a Controladora e/ou qualquer Controlada tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta CPR-Financeira ou qualquer dos Documentos da Operação ou a qualquer das suas respectivas cláusulas.

7.3. Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, em relação a tais eventos, observado os quóruns previstos na Cláusula 12.14(ii) deste Termo de Securitização. A não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira somente poderá ocorrer: **(i)** caso assim seja

deliberado pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral, observados os quóruns previstos na Cláusula 12.14(ii) deste Termo de Securitização; ou **(ii)** caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, por motivo imputável à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário. Caracterizam-se como Evento de Vencimento Não Automático da CPR-Financeira, conforme disposto na Cláusula 9.3 da CPR-Financeira, as seguintes hipóteses:

- (i)** redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;
- (ii)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que descaracterize a CPR-Financeira do conceito de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iii)** constituição de qualquer Ônus sobre a CPR-Financeira, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos na Cláusula 5ª da CPR-Financeira;
- (iv)** pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (v)** não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização;
- (vi)** descumprimento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora, e/ou qualquer Controlada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii)** não atendimento pela Devedora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”):

1. Índice de Liquidez Corrente, conforme mensurado sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora, em 31 de dezembro de cada ano:

$$\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 0,9$$

2. Participação de Capital de Terceiros Tangível, conforme mensurado sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora, em 31 de dezembro de cada ano:

$$\text{Passivo Total} / \text{Patrimônio Líquido Tangível} \leq 2,5$$

Onde:

Passivo Total = Total Passivo Circulante + Total Passivo Não Circulante.

Patrimônio Líquido Tangível = Patrimônio Líquido – Deságio em Controladas – Ativos Intangíveis.

3. Alavancagem Líquida, conforme mensurado sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora, em 31 de dezembro de cada ano:

$$\text{Dívida Líquida Financeira} / \text{EBITDA Ajustado}^* \leq 4,0$$

Onde:

Dívida Líquida Financeira = Total de Empréstimos e Financiamentos – Caixa, Bancos e “Equivalentes de Caixa” – Investimentos de Curto Prazo ± Swaps Vinculados.

EBITDA Ajustado = Resultado Operacional – Receita Financeira + Despesa Financeira – Resultado de Equivalência Patrimonial – Efeitos dos Ativos Biológicos + Depreciação + Amortização

*EBITDA Ajustado acumulado nos últimos 12 (doze) meses, mensurado sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora, em 31 de dezembro de cada ano.

(x) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR-Financeira ou com os demais Documentos da Operação: **(i)** não sanado no prazo de cura previsto

especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável; **(ii)** não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou para quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

(xi) comprovação de que são insuficientes ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, desde que não tenham sido complementadas ou corrigidas, em até 3 (três) Dias Úteis após solicitação da Emissora, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Devedora, nesta CPR-Financeira ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis à Devedora;

(xii) pagamento, pela Devedora, conforme aplicável: **(i)** de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio caso a Devedora esteja em mora com relação ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, exceto dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; **(ii)** aprovação de resgate ou amortização de ações, caso a Devedora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na CPR-Financeira; ou **(iii)** realização de pagamentos a acionistas sob obrigações contratuais, caso a Devedora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na CPR-Financeira;

(xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta CPR-Financeira ou em qualquer outro dos Documentos da Operação de que seja parte, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(xiv) intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades que representem 30% (trinta por cento) ou mais da receita líquida anual da Devedora por um período superior a 90 (noventa) dias: **(i)** por revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto pela cassação ou perda de licença ambiental nos termos da Cláusula 7.2, inciso “(xii)”, acima; ou **(ii)** em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Devedora;

(xv) a comprovada inobservância da Legislação Socioambiental, em especial, sem limitação, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Devedora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; e

(xvi) submissão e/ou proposta à Emissora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial da Devedora (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Controladora e/ou por qualquer Controlada, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano.

7.3.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira na forma prevista na Cláusula 7.2 acima e na Cláusula 9.2 da CPR-Financeira, será devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

7.4. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: Em caso de recebimento, pela Emissora, de Solicitação de Amortização Antecipada enviada pela Devedora, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à totalidade dos Titulares de CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será operacionalizada nos termos desta Cláusula 7.4 assegurando-se aos Titulares de CRA igualdade de condições para sua aceitação.

7.4.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Amortização Antecipada, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme determinado pela Devedora, por meio de: **(i)** publicação de anúncio nos jornais "O Dia" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP"; ou **(ii)** comunicação individual dirigida à totalidade dos Titulares de CRA, com cópia para o Agente Fiduciário ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(a)** data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(b)** data-limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação escrita com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(c)** que o resgate antecipado dos CRA está condicionado à adesão de um montante mínimo de CRA que represente 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira; **(d)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre

o valor do principal objeto da Oferta Resgate Antecipado, se houver; e **(e)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

7.4.2. Observada a Cláusula 7.4 acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado de todos os CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA na data indicada no Edital de Resgate Antecipado, desde que o Patrimônio Separado conte com recursos para tanto.

7.4.3. O não recebimento de manifestação por Titulares de CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como não aceitação por parte dos respectivos titulares de CRA para aderir ao Resgate Antecipado dos CRA.

7.4.4. O valor a ser pago aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao Preço de Resgate.

7.4.5. Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em montante inferior ao montante mínimo estabelecido, nos termos da Cláusula 7.4.1 acima, o Resgate Antecipado dos CRA não será realizado.

7.4.6. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.4.7. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo máximo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos mencionados na Cláusula 7.4.4 acima, a título de pagamento da Amortização Antecipada da CPR-Financeira, e o repasse, pela Emissora, de recursos aos Titulares de CRA, a título de pagamento do respectivo Resgate Antecipado dos CRA. A operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA proveniente da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seguirá os procedimentos da B3.

7.4.8. A Emissora deverá informar à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data do Resgate Antecipado dos CRA, os valores que deverão ser transferidos à Emissora conforme Cláusula 7.4.7 acima, incluindo a parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira a ser amortizada e os valores correspondentes à Remuneração dos CRA e a eventual prêmio, se previsto na Solicitação de Amortização Antecipada.

7.5. Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA: O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à

B3, informando a respectiva data e a quantidade de CRA objeto do Resgate Antecipado dos CRA.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

8.2. Os Créditos do Agronegócio não contam com garantias específicas, reais ou pessoais.

Ordem de Pagamentos

8.3. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i)** Pagamento de Encargos com recursos, prioritariamente, do Fundo de Despesas;
- (ii)** Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios, caso aplicáveis;
- (iii)** Pagamento de Remuneração dos CRA, nas Datas de Pagamento da Remuneração;
- (iv)** Pagamento de Amortização, nas datas previstas no Anexo II ao presente Termo de Securitização; e
- (v)** Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, nesta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora na forma do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora ("Regime Fiduciário").

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado e suas garantias, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio próprio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterá apartado dos demais patrimônios separados constituídos pela Emissora, bem como do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que esteja afetado, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2.2. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

9.2.3. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

9.2.4. Em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.5. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 20 e observadas as formalidades previstas no artigo 26, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado referentes ao Fundo de Despesas que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto na Cláusula 13 deste Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, na forma do artigo 22 da Instrução CVM 600.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração será paga com recursos do Fundo de Despesas, ou será custeada pelos demais recursos do Patrimônio Separado e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS,

(ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.5.6. Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ ou suportará despesas com recursos próprios.

9.5.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e

propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, da CPR-Financeira que representa os Créditos do Agronegócio;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(x) cumpre a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e, inclusive, que adota as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar a ocorrência de eventuais danos ambientais (“Legislação Socioambiental”) e que a utilização dos valores objeto dos CRA, com base unicamente na declaração da Devedora, não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xi) cumpre as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e

(xii) não tem conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das obrigações constantes da legislação e regulamentação aplicável, bem como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito e/ou pelo sistema Vx Informa, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) elaborar um relatório mensal, conforme Anexo 32-II da Instrução CVM nº 480, devendo ser disponibilizado na CVM, conforme Ofício Circular nº 10/2019/CVM/SIN;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) em 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua divulgação, cópias das demonstrações financeiras auditadas do Patrimônio Separado;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

- (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (e)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (f)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (v)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;
- (vi)** informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vii)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, nos termos das Cláusulas 11.10 e seguintes e 14 deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

 - (a)** publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;

- (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (x) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil,

permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial;

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;

(xviii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

(xix) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;

(xx) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xxi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas de assembleia dos Titulares de CRA; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxiii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;

(xxiv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxv) manter os Créditos do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(xxvi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xxvii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

(xxviii) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador;

(xxix) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até (a) a Data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Créditos do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão; e

(xxx) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

10.2.1. Nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600, é vedada à Emissora:

- (i)** adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- (ii)** prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii)** receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv)** adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v)** aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi)** receber a prazo os recursos da Emissão de CRA; e
- (vii)** atuar como o prestador de serviço referido no artigo 15, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i)** a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv)** elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou

diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio quando a CPR-Financeira for registrada nos cartórios de registro de imóveis, e as aprovações societárias de emissão dos Créditos do Agronegócio forem registradas nas juntas comerciais competentes, nos prazos previstos nos documentos da operação, de forma que na data de assinatura do presente Termo de Securitização existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida

constituição e conseqüente excussão caso as condições acima não sejam implementadas;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;

(vii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;

(viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução da CVM 583, conforme disposta na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;

(x) verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora, conforme descrito no Anexo X deste Termo de Securitização;

(xi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(xii) não possui qualquer relação com a Emissora, com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos neste Termo de Securitização, na Instrução CVM 583, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iv)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (v)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM 583;
- (vi)** conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (vii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii)** diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, caso aplicável, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (ix)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda

Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;

(xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização;

(xv) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;

(xvii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xix) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Instrução CVM 583;

(xx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xxii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xxiii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM 583;

(xxiv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xxv) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração dos Patrimônio Separado;

(xxvi) promover, na forma em que dispuser este Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado; e

(xxvii) verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Oferta.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, ou do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.3, a remuneração correspondente a parcelas anuais, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, no valor de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de “*Abort Fee*”.

11.6. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

11.7. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.8. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.595.680/0001-36.

11.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.10. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e
- (v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

11.11. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.12. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos: **(i)** incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

11.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.14. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de garantias, se houver; **(iii)** comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iv)** análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; e **(v)** implementação das

consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

11.15. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

11.15.1. Observado o quórum previsto na Cláusula 7.3 deste Termo de Securitização, este Termo de Securitização não possui mecanismo para resgate dos CRA de titularidade dos investidores dissidentes.

11.16. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM 583.

11.17. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.18. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.19. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na CPR-Financeira ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

- (i)** declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii)** tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii)** representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.19.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (iii) da Cláusula 11.19 acima, será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares de CRA em Circulação.

11.20. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

11.21. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.22. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto.

11.23. Vedações às Atividades do Agente Fiduciário: É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.24. Fica vedado ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os certificados nos quais atuem.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Geral dos Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto nesta Cláusula 12;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (iv) alterações na estrutura de garantias para os CRA;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (vi) alteração da Remuneração dos CRA; e
- (vii) os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.

12.3. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA.

12.4. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

12.5. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, (i) ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail e endereços físicos dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, sendo que em caso de conflito entre as informações, serão enviados e-mail e/ou carta física para ambos endereços, e/ou (ii) ser publicado edital de convocação no *website* da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação,

devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

12.6. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.7. Instalação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.8. Em caso de Assembleia para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA e, em segunda convocação, com qualquer número, nos termos da Cláusula 13.3 deste Termo de Securitização.

12.9. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observado o que dispõe a Instrução CVM 481.

12.10. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

12.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.11.1. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 24 da Instrução CVM 600.

12.12. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante do Agente Fiduciário;
- (ii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

12.13. Quórum de Deliberação (Geral): As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação que representem, em primeira convocação, pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, a maioria dos presentes, desde que os Titulares de CRA presentes representem pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

12.13.1. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

12.13.2. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que contiverem ressalvas serão aprovadas pelos investidores por meio de Assembleia Geral a ser instalada, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação, presentes na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação.

12.14. Quórum Qualificado: Dependem de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem:

- (i) Maioria absoluta dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, as seguintes matérias:
 - (a) modificação das condições dos CRA, assim entendida: (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira; (ii) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (iii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula 12, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 12.14;

(iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (v) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (a) Valor Nominal Unitário, (b) Amortização, (c) Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração, (d) Data de Vencimento dos CRA, ou (e) Encargos Moratórios; e

(b) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução da CPR-Financeira em razão de vencimento antecipado da CPR-Financeira declarado nos termos das Cláusulas 7.2, 7.3 e 7.3.1 deste Termo de Securitização.

(ii) 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, para deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos;

(iii) Em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, para fins da Cláusula 7.3 deste Termo de Securitização.

12.15. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.15.1. Não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação os participantes descritos nos incisos I, II e III, do artigo 27, da Instrução CVM 600, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 27, da Instrução CVM 600.

12.16. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – *comprova.com*), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

12.17. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(ii)** quando a alteração decorrer de correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; **(iii)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.18. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na CPR-Financeira, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da CPR-Financeira.

12.19. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.15 acima deverá ser realizada, sempre que possível, com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, manifestar-se frente à Devedora, nos termos da CPR-Financeira.

12.20. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito da CPR-Financeira conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito da CPR-Financeira, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.21. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida do Agente Fiduciário de acordo com a orientação definida pelos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida do Agente Fiduciário na forma acima resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora

não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito da CPR-Financeira, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora, desde que a Emissora tenha alertado os Titulares de CRA sobre o resultado e efeitos jurídicos previamente e que tal alerta tenha sido consignado em ata de Assembleia Geral.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 20 (vinte) dias, observada a Cláusula 13.3 deste Termo de Securitização, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i)** pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (iv)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de

notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vi) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e

(viii) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

13.2. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 13.1 acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

13.3. A Assembleia Geral de que trata a Cláusula 13.1 acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em qualquer convocação. Caso não haja quórum suficiente para: **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante para o Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5 e seguintes do presente Termo, sendo certo, porém, que os custos relativos ao liquidante igualmente serão suportados pelo Patrimônio Separado.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário transitoriamente ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.4 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.5.1. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização.

13.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. ENCARGOS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS

14.1. Despesas da Emissão: A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$1.700,00 (mil e setecentos reais) ao mês, atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

14.1.1. A remuneração definida na Cláusula 14.1 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

14.1.2. Os valores referidos na Cláusula 14.1 acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

14.2. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
- (ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais,

incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRA;

- (iii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;
- (iv) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Créditos do Agronegócio;
- (v) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade do Devedora;
- (vi) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e
- (vii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

14.2.1. No que se refere às despesas do Patrimônio Separado com prestadores de serviço não previamente contratados, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços, encaminhando as referidas cotações dos prestadores de serviços à Devedora no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento.

14.3. Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no inciso (x) da Cláusula 14.2 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.4. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nas Cláusulas 14.1, 14.2 e 14.3 acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição das Cláusulas 14.1 e 14.2 acima;
- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.4.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

14.4.2. Em razão do quanto disposto no inciso “(ii)” da Cláusula 14.4 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, serão previamente aprovadas em Assembleia Geral e incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Créditos do Agronegócio; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a

Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.5. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

14.5.1. Será devida pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA, e (ii) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGP-M/FGV. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

14.6. Serão arcados pelo Fundo de Despesas, quaisquer Encargos de responsabilidade da Devedora ou, caso seus recursos não sejam suficientes, pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora.

14.7. Quaisquer despesas não dispostas na Cláusula 14.2 acima serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Fundo de Despesas ou ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

14.8. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.9. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, os Encargos serão suportadas pelo Fundo de Despesas ou pelo Patrimônio Separado, conforme o caso.

Fundo de Despesas

14.10. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora, cujo Valor do Fundo de Despesas será descontado pela Emissora do valor a ser desembolsado da CPR-Financeira.

14.11. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas caso observados os horários de expediente bancário aplicáveis. Os recursos do Fundo de Despesas serão passíveis de liquidação imediata, conforme demandado para o pagamento dos Encargos.

14.12. A Emissora realizará a verificação da manutenção do Fundo de Despesas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Sempre que o valor constante do Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, independentemente da razão, a Devedora estará obrigada a recompor o Valor do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

14.13. A recomposição prevista na Cláusula 14.12 acima deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora nesse sentido.

14.14. Caso, quando da liquidação dos CRA, e após a quitação de todos os Encargos incorridos, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação dos CRA.

14.15. A utilização pela Emissora dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento dos Encargos deverá observar as seguintes condições:

(i) o pagamento de Encargos incorridos após a verificação de um Evento de Inadimplemento da CPR-Financeira, conforme previsto na Cláusula 9.1 da CPR-Financeira, independerá de qualquer autorização prévia da Devedora;

(ii) qualquer Encargo incorrido pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer obrigação relacionada à presente Emissão e/ou Norma aplicável à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Devedora;

(iii) qualquer Encargo que não esteja previsto nos incisos (i) e (ii) acima em valor igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) no mês, dependerá da prévia autorização da Devedora, exceto na hipótese de estar em curso um de Evento de Inadimplemento da CPR-Financeira. Caso a Devedora não se manifeste no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, referida despesa será considerada aprovada pela Devedora; e

(iv) a Emissora deverá enviar semestralmente à Devedora, até o 5º (quinto) Dia Útil, contados do fim do respectivo semestre, os comprovantes dos Encargos incorridos no semestre anterior.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar,

conjunto 215, Itaim Bibi

São Paulo - SP

CEP 04533-04

At.: Depto. Gestão e Depto. Jurídico

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@isecbrasil.com.br e

juridico@isecbrasil.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º

andar, conjunto 202, Jd. Paulistano

São Paulo - SP

CEP 01452-000

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira /

Caroline Tsuchiya

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br;

pu@vortex.com.br (para fins de precificação

de ativos)

15.1.1. As comunicações: **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** via correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias corridos após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito.

15.1.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website: <https://vortex.com.br>.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima desde que observada a Cláusula 12.4 deste Termo de Securitização. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. Fatores de Risco

16.1. Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta são os seguintes:

Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de Créditos do Agronegócio. A securitização de Créditos do Agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação

existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio. A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Riscos relacionados ao Agronegócio

A Securitização no agronegócio brasileiro. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso

limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afastando a emissão de CRA pela Emissora e conseqüentemente, sua rentabilidade, o que poderá gerar perdas por parte dos titulares de CRA.

Desenvolvimento do agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais. Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção de algodão e o setor agrícola em geral, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, a receita líquida da Devedora e de suas Controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, da CPR-Financeira e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Créditos do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de não cumprimento de condições precedentes. O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

Inadimplemento ou descaracterização da CPR-Financeira que lastreia os CRA. Os CRA têm seus lastros nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos de CPR-Financeira emitida pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através da CPR-Financeira devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a CPR-Financeira ou os Créditos do Agronegócio, ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à CPR-Financeira ou aos Créditos do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Falta de liquidez dos CRA. O mercado secundário de CRA ainda não está em operação no Brasil de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder; e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelo Coordenador Líder, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, por valor superior ou inferior do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirem, alienar os CRA a qualquer terceiro, não

havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos CRA.

Risco de concentração e efeitos adversos no pagamento de Remuneração, Amortização e outros valores aos titulares de CRA. Os Créditos do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora, sem qualquer garantia ou coobrigação de terceiro. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Uma vez que os pagamentos devidos em decorrência dos CRA, tais como, Amortização e Remuneração e, se aplicável, Encargos Moratórios dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução da CPR-Financeira podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da CPR-Financeira. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito adverso no pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Ainda, como a CPR-Financeira é emitida no contexto da operação dos CRA, não é possível avaliar o histórico de inadimplência dos Créditos do Agronegócio.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Créditos do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos titulares dos CRA poderá ser adversamente afetada. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto da CPR-Financeira. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na CPR-Financeira, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos titulares dos CRA. Na hipótese de a Emissora inadimplir suas obrigações ou ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos titulares dos CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos titulares dos CRA em tal assembleia pode

levar tempo e, assim, afetar negativamente a capacidade dos titulares dos CRA de receber os valores a eles devidos.

Patrimônio líquido insuficiente da securitizadora. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Lei 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados. Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo na Devedora. Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da

Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Verificação dos Eventos de Inadimplemento da CPR-Financeira. Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento da CPR-Financeira. Assim sendo, a declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira pela Emissora poderá depender de envio de declaração ou comunicação pela Devedora informando que um evento de inadimplemento da CPR-Financeira aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento da CPR-Financeira, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança da CPR-Financeira poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio. Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pela CPR-Financeira. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares dos CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado da CPR-Financeira. Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral dos CRA que deliberará sobre os Eventos de

Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos titulares de CRA.

Adicionalmente, os CRA serão objeto de pré-pagamento, em caso de Resgate Antecipado dos CRA ou na hipótese de aceitação, pelos Titulares de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nos termos da Cláusula 7ª do Termo de Securitização e 10.1 e seguintes da CPR-Financeira, a Devedora poderá, a seu critério: (i) solicitar à Emissora a Amortização Antecipada da CPR-Financeira, com a consequente realização de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA atrelada à respectiva solicitação de Amortização Antecipada da CPR-Financeira; ou (ii) optar por realizar o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela devedora sob a CPR-Financeira exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes ou revogação de isenção de tributos, com o consequente Resgate Obrigatório dos CRA.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias na CPR-Financeira e nos CRA. Os Créditos do Agronegócio oriundos da CPR-Financeira emitida pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento da CPR-Financeira, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do regime fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade da própria CPR-Financeira.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão. A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam

descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante. A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Risco relativo à indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do IPCA. Nos termos do item 6.5 do Termo de Securitização, no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelo Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o Índice Substitutivo.

No caso de ausência de quórum para instalação da Assembleia Geral referida acima ou não acordo entre as partes acerca do Índice Substitutivo, ocorrerá o resgate antecipado obrigatório da CPR-Financeira pela Devedora e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, os Titulares de CRA poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos

suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio. A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que *“as normas que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”* (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *“desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”*. Nesse sentido, a CPR-Financeira e os Créditos do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta. A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis

11.076 e 9.514, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Não aquisição de créditos do agronegócio. A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada. A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do patrimônio separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco Operacional. A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada

pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos relacionados aos seus clientes. Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

Não será emitida manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora. No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou no Formulário de Referência com as demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência ao Prospecto. Conseqüentemente, no âmbito desta Oferta, não haverá qualquer manifestação de auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos.

Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal (*due diligence*) da Emissora e de seu Formulário de Referência. A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora e/ou às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Instrução da CVM 480, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Riscos Relacionados à Devedora

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Devedora devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade da Devedora de cumprir com as obrigações decorrentes da CPR-Financeira e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização.

Variações climáticas poderão impactar negativamente a produção e os resultados da Devedora. O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer

variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades da Devedora. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar as lavouras da Devedora e impactar negativamente a produção da Devedora, as receitas da Devedora e, conseqüentemente, os resultados da Devedora. Não há como mensurar, nem se proteger contra a exposição da Devedora aos diversos impactos que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que a Devedora poderá sofrer em razão de variações climáticas.

Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível. O aquecimento global também pode contribuir para o surgimento de novos fenômenos ou para a ocorrência, no País, de fenômenos inéditos ou de difícil verificação, como furacões e tufões, dentre outros. Ademais, as temperaturas mínimas e máximas, os índices pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas em que se encontram localizadas as propriedades da Devedora podem sofrer alterações imprevisíveis e devastadoras para o negócio da Devedora.

Pragas ou doenças poderão prejudicar as colheitas da Devedora e afetar os resultados e a imagem da Devedora. As lavouras atuais e futuras da Devedora estão expostas a pragas e doenças, que podem afetar a produção da Devedora. O combate, ou o controle, das pragas e doenças hoje existentes e conhecidas demanda investimentos constantes, o que encarece o custo de produção da Devedora. As pragas hoje conhecidas pela Devedora nas lavouras de algodão, soja, milho estão sob controle atualmente. Porém, o surgimento de novas pragas e/ou a mutação dos tipos de pragas e doenças hoje existentes poderão afetar negativamente e, até mesmo, destruir as lavouras da Devedora. O combate e o controle das novas pragas e doenças demandarão dispêndios adicionais, aumentarão o custo de produção da Devedora e poderão ter um efeito negativo sobre a situação financeira e os resultados da Devedora. Ademais, caso a Devedora não consiga exterminar ou controlar determinada praga ou doença, as lavouras da Devedora poderão ser comprometidas, e a Devedora não será capaz de atender aos seus clientes, o que poderá prejudicar a imagem no mercado e afetar a situação financeira da Devedora.

A Devedora pode enfrentar dificuldades na implementação de projetos de investimento, o que poderá afetar o seu crescimento. A Devedora tem investido constantemente em pesquisa e desenvolvimento de forma a aprimorar as lavouras da Devedora e melhorar a eficiência e produtividade da Devedora. A Devedora pretende continuar a investir nas culturas atuais ou em novas culturas. Durante a implementação dos projetos de investimento da Devedora, esta enfrenta diversos obstáculos, dentre os quais (i) falhas

e/ou atrasos na aquisição de equipamentos ou serviços necessários; (ii) aumento dos custos inicialmente estimados; (iii) dificuldades na obtenção de licenças ambientais e governamentais necessárias; (iv) mudanças nas condições de mercado que tornem os projetos menos rentáveis do que o previsto inicialmente; (v) impossibilidade ou demora de adquirir terras a preços atrativos, ou o aumento do preço das terras por conta do acréscimo da demanda de terra por concorrentes da Devedora; (vi) impossibilidade e demora de encontrar e adquirir terras que apresentem situação regular e em cumprimento com as leis imobiliárias brasileiras; (vii) incapacidade de desenvolver infraestrutura e atrair mão de obra qualificada em tempo hábil e de modo eficaz; (viii) questionamentos e litígios a respeito de áreas adquiridas; (ix) desafios culturais decorrentes da integração de novos administradores e empregados na organização da Devedora; e (x) necessidade de atualizar sistemas de contabilidade, informações administrativas e recursos humanos. Caso a Devedora não consiga gerenciar tais riscos com sucesso, o potencial de crescimento e lucratividade da Devedora poderá ser adversamente afetado.

A deficiência de logística de transporte, armazenamento e de processamento no Brasil constitui fator importante para expansão imobiliária agrícola futura, e a Devedora não pode garantir que conseguirá obter logística de transporte, armazenamento e de processamento eficiente para que a produção da Devedora chegue até os principais mercados de modo eficiente. Uma das principais desvantagens da agricultura brasileira reside no fato de que as regiões mais importantes de plantio ficam a aproximadamente 1.000 km dos principais portos. O acesso à infraestrutura de transportes e portos é essencial para o crescimento da agricultura brasileira, como um todo, e para operações em particular da Devedora. Como parte integrante da estratégia de expansão da Devedora, a Devedora pode vir a adquirir e desenvolver terras em áreas específicas em que as condições ambientais sejam favoráveis, mas cuja infraestrutura de transporte existente não seja adequada, porém com potencial de desenvolvimento. Melhorias de infraestrutura de transporte que demandam investimentos vultuosos são necessárias para tornar a produção agrícola mais acessível aos terminais de exportação a preços competitivos. A Devedora não pode garantir que tais investimentos serão feitos pelo governo ou pelo setor privado. Uma porção substancial da produção agrícola brasileira é atualmente transportada por caminhões, um meio de transporte significativamente mais caro que o transporte ferroviário disponível nos Estados Unidos e em outros países produtores de commodities agrícolas. Considerando que a dependência do transporte rodoviário aumenta os custos da Devedora, a capacidade da Devedora de competir no mercado mundial pode ser prejudicada, não obstante os projetos de logística de transporte, atualmente contemplados ou em fase de implementação. Consequentemente, a Devedora poderá não contar com transporte eficiente para que a

sua produção da Devedora chegue aos principais mercados de modo eficiente. Além disso, caso haja aumentos no preço do petróleo, o custo de frete da Devedora deverá aumentar.

Riscos relacionados aos clientes da Devedora. A produção da Devedora é vendida para poucos clientes, com forte poder de negociação – de cinco a vinte empresas por produto - que adquirem grandes lotes de produção da Devedora e têm, portanto, forte poder de negociação. O mercado de compradores de commodities agrícolas é altamente concentrado, e não há garantia de que não vá se tornar ainda mais concentrado. Além disso, a forte competição existente entre os produtores agrícolas nos mercados interno e externo aumenta ainda mais o poder de negociação dos clientes da Devedora. Apesar do baixo índice de inadimplência que a Devedora experimenta, esta pode incorrer em um risco significativo resultante da inadimplência dos clientes da Devedora, tanto pelo não pagamento do produto entregue como pelo não cumprimento de disposições contratuais. Adicionalmente, a Devedora pode incorrer em um risco significativo resultante do descumprimento de obrigações contratuais pelos clientes da Devedora, seja em razão do não embarque de um produto comprado a um preço maior ou de atrasos no embarque. O descumprimento do prazo de embarque dos produtos da Devedora pode afetar diretamente o planejamento de colheita na unidade, podendo gerar perdas e custos adicionais afetando diretamente o resultado. Quaisquer eventos que possam afetar negativa e materialmente a capacidade de clientes da Devedora e de honrar suas obrigações com relação à compra de produtos da Devedora poderão resultar em perdas para a Devedora, bem como afetar o resultado operacional da Devedora.

A agricultura é uma atividade sazonal, o que pode ter um efeito adverso sobre as receitas e os resultados da Devedora. As atividades e, conseqüentemente, as receitas da Devedora estão diretamente relacionadas aos ciclos das lavouras da Devedora e, por isso, têm natureza sazonal. Os resultados operacionais da Devedora sofrem variações significativas principalmente pela marcação dos Ativos Biológicos na fase de pré-colheita e no momento de faturamento dos produtos, este último, que geralmente ocorre entre o terceiro e quarto trimestre do ano. A sazonalidade das lavouras da Devedora também implica a sazonalidade do lucro bruto da Devedora apurado em bases diferentes do exercício social, o que pode causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais apurados em bases diferentes do exercício social.

A Devedora está sujeita à ocorrência de invasões, incêndios, greves (paralisações) e outros sinistros que poderão afetar as propriedades, a sua produção e os seus resultados. As atividades da Devedora estão sujeitas à ocorrência de uma série de sinistros, dentre os quais incêndios que poderão dizimar parcialmente as propriedades e lavouras da

Devedora, furtos de máquinas e equipamentos agrícolas e acidentes envolvendo funcionários da Devedora. Não obstante a Devedora dispor de seguro que cobre danos causados aos seus prédios por incêndios e vendavais, incluindo os produtos agrícolas depositados dentro dos armazéns, máquinas e equipamentos, bem como seguro para certos veículos, máquinas e equipamentos. A cobertura de seguro da Devedora pode não ser suficiente para nos propiciar proteção integral contra esses tipos de sinistros. A Devedora poderá, ainda, sofrer invasões em suas fazendas por parte de movimentos sociais, tais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Paralisações ou greves na infraestrutura de logística e transporte que a Devedora utiliza (como por exemplo, portos e ferrovias), incluindo greves de órgãos governamentais, tais como Receita Federal, podem comprometer a distribuição, bem como as exportações da Devedora. A ocorrência de um ou mais desses eventos no futuro poderá afetar a situação financeira e os resultados da Devedora.

Os contratos de endividamento da Devedora estão sujeitos a cláusulas de vencimento antecipado. Alguns instrumentos de dívida da Devedora contêm certos compromissos que restringem a capacidade da Devedora e das subsidiárias da Devedora de (i) incorrer em endividamento adicional, (ii) onerar direitos e propriedades, (iii) incorporar ou vender ativos, (iv) descumprir determinados parâmetros de (a) índice de liquidez corrente, (b) passivo total dividido pelo patrimônio líquido tangível, (c) alavancagem líquida consolidada e (d) liquidez de caixa. O descumprimento desses compromissos restritivos pode ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Devedora. Não há garantias de que a Devedora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer frente às suas obrigações na hipótese de eventual vencimento antecipado desses instrumentos de dívida, o que poderá acarretar em impacto negativo no negócio da Devedora, situações financeiras e resultados operacionais.

Riscos relacionados aos fornecedores da Devedora. A Devedora depende de fornecedores para a aquisição de fertilizantes, corretivos de solo, defensivos agrícolas, sementes, máquinas e implementos agrícolas, peças, combustíveis e outros produtos, bem como, de serviço para execução de obras, manutenções, transporte, entre outros serviços necessários para operações nas unidades de produção da Devedora. As variações nos preços dos insumos agrícolas impactam diretamente no resultado operacional da Devedora. Cada um destes insumos (sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, combustíveis e lubrificantes) possui fatores intrínsecos para aumento e redução de seus preços, e todos também são influenciados por suas relações de oferta e demanda.

Além de produção própria de parte das necessidades da Devedora, a Devedora adquire sementes de soja, milho, algodão e outras espécies, produzidas no mercado interno. A

disponibilidade de cultivares destas espécies para compra sofre grande influência das condições meteorológicas durante a produção, havendo anos em que variedades mais demandadas e nas quais se tenham obtido menores produções possuem preços mais elevados. Os produtores de sementes também posicionam o preço de seus produtos conforme os preços das commodities agrícolas. Por exemplo, se o preço da soja na Bolsa de Chicago (CBOT) estiver em alta, as sementes de soja poderão estar mais caras. Avanços no melhoramento genético, como as transgenias e as variedades resistentes a determinadas pragas, também são fatores de aumento no preço da semente em virtude destes diferenciais tecnológicos, que se espera que reflitam em ganhos para a produção agrícola e na diminuição dos custos com defensivos. Uma grande quantidade dos fertilizantes ou suas matérias-primas utilizadas no Brasil possuem origem no exterior, onde empresas nacionais e multinacionais atuantes no Brasil realizam a importação e venda aos produtores rurais. Assim, a variação cambial também influencia o preço destes insumos. Ainda, embora não sejam commodities, os fertilizantes chamados comumente de matérias-primas (por poderem fazer parte de várias misturas e fórmulas para adubação) se comportam de modo parecido com as commodities, sendo muito influenciadas pela sua oferta e demanda e pelas negociações feitas em outros países. Grande parte dos defensivos agrícolas ou suas matérias-primas são fabricados no exterior, e apenas seu acabamento (diluição, envase, rotulagem, etc.) é feito por empresas estabelecidas no Brasil. Deste modo, a variação cambial é um componente dos seus preços. Um fato importante a ressaltar é que, da mesma forma que acontece com as sementes, os fornecedores aproveitam o momento dos preços das commodities agrícolas para vender os produtos que possuem em portfólio para cada cultura. Por exemplo, se o preço do algodão na Bolsa de Nova Iorque (NYSE) estiver em alta, ou se a área cultivada no Brasil estiver aumentando, poderão posicionar os defensivos em preços maiores. Como todos consumidores de combustíveis no Brasil a Devedora está sujeita às políticas públicas de precificação deste insumo, com o agravante da logística.

A questão logística é um ponto de atenção nas cadeias de suprimentos bem como nos custos de insumos da Devedora.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Devedora atua. O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e também sensível a mudanças de capacidade industrial, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores que poderão, isolada ou conjuntamente afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora. A Devedora tem dependência do comércio internacional, da flutuação dos preços dos produtos agrícolas e flutuações no valor do real em relação ao dólar. O mercado interno brasileiro de produtos agrícolas é menor do que o seu atual potencial de produção, e as

exportações respondem por parcelas cada vez mais significativas das receitas de vendas da Devedora. Os mercados da Devedora dependem de muitos fatores fora do controle da Devedora, tais como oferta e demanda de commodities concorrentes e substitutivas, da conjuntura econômica interna e externa, políticas regulatórias nacionais e dos principais mercados de exportação da Devedora. Políticas e regulamentações governamentais tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de vendas do setor e, conseqüentemente, o desempenho de resultados operacionais da Devedora. Se a capacidade de venda competitiva de produtos da Devedora em um ou mais dos mercados significativos da Devedora for prejudicada por qualquer desses eventos, a Devedora pode não conseguir realocar os seus produtos em outros mercados em termos igualmente favoráveis, e o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser prejudicados.

As atividades da Devedora estão sujeitas a um amplo conjunto de leis e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à proteção do meio ambiente, que nos impõem diversas obrigações de cunho ambiental, como, por exemplo, a manutenção compulsória de determinadas áreas das propriedades da Devedora como áreas preservadas, administração adequada de defensivos e de resíduos perigosos correlatos, licenciamento ambiental das atividades e obtenção de autorizações de uso de recursos hídricos. Em razão do curso normal das atividades da Devedora, que inclui a aplicação de defensivos agrícolas e o armazenamento da produção da Devedora, dentre outras variáveis, a Devedora poderá ficar exposta a penalidades criminais e administrativas, além da obrigação de recuperar o meio-ambiente e pagar indenização a terceiros por possíveis danos decorrentes do descumprimento da legislação em questão. As atividades da Devedora exigem a constante obtenção e renovação de licenças ambientais, das quais dependem a instalação e operação das unidades produtivas e, em alguns casos, das áreas cultiváveis. Dificuldades técnicas ou o não atendimento aos prazos de renovação de licenças e às exigências dos órgãos ambientais podem ter efeitos adversos sobre as atividades da Devedora, bem como resultar em aplicação de multas, entre outras sanções pelos órgãos ambientais.

Licenciamento Ambiental. De acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, o licenciamento ambiental é obrigatório para a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. O processo de licenciamento ambiental inclui a licença prévia, licença de instalação e licença de operação. A licença prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade

aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Já a licença de operação autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. Essa última deverá ser renovada antes que expire seu prazo de validade, que é determinado pelo órgão ambiental competente em função da atividade desenvolvida. De acordo com as leis e regulamentações ambientais federais e estaduais, a Devedora é obrigada a obter licenças ambientais para instalar e operar cada uma das instalações produtivas, fato este que já ocorre nas unidades que estão atualmente em operação e também à medida que novas unidades são adquiridas. Como instrumento de gestão, o licenciamento Ambiental é uma ferramenta de fundamental importância, pois permite ao empreendedor identificar os efeitos ambientais do seu negócio, e de que forma esses efeitos podem ser gerenciados.

Reserva Legal e Área de Preservação Permanente. A Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas. As áreas de preservação permanente são espaços, tanto de domínio público quanto de domínio privado, que limitam constitucionalmente o direito de propriedade, levando-se em conta, sempre, a função ambiental da propriedade. As propriedades da Devedora têm as suas áreas de reserva legal e de preservação permanentes caracterizadas e georreferenciadas através do levantamento e materialização de seus limites legais, feições e atributos associados, além de estarem devidamente regulares perante os órgãos ambientais competentes. A Devedora adota a prática de conservação plena destas áreas, não aplicando manejo florestal sustentável sobre estes locais.

Uso Alternativo do Solo. A supressão vegetal em propriedades da Devedora para ocupação e produção, é feita mediante projetos com estudos de impactos que são analisados e avaliados criteriosamente pelos órgãos ambientais competentes. As autoridades ambientais confrontam com os critérios estabelecidos pela legislação vigente para atividade, principalmente os limites permitidos para conversão e à localização da área de reserva legal e de preservação permanente, de acordo com a região de cada propriedade. A supressão vegetal nas propriedades da Devedora ocorre somente mediante o licenciamento do órgão ambiental competente.

Sanções Administrativas e Criminais. A não observância dos requisitos ambientais expostos nos itens anteriores poderá motivar sanções administrativas e criminais por parte dos órgãos ambientais reguladores. Ações preventivas como a “Avaliação Prévia das Condições Ambientais dos Imóveis Rurais”, em processos de aquisições ou arrendamentos, estão implementadas como forma de garantir as informações necessárias para a definição do risco ambiental envolvido na negociação e quando aplicável a estruturação do plano de ações corretivas.

Riscos Sociais e Ocupacionais – NR31. A Devedora também está sujeita a riscos e regulações sociais, trabalhistas e ocupacionais, regulamentadas pela norma regulamentadora de segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura – NR 31.

A Norma Regulamentadora tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho.

Segundo a Norma cabe ao empregador rural ou equiparado:

- (i) garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto definidas nesta Norma Regulamentadora, para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade;
- (ii) realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde;
- (iii) promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores;
- (iv) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- (v) analisar, com a participação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural - CIPATR, as causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, buscando prevenir e eliminar as possibilidades de novas ocorrências;
- (vi) assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que os trabalhadores devam conhecer em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- (vii) adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho;

- (viii) assegurar que se forneça aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, bem como toda orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro;
- (ix) garantir que os trabalhadores, através da CIPATR, participem das discussões sobre o controle dos riscos presentes nos ambientes de trabalho;
- (x) informar aos trabalhadores:
 - (a) os riscos decorrentes do trabalho e as medidas de proteção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador;
 - (b) os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador;
 - (c) os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
 - (d) permitir que representante dos trabalhadores, legalmente constituído, acompanhe a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
 - (e) adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos com a seguinte ordem de prioridade: Eliminação dos riscos;
 - (f) controle de riscos na fonte;
 - (g) redução do risco ao mínimo através da introdução de medidas técnicas ou organizacionais e de práticas seguras inclusive através de capacitação; e
 - (h) adoção de medidas de proteção pessoal, sem ônus para o trabalhador, de forma a complementar ou caso ainda persistam temporariamente fatores de risco.

Regulação da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. A Consolidação das Leis do Trabalho, cuja sigla é CLT, regulamenta as relações trabalhistas, tanto do trabalho urbano quanto do rural e tem o objetivo principal é a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, nela previstas. Seus principais assuntos são:

- (i) Registro do Trabalhador/Carteira de Trabalho/Contrato de Trabalho;
- (ii) Remuneração e Salários;
- (iii) Jornada de Trabalho;
- (iv) Período de Descanso;
- (v) Férias;
- (vi) Estabilidades;
- (vii) Desligamento do Trabalhador;
- (viii) Encargos Sociais;
- (ix) Segurança e Medicina do Trabalho;
- (x) Categorias Especiais de Trabalhadores;

- (xi) Proteção do Trabalho da Mulher;
- (xii) Contratos Individuais de Trabalho;
- (xiii) Organização Sindical;
- (xiv) Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho;
- (xv) Fiscalização; e
- (xvi) Justiça do Trabalho e Processo Trabalhista.

Como as leis sociais e trabalhistas e a sua aplicação têm se tornado cada vez mais rigorosas, dispêndios da Devedora para o atendimento de exigências de área de vivências, condições de trabalho e transporte de funcionários poderão aumentar substancialmente no futuro. Tais dispêndios poderão acarretar reduções de outros investimentos estratégicos planejados e a consequente redução dos lucros da Devedora. Além disso, a jornada trabalho e modalidade de contrato também são fontes de preocupação da Devedora. Algumas regras impactam nas decisões de operação da empresa:

- (i) Jornada de Trabalho de no máximo 10 horas;
- (ii) Intervalo entre Jornada de no mínimo 11 horas; e
- (iii) Descanso Semanal Remunerado.

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e também sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais. O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e também sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores esses que poderão, isolada ou conjuntamente, afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora. Em razão do fato de que os produtos da Devedora constituem commodities agrícolas, eles concorrem nos mercados internacionais quase que exclusivamente com base no preço. Ademais, muitos outros produtores recebem em seus respectivos países subsídios que não existem no Brasil. Esses subsídios poderão permitir que os produtores tenham custos de produção mais baixos do que os da Devedora e/ou que enfrentem redução de preços e prejuízos operacionais por prazos mais longos do que a da Devedora. Adicionalmente, as fibras sintéticas competem com o algodão em diversos segmentos. A Devedora acredita que o uso de fibras sintéticas tem contribuído negativamente para o crescimento da demanda por algodão no Brasil e no mundo. O uso de fibras sintéticas pelas grandes indústrias de têxteis do mundo pode reduzir a demanda por algodão, o que poderá afetar negativamente os resultados operacionais da Devedora.

Uma parcela substancial dos ativos da Devedora é constituída por imóveis agrícolas, que tem pouca liquidez. O mercado imobiliário agrícola brasileiro é especialmente caracterizado pela volatilidade e baixa liquidez. Conseqüentemente, a Devedora poderá

enfrentar dificuldade em ajustar imediatamente a carteira da Devedora de imóveis agrícolas, em resposta a eventuais alterações da conjuntura econômica ou negocial. A volatilidade da conjuntura de mercado local poderá afetar a capacidade da Devedora de realizar alienações e receber o montante dessas vendas, fatores estes que poderiam surtir efeito prejudicial relevante.

A dependência do comércio internacional, a flutuação dos preços dos produtos agrícolas e flutuações no valor do real em relação ao dólar poderão prejudicar o desempenho financeiro e os resultados operacionais da Devedora. O mercado interno brasileiro de produtos agrícolas é menor do que o seu atual potencial de produção, sendo que as exportações respondem por parcelas cada vez mais significativas das receitas de vendas da Devedora. Medidas como restrições e quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de exportação do setor e, conseqüentemente, o desempenho de exportações e resultados operacionais da Devedora. Se a capacidade de venda competitiva de produtos da Devedora em um ou mais dos mercados significativos da Devedora for prejudicada por qualquer um desses eventos, a Devedora pode não conseguir realocar os seus produtos em outros mercados em termos igualmente favoráveis, e o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser prejudicados. A capacidade futura dos produtos da Devedora de concorrer de modo eficiente nos mercados de exportação e os preços que a Devedora conseguirá obter pelos produtos agrícolas da Devedora, tanto no mercado interno, quanto no mercado externo, dependerão de muitos fatores fora de controle da Devedora, tais como:

- (i) a volatilidade dos preços internacionais, sujeitos à oferta e demanda globais;
- (ii) condições meteorológicas;
- (iii) estratégias negociais adotadas por outras empresas que atuam no setor agrícola;
- (iv) alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes (principalmente China) e adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços do setor; e
- (v) oferta e procura de commodities concorrentes e substitutivas.

Riscos relacionados a contingências trabalhistas. Em 30 de setembro de 2020, a provisão para riscos trabalhistas era de R\$ 1.830 mil (ao passo que em 31 de dezembro de 2019 era de R\$ 1.788 mil). Referem-se a ações judiciais movidas por ex-funcionários, cuja probabilidade de perda foi classificada como provável pela Devedora após discussão com sua assessoria jurídica. A provisão para riscos trabalhistas foi classificada no passivo circulante. O valor referente a processos trabalhistas cuja perda foi classificada como

possível e, conseqüentemente, nenhuma provisão foi constituída, foi de R\$ 669 mil em 30 de setembro de 2020 (R\$ 1.065 mil em 31 de dezembro de 2019).

Riscos relacionados com a possível combinação de negócios com Terra Santa. Em 26 de novembro de 2020, a Devedora divulgou Fato Relevante informando que assinou, naquela data, um Memorando de Entendimentos não vinculante (“Memorando”) com a Terra Santa Agro S.A. (“Terra Santa”) que estabelece premissas, termos e condições indicativas para uma transação em que a Companhia assumiria as operações agrícolas da Terra Santa por meio da incorporação de ações da Terra Santa pela Devedora. Caso a operação descrita no Memorando seja efetivada, a situação financeira e patrimonial da Devedora poderá sofrer impactos, os quais não estão capturados nas Demonstrações Financeiras da Devedora incorporadas por referência a esse Prospecto, conforme Seção “Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência”, nem nas informações descritas na Seção “Capitalização da Devedora”.

Riscos Ambientais

As ações ambientais estão relacionadas a autos de infração emitidos pelo IBAMA-Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Em 30 de setembro de 2020, a provisão para riscos ambientais era de R\$ 330 mil (valor este equivalente à provisão constituída em 31 de dezembro de 2019). O valor das ações com probabilidade de perdas classificadas como possíveis, pela Devedora, era de R\$3.754 mil em 30 de setembro 2020 e R\$ 3.754 mil em 31 de dezembro de 2019, nenhuma provisão para estas ações foi constituída.

Risco de decisões administrativa, arbitrais e/ou judiciais desfavoráveis

A Devedora poderá ser parte em diversas ações, processos ou procedimentos, nas esferas administrativas, arbitrais, judiciais (cível, penal tributária e/ou trabalhista). Não há garantia quanto a obtenção de resultados favoráveis ou que eventuais ações, processos ou procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos em que seja réu venham a ser julgados improcedentes, o que poderá afetar negativamente os resultados da Devedora, e conseqüentemente, os CRA.

Riscos Cíveis

As ações cíveis estão relacionadas a pedidos de indenização de clientes, fornecedores e de danos causados a terceiro. Em 30 de setembro de 2020, a provisão para riscos cíveis era de R\$ 1.993 mil. O valor para perdas consideradas como possíveis era de R\$ 36.028 mil em 30 de setembro de 2020 (R\$ 14.175 mil em 31 de dezembro de 2019), nenhuma provisão para estas ações foi constituída.

Riscos Tributários

Riscos relacionados a contingências tributárias. Referem-se a ações tributárias referentes às esferas federal e estadual. A provisão para riscos tributários, cuja probabilidade de perda foi classificada como provável pela Devedora após discussão com sua assessoria jurídica, era de R\$ 1.123 mil em 30 de setembro de 2020 (em 31 de dezembro de 2019, nenhuma provisão para estas ações foi constituída). Já o valor para perdas consideradas como possíveis era de R\$ 41.754 mil em 30 de setembro de 2020 (R\$47.350 mil em 31 de dezembro de 2019).

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário. Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil (“RFB”). De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de

agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Risco da morosidade da justiça brasileira.

A Devedora poderá ser parte em demandas judiciais, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá levar muitos anos. Ademais, não há garantia de que a Devedora obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais, conseqüentemente, o que poderá afetar negativamente os resultados da Devedora, e conseqüentemente, o CRA.

Risco de Imagem.

A ocorrência de quaisquer fatos extraordinários que venham a afetar a Devedora poderá afetar negativamente os resultados da Devedora, e conseqüentemente, o CRA.

Riscos jurídicos.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste CRA considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (“OMS”) decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados, o que pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Os efeitos econômicos sobre a economia da China para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia, o que deve se refletir na economia mundial como um todo.

Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. Neste sentido, não há como prever qual será o

efeito do alastramento do vírus em âmbito nacional na economia do Brasil e nos negócios e resultados da Devedora e da Oferta.

Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar em um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira e nos negócios da Devedora.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade dos CRA e a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar na Oferta.

Interferência do Governo Brasileiro na economia. O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora. Dentre as possíveis consequências para a Emissora e/ou para a Devedora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem o benefício tributário aos

investidores dos CRA, (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices, (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado, e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem a capacidade de pagamentos das empresas.

Efeitos dos mercados internacionais. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pela percepção do risco do Brasil e pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos, como a dos Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro. A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, reduzindo a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CRA, podendo afetar a quantidade de operações da Emissora. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil. Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a

incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA.

Instabilidade Cambial. Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que pode impactar diretamente a capacidade de pagamento da Devedora.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros. O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os

movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Adicionalmente, a elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de “*risk-free*” de tais papéis -, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, tais como os CRA. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas. O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Conseqüentemente a incerteza sobre se o Governo Federal vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e no Governo Federal. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o *impeachment* da última presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Qualquer instabilidade

econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios e as ações da Devedora.

Acontecimentos e a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e em países emergentes, podem afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Devedora.

O preço de mercado dos valores mobiliários das empresas brasileiras é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos e outros países da América Latina e mercados emergentes. As reações dos investidores aos desenvolvimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Devedora. Crises nos Estados Unidos e países de mercados emergentes ou políticas econômicas de outros países podem diminuir o interesse dos investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Devedora, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiar as operações da Devedora no futuro em termos aceitáveis.

A economia do Brasil permanece vulnerável a choques externos, incluindo aqueles que podem ser causados por dificuldades econômicas significativas de seus principais parceiros comerciais regionais ou por efeitos gerais de “contágio”, que podem ter um efeito adverso relevante na economia brasileira e na Devedora.

As crises econômicas globais e a instabilidade relacionada no sistema financeiro internacional tiveram no passado e podem continuar tendo no futuro um efeito negativo no crescimento econômico no Brasil. As crises econômicas globais reduzem a disponibilidade de liquidez e crédito para financiar a continuação e expansão das operações comerciais em todo o mundo. Enquanto o Brasil exporta uma parcela diversificada de produtos, tanto em quantidade de produtos quanto de destinos, em relação aos seus pares, um declínio significativo no crescimento econômico ou na demanda por importações de qualquer um dos principais parceiros comerciais do Brasil, como União Europeia, China ou Estados Unidos, pode ter um impacto adverso relevante nas exportações e na balança comercial do Brasil e afetar adversamente o crescimento econômico do Brasil.

Além disso, como as reações dos investidores internacionais aos eventos que ocorrem em um país emergente às vezes produzem um efeito de “contágio”, no qual toda uma região ou classe de investimento é desfavorecida pelos investidores internacionais, o Brasil pode ser adversamente afetado por fatores econômicos ou financeiros negativos em outros países. Tais desenvolvimentos podem afetar a economia brasileira no futuro e, conseqüentemente, os resultados operacionais da Devedora.

Efeitos da retração do investimento externo. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Se a Devedora não cumprir as leis e regulamentos destinados a prevenir a corrupção governamental nos países em que vende seus produtos, poderá ficar sujeita a multas, penalidades ou outras sanções e suas vendas e rentabilidade poderiam sofrer efeitos adversos.

As políticas e procedimentos anticorrupção que visam prevenir a ocorrência de atos ilícitos implementados pela Devedora podem não ser efetivos, havendo o risco de que sua administração, funcionários ou representantes venham a violar as Leis Anticorrupção, que proíbem a realização de pagamentos indevidos a funcionários governamentais com o propósito de obter vantagens comerciais indevidas. Tais violações podem causar efeito adverso relevante sobre os negócios da Devedora. A Lei 12.846 imputa às companhias a responsabilidade pelos delitos causados por seus empregados, administradores e/ou terceiros que ajam no interesse da companhia ou em seu benefício. As infrações abarcadas pela Lei 12.846 incluem uma série de atos qualificados como prejudiciais ao governo, incluindo mas não limitado a: **(i)** subornar funcionários do governo, direta ou indiretamente; **(ii)** financiar ou suportar os custos relacionados a atos ilegais; **(iii)** usar uma companhia ou indivíduo para ocultar ou disfarçar os interesses ou identidades dos responsáveis por atos ilegais; **(iv)** fraudar ou manipular leilões e contratos públicos; e **(v)** interferir em investigações ou inspeções realizadas por autoridades governamentais. De acordo com a Lei 12.846, as companhias consideradas responsáveis por suborno ou outras infrações podem ser obrigadas a tornar públicos quaisquer efeitos adversos resultantes de tal infração e sujeitar-se a multas administrativas de até 20% do faturamento bruto anual do ano anterior ao início do processo administrativo, excluindo-se impostos, ou multas que podem variar entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões, se o faturamento bruto anual não puder ser estimado. Entre outras sanções, a Lei 12.846 prevê também o confisco de bens obtidos ilegalmente, suspensão ou proibição parcial das operações comerciais, a dissolução obrigatória da entidade e/ou a proibição de receber incentivos, subsídios, doações ou financiamentos do governo ou de entidades controladas pelo governo por até cinco anos. A adoção de políticas e procedimentos

anticorrupção eficazes pode ser levada em consideração pelas autoridades brasileiras ao aplicarem as penalidades previstas na Lei 12.846. Se a Devedora, sua administração, funcionários ou terceiros atuando em seu nome, se envolverem em investigações criminais ou processos relacionados aos negócios da Devedora, ou em qualquer outra jurisdição, os negócios da Devedora podem ser afetados adversamente, incluindo mas não limitado às suas vendas, rentabilidade e reputação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos da Emissora ou do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas: **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

17.5. É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.

17.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.10. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1. As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

18.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente Cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, [=] de [=] de 2020

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



Página de Assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª (vigésima) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.”, celebrado, em [=] de [=] de 2020, entre a ISEC Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Página de Assinaturas 2/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª (vigésima) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.”, celebrado, em [=] de [=] de 2020, entre a ISEC Securitizadora S.A.e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de Assinaturas 3/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª (vigésima) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.”, celebrado, em [=] de [=] de 2020, entre a ISEC Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:



ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

- 1 Em atendimento ao artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- 2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.
- 3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Devedora:	SLC AGRÍCOLA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria “A”, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Bernardo Pires, 128, 4º andar, CEP 90620-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.096.457/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCISRS sob o NIRE 43300047521 (“ <u>Devedora</u> ”).
Credora:	ISEC SECURITIZADORA S.A. , companhia aberta inscrita na CVM sob o nº 20818, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tababuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-04, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451-0001-08, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35300340949 (“ <u>Credora</u> ”).
Instrumento:	Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Devedora em favor da Credora, com data de emissão em 11 de dezembro de 2020.
Valor Total da Emissão:	[R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)].
Quantidade:	1 (uma).
Valor nominal:	A CPR-Financeira terá valor nominal de [R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)] na Data de Emissão.

Data de emissão:	11 de dezembro de 2020.
Data de vencimento da CPR-Financeira:	11 de dezembro de 2025.
Amortização do valor nominal:	O valor nominal da CPR-Financeira, atualizado, conforme o caso, será pago integralmente pela Devedora, em duas parcelas, sendo um pagamento em 12 de dezembro de 2024 e outro na data de vencimento da CPR-Financeira.
Remuneração da CPR-Financeira:	A partir da primeira Data de Integralização, a CPR-Financeira fará jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira, ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira, correspondentes a [=]% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, nos termos da Cláusula 3.4 da CPR-Financeira, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> conduzido pelos Coordenadores.
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme planilha constante do Anexo I da CPR-Financeira, a partir da primeira Data de Integralização, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de junho de 2021.
Vencimento Antecipado Automático:	A CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 9.2 da CPR-Financeira.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 9.3, a não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira deverá ser definida conforme deliberado na Assembleia Geral prevista na Cláusula 7.3 deste Termo de Securitização.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à CPR-Financeira, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação

	judicial ou extrajudicial.
--	----------------------------

ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

#	Data	Percentual de Amortização	Data de Atualização (Monetária)	Data de Pagamento da Remuneração
1	15/01/2021	-	SIM	NÃO
2	17/02/2021	-	SIM	NÃO
3	15/03/2021	-	SIM	NÃO
4	15/04/2021	-	SIM	NÃO
5	17/05/2021	-	SIM	NÃO
6	15/06/2021	-	SIM	SIM
7	15/07/2021	-	SIM	NÃO
8	16/08/2021	-	SIM	NÃO
9	15/09/2021	-	SIM	NÃO
10	15/10/2021	-	SIM	NÃO
11	16/11/2021	-	SIM	NÃO
12	15/12/2021	-	SIM	SIM
13	17/01/2022	-	SIM	NÃO
14	15/02/2022	-	SIM	NÃO
15	15/03/2022	-	SIM	NÃO
16	18/04/2022	-	SIM	NÃO
17	16/05/2022	-	SIM	NÃO
18	15/06/2022	-	SIM	SIM
19	15/07/2022	-	SIM	NÃO
20	15/08/2022	-	SIM	NÃO
21	15/09/2022	-	SIM	NÃO
22	17/10/2022	-	SIM	NÃO
23	16/11/2022	-	SIM	NÃO
24	15/12/2022	-	SIM	SIM
25	16/01/2023	-	SIM	NÃO
26	15/02/2023	-	SIM	NÃO
27	15/03/2023	-	SIM	NÃO
28	17/04/2023	-	SIM	NÃO
29	15/05/2023	-	SIM	NÃO
30	15/06/2023	-	SIM	SIM
31	17/07/2023	-	SIM	NÃO
32	15/08/2023	-	SIM	NÃO
33	15/09/2023	-	SIM	NÃO
34	16/10/2023	-	SIM	NÃO
35	16/11/2023	-	SIM	NÃO
36	15/12/2023	-	SIM	SIM
37	15/01/2024	-	SIM	NÃO
38	15/02/2024	-	SIM	NÃO

39	15/03/2024	-	SIM	NÃO
40	15/04/2024	-	SIM	NÃO
41	15/05/2024	-	SIM	NÃO
42	17/06/2024	-	SIM	SIM
43	15/07/2024	-	SIM	NÃO
44	15/08/2024	-	SIM	NÃO
45	16/09/2024	-	SIM	NÃO
46	15/10/2024	-	SIM	NÃO
47	18/11/2024	-	SIM	NÃO
48	16/12/2024	50,0000%	SIM	SIM
49	15/01/2025	-	SIM	NÃO
50	17/02/2025	-	SIM	NÃO
51	17/03/2025	-	SIM	NÃO
52	15/04/2025	-	SIM	NÃO
53	15/05/2025	-	SIM	NÃO
54	16/06/2025	-	SIM	SIM
55	15/07/2025	-	SIM	NÃO
56	15/08/2025	-	SIM	NÃO
57	15/09/2025	-	SIM	NÃO
58	15/10/2025	-	SIM	NÃO
59	17/11/2025	-	SIM	NÃO
60	15/12/2025	100,0000%	SIM	SIM



ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.271.464/0103-43, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 20ª (vigésima) emissão ("CRA") da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, n.º 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-04, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451-0001-08, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35300340949, e inscrita na CVM sob o n.º 20818 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª (vigésima) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [=] de [=] de 2020.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 2015, Itaim Bibi, CEP 04533-04, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 08.769.451/00001-08, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35300340949, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 20818, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da série única de sua 20ª (vigésima) emissão (“Emissão”), conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“Instrução CVM 600”), **DECLARA** que atestou, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

Declara, ainda, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª (vigésima) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.*”, celebrado em [=]de [=] de 2020.

São Paulo, [=] de [=] de 2020.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 20ª (vigésima) Emissão ("CRA") da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 2015, Itaim Bibi, CEP 04533-04, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35300340949 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item "a", acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª (vigésima) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do*

Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.” celebrado em [=] de [=] de 2020 (“Termo de Securitização”).

São Paulo, [=] de [=] de 2020.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, atuando por seu filial na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, 1401, Itaim Bibi – CEP 04534-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os Créditos do Agronegócio ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª (vigésima) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.*" celebrado em [=]de [=] de 2020 ("Termo de Securitização" e "CRA"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original do Termo de Securitização; e (ii) 1 (uma) via original da CPR-Financeira, com data de emissão em [=] de [=] de 2020, pela Devedora, a ser registrada na B3.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização).

São Paulo, [=] de [=] de 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa (“IN”) RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que essas entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”) estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações decorrentes da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio (“IOF/Câmbio”): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”): As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido

Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

ISEC SECURITIZADORA, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.112, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-04, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n.º 35300340949, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 20818 (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da série única de sua 20ª (vigésima) emissão, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que instituiu os regimes fiduciários, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da **Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada**, sobre: **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “i” e “ii”, acima, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª (vigésima) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.*”, celebrado em [=] de [=] de 2020.

São Paulo, [=] de [=] de 2020.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano CEP nº 01452-000
Cidade / Estado: São Paulo, SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Flavio Scarpelli de Souza
Número do Documento de Identidade: RG nº 30.372.545-X SSP/SP
CPF nº: 293.224.508-27

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 20ª (vigésima)
Número da Série: Série Única
Emissor: ISEC Securitizadora S.A.
Quantidade: Inicialmente, serão emitidos 400.000 CRA
Classe: Simples
Forma: Escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [=] de [=] de 2020.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO X – DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	56.660.000,00	5.666	CDI + 8,50 %	1	25	05/12/2016	25/10/2022	Adimplente	Subordinação
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	40.310.332,00	850	IPCA + 10,00 %	1	23	11/11/2016	25/11/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	40.000.000,00	40.000	97,00% CDI	1	28	13/12/2016	16/12/2019	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	198.000.000,00	198.000	CDI + 9,00 %	1	25	05/06/2017	05/09/2019	Adimplente	
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	48.260.000,00	4.826	IGPM + 13,00 %	1	26	05/12/2016	25/10/2023	Adimplente	Subordinação
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	23.232.300,00	23.000	IGPM + 13,00 %	1	27	05/12/2016	25/10/2025	Adimplente	Subordinação
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	7.113.588,00	150	IPCA + 12,00 %	1	24	11/11/2016	25/11/2028	Adimplente	Subordinação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.957.850,00	200	IPCA + 10,00 %	1	32	06/02/2017	20/09/2025	Adimplente	Subordinação, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Fundo, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	69.913.663,58	69.913	IPCA + 6,30 %	4	5	12/01/2017	12/01/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	37.500.000,00	37.500	CDI + 2,75 %	1	4	11/08/2017	06/11/2020	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	32.620.815,50	3.262	IPCA + 7,00 %	4	2	05/09/2016	19/02/2030	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo

CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	70.572.075,42	10.000	IPCA + 6,00 %	4	11	15/09/2017	05/09/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	19.675.060,03	1.900	IPCA + 6,00 %	4	6	21/03/2017	10/04/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	3.000	CDI + 3,00 %	1	1	19/07/2017	25/06/2019	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	18.483.737,09	369	IGPM + 11,00 %	4	7	17/07/2017	07/10/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	6.250.000,00	6.250	CDI + 5,00 %	1	5	11/08/2017	06/11/2020	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	6.250.000,00	6.250	CDI + 2,75 %	1	6	11/08/2017	06/11/2020	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	28.739.830,00	10.000	IPCA + 6,00 %	4	13	15/09/2017	05/09/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	70.572.075,00	10.000	IPCA + 6,00 %	4	12	15/09/2017	05/09/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	350.000.000,00	350.000	IPCA + 6,00 %	4	18	11/12/2017	13/12/2032	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	150.000.000,00	150.000	IPCA + 21,69 %	4	19	11/12/2017	13/12/2032	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	25.959.921,00	10.000	IPCA + 5,75 %	4	14	09/10/2017	05/09/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	10.000,00	1	IGPM + 11,00 %	4	8	17/07/2017	07/10/2022	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	12.644.756,08	200	IPCA + 23,06 %	1	33	06/02/2017	20/09/2025	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação, Fundo, Fundo
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	21.798,03	21	IPCA + 13,65 %	1	34	06/02/2017	20/09/2025	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação, Fundo, Fundo
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	50.000.000,00	50.000	CDI + 7,00 %	1	26	28/02/2018	01/03/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	51.013.769,47	5.101	IPCA + 7,00 %	4	32	06/05/2019	10/05/2030	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	50.000.000,00	5.000	CDI + 2,50 %	7	1	17/06/2019	27/10/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	259.231.176,48	259.231	IPCA + 65,00 %	4	33	31/05/2019	25/05/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	80.598.492,20	80.598	IPCA + 75,00 %	4	34	31/05/2019	25/05/2035	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	58.000.000,00	58.000	Não há	4	36	10/06/2019	10/06/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	30.000	CDI + 2,70 %	4	37	10/06/2019	10/06/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	175.000.000,00	175.000	IPCA + 6,00 %	4	41	19/07/2019	11/07/2033	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	28.000.000,00	28.000	IPCA + 12,00 %	4	45	23/07/2019	23/08/2022	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	75.000.000,00	75.000	IPCA + 21,37 %	4	42	19/07/2019	11/07/2033	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	19.123.217,93	63	IGPM + 10,00 %	4	46	27/08/2019	28/07/2037	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	237.663.247,85	237.661	CDI + 2,00 %	4	47	14/10/2019	18/09/2029	Adimplente	Fundo, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Ações
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	25.241.041,04	25.241	CDI + 3,00 %	4	48	14/10/2019	18/09/2029	Adimplente	Fundo, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Ações
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	50.000.000,00	50.000	CDI + 5,00 %	4	49	14/10/2019	18/09/2029	Adimplente	Fundo, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Quotas

CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	80.000.000,00	80.000	IPCA + 6,00 %	4	54	14/11/2019	16/12/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	20.000.000,00	20.000	IPCA + 7,00 %	4	55	14/11/2019	16/12/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	27.000.000,00	27.000	IGPM + 9,60 %	4	56	18/11/2019	19/01/2032	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	115.000.000,00	115.000	Não há	4	52	21/11/2019	21/11/2031	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	78.635.000,00	78.635	IPCA + 4,35 %	4	57	12/12/2019	14/10/2030	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	70.000.000,00	70.000	CDI + 1,50 %	4	58	10/12/2019	11/07/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	30.000	CDI	4	59	10/12/2019	11/06/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	21.944.580,00	21.944	IPCA + 11,00 %	4	61	05/12/2019	20/12/2023	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	60.471.000,00	60.471	CDI + 1,75 %	4	63	18/12/2019	18/12/2034	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	145.000.000,00	145.000	CDI + 1,25 %	4	62	18/12/2019	15/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	500.000.000,00	500.000	IPCA + 4,50 %	8	ÚNICA	16/12/2019	16/12/2024	Adimplente	
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	80.119.917,94	80.110	IPCA + 6,00 %	4	51	10/12/2019	15/02/2035	Adimplente	Penhor de Quotas, Penhor de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	145.000.000,00	145.000	CDI + 1,55 %	4	65	15/01/2020	15/08/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	20.000.000,00	20.000	CDI + 4,05 %	4	68	15/01/2020	15/08/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas

CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	26.979.654,61	26.979	IGPM + 8,65 %	4	67	30/12/2019	10/10/2034	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	90.000.000,00	90.000	127,00% CDI	4	66	20/01/2020	24/01/2030	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	33.000.000,00	33.000	IPCA + 9,25 %	4	70	16/01/2020	23/02/2034	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	49.140.000,00	49.140	IPCA + 9,00 %	4	71	16/01/2020	20/02/2034	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	2.860.000,00	2.860	IPCA + 12,00 %	4	72	16/01/2020	20/12/2031	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	70.000.000,00	70.000	CDI + 2,00 %	4	78	14/02/2020	30/01/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	30.000	CDI + 5,00 %	4	79	06/03/2020	08/03/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Fundo
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	22.990.000,00	22.990	CDI + 8,00 %	10	1	05/03/2020	31/05/2021	Adimplente	
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	10.000,00	10	CDI + 8,00 %	10	2	05/03/2020	31/05/2021	Adimplente	
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	15.000.000,00	15.000	CDI + 6,00 %	4	74	09/03/2020	21/02/2025	Adimplente	Aval, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.055.000,00	30.055	IPCA + 6,50 %	4	86	18/03/2020	26/03/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	15.000.000,00	15.000	IPCA + 12,68 %	4	104	24/04/2020	20/04/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	47.500.000,00	47.500	Não há	4	98	17/04/2020	25/05/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	30.000	CDI + 3,35 %	12	ÚNICA	30/03/2020	13/03/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	4.800.000,00	4.800	CDI + 4,00 %	4	96	08/04/2020	05/05/2027	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	23.577.000,00	23.577	IGPM + 9,00 %	4	107	13/05/2020	14/05/2030	Adimplente	

CRI	I SEC SECURITIZADORA S.A.	10.200.000,00	10.200	IPCA + 12,00 %	4	83	03/08/2020	20/08/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação, Fiança
CRI	I SEC SECURITIZADORA S.A.	16.000.000,00	16.000	IGPM + 10,50 %	4	73	07/08/2020	13/08/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRA	I SEC SECURITIZADORA S.A.	24.000.000,00	24.000	Não há	16	ÚNICA	21/09/2020	02/12/2024	Adimplente	Aval, Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	I SEC SECURITIZADORA S.A.	24.000.000,00	24.000	IPCA + 8,80 %	75	4	20/09/2020	22/10/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	I SEC SECURITIZADORA S.A.	150.000.000,00	150.000	IPCA + 5,50 %	4	113	18/09/2020	06/09/2035	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	I SEC SECURITIZADORA S.A.	8.400.000,00	8.400	IPCA + 9,00 %	4	116	25/09/2020	24/09/2025	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação
CRI	I SEC SECURITIZADORA S.A.	2.100.000,00	2.100	IPCA + 9,00 %	4	117	25/09/2020	24/09/2025	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação
CRI	I SEC SECURITIZADORA S.A.	600.000,00	600	IPCA + 9,00 %	4	119	25/09/2020	24/09/2025	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação
CRI	I SEC SECURITIZADORA S.A.	2.400.000,00	2.400	IPCA + 9,00 %	4	118	25/09/2020	24/09/2025	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação
CRI	I SEC SECURITIZADORA S.A.	2.000.000,00	2.000	IPCA + 9,00 %	4	120	25/09/2020	24/09/2025	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação
CRI	I SEC SECURITIZADORA S.A.	500.000,00	500	IPCA + 9,00 %	4	121	25/09/2020	24/09/2025	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação

CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	5.292.000,00	5.292	IPCA + 9,50 %	4	106	23/09/2020	18/09/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	ISEC SECURITIZADORA S.A.	30.000.000,00	30.000	IPCA + 7,00 %	4	85	05/10/2020	08/03/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Aval
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	20.000.000,00	20	CDI + 5,35 %	2	270	21/06/2016	04/06/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	7.707.130,10	23	IGPM + 11,00 %	2	271	11/07/2016	28/08/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	308.114.961,49	308	TR + 7,72 %	2	268	22/04/2016	10/04/2031	Adimplente	Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	2.949.563.792,91	2.949	TR + 7,72 %	2	265	19/04/2016	10/04/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Subordinação
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	459.975.977,61	459	TR + 7,72 %	2	278	21/10/2016	10/10/2031	Adimplente	Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	4.046.760.876,68	4.046	TR + 12,00 %	2	276	21/10/2016	10/10/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Subordinação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	435.216.051,55	435	TR + 7,72 %	2	279	21/10/2016	10/10/2031	Adimplente	Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	190.000.000,00	190	CDI + 2,00 %	2	281	21/12/2016	12/12/2031	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	402.181.266,15	402	TR + 7,72 %	2	266	19/04/2016	10/06/2040	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Subordinação
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	2.022.310.550,02	2.022	TR + 10,05 %	2	277	21/10/2016	10/10/2051	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Subordinação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	166.500.000,00	166.500	CDI + 1,50 %	2	291	23/10/2017	17/10/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	27.203.630,66	27.203	IGPM + 10,00 %	2	290	25/09/2017	28/04/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel

CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	18.500.000,00	18.500	CDI + 1,50 %	2	292	23/10/2017	15/10/2029	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,47 %	2	295	15/12/2017	16/12/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	26.141.047,47	26	IGPM + 10,50 %	2	294	08/12/2017	28/11/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	100.000.000,00	10.000	CDI	1	1	15/12/2016	15/12/2021	Adimplente	Fiança
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	19.516.231,62	19	IGPM + 10,50 %	2	297	22/12/2017	28/11/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	41.310.000,00	41	CDI + 1,85 %	2	299	20/03/2018	16/03/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	41.310.000,00	41	IPCA + 6,90 %	2	300	20/03/2018	16/03/2033	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	39.382.531,55	39	CDI + 1,85 %	2	301	20/03/2018	16/03/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	39.382.531,55	39	IPCA + 6,90 %	2	302	20/03/2018	16/03/2033	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	20.000.000,00	20.000	IGPM + 10,50 %	2	304	29/03/2019	10/04/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	360.000.000,00	360.000	99,00% CDI	3	ÚNICA	14/06/2019	14/06/2023	Adimplente	Fundo
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	20.000.000,00	20.000	IGPM + 11,28 %	2	305	29/03/2019	10/10/2033	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO	20.000.000,00	20.000	CDI + 1,10 %	2	306	28/03/2019	15/03/2034	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO - VI

CPR-FINANCEIRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA	
Produto: Algodão Herbáceo, conforme Cláusula 2.1	Valor Nominal: R\$[400.000.000,00]

Vencimento Final: 11 de dezembro de 2025

A **SLC AGRÍCOLA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") categoria "A", com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Bernardo Pires, nº 128, 4º Andar, CEP 90620-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 89.096.457/0001-55, doravante denominada "**Emitente**", emite a presente cédula de produto rural financeira ("**CPR-Financeira**") em favor da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta inscrita na CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-04, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, doravante denominada "**Credora**", obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão

"Agente de Avaliação Externa"

Definição

significa a ASB Assessoria Empresarial Ltda. ME, com sede na Rua Sansão Alves dos Santos, 138, Bloco III, Conjunto 56, CEP 04571-090, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.190.980/0001-00 organização independente que **(i)** faz a avaliação do aspecto verde dos CRA; **(ii)** confirma as credenciais ambientais do programa de investimentos verdes e/ou projetos verdes aos quais serão destinados os recursos decorrentes dos CRA e da CPR-Financeira; **(iii)** apoia o processo de dar transparência facilitando o acesso dos investidores a informações ambientais e de sustentabilidade relevantes; e **(iv)** elabora e emite o Relatório de Segunda Opinião (*Second Opinion*) com relação aos itens (i) e (ii) acima.

"Agente Fiduciário"

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

	<p>LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.</p>
<u>“Amortização Antecipada”</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira.
<u>“ANBIMA”</u>	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
<u>“Auditores Independentes”</u>	significa qualquer das seguintes empresas, desde que registrada na CVM, que esteja ou venha a ser contratada pela Emitente para auditoria de suas informações financeiras: Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
<u>“Autoridade”</u>	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
<u>“Atualização Monetária”</u>	significa a atualização mensal do Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA.
<u>“B3”</u>	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM , sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>“Código ANBIMA”</u>	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas

	para as Ofertas Públicas em vigor.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Condições Precedentes</u> "	significam as condições necessárias para o desembolso do crédito pela Credora em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente de nº 3122-4, na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Credora, aberta exclusivamente para a Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na qual serão realizados todos os pagamentos devidos à Credora, pela Emitente, no âmbito desta CPR-Financeira.
" <u>Conta de Liberação dos Recursos</u> "	significa a conta corrente nº 11738-3, na agência 0280 no Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente.
" <u>Controladora</u> "	significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente.
" <u>Controle</u> "	significa a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Coordenador Líder</u> "	Significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0103-43.
" <u>Coordenadores</u> "	significa, quando referidos em conjunto: (i) Coordenador Líder;

<u>"CPR-Financeira"</u>	(ii) BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.298.092/0001-30; e (iii) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42.
<u>"CRA"</u>	significa esta Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora. significam os Certificados de Recebíveis do Agronegócio em série única da 20ª (vigésima) emissão da Credora, os quais serão objeto da Oferta Pública, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira, utilizados para captar recursos com o objetivo de implantar os Projetos Verdes Elegíveis que tenham atributos positivos do ponto de vista ambiental ou climático.
<u>"Credora"</u>	significa a ISEC SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
<u>"Custodiante"</u>	significa a SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , atuando por sua filial na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, 1401, Itaim Bibi – CEP 04534-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01.
<u>"CVM"</u>	significa a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão desta CPR-Financeira, qual seja, 11 de dezembro de 2020.
<u>"Data de Amortização Antecipada"</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.2 desta CPR-Financeira.
<u>"Data(s) de Desembolso"</u>	significam as seguintes datas nas quais serão realizados os desembolsos do Valor de Desembolso à Emitente: (i) primeira Data de Integralização; e (ii) as Datas de Integralização subsequentes, conforme aplicável.

" <u>Data de Integralização</u> "	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada uma das datas previstas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes às parcelas do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração.
" <u>Data de Vencimento Final</u> "	significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira, qual seja, 11 de dezembro de 2025.
" <u>Decreto 8.420</u> "	significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado.
" <u>Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente</u> "	significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	significa o termo definido na Cláusula 4.6 desta CPR-Financeira.
" <u>Dia Útil</u> "	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
" <u>Documentos da Operação</u> "	significam, em conjunto: (i) esta CPR-Financeira e aditamentos; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) os Termos de Adesão (conforme definido no Termo de Securitização); (v) os Prospectos (conforme definido abaixo); (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; (ix) o Aviso ao Mercado; (x) os Pedidos de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização); e (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública, conforme a regulamentação em vigor.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
" <u>Emitente</u> "	significa a SLC AGRÍCOLA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo

“Encargos”

desta CPR-Financeira.

significam, desde que comprovados, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicados na Cláusula 14 do Termo de Securitização, inclusive, mas sem limitação os encargos abaixo:

- (i) remuneração do agente escriturador e do banco liquidante, caso haja mais liquidação em mais de uma data;
- (ii) despesas incorridas, direta ou indiretamente, por meio de reembolso, previstas nos Documentos da Operação;
- (iii) despesas com formalização e registros, nos termos dos Documentos da Operação;
- (iv) despesas com a abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (v) remuneração recorrente da Credora, do Agente Fiduciário, da instituição custodiante e do agente escriturador, se houver;
- (vi) nos casos de renegociações estruturais dos Documentos da Operação que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, será devida pela Emitente à Securitizadora uma remuneração adicional equivalente a:
 - (a) R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, e
 - (b) R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ano.
- (vii) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;
- (viii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, desde que previamente aprovadas pelos Titulares de CRA;

- (ix) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;
- (x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e
- (xi) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

Considerando-se que a responsabilidade da Emitente se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/1997, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos incisos acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, nos termos do Termo de Securitização.

"Eventos de Inadimplemento"

significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 desta CPR-Financeira, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.

"Fundo de Despesas"

significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento dos Encargos, presentes e futuros, conforme previsto no Termo de Securitização.

"Grupo Econômico"

significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) a Controladora; e (iii) quaisquer Controladas, direta ou indiretamente, pela Emitente.

"Impacto Reputacional Relevante"

significa um impacto relevante na reputação da Emitente em razão de decisão judicial, administrativa e/ou arbitral relacionada com o descumprimento da Legislação Socioambiental e/ou das Leis Anticorrupção.

"Índice Substitutivo"

significa o termo definido na Cláusula 3.5 desta CPR-Financeira.

"Informações Financeiras Consolidadas"

significam as informações financeiras consolidadas da Emitente, compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados, relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente.

<u>"Instrução CVM 400"</u>	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 600"</u>	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
<u>"IPCA"</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
<u>"Leis Anticorrupção"</u>	significa a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei 9.613, a Lei 12.846, o Decreto 8.420, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> , sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis.
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Lei 8.929"</u>	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
<u>"Lei 11.076"</u>	significa a Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Oferta de Resgate Antecipado"</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.3 desta CPR-Financeira.
<u>"Oferta Pública"</u>	significa a distribuição pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual: (i) é destinada aos Investidores (conforme definidos no Termo de Securitização); (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor.
<u>"Ônus"</u> e o verbo correlato	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão

"Onerar"	fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Procedimento de <i>Bookbuilding</i> "	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição da Remuneração aplicável aos CRA.
"Produto"	significa algodão herbáceo, com as especificações indicadas na Cláusula 2 desta CPR-Financeira.
"Programa de Investimentos Verdes"	significa o conjunto de projetos e ações de gestão sustentável dos recursos naturais e de prevenção e controle de emissões que buscam, por meio de estratégias de sustentabilidade e de investimentos, materializar e implantar práticas agrícolas de baixo carbono e que tragam benefícios e impactos positivos climáticos e sustentáveis.
"Projetos Verdes Elegíveis"	significa o Programa de Investimentos Verdes delineado pela frente de Agricultura Digital e de Baixo Carbono e pela frente de Conservação do Solo e Adubação Verde visando o aumento da performance de sustentabilidade ambiental das operações da Emitente envolvendo algodão, milho e soja com contribuições ambientais e climáticas associadas, para os quais a Emitente deverá destinar a totalidade dos recursos captados através da CPR-Financeira.
"Remuneração"	significam os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, correspondentes a [=]% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis

	decorridos, nos termos da Cláusula 3.4 desta CPR-Financeira, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> conduzido pelos Coordenadores.
<u>“Reorganização Societária”</u>	significa qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<i>drop down</i>) ou qualquer outra forma de reorganização societária ou combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 04 de agosto de 2011, conforme alterada, ou outra norma que venha a substituí-la.
<u>“Solicitação de Amortização Antecipada”</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.2 desta CPR-Financeira.
<u>“Termo de Securitização”</u>	significa o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 20ª (vigésima) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.”</i> , a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
<u>“Titular(es) de CRA”</u>	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA.
<u>“Valor de Desembolso”</u>	Significa o valor a ser desembolsado à Emitente nos termos desta CPR-Financeira, que corresponderá: (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal; e (ii) após a primeira Data de Integralização, ao montante do Valor Nominal Atualizado não desembolsado, acrescido da Remuneração incidente entre a primeira Data de Integralização e a data de seu efetivo desembolso. Para fins desta definição, as retenções dos valores para constituição do Fundo de Despesas ou pagamento de despesas ou Encargos por conta e ordem da Emitente não deverão ser consideradas.
<u>“Valor do Fundo de Despesas”</u>	significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento dos Encargos, presente e futuros, ordinários e extraordinários. O montante do Fundo de Despesas após o pagamento dos Encargos iniciais deve ser equivalente a R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”

significa o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

“Valor Nominal”

significa o termo definido na Cláusula 3.1 desta CPR-Financeira.

“Valor Nominal Atualizado”

significa o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso.

“Valor Nominal Unitário”

significa o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, qual seja R\$1.000,00 (mil reais).

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL DE FORMAÇÃO DA LAVOURA E LOCAL E FORMA DE ACONDICIONAMENTO

2.1. Produto: Algodão Herbáceo das safras 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025.

2.2. Quantidade: [=].

2.3. Preço do Produto: R\$ [=] por tonelada, obtido através da [fonte da informação], em [data].

2.4. Características: Não aplicável.

2.5. Qualidade: Algodão Herbáceo tipo 31-4, fibra 35, resistência 27 gpt, micronaire G5

2.6. Situação: Algodão Herbáceo produzido da safra 2020/2021 e a produzir das safras 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025.

2.7. Produção: Algodão Herbáceo de produção própria.

2.8. Local de Formação da Lavoura:

LOCAL	MATRÍCULA	COMARCA	ESTADO
Estrada MA 006 - Km 120 S/N Zona Rural - Serra do Penitente Tasso Fragosso-MA, CEP: 65.820-000	2334	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006 - Km 120 S/N Zona Rural - Serra do Penitente Tasso Fragosso-MA, CEP: 65.820-000	2332	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006 - Km 120 S/N Zona Rural - Serra do Penitente Tasso Fragosso-MA, CEP: 65.820-000	2335	Tasso Fragoso	MA

Estrada MA 006 - Km 120 S/N Zona Rural - Serra do Penitente Tasso Fragosso-MA, CEP: 65.820-000	2351	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006 - Km 120 S/N Zona Rural - Serra do Penitente Tasso Fragosso-MA, CEP: 65.820-000	2352	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006 - Km 120 S/N Zona Rural - Serra do Penitente Tasso Fragosso-MA, CEP: 65.820-000	1766	Tasso Fragoso	MA
Rod MA 140, S/N, Km 200, Gerais de Balsas, Balsas, MA, CEP: 65.800-000	7900	Balsas	MA
Rod MA 140, S/N, Km 180, Gerais de Balsas, Balsas, MA, CEP: 65.800-000	18777	Balsas	MA
Rod MA 140, S/N, Km 180, Gerais de Balsas, Balsas, MA, CEP: 65.800-000	18778	Balsas	MA
Rod MA 140, S/N, Km 180, Gerais de Balsas, Balsas, MA, CEP: 65.800-000	18781	Balsas	MA
Rod MA 140, S/N, Km 180, Gerais de Balsas, Balsas, MA, CEP: 65.800-000	18776	Balsas	MA
Rod MA 140, S/N, Km 180, Gerais de Balsas, Balsas, MA, CEP: 65.800-000	18782	Balsas	MA
Rod MA 140, S/N, Km 180, Gerais de Balsas, Balsas, MA, CEP: 65.800-000	18780	Balsas	MA
ROD BR 364 S/N KM 754 KM 21 a direta - Deciolandia - Diamantino/MT, CEP: 78.400-000	44006	Diamantino	MT
ROD BR 364 S/N KM 754 KM 21 a direta - Deciolandia - Diamantino/MT, CEP: 78.400-000	44005	Diamantino	MT
ROD BR 364 S/N KM 754 KM 21 a direta - Deciolandia - Diamantino/MT, CEP: 78.400-000	38482	Diamantino	MT
ROD BR 364 S/N KM 754 KM 21 a direta - Deciolandia - Diamantino/MT, CEP: 78.400-000	39293	Diamantino	MT
Rod BR359 Aceso km 26 S/N - Baus - Costa Rica-MS, CEP.: 79.550-000	18.762	Costa Rica	MS
Est. MA 006 - Km 120 Zona Rural - Serra do Penitente Tasso Fragosso-MA, CEP.: 65.820-000	2047	Tasso Fragoso	MA
Est. MA 006 - Km 120 Zona Rural - Serra do Penitente Tasso Fragosso-MA, CEP.: 65.820-000	2046	Tasso Fragoso	MA
Est. MA 006 - Km 120 Zona Rural - Serra do Penitente Tasso Fragosso-MA, CEP.: 65.820-000	3201	Tasso Fragoso	MA
Est. MA 006 - Km 120 Zona Rural - Serra do Penitente Tasso Fragosso-MA, CEP.: 65.820-000	1694	Tasso Fragoso	MA
Est. MA 006 - Km 120 Zona Rural - Serra do Penitente Tasso Fragosso-MA, CEP.: 65.820-000	1086	Tasso Fragoso	MA

Rodovia BR 020 - km 67 –Zona Rural – Correntina, BA, CEP: 47650-000	1906	São Desidério	BA
Rodovia BR 020 - km 67 –Zona Rural – Correntina, BA, CEP: 47650-000	1907	São Desidério	BA
Rodovia BR 020 - km 67 –Zona Rural – Correntina, BA, CEP: 47650-000	1908	São Desidério	BA
Rodovia BR 020 - km 67 –Zona Rural – Correntina, BA, CEP: 47650-000	2718	Correntina	BA
Rodovia BR 020 - km 67 –Zona Rural – Correntina, BA, CEP: 47650-000	5116	Correntina	BA
Rodovia BR 020 - km 67 –Zona Rural – Correntina, BA, CEP: 47650-000	5117	Correntina	BA
Rodovia BR 020 - km 67 –Zona Rural – Correntina, BA, CEP: 47650-000	5422	Correntina	BA
Rodovia BR 020 - km 67 –Zona Rural – Correntina, BA, CEP: 47650-000	5423	Correntina	BA
Rodovia BR 020 - km 67 –Zona Rural – Correntina, BA, CEP: 47650-000	5424	Correntina	BA
Rodovia BR 020 - km 67 –Zona Rural – Correntina, BA, CEP: 47650-000	5425	Correntina	BA
Rodovia BR 020 - km 67 –Zona Rural – Correntina, BA, CEP: 47650-000	5485	Correntina	BA
Rodovia BR 020 - km 67 –Zona Rural – Correntina, BA, CEP: 47650-000	8336	Correntina	BA
Est Rodovia GO 436, S/N Km 60, Zona Rural, Cristalina, GO CEP: 73.850-000	10541	Cristalina	GO
Est Rodovia GO 436, S/N Km 60, Zona Rural, Cristalina, GO CEP: 73.850-000	8594	Cristalina	GO
Est Rodovia GO 436, S/N Km 60, Zona Rural, Cristalina, GO CEP: 73.850-000	912	Cristalina	GO
Est Rodovia GO 436, S/N Km 60, Zona Rural, Cristalina, GO CEP: 73.850-000	2303	Luziânia	GO
Est Rodovia GO 436, S/N Km 60, Zona Rural, Cristalina, GO CEP: 73.850-000	2305	Luziânia	GO
Est Rodovia GO 436, S/N Km 60, Zona Rural, Cristalina, GO CEP: 73.850-000	1730	Luziânia	GO
Est Rodovia GO 436, S/N Km 60, Zona Rural, Cristalina, GO CEP: 73.850-000	1018	Luziânia	GO
Est Rodovia GO 436, S/N Km 60, Zona Rural, Cristalina, GO CEP: 73.850-000	1020	Luziânia	GO

Rodovia Braluz S/N KM 31 - Zona Rural - Luziânia/GO CEP: 72.800-090	147347	Luziânia	GO
Rodovia Braluz S/N KM 31 - Zona Rural - Luziânia/GO CEP: 72.800-090	2345	Luziânia	GO
Rodovia Braluz S/N KM 31 - Zona Rural - Luziânia/GO CEP: 72.800-090	59425	Luziânia	GO
Rodovia Braluz S/N KM 31 - Zona Rural - Luziânia/GO CEP: 72.800-090	79860	Luziânia	GO
Rodovia Braluz S/N KM 31 - Zona Rural - Luziânia/GO CEP: 72.800-090	58141	Luziânia	GO
Rodovia Braluz S/N KM 31 - Zona Rural - Luziânia/GO CEP: 72.800-090	51577	Luziânia	GO
Rodovia Braluz S/N KM 31 - Zona Rural - Luziânia/GO CEP: 72.800-090	201784	Luziânia	GO
Rodovia Braluz S/N KM 31 - Zona Rural - Luziânia/GO CEP: 72.800-090	92803	Luziânia	GO
Rod MT 388 Alto Juruena S/N Distrito Gleba Formiga, Campos de Júlio/MT CEP: 78.307-000	5415	Comodoro	MT
Rod MT 388 Alto Juruena S/N Distrito Gleba Formiga, Campos de Júlio/MT CEP: 78.307-000	5413	Comodoro	MT
Rod MT 388 Alto Juruena S/N Distrito Gleba Formiga, Campos de Júlio/MT CEP: 78.307-000	5412	Comodoro	MT
Rod MT 388 Alto Juruena S/N Distrito Gleba Formiga, Campos de Júlio/MT CEP: 78.307-000	5414	Comodoro	MT
Estrada Nova Fronteira S/N Km 171 Zona Rural - Sapezal-MT CEP: 78.365-000	347	Sapezal	MT
Estrada Nova Fronteira S/N Km 171 Zona Rural - Sapezal-MT CEP: 78.365-000	346	Sapezal	MT
Estrada Nova Fronteira S/N Km 171 Zona Rural - Sapezal-MT CEP: 78.365-000	353	Sapezal	MT
Estrada Nova Fronteira S/N Km 171 Zona Rural - Sapezal-MT CEP: 78.365-000	348	Sapezal	MT
Estrada Nova Fronteira S/N Km 171 Zona Rural - Sapezal-MT CEP: 78.365-000	350	Sapezal	MT
Estrada Nova Fronteira S/N Km 171 Zona Rural - Sapezal-MT CEP: 78.365-000	351	Sapezal	MT
Estrada Nova Fronteira S/N Km 171 Zona Rural - Sapezal-MT CEP: 78.365-000	349	Sapezal	MT
Estrada Nova Fronteira S/N Km 171 Zona Rural - Sapezal-MT CEP: 78.365-000	352	Sapezal	MT

Estrada Nova Fronteira S/N Km 171 Zona Rural - Sapezal-MT CEP: 78.365-000	345	Sapezal	MT
ROD BA 458, S/N, KM 50 + 5 Km a esquerda - Anel da Soja - Riachão das Neves-BA, CEP: 47.970-000	1872	Riachão das Neves	BA
ROD BA 458, S/N, KM 27 + 4KM a esquerda - Estrada do Café - Barreiras-BA CEP: 47.800-000	950	Barreiras	BA
ROD BA 458, S/N, KM 27 + 4KM a esquerda - Estrada do Café - Barreiras-BA CEP: 47.800-000	1506	Barreiras	BA
ROD BA 459, S/N, KM 14 + 4KM a direita - Anel da Soja Via placas - Barreiras-BA, CEP 47.805-970	3341	Barreiras	BA
ROD BA 459, S/N, KM 14 + 4KM a direita - Anel da Soja Via placas - Barreiras-BA, CEP 47.805-970	2645	Barreiras	BA
ROD BA 459, S/N, KM 14 + 4KM a direita - Anel da Soja Via placas - Barreiras-BA, CEP 47.805-970	8255	Barreiras	BA
ROD BA 459, S/N, KM 14 + 4KM a direita - Anel da Soja Via placas - Barreiras-BA, CEP 47.805-970	8256	Barreiras	BA
ROD BA 459, S/N, KM 27 + 5KM a direita - Anel da Soja Via placas - Barreiras-BA, CEP: 47.805-970	510	Barreiras	BA
ROD BA 459, S/N, KM 27 + 5KM a direita - Anel da Soja Via placas - Barreiras-BA, CEP: 47.805-971	54.582	Barreiras	BA
ROD BA 459, S/N, KM 27 + 5KM a direita - Anel da Soja Via placas - Barreiras-BA, CEP: 47.805-972	3671	Barreiras	BA
ROD BA 459, S/N, KM 27 + 5KM a direita - Anel da Soja Via placas - Barreiras-BA, CEP: 47.805-973	50004	Barreiras	BA
ROD BA 459, S/N, KM 27 + 5KM a direita - Anel da Soja Via placas - Barreiras-BA, CEP: 47.805-974	45.674	Barreiras	BA
ROD BA 459, S/N, KM 27 + 5KM a direita - Anel da Soja Via placas - Barreiras-BA, CEP: 47.805-975	46.610	Barreiras	BA
ROD BA 459, S/N, KM 27 + 5KM a direita - Anel da Soja Via placas - Barreiras-BA, CEP: 47.805-976	44338	Barreiras	BA
ROD BA 459, S/N, KM 27 + 5KM a direita - Anel da Soja Via placas - Barreiras-BA, CEP: 47.805-977	44337	Barreiras	BA
ROD BA 459, S/N, KM 27 + 5KM a direita - Anel da Soja Via placas - Barreiras-BA, CEP: 47.805-978	45471	Barreiras	BA
ROD BA 459, S/N, KM 27 + 5KM a direita - Anel da Soja Via placas - Barreiras-BA, CEP: 47.805-979	45608	Barreiras	BA
ROD BA 459, S/N, KM 27 + 5KM a direita - Anel da Soja Via placas - Barreiras-BA, CEP: 47.805-980	5216	Barreiras	BA
ROD BA 459, S/N, KM 27 + 5KM a direita - Anel da Soja Via placas - Barreiras-BA, CEP: 47.805-981	45609	Barreiras	BA

ROD BA 459, S/N, KM 27 + 5KM a direita - Anel da Soja Via placas - Barreiras-BA, CEP: 47.805-982	45.607	Barreiras	BA
ROD PI 254, KM 02 +46KM a esquerda, Serra da Fortaleza, Santa Filomena-PI CEP: 64.945-000	906	Santa Filomena	PI
ROD PI 254, KM 02 +46KM a esquerda, Serra da Fortaleza, Santa Filomena-PI CEP: 64.945-000	900	Santa Filomena	PI
ROD PI 254, KM 02 +46KM a esquerda, Serra da Fortaleza, Santa Filomena-PI CEP: 64.945-000	891	Santa Filomena	PI
Rod GO 050 S/N km 40 Zona Rural - Chapadão do Ceú-GO Cep 75.828-000	5783	Chapadão do Céu	GO
Rod GO 050 S/N km 40 Zona Rural - Chapadão do Ceú-GO Cep 75.828-000	5786	Chapadão do Céu	GO

2.9. Local e Forma de Acondicionamento:

LOCAL	Forma de Acondicionamento
Estrada MA 006 - Km 120 S/N Zona Rural - Serra do Penitente Tasso Fragosso-MA, CEP: 65.820-000	Fardos acondicionados em Galpões
Rod MA 140, S/N, Km 200, Gerais de Balsas, Balsas, MA, CEP: 65.800-000	Fardos acondicionados em Galpões
Rod MA 140, S/N, Km 180, Gerais de Balsas, Balsas, MA, CEP: 65.800-000	Fardos acondicionados em Galpões
ROD BR 364 S/N KM 754 KM 21 a direta - Deciolandia - Diamantino/MT, CEP: 78.400-000	Fardos acondicionados em Galpões
ROD BR 364 S/N KM 754 KM 21 a direta - Deciolandia - Diamantino/MT, CEP: 78.400-000	Fardos acondicionados em Galpões
Rod BR359 Aceso km 26 S/N - Baus - Costa Rica-MS, CEP.: 79.550-000	Fardos acondicionados em Galpões
Est. MA 006 - Km 120 Zona Rural - Serra do Penitente Tasso Fragosso-MA, CEP.: 65.820-000	Fardos acondicionados em Galpões
Rodovia BR 020 - km 67 –Zona Rural – Correntina, BA, CEP: 47650-000	Fardos acondicionados em Galpões
Rodovia BR 020 - km 67 –Zona Rural – Correntina, BA, CEP: 47650-000	Fardos acondicionados em Galpões
Rodovia BR 020 - km 67 –Zona Rural – Correntina, BA, CEP: 47650-000	Fardos acondicionados em Galpões
Est Rodovia GO 436, S/N Km 60, Zona Rural, Cristalina, GO CEP: 73.850-000	Fardos acondicionados em Galpões
Estrada Nova Fronteira S/N Km 171 Zona Rural - Sapezal-MT CEP: 78.365-000	Fardos acondicionados em Galpões
Estrada Nova Fronteira S/N Km 171 Zona Rural - Sapezal-MT CEP:	Fardos acondicionados em Galpões

LOCAL	Forma de Acondicionamento
78.365-000	
Estrada Nova Fronteira S/N Km 171 Zona Rural - Sapezal-MT CEP: 78.365-000	Fardos acondicionados em Galpões
ROD BA 459, S/N, KM 27 + 5KM a direita - Anel da Soja Via placas - Barreiras-BA, CEP: 47.805-970	Fardos acondicionados em Galpões
ROD BA 459, S/N, KM 27 + 5KM a direita - Anel da Soja Via placas - Barreiras-BA, CEP: 47.805-971	Fardos acondicionados em Galpões
ROD PI 254, KM 02 +46KM a esquerda, Serra da Fortaleza, Santa Filomena-PI CEP: 64.945-000	Fardos acondicionados em Galpões
Rod GO 050 S/N km 40 Zona Rural - Chapadão do Ceú-GO Cep 75.828-000	Fardos acondicionados em Galpões

3. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de **R\$ [400.000.000,00] ([quatrocentos milhões de reais])** na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 acima, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 acima ("Valor Nominal").

3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4ª abaixo, equivalerá ao Valor de Desembolso.

3.1.2. Observado o cumprimento das Condições Precedentes dispostas nesta CPR-Financeira, o Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 2 (duas) parcelas, conforme previsto no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira e respectivos aditivos sejam registrados para negociação na B3, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da B3, mediante depósito na Conta Centralizadora.

3.2. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-Financeira, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.3. Sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá a Atualização Monetária, nas Datas de Atualização Monetária previstas no Anexo II ("Datas de Atualização"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo prevista:

$$VN_{\alpha} = VN_e \times C$$

Onde:

VN_{α} = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após incorporação de juros e atualização ou amortização se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, o qual, para determinação dos valores de pagamento das amortizações, será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices número inteiro;

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

considerados na atualização, sendo "n" um

NI_k = em data anterior ou na própria

Data de Atualização, o valor do número índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês de atualização. Após a Data de Atualização, valor do número-índice divulgado no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis contidos entre: **(i)** a Data de Integralização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, observado que na primeira Data de Atualização haverá acréscimo de 2 (dois) Dias Úteis no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA; ou **(ii)** a Data de Atualização imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Atualização imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Atualização (exclusive), sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período considera-se "dut" como 23 Dias Úteis.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dur}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 5) Caso, até a Data de Atualização, o NIK não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

3.4. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, incidirá a Remuneração, calculada de acordo com a seguinte fórmula):

$$I_t = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J_i = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

Onde:

taxa = [=]%;

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período de capitalização, DP será acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis no DP.

3.4.1. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), acrescido um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, data de pagamento antecipado ou data de vencimento antecipado, conforme o caso.

3.5. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário ou a Credora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração ("Índice").

Substitutivo”). A primeira convocação de tal assembleia geral deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação.

3.6. Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta CPR-Financeira o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

3.7. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da referida assembleia geral de Titulares de CRA, esta não será mais realizada e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

3.8. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Credora, a Emitente e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na Cláusula 3.5 acima, a Credora deverá informar tal fato à Emitente, o que acarretará o resgate antecipado desta CPR-Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias: **(i)** da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA; **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Atualizado ou o saldo deste, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária nesta situação será o último IPCA disponível, conforme o caso.

3.9. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.10. A Remuneração prevista na presente CPR-Financeira poderá ser renegociada entre as Partes caso haja incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre ou relacionados à captação de recursos e/ou aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na captação de recursos com lastro em cédulas de produto rural com liquidação financeira (CPR-F) ou certificados de recebíveis do agronegócio (CRA). Caso as Partes não entrem em acordo no âmbito da referida renegociação, a Emitente deverá: **(i)** arcar com referidos novos tributos, de modo que os pagamentos devidos à Credora deverão ser acrescidos dos valores correspondentes a tais novos tributos para que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução de tributos fosse realizada; ou **(ii)** realizar o resgate antecipado integral da CPR-Financeira, adotando-se os mesmos procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) previstos nas Cláusulas 10.7 a 10.9 abaixo.

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, o desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago

à Emitente, em moeda corrente nacional, na(s) Data(s) de Desembolso, pelo seu Valor de Desembolso, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Liberação dos Recursos, com os recursos oriundos da integralização dos CRA recebidos até às 15:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 15:00 horas (exclusive), sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.1.1. O comprovante da TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Liquidação dos Recursos servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do Valor de Desembolso.

4.2. O Valor de Desembolso somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: **(i)** apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira, bem como instrumento aditivo, se houver; **(ii)** custódia desta CPR-Financeira e de eventuais instrumentos aditivos pelo Custodiante, nos termos da Cláusula 12 abaixo; **(iii)** inoccorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9ª abaixo; **(iv)** recebimento, pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em valores suficientes para o pagamento do Valor de Desembolso devido em cada uma das Data(s) de Desembolso; **(v)** a instituição do regime fiduciário dos CRA junto ao Custodiante, nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514.

4.3. A Emitente ficará responsável: **(i)** pelo pagamento de: (a) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e do registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; (b) todas as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação; e (c) todos os Encargos; e **(ii)** pela constituição e recomposição do Fundo de Despesas.

4.3.1. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes: **(i)** às despesas à vista previstas no Anexo II desta CPR-Financeira, para pagamento, pela Credora, por conta e ordem da Emitente; e **(ii)** à constituição do Fundo de Despesas.

4.3.2. A Credora realizará a verificação da manutenção do Fundo de Despesas, semestralmente, a contar da primeira Data de Integralização. Sempre que o valor constante do Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, independentemente da razão, a Emitente estará obrigada a recompor o Valor do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

4.3.2.1. Sem prejuízo da Cláusula 4.3.2 acima, caso, a qualquer momento, os recursos do Fundo de Despesas se tornem insuficientes ao pagamento de qualquer Encargo, a Emitente será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento do Encargo ou em prazo inferior, conforme aplicável, para transferir à Conta Centralizadora os recursos necessários ao pagamento tempestivo de tais Encargos.

4.4. A recomposição prevista na Cláusula 4.3.2 acima deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis

a contar do recebimento de notificação enviada pela Credora à Emitente nesse sentido.

4.5. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 2 (dois) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Início, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.6. A Emitente: **(i)** obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, em despesas de capital, especificamente para os Projetos Verdes Elegíveis, condição necessária e obrigatória para manutenção da caracterização de “Título Verde” dada para os CRA aos quais esta CPR-Financeira é vinculada ("Destinação dos Recursos"); e **(ii)** declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: **(a)** produção, venda e comercialização de algodão herbáceo e seus subprodutos; e **(b)** produção, venda e comercialização de soja e de seus subprodutos.

4.6.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

4.6.2. A Credora está ciente que é de sua responsabilidade garantir que a alocação dos recursos obtidos nos, e o monitoramento dos, Projetos Verdes Elegíveis, conforme informações que fundamentaram o relatório de segunda opinião elaborado pelo Agente de Avaliação Externa.

4.6.3. A Credora e o Coordenador Líder da Oferta permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização da Emitente como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados - exclusiva e integralmente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, em despesas de capital, especificamente para os Projetos Verdes Elegíveis, condição necessária e obrigatória para manutenção da caracterização de “Título Verde” dada para os CRA – conforme consta expressamente na Cláusula 4.6 acima, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no *caput* e incisos do artigo 3º da Instrução CVM 600.

4.7. A Emitente e/ou a Credora deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, até o último dia do mês de março, cópia dos Relatórios de Segunda Opinião elaborados pelo Agente de Avaliação Externa no último ano.

4.8. Esta CPR-Financeira é representativa de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: **(i)** os produtos agrícolas produzidos pela Devedora atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e **(ii)** a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, o “cultivo de algodão herbáceo”, representado pelo CNAE nº 01.12-1-01, o “cultivo de soja”, representado pelo CNAE nº 01.15-6-00 e o “serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita”, representado pela CNAE nº 01.61-0-03; e (b) consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, “(i) agricultura e pecuária; (ii) produção e comercialização de sementes e mudas; (iii) beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio; (iv) fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral aos seus funcionários; (v) prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de cereais de terceiros; (vi) prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros; (vii) comércio, importação e exportação de produtos agrícolas; (viii) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados; e (ix) atividade de armazém geral”.

4.8.1. A Devedora se obriga a cumprir a Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado dos CRA, as obrigações da Emitente e do Agente Fiduciário, caso aplicável, com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.8.2. A obrigação de Destinação de Recursos pela Emitente se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos pela Emitente anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

4.9. A Emitente apresentará os documentos necessários para comprovação da utilização dos recursos mencionados nas Cláusulas acima, em até 05 (cinco) dias a contar da respectiva comunicação da Credora e/ou do Agente Fiduciário, ou em prazo menor, caso seja necessário, em decorrência de solicitação de órgão regulador ou autarquia competente, conforme legislação vigente.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos da Cláusula 8.1, item “c” abaixo, e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076.

6. INADIMPLEMENTO

6.1. Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 3.4 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira, a Emitente pagará à Credora, sobre o montante inadimplido: **(i)** multa não compensatória de 2,00% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, nesta CPR-Financeira ou nos demais Documentos da Operação, a Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) manter o Produto durante toda vigência desta CPR-Financeira livre e desembaraçado de quaisquer Ônus;

(ii) **(a)** manter políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das Leis de Anticorrupção; **(b)** se abster de (1) praticar atos em violação às Leis de Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, próprio ou de terceiros, e/ou (2) agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio ou de terceiros; e **(c)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato praticado por qualquer das pessoas citadas neste item que viole as Leis de Anticorrupção, comunicá-lo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, à Credora;

(iii) manter contratados e vigentes os seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação;

(iv) somente realizar operações com partes relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, mas não se limitando, aos deveres de divulgação das respectivas informações;

(v) cumprir com as obrigações de **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; e **(c)** divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, no prazo previsto na legislação aplicável e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores no prazo legal;

(vi) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas

questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um Impacto Reputacional Relevante;

(viii) manter o monitoramento e o reporte dos resultados dos investimentos nos Projetos Verde Elegíveis, com a gestão transparente do volume de recursos alocados em cada projeto verde a ser desenvolvido e informações sobre o uso dos recursos ainda não empregados nos projetos verdes, sendo o reporte detalhado do desempenho ambiental e climático feito por meio de indicadores definidos ao longo do processo de emissão e considerando que tal reporte poderá ser incluído, por exemplo, no relatório anual de sustentabilidade e/ou relatório integrado.

7.2. O descumprimento de qualquer das obrigações acima descritas deverá ser prontamente comunicado, à Credora, pela Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, de, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR Financeira, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. **DECLARAÇÕES**

8.1. A Emitente, neste ato, declara sob as penas da lei, que:

- a)** é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade nos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Maranhão, Piauí e Bahia.
- b)** o Produto é de sua única exclusiva propriedade e está livre e desembaraçado de quaisquer Ônus;
- c)** está ciente de que emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto de Oferta Pública;
- d)** tem integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- e)** tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;
- f)** a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui

previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

g) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

h) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

i) os representantes legais da Emitente que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

j) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo a CPR-Financeira e suas garantias força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil aprovado pela Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;

k) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública dos CRA: **(i)** não infringem o seu estatuto social; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(iii)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo que possua; **(v)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que está sujeita e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(vi)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete e/ou afete qualquer de seus respectivos ativos;

l) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

m) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo da Oferta Pública ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos") relativas à Emitente, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;

- n)** os Prospectos: **(i)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(ii)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; **(iii)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(iv)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- o)** os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos Titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- p)** as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, e as Informações Financeiras Consolidadas do período encerrado em 30 de setembro de 2020 representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira consolidada naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- q)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- r)** observa, cumpre, faz com que seus administradores cumpram e envida seus melhores esforços para que as pessoas com poderes de representação, sempre que estiverem agindo em seu nome, cumpram, todas e quaisquer Leis Anticorrupção, para isso mantendo políticas e procedimentos internos que busquem o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- s)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- t)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um Impacto Reputacional Relevante;
- u)** possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças,

concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um Impacto Reputacional Relevante;

v) inexistente **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental; em qualquer dos casos desta alínea (v), **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; e/ou **(2)** que possa causar um Impacto Reputacional Relevante; e/ou **(3)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira; e

w) cumpre a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, à Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e, inclusive, que adota as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar a ocorrência de eventuais danos ambientais ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

x) tem ciência que os CRA serão caracterizados como "Títulos Verdes" com base **(a)** no desempenho ambiental, de sustentabilidade e ESG satisfatório avaliado pelo Agente de Avaliação Externa; e **(b)** no atendimento (i) dos procedimentos e protocolos pré-emissão e pós emissão acordados ao longo do processo de elaboração do Relatório de Segunda Opinião; e (ii) dos compromissos assumidos nesta CPR-Financeira.

8.2. Caso, para determinada situação que envolva Legislação Socioambiental, mais de uma alínea constante da Cláusula 8.1 se aplicar, prevalecerá, para todos os fins, a declaração indicada na alínea "w)", da Cláusula 8.1.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal, ou seu saldo, e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.2 e 9.3 abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento").

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente, de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento a seguir

(“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- a) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com esta CPR-Financeira ou com os demais Documentos da Operação, no respectivo vencimento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento;
- b) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira diversa da descrita nos termos, prazo e forma especificada na Cláusula 4.6 desta CPR-Financeira, ou provar-se a descaracterização da finalidade desta CPR-Financeira;
- c) comprovação de que são falsas ou enganosas (ou seja, dolosamente incorretas), nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, nesta CPR-Financeira ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis à Emitente;
- d) (i) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência da Emitente e da Controladora; (ii) pedido de autofalência da Emitente e da Controladora; (iii) pedido de falência da Emitente e da Controladora formulado por terceiros não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal; ou (iv) decretação de falência da Emitente, da Controladora e/ou de qualquer Controlada;
- e) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão: (i) judicial, conforme regra estabelecida no artigo 523 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”); e/ou (ii) arbitral ou administrativa contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;
- f) se for protestado qualquer título contra a Emitente e/ou contra qualquer Controlada, ainda que na qualidade de garantidoras, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, contados da data de intimação do respectivo protesto; (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto ou no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, o que for inferior; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto no prazo para pagamento estipulado pelo

respectivo Tabelionato de Protestos, o que for inferior.

- g)** declaração do vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas ("Cross Acceleration"), observado que: **(i)** se o vencimento antecipado da referida obrigação pecuniária for suspenso por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo vencimento antecipado, não se aplicará o vencimento antecipado por *Cross Acceleration*; e **(ii)** a exceção indicada em (g)(i) não se aplica nas seguintes hipóteses, caso em que o vencimento antecipado por *Cross Acceleration* retroagiará à data em que o evento gerador do *Cross Acceleration* tiver ocorrido: (1) se a suspensão do vencimento antecipado por decisão judicial perder seus efeitos; e/ou (2) se, antes ou após a decisão judicial ali referida, haja o vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, no parâmetro de valor indicado nesta alínea;
- h)** se ocorrer a transformação do tipo societário da Emitente;
- i)** caso a CPR-Financeira ou qualquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- j)** decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta CPR-Financeira ou de qualquer dos Documentos da Operação pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, cujos efeitos não tenham sido preliminarmente suspensos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo superior caso previsto em lei ou, apesar da suspensão dos efeitos de tal decisão, esta não seja revertida pelo tribunal competente;
- k)** expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer Autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente, pela Controladora e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus ativos em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- l)** cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, quando aplicável, exceto se, comprovada e cumulativamente: **(i)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; **(ii)** não se tratar de licença ambiental cuja ausência possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um Impacto Reputacional Relevante nas atividades da Emitente; e **(iii)** a Emitente esteja em processo de renovação tempestiva da licença que tenha expirado;
- m)** qualquer descumprimento, pela Emitente, por seus administradores, ou pelas pessoas

com poderes de representação da Emitente, sempre que estiverem agindo em nome da Emitente, das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis à Emitente;

n) celebração de contratos de mútuo, operações de crédito e/ou negócios jurídicos com efeitos semelhantes, pela Emitente, com quaisquer sociedades ou veículos de investimento que sejam, direta ou indiretamente, Controladores e sob Controle comum;

o) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do Controle da Emitente, sem a prévia e expressa autorização da Credora, exceto se, após a conclusão de qualquer das referidas operações, ao menos um dos seguintes acionistas permaneça, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, no Controle da Emitente: quaisquer empresas direta ou indiretamente controladoras ou controladas da SLC Participações S.A.;

p) questionamento judicial, por qualquer pessoa que não a Emitente, a Controladora e/ou qualquer Controlada, desta CPR-Financeira ou de qualquer dos Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas, não contestado no prazo legal pela Emitente;

q) cisão, fusão, incorporação (de ações e/ou de sociedades) e/ou qualquer outra modalidade de Reorganização Societária que envolvam a Emitente, exceto: **(i)** se ocorrer no âmbito do Grupo Econômico da Emitente; ou **(ii)** se não ocorrer no âmbito do Grupo Econômico da Emitente, mas a pessoa jurídica resultante da cisão, fusão, incorporação (de ações e/ou de sociedades) e/ou qualquer outra modalidade de Reorganização Societária atenda aos seguintes requisitos cumulativos: **(1)** atendimento aos Índices Financeiros (conforme definição constante da Cláusula 9.3 “i” abaixo); e **(2)** haja a manutenção ou incremento patrimonial de tal pessoa jurídica em relação à Emitente, a partir de uma comparação do saldo do Patrimônio Líquido de cada uma das sociedades na data da concretização da cisão, fusão, incorporação (de ações e/ou de sociedades) e/ ou qualquer outra modalidade de Reorganização Societária;

r) alienação, venda, oneração e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda, oneração e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente realize o pagamento integral do saldo dos valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira;

s) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial da Emitente (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pela Controladora e/ou por qualquer Controlada, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e

t) na hipótese de a Emitente, a Controladora e/ou qualquer Controlada tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou

extrajudicial, esta CPR-Financeira ou qualquer dos Documentos da Operação ou a qualquer das suas respectivas cláusulas.

9.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos a seguir, a não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira deverá ser definida conforme orientações da assembleia geral realizada entre os Titulares de CRA, a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação pela Emitente à Credora e o Agente Fiduciário, observada a Cláusula 12.14(ii) do Termo de Securitização (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- a) redução do capital social da Emitente, sem anuência prévia e por escrito da Credora, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;
- b) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que descaracterize a CPR-Financeira do conceito de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da regulamentação aplicável;
- c) constituição de qualquer Ônus sobre a CPR-Financeira, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos na Cláusula 5ª acima;
- d) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emitente como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- e) não recomposição do Fundo de Despesas, observado o disposto no Termo de Securitização;
- f) descumprimento de qualquer obrigação pecuniária, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente, e/ou qualquer Controlada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas; ou
- g) não atendimento pela Emitente, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”):

1. Índice de Liquidez Corrente, conforme mensurado sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente, em 31 de dezembro de cada ano:

Ativo Circulante / Passivo Circulante \geq 0,9

2. Participação de Capital de Terceiros Tangível, conforme mensurado sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente, em 31 de dezembro de cada ano:

$$\text{Passivo Total / Patrimônio Líquido Tangível} \leq 2,5$$

Onde:

Passivo Total = Total Passivo Circulante + Total Passivo Não Circulante.

Patrimônio Líquido Tangível = Patrimônio Líquido – Deságio em Controladas – Ativos Intangíveis.

3. Alavancagem Líquida, conforme mensurado sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora, em 31 de dezembro de cada ano:

$$\text{Dívida Líquida Financeira / EBITDA Ajustado}^* = 4,0$$

Onde:

Dívida Líquida Financeira = Total de Empréstimos e Financiamentos – Caixa, Bancos e “Equivalentes de Caixa” – Investimentos de Curto Prazo ± Swaps Vinculados.

EBITDA Ajustado = Resultado Operacional – Receita Financeira + Despesa Financeira – Resultado de Equivalência Patrimonial – Efeitos dos Ativos Biológicos + Depreciação + Amortização

*EBITDA Ajustado acumulado nos últimos 12 (doze) meses, mensurado sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente, em 31 de dezembro de cada ano.

h) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR-Financeira ou com os demais Documentos da Operação: **(i)** não sanado no prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável; **(ii)** não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (ii) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou para quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

i) comprovação de que são insuficientes ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, desde que não tenham sido complementadas ou corrigidas, em até 3 (três) Dias Úteis após solicitação da Credora, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, nesta CPR-Financeira ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis à Emitente;

j) pagamento, pela Emitente, conforme aplicável: **(i)** de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio caso a Emitente esteja em mora com relação ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias assumidas no âmbito da CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, exceto dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; **(ii)** aprovação de resgate ou amortização de ações, caso a Emitente esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na CPR-Financeira; ou **(iii)** realização de pagamentos a acionistas sob obrigações contratuais, caso a Emitente esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na CPR-Financeira;

k) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas nesta CPR-Financeira ou em qualquer outro dos Documentos da Operação de que seja parte, exceto se previamente autorizado pela Credora;

l) intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades que representem 30% (trinta por cento) ou mais da receita líquida anual da Emitente por um período superior a 90 (noventa) dias: **(i)** por revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto pela cassação ou perda de licença ambiental nos termos da Cláusula 9.2, alínea "(l)", acima; ou **(ii)** em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emitente;

m) a comprovada inobservância da Legislação Socioambiental, em especial, sem limitação, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emitente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; ou

n) submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial da Emitente (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pela Controladora e/ou por qualquer Controlada, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano.

9.3.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Credora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma assembleia geral de Titulares de CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, em relação a tais eventos.

9.3.2. A declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso a assembleia geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 9.3.1 acima não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Credora ou e/ou ao Agente Fiduciário.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando: **(i)** o Valor Nominal Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira e dos CRA calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo do Valor Nominal Atualizado devido e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira e dos CRA.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(1)** quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (2) e (3) abaixo; **(2)** encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e **(3)** saldo do Valor Nominal Atualizado devido. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

9.7. A ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Credora e ao Agente Fiduciário, pela Emitente, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência. O descumprimento pela Emitente do dever de comunicar à Credora no prazo referido acima a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação, inclusive declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira, nos termos desta Cláusula 9ª.

10. SOLICITAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA E RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

Solicitação de Amortização Antecipada

10.1. A Emitente poderá solicitar a amortização antecipada desta CPR-Financeira, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, na forma prevista nas Cláusulas abaixo ("Amortização Antecipada").

10.2. Emitente poderá, a partir da Data de Desembolso, apresentar solicitação por escrito à Credora para realizar a amortização antecipada desta CPR-Financeira (“Solicitação de Amortização Antecipada”) informando: (i) que a Amortização Antecipada deverá ser, como condição de aceitação pela Credora, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos valores indicados na Cláusula 10.4 abaixo; (ii) a data em que pretende efetivar a referida Amortização Antecipada que deverá estar compreendida em até 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de recebimento, pela Credora, da Solicitação de Amortização Antecipada (“Data de Amortização Antecipada”); (iii) o valor do prêmio, se houver; e (iv) quaisquer outras condições para realização da Amortização Antecipada que venham a ser estabelecidas pela Emitente.

10.3. A partir do recebimento da Solicitação de Amortização Antecipada, a Credora responderá à Emitente se concorda ou não com tal solicitação, conforme manifestação dos Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, ao final do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da oferta de resgate antecipado dos CRA atrelada à respectiva Solicitação de Amortização Antecipada (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”). Caso os Titulares de CRA não se manifestem dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como interesse de não aprovar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e, conseqüentemente, a Credora não aprovará a Solicitação de Amortização Antecipada desta CPR-Financeira no montante proporcional a tais CRA.

10.4. Caso aceite a Solicitação de Amortização Antecipada, o valor a ser pago pela Emitente à Credora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Atualizado (conforme manifestado pela Credora e determinado, com base no Valor Nominal Unitário Atualizado representado pelos Titulares de CRA que aceitarem a Solicitação de Amortização Antecipada apresentada aos mesmos na forma do Termo de Securitização), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Desembolso ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Amortização Antecipada, acrescido: **(i)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta CPR-Financeira ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação ao valor que será objeto da amortização antecipada; e **(ii)** do prêmio, se houver, na forma da Cláusula 10.2 acima, a critério da Emitente, que não poderá ser negativo.

10.5. O prêmio sobre o valor objeto da Amortização Antecipada será calculado da seguinte forma:

$$VPA = (VP + J) \times (P/100)$$

Onde:

“VPA”: valor do prêmio de amortização antecipada, expresso em reais;

“VP”: corresponde ao valor objeto da Solicitação de Amortização Antecipada, informado/calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

“J”: valor unitário da Remuneração devida sobre a parcela amortizada na efetiva Data de Amortização Antecipada, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“P”: valor que deverá incidir a título de prêmio sobre o valor objeto da Solicitação de Amortização Antecipada somada à Remuneração devida na efetiva Data de Amortização Antecipada.

Resgate Antecipado Facultativo

10.6. A Emitente poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo integral da CPR-Financeira (“Resgate Antecipado Facultativo”), a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente sob a CPR-Financeira exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos.

10.7. Para exercer o Resgate Antecipado Facultativo, a Emitente deverá **(i)** notificar, por escrito, a Credora, nesse sentido, informando, no mínimo, o saldo do valor do principal ainda não pago (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”), que deverá ter sido validado pela Credora; **(ii)** fornecer parecer jurídico, interno ou emitido por jurista ou escritório de advocacia de primeira linha escolhido e contratado exclusivamente pela Emitente, confirmando a alteração em lei ou regulamentação ou mudança de posicionamento de autoridade competente, e seus efeitos sobre os pagamentos da Emitente, aqui tratados; **(iii)** informar a data de pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, observadas as Cláusulas abaixo (“Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo”); e **(iv)** informar as demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo (“Notificação de Resgate Antecipado Facultativo”).

10.8. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo, desde que atendidos todos os critérios da Cláusula 10.7 acima: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado integral da CPR-Financeira pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e **(ii)** fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

10.9. O valor a ser pago pela Emitente à Credora a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo devedor da CPR-Financeira, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* sobre o saldo devedor da CPR-Financeira, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento do Resgate Antecipado Facultativo.

11. CESSÃO

11.1. A Emitente e a Credora não poderão ceder ou de qualquer forma transferir quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da parte contrária.

11.2. A Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os Titulares de CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

12. CUSTÓDIA

12.1. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira e respectivos aditamentos, se houver, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após a sua emissão.

12.2. O Emitente e a Credora se comprometem: **(i)** a envidar os seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante com todas e quaisquer providências razoável e justificadamente necessárias para a devida realização do registro mencionado na Cláusula 12.3, abaixo, de acordo com o regulamento oficial da B3, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da B3; e **(ii)** encaminhar ao Custodiante 1 (uma) via negociável original desta CPR- Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua celebração, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR- Financeira e de seus eventuais aditamentos no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR- Financeira.

12.3. A presente CPR-Financeira será: **(i)** registrada na B3 pelo Custodiante; e **(ii)** custodiada pelo Custodiante, na qualidade de custodiante do lastro dos CRA.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio

do Servidor Público – COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito – IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. ONEROSIDADE EXCESSIVA

15.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam cabíveis, necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas, de responsabilidade da Emitente forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.

16.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do Código de Processo Civil.

16.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

16.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

16.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

16.6. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-Financeira deverão ser encaminhados para os endereços da Credora e da Emitente indicados no preâmbulo desta CPR-Financeira. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

16.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

16.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.10. As Partes desde já acordam que a presente CPR-F, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo primeiro, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

16.11. Não haverá repactuação programada desta CPR-Financeira.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

17.2. A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, [=] de [=] de 2020.

EMITENTE:

SLC AGRÍCOLA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO I**CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO**

#	Data	Percentual de Amortização	Data de Atualização (Monetária)	Data de Pagamento da Remuneração
1	12/01/2021	-	SIM	NÃO
2	11/02/2021	-	SIM	NÃO
3	11/03/2021	-	SIM	NÃO
4	12/04/2021	-	SIM	NÃO
5	12/05/2021	-	SIM	NÃO
6	10/06/2021	-	SIM	SIM
7	12/07/2021	-	SIM	NÃO
8	12/08/2021	-	SIM	NÃO
9	10/09/2021	-	SIM	NÃO
10	11/10/2021	-	SIM	NÃO
11	11/11/2021	-	SIM	NÃO
12	10/12/2021	-	SIM	SIM
13	12/01/2022	-	SIM	NÃO
14	10/02/2022	-	SIM	NÃO
15	10/03/2022	-	SIM	NÃO
16	12/04/2022	-	SIM	NÃO
17	12/05/2022	-	SIM	NÃO
18	10/06/2022	-	SIM	SIM
19	12/07/2022	-	SIM	NÃO
20	11/08/2022	-	SIM	NÃO
21	12/09/2022	-	SIM	NÃO
22	11/10/2022	-	SIM	NÃO
23	10/11/2022	-	SIM	NÃO
24	12/12/2022	-	SIM	SIM
25	12/01/2023	-	SIM	NÃO
26	10/02/2023	-	SIM	NÃO
27	10/03/2023	-	SIM	NÃO
28	12/04/2023	-	SIM	NÃO
29	11/05/2023	-	SIM	NÃO
30	12/06/2023	-	SIM	SIM
31	12/07/2023	-	SIM	NÃO
32	10/08/2023	-	SIM	NÃO
33	12/09/2023	-	SIM	NÃO
34	11/10/2023	-	SIM	NÃO
35	10/11/2023	-	SIM	NÃO

36	12/12/2023	-	SIM	SIM
37	11/01/2024	-	SIM	NÃO
38	08/02/2024	-	SIM	NÃO
39	12/03/2024	-	SIM	NÃO
40	11/04/2024	-	SIM	NÃO
41	10/05/2024	-	SIM	NÃO
42	12/06/2024	-	SIM	SIM
43	11/07/2024	-	SIM	NÃO
44	12/08/2024	-	SIM	NÃO
45	12/09/2024	-	SIM	NÃO
46	10/10/2024	-	SIM	NÃO
47	12/11/2024	-	SIM	NÃO
48	12/12/2024	50,0000%	SIM	SIM
49	10/01/2025	-	SIM	NÃO
50	12/02/2025	-	SIM	NÃO
51	12/03/2025	-	SIM	NÃO
52	10/04/2025	-	SIM	NÃO
53	12/05/2025	-	SIM	NÃO
54	12/06/2025	-	SIM	SIM
55	10/07/2025	-	SIM	NÃO
56	12/08/2025	-	SIM	NÃO
57	11/09/2025	-	SIM	NÃO
58	10/10/2025	-	SIM	NÃO
59	12/11/2025	-	SIM	NÃO
60	11/12/2025	100,0000%	SIM	SIM

ANEXO II

Custos à vista descontados do Valor de Desembolso¹		
Descrição	Agente	Custo
<i>Fee da Credora</i>	<i>Securitizadora</i>	<i>R\$ 28.684,12</i>
<i>Estruturação e Colocação</i>	<i>Coordenadores</i>	<i>R\$ 1.328.168,23</i>
<i>Prêmio de Garantia Firme</i>	<i>Coordenadores</i>	<i>R\$ 442.722,74</i>
<i>Distribuição⁽²⁾</i>	<i>Coordenadores</i>	<i>R\$ 5.976.757,06</i>
<i>Agente Fiduciário</i>	<i>Agente Fiduciário</i>	<i>R\$ 18.525,16</i>
<i>Custódia CPR Financeira</i>	<i>Instituição Custodiante</i>	<i>R\$ 3.873,82</i>

¹ A serem pagos com os recursos oriundos da integralização dos CRA.

² Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 27 de outubro de 2020, considerando a distribuição de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Os valores exatos, incluindo eventual Comissão de Sucesso, serão calculados conforme definido no Contrato de Distribuição.

ANEXO III**DESPESAS INICIAIS E RECORRENTES**

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODI CIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROS S UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	TOTAL	%
			R\$ 63.710,0		R\$	R\$	R\$	0,01
B3 CETIP	Registro CRA	FLAT	0	0,00%	63.710,00	-	63.710,00	59%
			R\$ 63.710,0		R\$	R\$	R\$	0,01
B3 CETIP	Registro CPR	FLAT	0	0,00%	63.710,00	-	63.710,00	59%
			R\$ 9.195,00		R\$	R\$	R\$	0,00
B3 CETIP	Depósito CPR	FLAT	9.195,00	0,00%	9.195,00	-	9.195,00	23%
			R\$ 23.000,0		R\$	R\$	R\$	0,00
ISEC	Emissão	FLAT	0	16,33 %	27.488,95	-	27.488,95	69%
			R\$395.00		R\$437.18	R\$	R\$437.188,7	0,11
Demarest e Pinheiro Neto	Assessores Legais	FLAT	0,00	9,65%	8,71	-	1	%
			R\$ 3.500,00		R\$	R\$	R\$	0,00
PAVARINI	Agente Registrador	FLAT	3.500,00	9,65%	3.873,83	-	3.873,83	10%
			R\$ 16.000,0		R\$	R\$	R\$	0,00
VÓRTX	Agente Fiduciário	FLAT	0	16,33 %	19.122,75	-	19.122,75	48%
			R\$ 16.000,0		R\$	R\$	R\$	0,02
VÓRTX	Agente Fiduciário	ANUAL	0	9,65%	17.708,91	17.708,91	88.544,55	21%
	Instituição		R\$		R\$	R\$	R\$	0,00
PAVARINI	Custodiante	ANUAL	3.500,00	9,65%	3.873,83	3.873,83	19.369,15	48%
			R\$ 1.700,00		R\$	R\$	R\$	0,03
ISEC	Taxa de Gestão	MENSAL	1.700,00	16,33 %	2.031,80	24.381,60	121.908,00	05%
			R\$ 110,00		R\$	R\$	R\$	0,00
Link	Contador	MENSAL	110,00	0,00%	110,00	1.320,00	6.600,00	17%
			R\$ 150,00		R\$	R\$	R\$	0,00
BLB	Auditoria	MENSAL	150,00	0,00%	150,00	1.800,00	9.000,00	23%
			R\$ 3.000,00		R\$	R\$	R\$	0,04
Bradesco	Escriturador	MENSAL	3.000,00	0,00%	3.000,00	36.000,00	180.000,00	50%
			R\$ R\$ 90,00		R\$	R\$	R\$	0,00
Bradesco	Tarifa da Conta	MENSAL	R\$ 90,00	0,00%	90,00	1.080,00	5.400,00	14%
			R\$ R\$ 80,00		R\$	R\$	R\$	0,00
B3 CETIP	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 80,00	0,00%	80,00	960,00	4.800,00	12%
			R\$ R\$ 70,00		R\$	R\$	R\$	0,01
B3 CETIP	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 70,00	0,00%	70,00	840,00	4.200,00	11%
	Custódia de Valores		R\$		R\$	R\$	R\$	0,01
B3 CETIP	mobiliários CRA	MENSAL	1.200,00	0,00%	1.200,00	14.400,00	72.000,00	80%
			R\$ 7.110,00		R\$	R\$	R\$	0,10
B3 CETIP	Custódia de CPR	MENSAL	7.110,00	0,00%	7.110,00	85.320,00	426.600,00	67%

	R\$	R\$	R\$	R\$
	212.125,	222.525,	R\$ 1.125.522,2	0,28
TOTAL	00	07	187.684,34	3 14%

DESPESAS INICIAIS E RECORRENTES

Custos Recorrentes				
Descrição	Custo¹²	Periodicidade	Correção Monetária	Periodicidade da Correção Monetária
<i>Serviço de Gestão</i>	<i>R\$ 2.031,79</i>	<i>Mensal</i>	<i>IGP-M</i>	<i>Anual</i>
<i>Agente Fiduciário</i>	<i>R\$ 14.004,25</i>	<i>Anual</i>	<i>IPCA</i>	<i>Anual</i>
<i>Custódia</i>	<i>R\$ 3.873,82</i>	<i>Anual</i>	<i>IPCA</i>	<i>Anual</i>
<i>Auditor Independente</i>	<i>R\$ 150,00</i>	<i>Mensal</i>	<i>IGP-M</i>	<i>Anual</i>
	<i>R\$ 10.000,00</i>	<i>Anual</i>	<i>IGP-M</i>	<i>Anual</i>
<i>Banco Escriturador</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>	<i>Mensal</i>	<i>IGP-M</i>	<i>Anual</i>

(¹) Custos Estimados

(²) Valores já com *gross-up*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO - VII

DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 20ª (vigésima) Emissão ("CRA") da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 2015, Itaim Bibi, CEP 04533-04, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35300340949 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item "a", acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 20ª (vigésima) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela SLC Agrícola S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [=] de [=] de 2020.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO - VIII

RELATÓRIO DE RATING

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating preliminar ‘brAA-(sf)’ atribuído à série única da 20ª emissão de CRAs da ISEC Securitizadora (Risco SLC Agrícola)

27 de outubro de 2020

Resumo

- A série única da 20ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da ISEC Securitizadora S.A. (ISEC) será lastreada por uma Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-Financeira) devida pela SLC Agrícola S.A. (SLC).
- Em 27 de outubro de 2020, a S&P Global Ratings atribuiu o rating preliminar ‘brAA-(sf)’ à série única da 20ª emissão de CRAs da ISEC.
- O rating preliminar reflete nossa opinião de crédito sobre a CPR-Financeira, que possui a SLC como única devedora. Entendemos que a CPR-Financeira tem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da SLC.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 27 de outubro de 2020 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar ‘brAA-(sf)’ na Escala Nacional Brasil à série única da 20ª emissão de CRAs da **ISEC Securitizadora S.A.**

A série única da 20ª emissão será lastreada por uma CPR-Financeira devida pela SLC. O rating da operação é amparado por nossa opinião de crédito sobre a CPR-Financeira, a qual, por sua vez, resulta da qualidade de crédito da SLC como devedora das obrigações assumidas com relação ao título.

O montante da emissão será de R\$ 400 milhões, podendo ser elevado em até 20% por meio de emissão de lote adicional. Os juros remuneratórios da série equivalerão à (i) variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acrescido de um spread de até 4% ao ano, ou (ii) ao Tesouro IPCA+ 2025 (Notas do Tesouro Nacional com vencimento em 2025) acrescidos de um spread de até 2,10% ao ano. Entre os itens (i) e (ii) será considerada a maior taxa definida durante o processo de *bookbuilding*. O pagamento dos juros dos CRAs será semestral, e o principal será pago em duas parcelas nos dois anos finais da operação, de acordo com o cronograma de pagamentos da transação. Os certificados terão vencimento final em 2025.

Entendemos que a CPR-Financeira que lastreia os CRAs possui a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da SLC.

ANALISTA PRINCIPAL

Hieda Silva
São Paulo
55 (11) 3039-4852
hieda.silva
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcus Fernandes
São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Facundo Chiarello
Buenos Aires
54 (11) 4891-2134
facundo.chiarello
@spglobal.com

Fundamentos

O rating preliminar baseia-se em nossa análise sobre os seguintes fatores:

Qualidade de Crédito da CPR-Financeira. Para a análise de títulos empacotados que são lastreados por um ativo já existente, como a CPR-Financeira, nossa opinião de crédito baseia-se no ativo subjacente, o qual conta com a SLC como fonte pagadora dos fluxos de caixa. Consideramos também se a transação de empacotamento é elegível ao repasse estrutural da qualidade de crédito da fonte dos fluxos de caixa, com base tanto nos fatores de riscos associados aos instrumentos financeiros (default no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos), quanto nos riscos estruturais (juros de passivo e ativo e termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da operação mitiga os riscos citados acima. Dessa forma, o rating preliminar reflete nossa opinião de crédito sobre o ativo subjacente.

Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa. Na análise da estrutura de pagamentos, avaliamos o risco de insuficiência de recursos para o pagamento de juros e principal dos certificados em razão do pagamento das despesas da operação, incluindo as extraordinárias. O risco foi mitigado porque será constituído um fundo de reserva para arcar com os pagamentos de despesas da transação, e a SLC é obrigada a recompor esse fundo e arcar com os pagamentos de eventuais impostos sobre a CPR-Financeira. Além disso, a transação não está exposta aos riscos de descasamento de taxas de juros e de carregamento negativo porque as taxas de juros e o cronograma de amortização da CPR-Financeira e dos CRAs se casam.

Risco Operacional. Consideramos que a operação não possui um participante-chave de desempenho cujo papel possa afetar o desempenho da carteira. Portanto, consideramos que todos os participantes desempenham funções administrativas. Dessa forma, não avaliamos os riscos de severidade, portabilidade e ruptura dos participantes.

Risco de Contraparte. Entendemos que a SLC, devedora da CPR-Financeira que lastreia a operação, atuará ativamente para mitigar os riscos no caso de deterioração da qualidade de crédito de alguma contraparte. Portanto, acreditamos que os CRAs não estão sujeitos ao risco de contraparte.

Risco Legal. O patrimônio separado estabelece que apenas os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso aos recursos que constituem os ativos da operação, o que limita o acesso dos detentores dos CRAs e também de outros participantes da transação ao patrimônio da emissora. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs e a do emissor atendem aos critérios da S&P Global Ratings com relação ao isolamento da insolvência dos participantes, incluindo a falência de uma sociedade de propósito específico (SPE - *special-purpose entity*) de múltiplo uso, e à transferência dos ativos ao patrimônio separado.

Estabilidade do Rating. O rating preliminar atribuído à série única da 20ª emissão de CRAs da ISEC depende da qualidade de crédito da SLC como devedora da CPR-Financeira, que lastreia a operação. Dessa forma, poderemos revisar o rating dos CRAs diante de uma mudança em nossa opinião de crédito sobre a CPR-Financeira ou em nossa visão sobre a qualidade de crédito da SLC.

**Comunicado à Imprensa: Rating preliminar 'brAA (sf)' atribuído à série única da 20ª emissão de CRAs da ISEC
Securizadora (Risco SLC Agrícola)**

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Instrumento	De	Para	Montante Preliminar**	Vencimento Legal Final
Série Única da 20ª emissão de CRAs	Não classificada	'brAA-(sf)' preliminar*	R\$ 400 milhões	5 (cinco) anos após a emissão

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final depende de a S&P Global Ratings receber uma opinião legal e a documentação final da transação. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

**O montante total da emissão poderá ser elevado em até 20% .

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Comunicado à Imprensa: Rating preliminar 'brAA (sf)' atribuído à série única da 20ª emissão de CRAs da ISEC Securitizadora (Risco SLC Agrícola)

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of Macroeconomic The top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015
- *Fragile And Uneven Recovery, Virus Resurgence Looms, Says Report On Emerging Markets Credit Conditions*, 29 de setembro de 2020
- *Global Structure Finance: Credit Concerns Loom On COVID-19 Resurgence*, 21 de outubro de 2020

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

**Comunicado à Imprensa: Rating preliminar 'brAA (sf)' atribuído à série única da 20ª emissão de CRAs da ISEC
Securizadora (Risco SLC Agrícola)**

Copyright © 2020 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

SLC *Agrícola*

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA SÉRIE ÚNICA DA
20ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA**

ISEC SECURITIZADORA S.A.

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

SLC AGRÍCOLA S.A.



11 3231-3003

winnerpublicidade.com

Mercado de Capitais | Publicidade Legal